

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – DD. CARLOS BRITTO – RELATOR DA ADIN 3347



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Coordenadoria de Registros
e Informações Processuais

24/01/2005 14:22 5472



CONECTAS DIREITOS HUMANOS, associação civil sem fins lucrativos, devidamente constituída na forma da lei como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardins, São Paulo/ SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo e bastante representante legal nos termos de seu estatuto (doc.1), Oscar Vilhena Vieira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 11.959.493, inscrito no CPF n. 134.864.508-32, residente e domiciliado à Rua Gabriel de Resende Passos, 433, 1º andar, São Paulo/ SP (doc.2), vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados constituídos (doc. 1A), com fundamento no § 2º do artigo 7º da Lei 9.868/99, manifestar-se na qualidade de

Amicus Curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3347

ajuizada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, tendo por objetivo a improcedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade da Portaria 540/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, pelas razões e argumentos a seguir expostos:

Gabinete do Ministro

CARLOS AYRES BRITTO

Recebido em 01/02/05
Tomada 16:50

Rua Pamplona, 1197, casa 2 – Jardins - São Paulo / SP
Telefone (55 11) 3884 7440 • Fax (55 11) 3884 1122
www.conectas.org

1

I
MÉRITO



1. Da legitimidade das entidades para figurarem como *amici curiae* nesta ADIn

A Lei 9.868/99 prevê a possibilidade de manifestação, nas ações diretas de constitucionalidade, de entidades da sociedade civil, nos seguintes termos:

Art. 7º. (...)

§ 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorribel, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

No entendimento deste Egrégio Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de manifestação da sociedade civil nas ADIns tem o objetivo de democratizar o controle concentrado de constitucionalidade, oferecendo-se novos elementos para os julgamentos. Em ementa de julgamento de referida ADIn:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE.
INTERVENÇÃO PROCESSUAL DO AMICUS
CURIAE. POSSIBILIDADE. LEI Nº 9.868/99
(ART. 7º, § 2º). SIGNIFICADO POLÍTICO-
JURÍDICO DA ADMISSÃO DO AMICUS
CURIAE NO SISTEMA DE CONTROLE
NORMATIVO ABSTRATO DE
CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE
ADMISSÃO DEFERIDO.”



141

- No estatuto que rege o sistema de controle normativo abstrato de constitucionalidade, o ordenamento positivo brasileiro processualizou a figura do *amicus curiae* (Lei nº 9.868/99, art. 7º, § 2º), permitindo que terceiros - desde que investidos de representatividade adequada - possam ser admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional.

- A admissão de terceiro, na condição de *amicus curiae*, no processo objetivo de controle normativo abstrato, qualifica-se como fator de legitimação social das decisões da Suprema Corte, enquanto Tribunal Constitucional, pois viabiliza, em obséquio ao postulado democrático, a abertura do processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, em ordem a permitir que nele se realize, sempre sob uma perspectiva eminentemente pluralística, a possibilidade de participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais.

Em suma: a regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 - que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do *amicus curiae* - tem por precípua finalidade pluralizar o debate constitucional” (grifamos).

A presente ADIn pretende a declaração de inconstitucionalidade da Portaria 540/2004, que institui cadastro de empregadores que utilizaram mão de obra escrava para a execução de duas atividades. O tema é de absoluta

relevância social, motivo pelo qual a **Conectas Direitos Humanos** apresenta sua manifestação.

A **Conectas Direitos Humanos** tem como objetivo estatutário promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial: I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VI – **promoção de direitos estabelecidos, por meio da prestação de assessoria jurídica gratuita, tendo, inclusive, quando possível e necessário, a capacidade de propor ações representativas (www.conectas.org).**

Cumpre, assim, os requisitos da lei. A admissão da **Conectas Direitos Humanos** já foi apreciada por este Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIn 3268, com seguinte despacho de ilustre Ministro Relator Celso de Mello:

"Admito, na condição de amici curiae, a Conectas Direitos Humanos e o CDH, eis que se acham atendidas, na espécie, as condições fixadas no art. 7º, §2º da Lei n.º 9.868/99. (...)

Impõe-se registrar, neste ponto, que a razão de ser que primordialmente justifica a intervenção do amicus curiae apóia-se na necessidade de pluralizar o debate em torno da constitucionalidade ou não de determinado ato estatal, em ordem a conferir maior coeficiente de legitimidade democrática ao julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de fiscalização normativa abstrata, consoante pude enfatizar em decisão que proferi, como Relator, na ADI 2130-MC/SC (DJU 02/02/2001)

G. W. V.

143

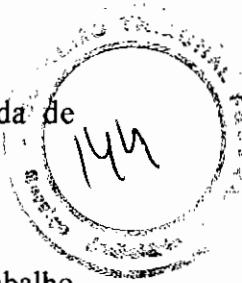
2. Antecedentes – Compromisso brasileiro com a erradicação do Trabalho Escravo

A escravidão foi uma das primeiras violações de direitos a ser combatida em âmbito internacional. Pelo menos desde o século XIX a proibição ao tráfico de escravos foi incorporada ao acervo de normas cogentes do direito internacional. Na década de 20, a Liga das Nações, precursora da Organização das Nações Unidas ONU, junto com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, iniciaram a tomada de iniciativas na busca da erradicação dessa deplorável forma de exploração.

Dentre os inúmeros diplomas internacionais podemos destacar:

- Convenção de Genebra sobre Escravatura (ONU - 1926) com emendas introduzidas pelo Protocolo de 1953 e Convenção Suplementar sobre a abolição da Escravatura (1956);
- Convenção nº 29 (OIT - 1930), sobre a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas;
- Convenção nº 81 (OIT – 1947), concernente à inspeção do trabalho na Indústria e no Comércio.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU - 1948), que em seu art. 4º estabelece: *“Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”*.
- Convenção nº 105 (OIT - 1957), que proíbe o uso de toda forma de trabalho forçado ou obrigatório como meio de coerção ou de educação política; como castigo por expressão de opiniões políticas ou ideológicas; a mobilização de mão-de-obra; como medida disciplinar no

trabalho, punição por participação em greves, ou como medida de discriminação.



- Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (OIT -1998), em que se destaca a “*eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório*”.

O Brasil, membro fundador da ONU e da OIT, ratificou e promulgou as referidas Convenções da OIT no campo do trabalho escravo pelos decretos: nº 41.721 de 25 de junho de 1957 que foi revigorado pelo Decreto nº 95.461 de 11 de dezembro de 1987; nº 58822 de 14 de julho de 1966; e nº 58.563 de 1º de junho de 1966.

De fato, o Brasil, especialmente devido ao seu triste passado escravocrata, se esforça tanto no âmbito interno como no internacional para se livrar desta herança, que nutre desigualdades até hoje.

Assim, em 13 de maio de 1996, a Secretaria Estadual de Direitos Humanos instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, que tem por objetivo direcionar as políticas públicas e demais atividades normativas para a observância dos direitos humanos, o qual já está em sua segunda edição (Decreto nº 4.229, de 13 de Maio de 2002).

Dentre os objetivos apontados pelo Programa temos:

Art. 2º.

IV - a implementação de atos, declarações e tratados internacionais dos quais o Brasil é parte.

Sendo o assunto reforçado pela Proposta de Ação Governamental de nº 396, a saber:

145

Dar continuidade à implementação das Convenções nº 29 e 105 da OIT, que tratam do trabalho forçado.

Em relação ao trabalho escravo, o PNDH prevê:

397. Apoiar a aprovação da proposta de emenda constitucional que altera o Artigo nº 243 da Constituição Federal, incluindo entre as hipóteses de expropriação de terras, além do cultivo de plantas psicotrópicas, a ocorrência de trabalho forçado.

398. Apoiar a reestruturação do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado – GERTRAF, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assegurando a maior participação de entidades da sociedade civil em sua composição.

399. **Fortalecer a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego com vistas à erradicação do trabalho forçado.**

400. Criar, nas organizações policiais, divisões especializadas na repressão ao trabalho forçado, com atenção especial para as crianças, adolescentes, estrangeiros e migrantes brasileiros.

402. Promover campanhas de sensibilização sobre o trabalho forçado e degradante e as formas contemporâneas de escravidão nos estados onde

146

ocorre trabalho forçado e nos pólos de aliciamento de trabalhadores.

403. Sensibilizar juízes federais para a necessidade de manter no âmbito federal a competência para julgar crimes de trabalho forçado.

404. Estudar a possibilidade de aumentar os valores das multas impostas aos responsáveis pela exploração de trabalho forçado.

405. Propor nova redação para o artigo 149 do Código Penal, de modo a tipificar de forma mais precisa o crime de submeter alguém à condição análoga a de escravo.

Em atenção aos compromissos internacionais e às diretrizes impostas pelo PNDH, seguiram inúmeras iniciativas e planos do Governo especialmente direcionadas ao controle, fiscalização e execução de tais normas, a saber:

Em 2002, a Resolução nº 05/2002 criou, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça, a Comissão para conhecer e acompanhar denúncias de violência no campo, exploração do trabalho forçado e escravo e exploração do trabalho infantil.

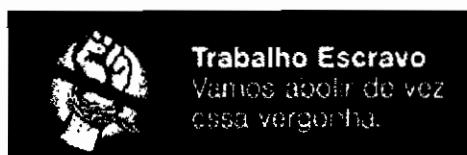
No mesmo ano, o Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro, aprova o regulamento da Inspeção do Trabalho que tem por finalidade: “*assegurar, em todo o território nacional, a aplicação das disposições legais, incluindo as convenções internacionais ratificadas, os atos e decisões das autoridades competentes (...) no que concerne à proteção dos trabalhadores no exercício da atividade laboral*”.

147

Em seqüência, no ano de 2003, foi lançado o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo que apresenta medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil brasileira.

Para acompanhar o cumprimento das ações do Plano Nacional, a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional, avaliar os projetos de cooperação técnica com organismos internacionais e propor estudos e pesquisas sobre o trabalho escravo no país, foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, **CONATRAE**, vinculada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da República.

Em setembro de 2003, foi lançada a **Campanha Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**, coordenada pela OIT e Secretaria Especial de Direitos Humanos, com o objetivo de alertar a sociedade brasileira e mobilizar os formadores de opinião¹.



¹ http://www.ilo.org/public/portuguese/region/ampro/brasilia/trabalho_forcado/brasil/iniciativas/campnac/index.htm.

Em dezembro, o art. 149 do Código Penal Brasileiro foi alterado para dispor sobre o crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo. Além disso, podemos elencar inúmeros projetos de lei e de emenda em trâmite:

- PEC nº 438/2001 que dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal, dispondo sobre o confisco do imóvel rural em que for encontrada a exploração do trabalho escravo, o qual seria revertido para o assentamento dos trabalhadores que estavam sendo explorados no local. Da mesma forma serão confiscados todos os bens de valor econômico apreendidos em decorrência da exploração do trabalho escravo. Em ambos casos a expropriação prescindirá de qualquer indenização ao expropriado.
- PL 2022/96 que dispõe sobre as vedações à formalização de contratos com órgãos e entidades da administração pública e à participação em licitação por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços.

Vê-se com toda esta atividade normativa e administrativa a imensa mobilização do governo e da sociedade brasileira para a erradicação do trabalho escravo, sendo unânime sua reaprovação. É neste contexto que se insere o ato normativo impugnado, que tem por objetivo maior dar eficácia às normas de repressão e fiscalização ao trabalho escravo.

A norma em questão, Portaria 540, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE em 15 de outubro de 2004 (revogando a de nº 1.234, de 17 de novembro de 2003), cria um cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

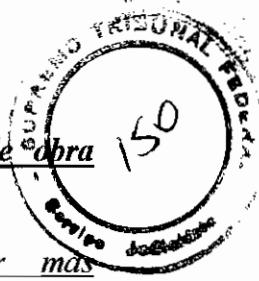
Neste sentido, a portaria do MTE está em perfeita sintonia com todo nosso ordenamento jurídico para erradicação do trabalho escravo uma vez que aumenta os meios para o alcance dos objetivos de nosso Programa Nacional de Direitos Humanos, Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho

Escravo, assim como das Convenções Internacionais que tratam o assunto e foram ratificadas e promulgadas pelo Governo brasileiro, em especial a de nº 29 e 105.

Esta portaria, inclusive, já faz parte dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e foi festejada e incentivada pela OIT, nos termos da observação individual sobre a Convenção nº 29 feita pela Organização Internacional do Trabalho ao Brasil, em 2004:

"Reconoce que el Gobierno ya tomó medidas importantes y confía en que continuará sus esfuerzos y movilizará todos los medios a su disposición para reforzar más los servicios de inspección a fin de que estos puedan actuar con la celeridad necesaria en todas las zonas en donde se han presentado denuncias o en donde se sospecha que existe el trabajo forzoso. La Comisión insiste más sobre este punto debido a que la acción de la inspección, especialmente del GEFM, constituye la condición previa sin la que los trabajadores no pueden ser liberados ni los culpables condenados. La Comisión ruega al Gobierno que continúe proporcionándole informaciones detalladas a este respecto, así como sobre el desarrollo del proyecto de enmienda de la Constitución que pretende confiscar las tierras a los propietarios que utilizan mano de obra esclava. Por otra parte, la Comisión toma nota con interés de que, el 18 de noviembre de 2003, el Ministro de Integración Nacional firmó un decreto que contiene una lista de 52 nombres (personas físicas o morales)





que utilizan o han utilizado mano de obra esclava.

Estas personas no podrán realizar más operaciones financieras con ciertos establecimientos públicos financieros, ni recibir subvenciones nacionales o exoneraciones fiscales. Sólo se han incluido en la lista los casos de personas que fueron objeto de sentencias definitivas hasta diciembre de 2002. Por último, esta lista deberá actualizarse periódicamente. La Comisión considera que la adopción de este texto constituye una etapa importante en la lucha contra los que utilizan mano de obra esclava, ya que perjudica directamente sus intereses financieros. Desearía que el Gobierno proporcione informaciones completas sobre la aplicación de este decreto en la práctica. Ruega asimismo al Gobierno que comunique esta lista de nombres, que indique si ésta ha sido revisada, que precise la lista de los establecimientos financieros a los que ello concierne y la forma en la que el Gobierno se asegura que no se concede ninguna ventaja financiera a los que utilizan o han utilizado mano de obra esclava”.

Verifica-se, ante o exposto, que a portaria em questão representa uma resposta ao anseio de nossa sociedade pela resolução do vergonhoso problema que é a escravidão, sendo uma importante ferramenta para a proteção dos trabalhadores brasileiros uma vez que atinge os exploradores de forma direta ao dar subsídios para inviabilizar economicamente tal atividade.

3. Fatos – A vergonhosa situação do Trabalho Escravo no Brasil

Durante muito tempo se acreditou que a escravidão estivesse definitivamente abolida. Negava-se a existência de trabalho escravo, em razão de entender-se que este existiria apenas quando se caracterizasse o direito à propriedade de uma pessoa sobre a outra.

Porém, analisando a situação brasileira no contexto da ampliação do conceito de trabalho escravo e práticas análogas à escravidão, adotada pela ONU², verifica-se a ocorrência do trabalho escravo no Brasil, **principalmente na forma da servidão por dívida**.

Felizmente, já está superada a fase em que se discutia a existência de trabalho escravo no Brasil. Tempo em que, embora tendo assinado todas as convenções internacionais sobre o tema, o Governo brasileiro ignorava as denúncias sobre o assunto, e a sociedade, mal informada, desconhecia os reais contornos da questão, por julgá-la inacreditável.

Contudo, as entidades de defesa dos direitos humanos, especialmente a Comissão Pastoral da Terra, prosseguiram denunciando a existência do trabalho escravo, culminando, mais de um século após a assinatura da Lei Áurea, com o **reconhecimento oficial da existência de trabalho escravo no país**.

A modalidade clássica de escravidão, aquela que, juridicamente transforma um homem em propriedade de outro, não mais existe. Todavia, o trabalho escravo, juntamente com outras modalidades condenadas de exploração do trabalho humano, ainda persiste aqui e em vários países.

Embora a exploração a que os trabalhadores são submetidos não se enquadre no modelo clássico de escravidão, sua condição é a mesma. Essas pessoas são tratadas como objetos, forçadas a trabalhar por pouco ou nenhum

² Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1926 e 1956, em vigor no Brasil desde 1966.

152

pagamento e colocadas à mercê de seus empregadores. São privadas de todos os seus direitos fundamentais; em vários casos de sua liberdade e, em todos, de sua dignidade.

As formas contemporâneas de escravidão assumem diversas modalidades e afetam pessoas de todas as idades, de ambos os sexos e de todas as raças. Uma das formas contemporâneas de escravidão mais utilizadas é a chamada servidão por dívidas. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho - OIT, essa modalidade afeta pelo menos **vinte milhões de pessoas no mundo inteiro**.

Os trabalhadores caem na servidão por dívida quando tomam empréstimos ou são ardilosamente levados a tomá-los para custear remédios, alimentação, transporte ou habitação. Para pagar seus débitos, eles são forçados a trabalhar por longas jornadas, diariamente, sete dias por semana, durante todo o ano. Recebem por isso não mais que abrigo e alimentação como forma de pagamento e nunca conseguem quitar sua dívida, mas são forçados a continuar trabalhando por meio do uso ou ameaça de violência e do isolamento.

Esses trabalhadores passam então a ser "possuídos" e controlados por seus empregadores, sofrem maus tratos físicos ou mentais e restrição na sua liberdade de movimento. Em resumo, são desumanizados e tratados como "coisa"³.

No Brasil, a servidão por dívida é a principal forma de escravização de trabalhadores. Embora possa ocorrer no meio urbano, sua freqüência é muito maior em áreas rurais, onde encontra condições mais favoráveis para prosperar, tais como o isolamento e a dificuldade de acesso, a dispersão populacional, a ausência do Estado, a pobreza, a falta de outras oportunidades de trabalho e a desinformação. Todos esses elementos aumentam as chances ou mesmo asseguram a impunidade, estimulando essa forma de violação da dignidade humana.

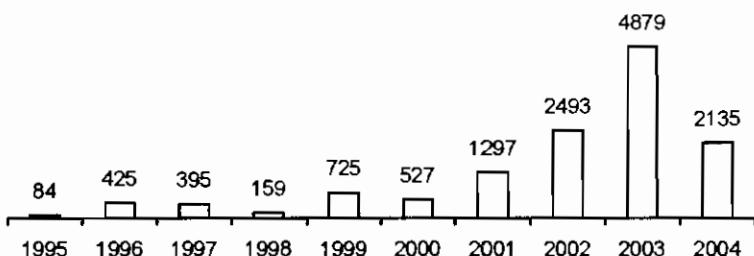
³ Voto do Relator Deputado Tarcísio Zimmermann - Comissão Especial destinada a dar parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 438-A, de 2001.

153

Estima-se que existam, hoje, perto de vinte cinco mil trabalhadores sujeitos ao trabalho escravo no Brasil. Escravizados pela pobreza, pela falta de alternativa, pela dívida, pelo medo, pela própria honra que dita que quem deve tem que pagar. A maior parte deles trabalha na “nova fronteira” agrícola, na derrubada – quase sempre ilegal – no roço do pasto, na limpeza das cercas, na colheita da pimenta do reino, nos canaviais e nos cafezais, nas carvoarias. Saem do interior dos estados mais pobres – Piauí, Bahia, norte de Minas, Pernambuco, Tocantins, Alagoas e Ceará. Saem, mas não voltam⁴.

O Segundo Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil, elaborado pelo Ministério da Justiça em 2002, aponta que, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), houve 1.099 casos de pessoas trabalhando em condições análogas a de escravo em 1999, 465 no ano de 2000 e 2.416 em 2001. Números divulgados pelo Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos - Direitos Humanos no Brasil 2004, confirmam esta situação:

Trabalhadores escravos libertados - 1995 a 2004



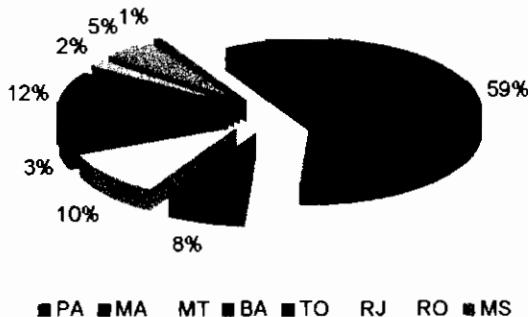
O Norte é a região com o maior número de casos registrados, chegando a registrar 2.313 casos entre 1999 e 2001. A seguir, estão o Centro-Oeste, com 564 casos e o Nordeste, com 563 casos registrados.

O estado com o maior número de casos registrados de trabalhadores em situação análoga à de escravo é o Pará (1.215), seguido do Mato Grosso (589).

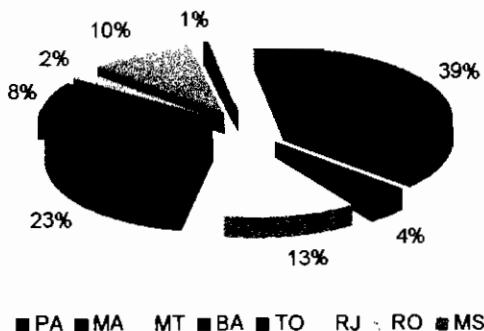
⁴ LE BRETON, Binka. **Vidas Roubadas**. São Paulo: Loyola, 2002.



**Porcentagem de propriedades onde foram encontrados trabalhadores escravos
por Estado – 2003**



Porcentagem de trabalhadores libertados por Estado – 2003



No ano de 1995, foi criado pelo Governo Federal o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), que realiza operações em diversos estados do país com o objetivo de fiscalizar, denunciar e combater o trabalho em situação degradante ou análoga a de escravo, mediante aplicação de auto de infração e multas, meios que garantam que os direitos dos trabalhadores sejam pagos, e ações que promovem a libertação dos trabalhadores.

O Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos - Direitos Humanos no Brasil 2004, revela que de 1995 a outubro de 2004, 13.119 trabalhadores escravos foram libertados no Brasil, 1.260 propriedades foram fiscalizados nos quase dez anos de existência do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho – em mais de 300 era utilizada

155

mão-de-obra escrava. Assusta saber, no entanto, que este total representa apenas 40% das denúncias realizadas.

Relata, ainda, que os empregados trabalham 16 horas por dia, de domingo a domingo, em troca de um prato de arroz com farinha e um barraco de lona para dormir. A presença de vigilantes armados nas fazendas, outra característica do regime de escravidão, é constante e são vários os casos de pessoas gravemente feridas ou assassinadas em tentativa de fugas das fazendas.

O Relatório apresenta detalhes sobre alguns itens e a situação que os fiscais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho costumam encontrar nas propriedades que utilizam mão-de-obra escrava:

- ÁGUA: Nas várias ações de libertação de trabalhadores a situação precária de retirada e armazenamento de água é constante. Alguns relatos: “água para beber e preparar alimentos era retirada de um córrego de água barrenta e coberta de lodo – trabalhadores lá tomam banho, lavam roupas e utensílios de cozinha e os animais a utilizam para beber”.
- ALIMENTAÇÃO: A alimentação deficiente e insuficiente é um dos elementos da escravidão por dívida. Os trabalhadores são obrigados a comprar alimentos a preços superfaturados nas cantinas das fazendas. A comida é fornecida pela cantina e anotada em cadernos de dívidas. Ao final do mês, são descontadas essas dívidas – que se estendem a qualquer produto que os trabalhadores necessitem, desde motoserras e facões a quaisquer ferramentas de trabalho, botinas e lona para cobrir o barraco onde vão dormir, e que eles mesmos têm que montar.
- DIREITOS TRABALHISTAS: Os trabalhadores são encontrados sem registro e carteira anotada. São impedidos de romper o contrato de

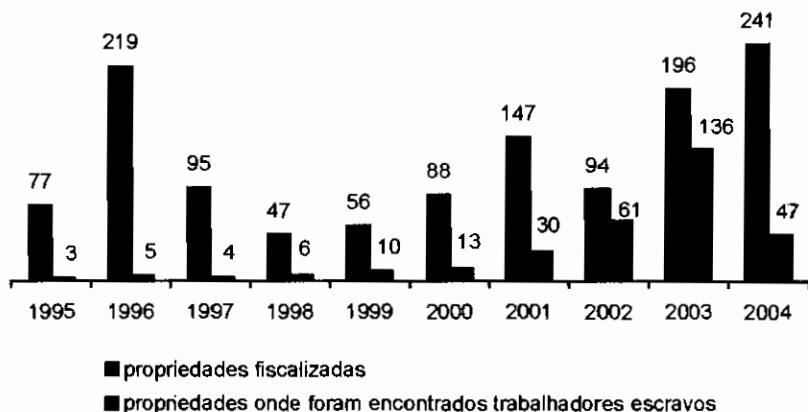
trabalho, não podem sair do local antes do término do serviço. Poucos recebem algum salário.

- **MORADIA:** Os barracos são de palha e lona plástica, com piso de terra batido e sem paredes laterais. Não há instalações elétricas, não há instalações sanitárias e as necessidades fisiológicas são feitas no mato. Os barracos são localizados a muitos quilômetros da sede da fazenda e não existe estrada de acesso.
- **SALÁRIO:** São descontados do salário itens como alimentação, ferramentas, botinas, chapéu, fazendo com que os empregados não tenham saldo a receber no final do trabalho. Os salários são retidos pelo empregador para pagamento da dívida contraída. Os empregados costumam já chegar à fazenda com dívidas referentes a transporte e alimentação fornecidos do local de aliciamento até a propriedade na qual irão trabalhar.
- **SAÚDE:** Não há qualquer assistência médica. Em caso de acidentes, o empregado raramente recebe algum atendimento e, via de regra, não pode sair da fazenda para ser atendido até que tenha quitado sua dívida. Os empregados não têm acesso a qualquer material de primeiros socorros.

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, o Grupo Móvel de Fiscalização, no período de 1995 a 2003, fiscalizou 1.014 propriedades rurais. Encontrou exploração de trabalho escravo em 262, libertando 10.789 trabalhadores. Em 1995 foram registrados três casos de trabalho escravo em 77 propriedades fiscalizadas e libertados 84 trabalhadores.

Esses números subiram em 2003 para 135 casos de trabalho escravo em 197 propriedades fiscalizadas, resgatando-se 4.995 trabalhadores.

Números de propriedades fiscalizadas - 1995-2004⁵



Esse dados demonstram que a fiscalização tem aumentado sua eficiência. Entretanto, ainda há muito a ser feito: a ineficácia do sistema de sanções pode ser demonstrada pelos casos de reincidência, pois apesar das fiscalizações realizadas, das multas aplicadas e mesmo dos processos criminais encaminhados, há casos de propriedades rurais que foram autuadas novamente, pouco tempo depois, pelo mesmo motivo.

Nesse sentido, a criação de um Cadastro Nacional que visa proibir empréstimos a esses pseudo-empreendedores rurais atinge o núcleo da questão: a inviabilização econômica da exploração do trabalho escravo pela imposição de pesados custos punitivos.

4. Da constitucionalidade da Portaria 540/2004

Alega a Autora desta ADIn que a Portaria MTE 540/2004 é inconstitucional por violar ditames de ampla defesa, contraditório, presunção de inocência, dentre outros, na medida em que institui cadastro que identifica

⁵ Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos - Direitos Humanos no Brasil 2004. Atualizado até 31/10/2004.

pessoas físicas e jurídicas que se utilizaram de mão de obra escrava, apurado em processo administrativo.

Equivoca-se a Autora, como segue demonstrado.

A portaria, ora sob questão, funda-se em princípio fundamental de nosso ordenamento constitucional, que é o da dignidade humana. Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e o Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

III – a **dignidade da pessoa humana**.

Art. 3º. Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I – constituir uma **sociedade livre, justa e solidária**.

O princípio da dignidade humana, como mandato maior de otimização imposto pela nossa Constituição, determina que o Estado brasileiro tome todas as medidas, legais e administrativas, ao seu alcance, para impedir violação à dignidade das pessoas.

Não nos parece existir qualquer dúvida que a proibição do trabalho escravo, ou a esse análogo, seja uma norma implicitamente reconhecida pela Constituição, como decorrência direta do princípio da dignidade humana.

O princípio da dignidade humana está diretamente associado à idéia kantiana de que todas as pessoas são um fim em si mesmas, logo que não

159

podem ser tratadas como meros instrumentos ou meios para a satisfação de interesses de terceiros. A escravidão é o exemplo maior do que significa submeter alguém à mera condição de meio ou de objeto a serviço de interesse de outra pessoa.

Ao ser submetido à condição de escravidão a pessoa perde, por completo, o domínio sobre si. A sua liberdade de ação é reduzida a um grau intolerável, que nos autoriza a afirmar que foi destituída de sua **condição humana**.

Desta forma nos parece indisputável que a vedação à escravidão deriva de uma norma implicitamente reconhecida por nossa constituição, em face da interpretação combinada dos artigos 1º, III, 3º I e do artigo 5º § 2º, que proclama que os direitos expressos nesta Constituição não excluem outros **decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados**.

Ora, Exas., não restam dúvidas quanto à indignidade e injustiça que é estar submetido à condição de escravo, tampouco restam dúvidas quanto à imperiosidade de se combater prática tão cruel. Assim, as medidas que procuram erradicar o trabalho escravo atendem aos ditames de construção de uma sociedade livre e justa e de preservação e garantia da dignidade humana.

Tais medidas de repressão e prevenção à utilização de trabalho escravo devem ser adotadas em todos os níveis e âmbitos do Estado brasileiro, acabando com lacunas e insuficiências que permitem que o Brasil seja ainda um país com trabalhadores escravos.

É neste contexto que a Portaria 540/2004 se insere, procurando, em conjunto com uma série de outras medidas em diferentes âmbitos, erradicar o trabalho escravo no Brasil. Neste caso, a Portaria ora impugnada atende a tal objetivo ao impedir àqueles que se utilizaram de mão de obra escrava obtenham crédito perante instâncias públicas de financiamento.

No estrito fim que lhe foi conferido, a Portaria 540/2004, *160*
**almeja reprimir e prevenir o uso do trabalho escravo, correspondendo, na
prática, à realização da dignidade humana e de uma sociedade livre e
justa.**

Cumpre ressaltar que a Portaria 540/2004 exerce sua função normativa, atendendo ao disposto no art. 1º, III e art. 3º, I da Constituição Federal de 1988 sem desrespeitar qualquer outra norma constitucional.

De fato, a Portaria 540/2005, além de concretizar o princípio da dignidade humana, propõe medida em sintonia com as demais normas constitucionais, **constrangendo aqueles que tenham seu nome incluído no cadastro sem violar seus direitos constitucionais**, senão vejamos:

A Portaria 540/04 dispõe:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 186, incisos III e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Art. 2º A inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.

161

Art. 3º O MTE atualizará, semestralmente, o Cadastro a que se refere o art. 1º e dele dará conhecimento aos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Meio Ambiente;
- II - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- III - Ministério da Integração Nacional;
- IV - Ministério da Fazenda;
- V - Ministério Público do Trabalho;
- VI - Ministério Público Federal;
- VII - Secretaria Especial de Direitos Humanos; e
- VIII - Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados pelos órgãos de que tratam os incisos I a VIII deste artigo, informações complementares ou cópias de documentos relacionados à ação fiscal que deu origem a inclusão do infrator no Cadastro.

Art. 4º A Fiscalização do Trabalho monitorará pelo período de dois anos após a inclusão do nome do infrator no Cadastro para verificação da regularidade das condições de trabalho, devendo, após esse período, caso não haja reincidência, proceder a exclusão do referido nome do Cadastro.

§ 1º A exclusão do nome do infrator do Cadastro ficará condicionada ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal, bem como, da comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários.

§ 2º A exclusão do nome do infrator do Cadastro será comunicada aos órgãos de que tratam os incisos I a VIII do art. 3º.

Art. 5º Revoga-se a Portaria MTE nº 1.234, de 17 de novembro de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

162

Pela leitura da referida norma vê-se que a mesma procura satisfazer os preceitos constitucionais da dignidade humana, liberdade e moralidade administrativa. Além disso, não viola, em seu digno objetivo, quaisquer direitos constitucionais dos empregadores, ao contrário do que alega a autora.

O Cadastro de Empregadores criado pela Portaria 540/04 do Ministério do Trabalho e do Emprego - MET é medida administrativa de repressão e combate ao trabalho escravo em plena sintonia com todo ordenamento constitucional e internacional sobre o tema.

De fato, ao incluir o nome de empregadores – pessoas físicas e jurídicas – em uma lista pública, cujo efeito é impedir a concessão de crédito público ou quaisquer outros meios de financiamento com o erário, nada mais faz do que exercer – constitucionalmente – suas atribuições para, em esfera administrativa, reprimir o ilícito – que além de penal é administrativo – dos administrados.

É situação idêntica à inscrição da dívida ativa, de consulta pública e que impede concessão de créditos e nada possui de inconstitucional. O administrado, pessoa física ou jurídica, que não arca com suas obrigações fiscais tem seu nome incluído no cadastro da dívida ativa, para consulta pública, passível de certidão, que impede a concessão de crédito e de outras oportunidades até que a situação seja regularizada. O mesmo acontece com tal cadastro.

Sendo **medida de natureza absolutamente administrativa**, sujeita a averiguação em processo administrativo que mantém, de acordo com a Constituição Federal e Lei 9.784/99, todas as garantias ao devido processo,

163

ampla defesa, contraditório e presunção de inocência, beira ao absurdo falar-se em tribunal de exceção.

Alegar que os processos administrativos são instâncias de exceção onde não são respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório é ignorar esfera autônoma do direito com assento na Constituição Federal, no próprio inciso LV do artigo 5º:

Art. 5º.

LV – aos litigantes, **em processo judicial ou administrativo**, e aos acusados em geral são **assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios a recursos a ela inerentes.

Assim ilustra Celso Antonio Bandeira de Mello:

“Estão ai consagrados [incisos LIV e LV], pois, a exigência de um processo forma regular para que sejam atingidas a liberdade e a propriedade de quem quer que seja e a necessidade de que a Administração Pública, antes de tomar decisões gravosas a um dado sujeito, ofereça-lhe oportunidade de contraditório e ampla defesa, no que se inclui o direito a recorrer das decisões tomadas. Ou seja: a Administração Pública não poderá proceder contra alguém passando diretamente à decisão que reputa cabível, pois terá, desde logo, o dever jurídico de atender ao contido nos mencionados versículos constitucionais”. (in Curso de direito administrativo, p.71, Malheiros, 9ª ed., São Paulo, 1997).

164

É exatamente isso que a Portaria 540/2004 faz, como inserto em seu artigo 2º, para o qual pedimos vénia reproduzir: “*A inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao ato de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo*”.

Ademais, cumpre ressaltar que qualquer vício no processo administrativo, que gera a sentença e acarreta a inscrição no Cadastro de Empregadores, ou desrespeito ao disposto na Constituição, pode – e deve ser apreciado e julgado pelo Poder Judiciário, que em nenhum momento tem sua jurisdição afastada neste caso.

Assim se posiciona este Supremo Tribunal Federal:

ATO ADMINISTRATIVO - REPERCUSSÕES -
PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE -
SITUAÇÃO CONSTITUIDA - INTERESSES
CONTRAPOSTOS - ANULAÇÃO -
CONTRADITORIO. Tratando-se da anulação de
ato administrativo cuja formalização haja
repercrido no campo de interesses individuais, a
anulação não prescinde da observância do
contraditório, ou seja, da instauração de
processo administrativo que enseje a audição
daqueles que terão modificada situação já
alcançada. Presunção de legitimidade do ato
administrativo praticado, que não pode ser
afastada unilateralmente, porque é comum a
Administração e ao particular (RE 158.543, STF)

165

EMENTA. Não há litispendência entre ação proposta perante juiz incompetente e Tribunal competente. Controvérsia, acerca da existência, ou não, de débito, submetida à apreciação judicial e não autorização do assentamento nos cadastros de restrição ao crédito. Agravo improvido. (STF, AC 39, AgR, 2004)

Entretanto, uma vez válido o processo administrativo, eficazes a sentença e a medida administrativa imposta, qual seja, a inscrição no Cadastro de Empregadores da Portaria 540/04, em plena observância aos ditames constitucionais.

Conclui-se, portanto, que a inserção do nome de pessoa física ou jurídica em cadastro público só pode acontecer após devido processo legal, no âmbito administrativo, em que estão asseguradas todas as garantias previstas no inciso LV, artigo 5º da Constituição Federal.

É isto que está previsto na portaria ora *sub judice*. Logo, não há qualquer mácula constitucional a ser reparada por esse Tribunal, antes o contrário. O que temos é um ato normativo que vem **satisfazer o princípio da dignidade humana, sem afetar as demais garantias de nosso Estado de Direito.**

II. PEDIDO

Diante de todo o exposto requer-se:

- a) seja aceita a presente manifestação na qualidade de *amicus curiae* na ADIn 3347 com fundamento no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99;

- b) seja julgada improcedente a ADIn 3347;
- c) protesta pela possibilidade de sustentação oral de seus argumentos e pela juntada, aos autos da ADIn, dos documentos anexos a este *amicus curiae*.

São Paulo, 15 de janeiro de 2005.

Oscar Vilhena Vieira
OAB/SP 112.967

Eloisa Machado de Almeida
OAB/SP 201.790

Humberto Negrão
Estagiário CONECTAS

Marcela Vieira
Estagiária CONECTAS

167



PROCURAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob o nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardins, São Paulo / SP, na pessoa de seu Diretor Executivo e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social:

Sr.Oscar Vilhena Vieira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.959.493, CPF nº 134.864.508-32, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, 433, 1º andar, São Paulo / SP;

vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicia* aos advogados:

ELOISA MACHADO DE ALMEIDA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 2, São Paulo, SP;

concedendo-lhes poderes da cláusula *ad judicia et extra*, específicos para propor *amicus curiae* na ADIN 3347, perante o Supremo Tribunal Federal, e realizar todos os atos processuais pertinentes.

São Paulo, 19 de janeiro de 2005.

Oscar Vilhena Vieira

169

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE.

Aos dezoito de agosto de 2003, às 9 horas, sob a presidência de Oscar Vilhena Vieira, que nomeou a mim, Eloisa Machado de Almeida, para secretariá-lo, reuniram-se os sócios fundadores e beneméritos, em Assembléia Geral Ordinária, com o objetivo de aprovar o relatório de atividades e prestação de contas da associação direitos humanos em rede, nos termos no Estatuto. Apresentados os relatórios, foram aprovados sem emendas e objeções. Em ato continuo, o Presidente deu início à Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre o disposto no edital de convocação afixado na sede da Associação no dia 18 de julho de 2003, nos seguintes termos: "ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CNPJ/MF nº 04706954/0001-75 – Assembléia Geral Extraordinária – Ficam convocados os sócios fundadores a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada dia 18 de agosto de 2003, às 10 horas, em primeira convocação e às 10 horas e 30 minutos, com qualquer número de presenças, na sede social da Associação, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, São Paulo, a fim de admitir novos associados; aprovar a renúncia dos conselheiros André Degenszajn e Túlio Kahn, do Conselho Fiscal, e do conselheiro Daniel Strauss, do Conselho Diretor; aprovar as alterações do Estatuto Social; eleger membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice-Presidente, eleger membros da Diretoria Executiva; eleger membros do Conselho Fiscal – São Paulo, 18 de julho de 2003. Oscar Vilhena Vieira". Dando início à presente Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente, Oscar Vilhena Vieira, prosseguiu com a ordem do dia – admitir novos associados. O Presidente apresentou a lista dos candidatos a sócios da Associação Direitos Humanos em Rede, conforme a seguir: Margarida Bulhões Pedreira Genevois, CPF 896.994.088-04, RG 1203423, com endereço à Rua Itambé 96, apto. 73, São Paulo/SP; Malak Poppovic, CPF 099.697.018-51, RG 24.178.371-9, com endereço à Rua Wanderley 290, Perdizes, São Paulo/SP; Helio Mattar, CPF 067.634.648-00; RG 3.556.169-5, com endereço à Rua Lisboa 224; Anamaria Cristina Schindler, CPF 048953328/02, RG 13203792-0, com endereço à Rua São Paulino 206; Rosiska Darcy de Oliveira, CPF 664.826.317-20, RG 017.225.019, com endereço à Rua Lopes Quintas 211, Jd. Botânico, RJ; José Carlos Dias, RG 2.227.711, CPF 006.314.348-87, com endereço à Av. São Luiz 50, 26 andar, cj 262; Hédio Silva Jr, RG 1.257.445 SSP/DF, CPF 028.171.728-17, com endereço à Rua Marambia 424, 6. andar , sala 67. Para tanto, dando início a apreciação dos candidatos, o Sr. Presidente abriu palavra aos presentes, para que se manifestassem sobre a proposta de admissão da lista de candidatos, tendo sido lido na íntegra a proposta e aprovada, pela unanimidade dos presentes. Em seguida, como segundo tópico da deliberação na Ordem do Dia, o Presidente leu na íntegra a renúncia dos membros do Conselho Diretor Daniel Strauss e Túlio Kahn e do Conselho Fiscal, André Degenszajn, aprovadas com unanimidade.

A seguir, foram apresentadas as alterações do Estatuto Social da Associação, que segue na íntegra alterado anexo desta ata e foi aprovado, nos termos da exigência legal, pelos presentes, em unanimidade, sem objeções e emendas. Sendo aprovadas as alterações do estatuto social, seguiu o Presidente com a ordem do dia para a eleição do Conselho Deliberativo, nos termos do presente estatuto. Foi apresentada pelo Presidente a chapa com nomes que devem compor o Conselho Deliberativo, sua Presidência e Vice-Presidência, sendo proposto que, caso os nomes sejam aprovados, os mesmos automaticamente tomam posse nesta data, e todos concordaram com referida proposta. Desta forma, eleitos os associados Margarida Bulhões Pedreira Genevois, Helio Mattar; Rosiska Darcy de Oliveira; José Carlos Dias; Hédio Silva Jr; Malak Poppovic; e Anamaria Cristina Schindler, sendo as duas últimas eleitas para Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo. Em seguida, devidamente composto e empossado o Conselho Deliberativo, deu-se prosseguimento a ordem do dia – instituição da Diretoria Executiva. O Presidente leu, então, lista de nomes que compõe a

[Assinatura]

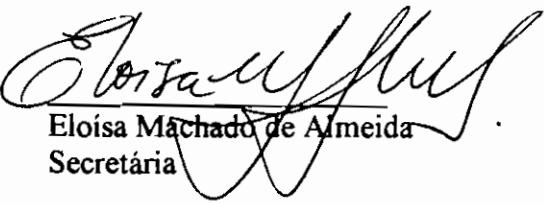
170

chapa da Diretoria Executiva, sendo Oscar Vilhena Vieira, Marcos Roberto Fuchs e Andrew Scott Dupree. Lida por todos a chapa foi aprovada por unanimidade dos presentes, sendo o primeiro reconduzido e nomeado Diretor Executivo Geral; o segundo nomeado diretor administrativo e o último diretor adjunto, restando demais cargos vagos. Ato contínuo, pelo Presidente foi dado prosseguimento à pauta da reunião – eleição dos membros do Conselho Fiscal. Pelo Presidente foi lida a lista de nomes para compor o Conselho Fiscal, sendo por todos os presentes aprovada em unanimidade nesta Assembléia Geral Extraordinária os seguintes conselheiros fiscais Flávia Regina de Souza, CPF 151.546.588-84, RG 19.391.625-3, residente na Rua Marie Nader Calfat, 221/21 - SP/SP. Fabio Caruso Cury, RG 18966350, CPF 257711288-21, com endereço à Rua Teixeira da Silva, 660, 9º andar, São Paulo/SP e Ana Lucia Villela, RG 13864521-4, CPF 066530828-06, com endereço à Rua Sansão dos Santos, 102, 10º andar, São Paulo/SP, como suplente do Conselho Fiscal.

Não tendo mais sido solicitado o uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, determinando que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada, por mim, Eloísa Machado de Almeida, como Secretária da Reunião, pelo Sr. Oscar Vilhena Vieira e pelos demais conselheiros presentes na Reunião.

São Paulo, 18 de agosto de 2003.


Oscar Vilhena Vieira
Presidente
Diretor Executivo Geral


Eloísa Machado de Almeida
Secretária

ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE
CNPJ nº 04706954/0001-75

121

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

1. - Convocação: São convocados os associados da Assembléia Geral a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 18 de agosto de 2003, às 9 horas , na sede da Associação Direitos Humanos em Rede, situada na Rua Pamplona, 1197, casa 04, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. - Ordem do Dia:

2.1. - Em Assembléia Geral Ordinária:

(i) deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da Associação e do Relatório de Atividades, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2002;

2.2. - Em Assembléia Geral Extraordinária:

- (i) deliberar sobre a renúncia de membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor
- (ii) deliberar sobre alterações e adaptações do estatuto social
- (iii) deliberar sobre a composição do Conselho Deliberativo;
- (iv) deliberar sobre a eleição da Diretoria;
- (v) deliberar sobre a eleição do Conselho Fiscal;

São Paulo, 18 de julho de 2003

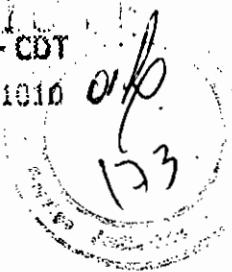
Oscar Vilhena Vieira – Presidente

II Reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal
Associação Direitos Humanos em Rede
Lista de Presença

Assembléias Gerais ordinária e extraordinária realizadas sucessivamente
em 18 de Agosto de 2003.

NO ME	ASSINATURA
Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela	Ana Lúcia Villela
Anamaria Cristina Echindler	
Andrew Scott DuPree	
Fabio Caruso CURY	Fabio Caruso CURY
Flavia Regina de Souza	Flavia Regina de Souza
Hélio Silva Jr.	Hélio Silva Jr.
Helio Mattar	Helio Mattar
José Carlos Dias	José Carlos Dias
Malak Popovic	Malak Popovic
Marcos Roberto Fuchs	Marcos Roberto Fuchs
Margarida Bulhões Pedreira Genevois	Margarida Bulhões Pedreira Genevois
Oscar Vilhena Vieira	Oscar Vilhena Vieira
Rosiska Darcy de Oliveira	Rosiska Darcy de Oliveira
Sandra Carvalho	Sandra Carvalho

172



ILMO SR. OFICIAL DO 9º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL.

OSCAR VILHENA VIEIRA

nome do representante legal

de nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão advogado
portador do RG. 11959 493, inscrito no CPF. 134 864 508 - 32

representante legal da Associação denominada: Associação Direitos Humanos em Ribe - Conectas Direitos Humanos
com sede Rua Pamplona 1197, casa 4

vem requerer nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/2002, o registro da Ata
de Fundação e Estatuto Social / Ata, juntando para tanto 2 vias, de igual teor e
forma.

nestes termos

pede deferimento

São Paulo, 22/09/2003

Oscar Vilhena Vieira
Representante Legal

1) NÃO É NECESSÁRIO RECONHECER FIRMA.



ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE
CNPJ nº 04.706.954/0001-75

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

1. - Convocação: São convocados os Conselheiros a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 18 de agosto de 2003, às 09:30 horas , na sede da associação, situada na Rua Pamplona, 1197, casa 04, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. - Ordem do Dia:

2.1. - Em Assembléia Geral Ordinária:

- (i) deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da Associação e do Relatório de Atividades, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2002;
- (ii) deliberar sobre a eleição da nova Diretoria;
- (iii) deliberar sobre a eleição do novo Conselho Fiscal;
- (iv) deliberar sobre a composição do novo Conselho Deliberativo;

2.2. - Em Assembléia Geral Extraordinária:

- (i) deliberar sobre as diretrizes de atuação da Associação no exercício de 2003;
- (ii) deliberar sobre a adoção de metodologia para a análise de resultados das atividades da Associação; e
- (iii) deliberar sobre a forma de captação de recursos da Associação.

São Paulo, 22 de julho de 2003

Oscar Vilhena Vieira – Diretor Executivo

S E S I O N E S

175

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANAOS EM REDE. Digo, DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE.

Aos dezoito de agosto de 2003, às 10 horas reuniram-se os associados fundadores e beneméritos conforme lista de presenças anexa para deliberar sobre o disposto no edital de convocação afixado na sede da Associação no dia 15 de julho de 2003 nos seguintes termos: "ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CNPJ/MF nº 04706954/0001-75 – Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária – Ficam convocados os sócios fundadores a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada dia 18 de agosto de 2003, às 10 horas, em primeira convocação e às 10 horas e 30 minutos, com qualquer número de presenças, na sede social da Associação, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, São Paulo, a fim de aprovar o relatório de atividades; aprovar a prestação de contas; admitir novos associados; aprovar a renúncia do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor; aprovar as alterações do Estatuto Social; eleger membros da Diretoria Executiva; eleger membros do Conselho Fiscal – São Paulo, 15 de julho de 2003. Oscar Vilhena Vieira". Dando início aos trabalhos, em primeira convocação, os presentes escolheram como presidente, o Sr. Oscar Vilhena, que nomeou a mim, Eloísa Machado, como Secretária. Seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram: I – Aprovação do relatório de atividades do exercício anterior; II – Aprovação do relatório de prestação de contas do exercício anterior; III – Admissão dos novos associados: Margarida Bulhões Pedreira Genevois, brasileira, casada, socióloga, portadora do CPF 896.994.088-04, RG 1203423, com endereço à Rua Itambé 96, apto. 73, São Paulo/SP; Malak Poppovic, brasileira, casada, economista, portadora do CPF 099.697.018-51; RG 24.178.371-9, com endereço à Rua Wanderley 290, Perdizes, São Paulo/SP; Helio Mattar, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF 067.634.648-00; RG 3.556.169-5, com endereço à Rua Lisboa 224; Anamaria Cristina Schindler, brasileira, casada, socióloga, portadora do CPF 048953328/02, RG 13203792-0, com endereço à Rua São Paulino 206; Rosiska Darcy de Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 664.826.317-20, RG 017.225.019, com endereço à Rua Lopes Quintas 211, Jd. Botânico, RJ; José Carlos Dias, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 2.227.711, CPF: 006.314.348-87, com endereço à Av. São Luiz 50, 26 andar, cj 262; Hélio Silva Jr, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1.257.445 SSP/DF, CPF 028.171.728-17, com endereço à Rua Marambia 424, 6. andar , sala 67. Para tanto, dando início a apreciação da inclusão dos novos associados, o Sr. Presidente abriu palavra aos presentes, para que se manifestassem sobre a proposta de admissão, tendo sido aprovada, pela unanimidade dos presentes. IV - Em seguida, o Presidente leu na íntegra a renúncia do membro do Conselho Diretor Daniel Strauss e do Conselho Fiscal, André Degenszajn, e Túlio Kahn, sendo aprovada, pela unanimidade dos presentes, fazendo constar que a Conselheira Fiscal Paula Ligia Martins permanece no cargo; V - Alterações do Estatuto Social. Foram apresentadas as alterações ao estatuto social. As alterações foram aprovadas pelos presentes em unanimidade, sem objeções e emendas, conforme estatuto consolidado que faz parte integrante da presente ata em anexo. VI - Eleição da Diretoria Executiva. O Presidente leu os nomes que compõe a chapa da Diretoria Executiva, sendo Oscar Vilhena Vieira, Diretor Executivo, Marcos Roberto Fuchs como primeiro diretor adjunto e Andrew Scott Dupree, como segundo diretor adjunto. Lida por todos, foi aprovada por unanimidade dos presentes, demais cargos não foram preenchidos. Presentes os membros da Diretoria Executiva eleitos, tomaram posse dos cargos, sem impedimento. VII - Eleição dos membros restantes do Conselho Fiscal. O

Presidente apresentou como candidatos ao Conselho Fiscal: Flávia Regina de Souza, CPF 151.546.588-84, RG 19.391.625-3, residente na Rua Marie Nader Calfat, 221/21 - SP/SP. Fabio Caruso Cury, CPF 257711288-21, com endereço à Rua Teixeira da Silva, 660, 9º andar, São Paulo/SP e Ana Lucia Villela, RG 13864521-4, CPF 066530828-06, com endereço à Rua Sansão dos Santos, 102, 10º andar, São Paulo/SP, como suplente do Conselho Fiscal, sendo os mesmos eleitos por unanimidade. Presentes os membros do Conselho Fiscal ora eleitos, tomaram posse de seus cargos, declarando não estarem impedidos para o seu exercício. Não tendo mais sido solicitado o uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, determinando que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada, por mim, Eloísa Machado de Almeida, como Secretária, pelo Sr. Oscar Vilhena Vieira, como Presidente e pelos demais presentes. Em tempo, Flávia Regina de Souza, brasileira, advogada, solteira, Fabio Caruso Cury, brasileiro, advogado, solteiro, Ana Lucia Villela, brasileira, economista, solteira.

São Paulo, 18 de agosto de 2003.

Presidente: Oscar Vilhena Vieira

Secretária: Eloísa Machado de Almeida

Visto do Advogado:

Fernando S. Marcato
CAB/SP 201.220

4/2 TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 626 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3864-2767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO GOMES PINTO
RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de:
FERNANDO SCHARLACK MARCATO DA VERDADE,
05/09/2003 EM TEST. JACKSON ROBERTO BASSAN-ESCREVENTE
Car.: 883636 Pago: *****2,07 DOC.S/VR.EC.
Selo(s): AAM055635

*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENVELOPE OU FAIXA

Tabelião de Notas - Manoel Olegário da Costa
Rua Rego Freitas, 63/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP
Cep 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 221-0720

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 5/VR.EC.0001 FIRMA(S) DE:
OSCAR VILHENA VIEIRA
São Paulo, 05/09/2003.
R\$00 R\$*****2,07 EM TESTA

VERDADE

ADEMAR GUTTARO DUCHAK - SUBSTITUTO TUTÓ
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICO DE NO. 26181

SOU CONSCIENTE DA NATUREZA E DA CONDORNO DO CONSELHO FISCAL

José Olegário da Costa
Substituto



Sessão 11/08/2005
05/08/2005

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Associação Direitos Humanos em Rede
CNPJ nº 04706954/0001-75

Lista de Presença

Nome	Assinatura
Guanganda P.P. Generis	Guanganda P.P. Generis
MARCOS ROBERTO Fuchs	José R. Fuchs
TULIO KAHN	Tulio Kahn
Sonia Elis de Carvalho	Carvalho
Dan. J. Stannas	Dan. J. Stannas
André R. Dezenzeim	André
HELIO MATTAR	Helio Mattar
KARYNA SPOSATO	Karyna
Dr. José Carlos Dias	
Flávia Regnado Pasa	Flávia Regnado Pasa
ANAMARIA SCHINDLER	Anamaria Schindler
FABIO CARUSO	Fábio Caruso
Heitor Silveira Jr.	Heitor Silveira Jr.
Ana Lucia de M.B. Villela	Ana Lucia de M.B. Villela
OSCAR VILLENA Vieira	Oscar Villela Vieira
Rafaela Diogo de Oliveira	Rafaela Diogo de Oliveira
Malak El Chichani Popovic	Malak El Chichani Popovic
Andrew Scott Dupree	Andrew Scott Dupree

ANEXO

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO
CONECTAS DIREITOS HUMANOS

**Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE, doravante denominada “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo – SP.

Parágrafo 1º - A Associação poderá adotar o nome "fantasia" CONECTAS DIREITOS HUMANOS e um loqotipo que a representará.

Artigo 2º - O tempo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO será regida nos termos da Lei 9.790/99 e terá por finalidade promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial:

I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania;

III – promoção do voluntariado;

IV – formação e articulação de redes nacionais e internacionais para a promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia;

V - promoção gratuita da educação com o objetivo de difundir conhecimentos na área de direitos humanos e da democracia.

Parágrafo 1º – A ASSOCIAÇÃO pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;
- b) captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral;
- c) conceder bolsas de estudos e de pesquisa;
- d) difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania, por qualquer meio idôneo; e
- e) promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística,

ANEXO

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

CONECTAS DIREITOS HUMANOS

**Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE, doravante denominada “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo – SP.

Parágrafo 1º - A Associação poderá adotar o nome "fantasia" CONECTAS DIREITOS HUMANOS e um loqotipo que a representará.

Artigo 2º - O tempo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO será regida nos termos da Lei 9.790/99 e terá por finalidade promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial:

I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania;

III – promoção do voluntariado;

IV – formação e articulação de redes nacionais e internacionais para a promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia;

V - promoção gratuita da educação com o objetivo de difundir conhecimentos na área de direitos humanos e da democracia.

Parágrafo 1º – A ASSOCIAÇÃO pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;
- b) captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral;
- c) conceder bolsas de estudos e de pesquisa;
- d) difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania, por qualquer meio idôneo; e
- e) promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística,

11/08/2018
vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar as atividades previstas no Parágrafo 1º por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social; ou, ainda, da prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **ASSOCIAÇÃO**, direta ou indiretamente.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo 1º - A **ASSOCIAÇÃO** não remunera seus membros e associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião.

Capítulo II – Da Classificação dos Sócios e sua Competência

Artigo 6º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** será composto de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

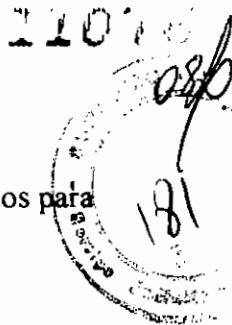
Parágrafo 1º - Os associados serão admitidos após enviar requerimento por escrito ao Conselho Deliberativo, o qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação, a ser aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da **ASSOCIAÇÃO**, mediante comunicação escrita ao Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II - tomar parte na Assembléia Geral;
 - III - propor a admissão de novos associados; e
- 10/08/2018*



IV - participar dos eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - Os associados terão seu direito a voto suspenso caso venham a ser eleitos para assumir função na administração da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome.
- IV - estar comprometido com a defesa e promoção dos direitos humanos;
- V - comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados; e
- VI - zelar pela conservação do patrimônio social da Associação.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12 - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 13 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 12, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da ASSOCIAÇÃO por decisão do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Capítulo III – Da Administração

Artigo 14 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO :

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Consultivo; e

S 2010 110 10

102

IV – Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO**, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia convocada.

Artigo 16 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I – examinar e aprovar a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO**, submetida pela Diretoria Executiva;

II – examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

IV – eleger e destituir, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva, Conselhos Consultivo e Fiscal, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 17 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, para:

I – aprovar o ingresso de novos sócios benemeritos, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados ;

II- deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;

III – decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

IV – instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

VI - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 52;

VII - decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **ASSOCIAÇÃO** e que se relacionarem com os seus fins.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral;

II - extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

P.

Artigo 19 – A Assembleia Geral será convocada mediante edital fixado na sede ou por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os sócios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e instalar-se-á com “*quorum*” de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.

Parágrafo 1º – Os associados presentes na Assembléia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

Artigo 20 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as exceções estabelecidas neste estatuto.

Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva exerce a função de gestão da entidade e será supervisionada pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será formada por quadro de pessoal contratado pela Associação em número e com atribuição condizentes às necessidades sociais.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo Geral, 1(um) Primeiro Diretor Adjunto, 1 (um) Segundo Diretor Adjunto e, outros 2 (dois) Diretores Adjuntos, escolhidos pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los a Assembleia Geral:

II – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;

III – elaborar o relatório anual de atividades e apresentá-lo a Assembléia Geral;

IV - praticar os atos de gestão administrativa;

V - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;

VI - propor assuntos à pauta da Assembléia Geral, bem como convocá-la se necessário.

VII – apresentar as prestações de conta anuais ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral para a sua aprovação;

VIII - indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de sócios, na forma do artigo 12;

IX - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;

X - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;

9.º Reg. 21.º
184

XI – detalhar e executar as metas da programação anual de atividades; e

XII – outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 24 - Ao Diretor Executivo compete:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO**, mediante expressa procuração do Presidente do Conselho Deliberativo;

II - coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.

III – representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

VI – nomear procuradores para fins especiais da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 25 - O Diretor Executivo, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência deste, será substituído por qualquer dos Diretores Adjuntos.

Artigo 26 – a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses para tratar de assuntos sociais, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 27 - A **ASSOCIAÇÃO** somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do Diretor Executivo Geral ou pela assinatura do Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência destes, por procuração com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Do Conselho Consultivo

Artigo 28 - O Conselho Consultivo poderá ser instituído mediante eleição pela Assembléia Geral, por votação de maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e será composto de no mínimo 3 (três) membros, não necessariamente associados, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado dentre os seus próprios membros, podendo reeleger-se uma única vez.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.

✓

bbo

III - acompanhar os resultados de desempenho da Associação;

IV - ratificar os projetos e programas aprovados pelo Conselho Diretor; e

V - auxiliar individual ou coletivamente ao Conselho Diretor, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões deste sempre que convocado.

Artigo 30 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 31 - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - O voto do Presidente do Conselho Consultivo será considerado, na caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1(um) outro membro.

Artigo 32 - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e 1 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral, com a anuência de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo;

VI - recomendar, quando julgar necessário, à Assembléia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho; e

VII – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º – As atribuições de cada Conselheiro serão definidas por regimento interno.

Parágrafo 2º – As atividades exercidas pelo Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Executivo ou Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 36 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo.

Capítulo VI – Do Patrimônio e sua Destinação

Artigo 37 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído pela dotação inicial dos sócios e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicação de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 38 - Constituem receitas ordinárias:

I - a contribuição mensal das pessoas físicas e jurídicas associadas;

II - a receitas patrimoniais e financeiras;

III - contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações; e

IV - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 39 - Todo patrimônio e receitas da ASSOCIAÇÃO deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 40 - A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 41 - Na hipótese de extinção da ASSOCIAÇÃO , o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99

Artigo 42 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

AP.

187

Artigo 43 - A instituição que receber o patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Capítulo VII – Da Prestação de Contas

Artigo 44- A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 45 - O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pelo Conselho Diretor o balanço geral das atividades para ser apreciado pela Assembléia Geral.

Artigo 46 - A extinção da ASSOCIAÇÃO só será possível por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 47 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 48 - Se assim autorizar a Assembléia Geral, que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, após ser ouvida a opinião do Conselho Consultivo, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, no primeiro caso, o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal e, no segundo, os valores praticados no mercado.

Artigo 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua XV de Novembro, 244 - 3º Andar - CEP 01013-000 - São Paulo - SP. Tel. 3101-4501

ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB N° 00011076 EM 08/09/2003 E REGISTRADO, MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB NÚMERO CONSTANTE DA CHANCLA MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO. AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO N° 6221

SÃO PAULO, 24/09/2003

Substitutos do Oficial					
EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$	RC R\$:	TJ R\$:	TOTAL R\$:
38,38	10,91	8,08	2,02	2,02	61,41

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

AOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE
Rua Pamplona, 1197, casa 04
São Paulo, SP

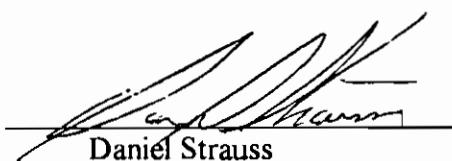
188

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, apresento meu pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Conselheiro Diretor dessa Associação, eleito em 20 de janeiro de 2002.

Por esta carta de renúncia dou a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação a essa Associação, declarando que atuei como membro do Conselho Diretor até o mês de março deste ano, com nada mais a reclamar, a qualquer tempo, a qualquer título ou sob qualquer pretexto com relação a quaisquer encargos sociais, verbas trabalhistas, prêmios, indenizações ou outros valores, a qualquer título.

São Paulo, 11 de março de 2003.



Daniel Strauss

S. RTA/S 11076
166
139

Aos Associados da Associação Direitos Humanos em Rede
Rua Pamplona, 1197, casa 04,
São Paulo, SP.

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, apresento meu pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Conselheiro Fiscal dessa Associação, eleito em 20 de janeiro de 2002, permanecendo como associado.

São Paulo, 18 de agosto de 2003

André Raichelis Degenszajn
André Raichelis Degenszajn

97000-11026
190

Aos Associados da Associação Direitos Humanos em Rede
Rua Pamplona, 1197, casa 04,
São Paulo, SP.

Prezados Senhores,

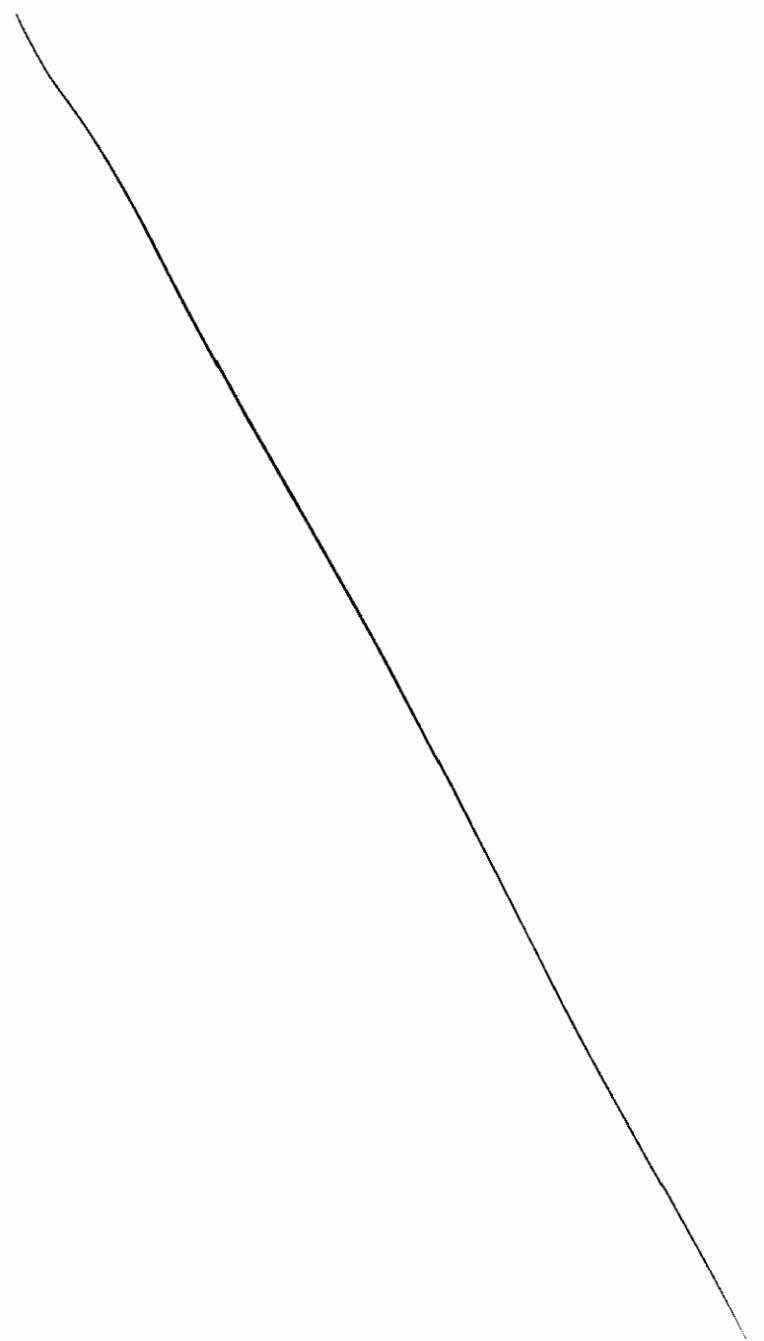
Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, apresento
meu pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de
Conselheiro Fiscal dessa Associação, eleito em 20 de janeiro de 2002,
permanecendo como associado.

São Paulo, 18 de agosto de 2003

V
Túlio Kahn

Túlio Kahn

191





ANEXOS

Legislação

- a) Decreto nº. 58.563, de 1º de junho de 1966.
- b) Convenção de Genebra sobre Escravatura – ONU (1926)
- c) Convenção nº. 29 da Organização Internacional do Trabalho sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório (1930)
- d) Decreto nº. 41.721, de 25 de junho de 1957.
- e) Convenção nº. 81 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio (1947)
- f) Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU (1948)
- g) Convenção nº. 105 da Organização Internacional do Trabalho Relativa à Abolição do Trabalho (1957)
- h) Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998)
- i) Decreto nº. 4.229, de 13 de maio de 2002.
- j) Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH II
- k) Resolução nº. 05, de 28 de janeiro de 2002.
- l) Decreto nº. 4.552, de 27 de dezembro de 2002.
- m) Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo
- n) Proposta de Emenda à Constituição nº. 438, de 2001.
- o) Projeto de Lei nº. 2.022, de 1996.
- p) Portaria nº. 540, de 15 de outubro de 2004.
- q) CEACR: Observación individual sobre el Convenio núm. 29, Trabajo forzoso. 1930 Brasil (ratificación: 1957) Publicación: 2004

Relatórios

- r) Segundo Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil – 2002
- s) Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos em colaboração com Global Exchange - Direitos Humanos no Brasil 2003
- t) Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos - Direitos Humanos no Brasil 2004

DECRETO N° 58.563 – DE 1º DE JUNHO DE 1966

Promulga a Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956.

O Presidente da República,

Havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 1965, a Convenção sobre a escravatura, assinada em Genebra, a 25 de setembro de 1926 e emendada pelo Protocolo aberto à assinatura na sede das Nações Unidas, em Nova York, a 7 de dezembro de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, adotada em Genebra, a 7 de setembro de 1956;

E havendo as referidas Convenções entrado em vigor, para o Brasil, a 6 de janeiro de 1966, data em que foi depositado o instrumento brasileiro de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas;

Decreta que as mesmas, apensas por cópia ao presente Decreto, sejam executadas e cumpridas tão inteiramente como nelas se contém.

Brasília, 1º de junho de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juracy Magalhães

**CONVENÇÃO DE GENEVRA SOBRE A ESCRAVATURA – ORGANIZAÇÕES
DAS NAÇÕES UNIDAS**

Artigo 1º

Para os fins da Presente Convenção, fica entendido que:

1º A escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade;

2º O tráfico de escravos compreende todo ato de captura, aquisição ou sessão de um indivíduo com o propósito de escravizá-lo; todo ato de aquisição de um escravo com o propósito de vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão, por meio de venda ou troca, de um escravo adquirido para ser vendido ou trocado; assim como em geral todo ato de comércio ou de transportes de escravos.

Artigo 2º

As Altas Partes contratantes se comprometem, na medida em que ainda não hajam tomado as necessárias providências, e cada uma no que diz respeito aos territórios colocados sob a sua soberania, jurisdição, proteção, suserania ou tutela:

- a) a impedir e reprimir o tráfico de escravos;
- b) a promover a abolição completa da escravidão sob todas as suas formas progressivamente e logo que possível.

Artigo 3º

As Altas Partes contratantes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para impedir e reprimir o embarque, o desembarque e o transporte de escravos nas suas águas territoriais, assim como, em geral, em todos os navios que arvore os seus respectivos pavilhões.

As Altas Partes contratantes se comprometem a negociar, logo que possível uma Convenção Geral sobre o tráfico de escravos que lhes outorgue direitos e lhes imponha obrigações da mesma natureza dos que foram previstos na Convenção de 17 de junho de 1925 relativa ao Comércio Internacionais de armas (Artigos 12, 20, 21, 22, 23, 24 e parágrafos 3, 4, 5 da seção II do anexo II) sob reserva das adaptações necessárias ficando entendido que essa Convenção Geral não colocará os navios (mesmo de pequena tonelagem) de nenhuma das Altas Partes contratantes numa posição diferente da das outras Altas Partes contratantes.

Fica igualmente entendido que, antes e depois da entrada em vigor da mencionada Convenção geral, as Altas Partes contratantes conservam toda liberdade de realizar entre si, sem contudo derrogar os princípios estipulados no parágrafo precedente, entendimentos especiais que, em razão da sua situação peculiar lhes pareçam convenientes para conseguir, com a maior brevidade possível, a abolição completa do tráfico de escravos.

Artigo 4º

As Altas Partes contratantes prestam assistência umas às outras para lograr a supressão da escravidão e do tráfico de escravos.

Artigo 5º

As Altas Partes contratantes reconhecem que o recurso ao trabalho forçado ou obrigatório pode ter graves consequências e se comprometem, cada uma no que diz respeito aos territórios submetidos à sua soberania, jurisdição, proteção e suzerania ou tutela, a tomar as medidas necessárias para evitar que o trabalho forçado ou obrigatório produza condições análogas à escravidão.

Fica entendido que:

1º Sob reserva das disposições transitórias enunciadas no parágrafo 2 abaixo, o trabalho forçado ou obrigatório sómente pode ser exigido para fins públicos;

2º Nos territórios onde ainda existe o trabalho forçado ou obrigatório para fins que não sejam públicos, as Altas Partes contratantes se esforçarão por acabar com essa prática, progressivamente e com a maior rapidez possível, e enquanto subsistir, o trabalho forçado ou obrigatório só será empregado a título excepcional, contra remuneração adequada e com a condição de não poder ser imposta a mudança do lugar habitual de residência.

3º Em todos os casos, as autoridades centrais competentes do território interessado assumirão a responsabilidade do recurso ao trabalho forçado ou obrigatório.

Artigo 6º

As Altas Partes contratantes, cuja legislação não seja desde já suficiente para reprimir as infrações às leis e regulamentos promulgados para aplicar a presente Convenção, se comprometem a tomar as medidas necessárias para que essas infrações sejam severamente punidas.

Artigo 7º

As Altas Partes contratantes se comprometem a comunicar umas às outras e ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas as leis e regulamentos que promulgarem para a aplicação das disposições da presente Convenção.

Artigo 8º

As Altas Partes contratantes convém em que todos os litígios, que possam surgir entre as mesmas quanto à interpretação ou à aplicação da presente Convenção, serão encaminhados à Corte Internacional de Justiça, se não puderem ser resolvidos por negociação direta. Se os Estados entre os quais surgir algum litígio, ou um deles, não forem Partes no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, esse litígio será submetido, à vontade dos Estados interessados, quer à Corte Internacional de Justiça, quer a um tribunal de arbitragem constituído em conformidade com a convenção de 18 de outubro de 1907 para a solução pacífica dos conflitos internacionais, quer a qualquer outro tribunal de arbitragem.

Artigo 9º

Cada uma das Altas Partes contratantes pode declarar, quer no momento da sua assinatura, quer no momento da sua ratificação ou adesão, que, no que diz respeito à aplicação das disposições da presente Convenção ou de algumas delas, sua aceitação não vincula todos ou qualquer dos territórios que se acham sob a sua soberania, jurisdição, proteção, suzerania ou tutela; e cada uma das Altas Partes contratantes poderá posteriormente aderir em separado, total ou parcialmente, em nome de qualquer deles.

Artigo 10

Se suceder que uma das Altas Partes contratantes queira denunciar a presente Convenção a denúncia será notificada por escrito ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, que enviará imediatamente uma cópia autêntica da notificação a todas as outras Partes contratantes informando-as da data de recebimento.

A denúncia somente produzirá efeito em relação ao estado que a tenha notificado, e um ano depois de haver chegado a notificação ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

A denúncia poderá, outrossim, ser feitas separadamente no que diz respeito a que qualquer território que se ache sob a sua soberania, jurisdição, proteção , suscraña ou tutela.

Artigo 11

A presente Convenção, que será datada de hoje e cujos textos francês e inglês são igualmente autênticos, ficará aberta até 1º de abril de 1927 à assinatura dos Estados membros da Sociedade das Nações.

A presente Convenção será aberta à adesão de todos os Estados, inclusive os Estados não membros da Organização das Nações Unidas, aos quais o Secretário Geral haja enviado uma cópia autenticada da Convenção.

A adesão se efetuará pelo depósito de um instrumento na devida forma em poder do Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, que dará disso conhecimento a todos os Estados partes à Convenção e a todos os outros Estados contemplados no presente artigo, indicando-lhe a data em que cada um desses instrumentos de adesão foi depositado.

Artigo 12

A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão depositados no Escritório do Secretário Geral da Organização das Nações Unidas que o notificará às Altas Partes contratantes.

A Convenção produzirá seus efeitos para cada Estado a partir da data do depósito do instrumento de ratificação ou adesão.

CONVENÇÃO (Nº 29) DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO SOBRE O TRABALHO FORÇADO OU OBRIGATÓRIO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho e reunida, em 10 de junho de 1930, em sua Décima Quarta Reunião; Tendo decidido adotar diversas proposições relativas ao trabalho forçado ou obrigatório, o que constitui a primeira questão da ordem do dia da reunião; Tendo decidido que essas proposições se revistam da forma de uma convenção internacional, adota, no dia vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta, esta Convenção que pode ser citada como a Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930, a ser ratificada pelos Países-membros da Organização Internacional do Trabalho, conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 1º

1. Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível.
2. Com vista a essa abolição total, só se admite o recurso a trabalho forçado ou obrigatório, no período de transição, unicamente para fins públicos e como medida excepcional, nas condições e garantias providas nesta Convenção.
3. Decorridos cinco anos, contados da data de entrada em vigor desta Convenção e por ocasião do relatório ao Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, nos termos do Artigo 31, o mencionado Conselho de Administração examinará a possibilidade de ser extinto, sem novo período de transição o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas e deliberará sobre a conveniência de incluir a questão na ordem do dia da Conferência.

Artigo 2º

1. Para fins desta Convenção, a expressão "trabalho forçado ou obrigatório" compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.
2. A expressão "trabalho forçado ou obrigatório" não compreenderá, entretanto, para os fins desta Convenção:
 - a) qualquer trabalho ou serviço exigido em virtude de leis do serviço militar obrigatório com referência a trabalhos de natureza puramente militar;
 - b) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas comuns de cidadãos de um país soberano,

192

c) qualquer trabalho ou serviço exigido de uma pessoa em decorrência de condenação judiciária, contanto que o mesmo trabalho ou serviço seja executado sob fiscalização e o controle de uma autoridade pública e que a pessoa não seja contratada por particulares, por empresas ou associações, ou posta á sua disposição;

* Data de entrada em vigor: 1º de maio de 1932.

d) qualquer trabalho ou serviço exigido em situações de emergência, ou seja, em caso de guerra ou de calamidade ou de ameaça de calamidade, como incêndio, inundação, fome, tremor de terra, doenças epidêmicas ou epizoóticas, invasões de animais, insetos ou de pragas vegetais, e em qualquer circunstância, em geral, que ponha em risco a vida ou o bem-estar de toda ou parte da população;

e) pequenos serviços comunitários que, por serem executados por membros da comunidade, no seu interesse direto, podem ser, por isso, considerados como obrigações cívicas comuns de seus membros, desde que esses membros ou seus representantes diretos tenham o direito de ser consultados com referência á necessidade desses serviços.

Artigo 3º

Para os fins desta Convenção, o termo "autoridade competente" designará uma autoridade do país metropolitano ou a mais alta autoridade central do território concernente.

Artigo 4º

1. A autoridade competente não imporá nem permitirá que se imponha trabalho forçado ou obrigatório em proveito de particulares, empresas ou associações.

2. Onde existir trabalho forçado ou obrigatório, em proveito de particulares, empresas ou associações, na data em que for registrada pelo Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho a ratificação desta Convenção por um País-membro, esse País-membro abolirá totalmente o trabalho forçado ou obrigatório a partir da data de entrada em vigor desta Convenção em seu território.

Artigo 5º

1. Nenhuma concessão feita a particulares, empresas ou associações implicará qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório para a produção ou coleta de produto que esses particulares, empresas ou associações utilizam ou negociam.

2. Onde existirem concessões que contenham disposições que envolvam essa espécie de trabalho forçado ou obrigatório, essas disposições serão rescindidas, tão logo quanto possível, para dar cumprimento ao Artigo 1º desta Convenção.

Artigo 6º

Funcionários da administração, mesmo quando tenham o dever de estimular as populações sob sua responsabilidade a se engajarem em alguma forma de trabalho, não as pressionarão

ou a qualquer um de seus membros a trabalhar para particulares, companhias ou associações.

Artigo 7º

1. Dirigentes que não exercem funções administrativas não poderão recorrer a trabalhos forçados ou obrigatórios.
2. Dirigentes que exercem funções administrativas podem, com a expressa autorização da autoridade competente, recorrer a trabalho forçado ou obrigatório nos termos do Artigo 10º desta Convenção.
3. Dirigentes legalmente reconhecidos e que não recebem adequada remuneração sob outras formas podem beneficiar-se de serviços pessoais devidamente regulamentados, desde que sejam tomadas todas as medidas necessárias para prevenir abusos.

Artigo 8º

1. Caberá à mais alta autoridade civil do território interessado a responsabilidade por qualquer decisão de recorrer a trabalho forçado ou obrigatório.
2. Essa autoridade poderá, entretanto, delegar competência às mais altas autoridades locais para exigir trabalho forçado ou obrigatório que não implique o afastamento dos trabalhadores do local de sua residência habitual. Essa autoridade poderá também delegar competência às mais altas autoridades locais, por períodos e nas condições estabelecidas no Artigo 23 desta Convenção, para exigir trabalho forçado ou obrigatório que implique o afastamento do trabalhador do local de sua residência habitual, a fim de facilitar a movimentação de funcionários da administração, em serviço, e transportar provisões do Governo.

Artigo 9º

Ressalvado o disposto no Artigo 10º desta Convenção, toda autoridade competente para exigir trabalho forçado ou obrigatório, antes de se decidir pelo recurso a essa medida, assegurar-se-á de que:

- a) o trabalho a ser feito ou o serviço a ser prestado é de interesse real e direto da comunidade convocada para executá-lo ou prestá-lo;
- b) o trabalho ou serviço é de necessidade real ou premente;
- c) foi impossível conseguir mão-de-obra voluntária para a execução do trabalho ou para a prestação do serviço com o oferecimento de níveis salariais e condições de trabalho não inferiores aos predominantes na área interessada para trabalho ou serviço semelhante;

200

d) o trabalho ou serviço não representará um fardo excessivo para a população atual, levando-se em consideração a mão-de-obra disponível e sua capacidade para se desincumbir da tarefa.

Artigo 10º

1. Será progressivamente abolido o trabalho forçado ou obrigatório exigido a título de imposto, a que recorre a autoridade administrativa para execução de obras públicas.

2. Entremes, onde o trabalho forçado ou obrigatório for reclamado a título de imposto ou exigido por autoridades administrativas para a execução de obras públicas, a autoridade interessada assegurar-se-á primeiramente que:

a) o trabalho a ser feito ou o serviço a ser prestado é de interesse real e direto da comunidade convocada para executá-lo ou prestá-lo;

b) o trabalho ou serviço é de necessidade real ou premente;

c) o trabalho ou serviço não representará um fardo excessivo para a população atual, levando-se em consideração a mão-de-obra disponível e sua capacidade para se desincumbir da tarefa;

d) o trabalho ou serviço não implicará o afastamento do trabalhador do local de sua residência habitual;

e) a execução do trabalho ou a prestação do serviço será conduzida de acordo com as exigências da religião, vida social e da agricultura.

Artigo 11

1. Só adultos do sexo masculino fisicamente aptos, cuja idade presumível não seja inferior a dezoito anos nem superior a quarenta e cinco, podem ser convocados para trabalho forçado ou obrigatório. Ressalvadas as categorias de trabalho enumeradas no Artigo 10º desta Convenção, serão observadas as seguintes limitações e condições:

a) prévio atestado, sempre que possível por médico da administração pública, de que as pessoas envolvidas não sofrem de qualquer doença infecto-contagiosa e de que estão fisicamente aptas para o trabalho exigido e para as condições em que será executado;

b) dispensa de professores e alunos de escola primária e de funcionários da administração pública, em todos os seus níveis;

c) manutenção, em cada comunidade, do número de homens adultos fisicamente aptos indispensáveis à vida familiar e social;

d) respeito aos vínculos conjugais e familiares.

201

2. Para os efeitos a alínea "c" do parágrafo anterior, as normas prescritas no Artigo 23 desta Convenção fixarão a proporção de indivíduos fisicamente aptos da população masculina adulta que pode ser convocada, em qualquer tempo, para trabalho forçado ou obrigatório, desde que essa proporção, em nenhuma hipótese, ultrapasse vinte e cinco por cento. Ao fixar essa proporção, a autoridade competente levará em conta a densidade da população, seu desenvolvimento social e físico, a época do ano e o trabalho a ser executado na localidade pelas pessoas concernentes, no seu próprio interesse, e, de um modo geral, levará em consideração as necessidades econômicas e sociais da vida da coletividade envolvida.

Artigo 12

1. O período máximo, durante o qual uma pessoa pode ser submetida a trabalho forçado ou obrigatório de qualquer espécie, não ultrapassará 60 dias por período de doze meses, incluídos nesses dias o tempo gasto, de ida e volta, em seus deslocamentos para a execução do trabalho.
2. Toda pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório receberá certidão que indique os períodos do trabalho que tiver executado.

Artigo 13

1. O horário normal de trabalho de toda pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório será o mesmo adotado para trabalho voluntário, e as horas trabalhadas além do período normal serão remuneradas na mesma base das horas de trabalho voluntário.
2. Será concedido um dia de repouso semanal a toda pessoa submetida a qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, e esse dia coincidirá, tanto quanto possível, com os dias consagrados pela tradição ou costume nos territórios ou regiões concernentes.

Artigo 14

1. Com a exceção do trabalho forçado ou obrigatório a que se refere o Artigo 10º desta Convenção, o trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, será remunerado em espécie, em base não-inferior à que prevalece para espécies similares de trabalho na região onde a mão-de-obra é empregada ou na região onde é recrutada, prevalecendo a que for maior.
2. No caso de trabalho imposto por dirigentes no exercício de suas funções administrativas, o pagamento de salários, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, será efetuado o mais breve possível.
3. Os salários serão pagos a cada trabalhador, individualmente, e não ao chefe de seu grupo ou a qualquer outra autoridade.



4. Os dias de viagem, de ida e volta, para a execução do trabalho, serão computados como dias trabalhados para efeito do pagamento de salários.

5. Nada neste Artigo impedirá o fornecimento de refeições regulares como parte do salário; essas refeições serão no mínimo equivalentes em valor ao que corresponderia ao seu pagamento em espécie, mas nenhuma dedução do salário será feita para pagamento de impostos ou de refeições extras, vestuários ou alojamento especiais proporcionados ao trabalhador para mantê-lo em condições adequadas a execução do trabalho nas condições especiais de algum emprego, ou pelo fornecimento de ferramentas.

Artigo 15

1. Toda legislação ou regulamento referente a indemnização por acidente ou doença resultante do emprego do trabalhador e toda legislação ou regulamento que prevejam indemnizações para os dependentes de trabalhadores falecidos ou inválidos, que estejam ou estarão em vigor no território interessado serão igualmente aplicáveis às pessoas submetidas a trabalho forçado ou obrigatório e a trabalhadores voluntários.

2. Incumbirá, em qualquer circunstância, a toda autoridade empregadora de trabalhador em trabalho forçado ou obrigatório, lhe assegurar a subsistência se, por acidente ou doenças resultante de seu emprego, tomar-se total ou parcialmente incapaz de prover suas necessidades, e tomar providências para assegurar a manutenção de todas as pessoas efetivamente dependentes desse trabalhador no caso de morte ou invalidez resultante do trabalho.

Artigo 16

1. As pessoas submetidas a trabalho forçado ou obrigatório não serão transferidas, salvo em caso de real necessidade, para regiões onde a alimentação e o clima forem tão diferentes daqueles a que estão acostumadas a que possam por em risco sua saúde.

2. Em nenhum caso será permitida a transferência desses trabalhadores antes de se poder aplicar rigorosamente todas as medidas de higiene e de habitação necessárias para adaptá-los às novas condições e proteger sua saúde.

3. Quando for inevitável a transferência, serão adotadas medidas que assegurem a adaptação progressiva dos trabalhadores às novas condições de alimentação e de clima, sob competente orientação médica.

4. No caso de serem os trabalhadores obrigados a executar trabalho regular com o qual não estão acostumados, medidas serão tomadas para assegurar sua adaptação a essa espécie de trabalho, em particular no tocante a treinamento progressivo, às horas de trabalho, aos intervalos de repouso e à melhoria ou ao aumento da dieta que possa ser necessário.

Artigo 17

Antes de autorizar o recurso a trabalho forçado ou obrigatório em obras de construção ou de manutenção que impliquem a permanência do trabalhador nos locais de trabalho por longos períodos, a autoridade competente assegurar-se-á de que:

a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para proteger a saúde dos trabalhadores e lhes garantir assistência médica indispensável e, especialmente:

I - sejam os trabalhadores submetidos a exame médico antes de começar o trabalho e a intervalos determinados durante o período de serviço;

II - haja serviço médico adequado, ambulatórios, enfermeiras, hospitais e material necessário para fazer face a todas as necessidades, e

III - sejam satisfatórias as condições de higiene dos locais de trabalho, o suprimento de água potável, de alimentos, combustível, e dos utensílios de cozinha e, se necessário, de alojamento e roupas;

b) sejam tomadas medidas adequadas para assegurar a subsistência das famílias dos trabalhadores, em especial facilitando a remessa, com segurança, de parte do salário para a família, a pedido ou com o consentimento dos trabalhadores;

c) corram por conta e responsabilidade da administração os trajetos de ida e volta dos trabalhadores, para execução do trabalho, facilitando a realização desses trajetos com a plena utilização de todos os meios de transportes disponíveis;

d) corra por conta da administração o repatriamento do trabalhador no caso de enfermidade ou acidente que acarrete sua incapacidade temporária para o trabalho;

e) seja permitido a todo o trabalhador, que assim o desejar, permanecer como trabalhador voluntário no final do período de trabalho forçado ou obrigatório, sem perda do direito ao repatriamento gratuito num período de dois anos.

Artigo 18

1. O trabalho forçado ou obrigatório no transporte de pessoas ou mercadorias, tal como o de carregadores e barqueiros, deverá ser suprimido o quanto antes possível e, até que seja suprimido, as autoridades competentes deverão expedir regulamentos que determinem, entre outras medidas, as seguintes:

a) que somente seja utilizado para facilitar a movimentação de funcionários da administração em serviço ou para o transporte de provisões do Governo ou, em caso de urgente necessidade, o transporte de outras pessoas além de funcionários;

b) que os trabalhadores assim empregados tenham atestado médico de aptidão física, onde houver serviço médico disponível, e onde não houver, o empregador seja considerado

204

responsável pelo atestado de aptidão física do trabalhador e de que não sofre de qualquer doença infectocontagiosa;

- c) a carga máxima que pode ser transportada por esses trabalhadores;
- d) o percurso máximo a ser feito por esses trabalhadores a partir do local de sua residência;
- e) o número máximo de dias por mês ou por qualquer outro período durante os quais esses trabalhadores podem ser utilizados, incluídos os dias de viagem de regresso;
- f) as pessoas autorizadas a recorrer a essa forma de trabalho forçado ou obrigatório, e os limites da faculdade de exigí-lo.

2. Ao fixar os limites máximos mencionados nas alíneas "c", "d" e "e" do parágrafo anterior, a autoridade competente terá em conta todos os fatores pertinentes, notadamente o desenvolvimento físico da população na qual são recrutados os trabalhadores, a natureza da região através da qual viajarão e as condições climáticas.

3. A autoridade competente providenciará ainda para que o trajeto diário normal desses trabalhadores não exceda distância correspondente à duração média de um dia de trabalho de oito horas, ficando entendido que serão levadas em consideração não só a carga a ser transportada e a distância a ser percorrida, mas também as condições da estrada, a época do ano os outros fatores pertinentes, e, se exigidas horas extras além de um trajeto diário normal, essas horas serão remuneradas em base superior à das horas normais.

Artigo 19

1. A autoridade competente só autorizará o cultivo obrigatório como precaução contra a fome ou a escassez de alimentos e sempre sob a condição de que o alimento ou a produção permanecerá propriedade dos indivíduos ou da comunidade que os produziu.

2. Nada neste artigo será interpretado como derrogatório da obrigação de membros de uma comunidade, onde a produção é organizada em base comunitária, por força da lei ou costume, e onde a produção ou qualquer resultado de sua venda permanece da comunidade, de executar o trabalho exigido pela comunidade por força de lei ou costume.

Artigo 20

Leis de sanções coletivas, segundo as quais uma comunidade pode ser punida por crimes cometidos por qualquer de seus membros, não conterão disposições de trabalho forçado ou obrigatório pela comunidade como um dos meios de punição.

Artigo 21

O trabalho forçado ou obrigatório não será utilizado para trabalho subterrâneo em minas.

Artigo 22

265

Os relatórios anuais que os Países-membros que ratificam esta Convenção se comprometem a apresentar ao Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, sobre as medidas por eles tomadas para aplicar as disposições desta Convenção, conterão as informações mais detalhadas possíveis com referência a cada território envolvido, sobre a incidência de recurso a trabalho forçado ou obrigatório nesse território; os fins para os quais foi empregado; os índices de doenças e de mortalidade; horas de trabalho; sistemas de pagamento dos salários e suas bases, e quaisquer outras informações pertinentes.

Artigo 23

1. Para fazer vigorar as disposições desta Convenção, a autoridade competente baixará regulamentação abrangente e precisa para disciplinar o emprego do trabalho forçado ou obrigatório.
2. Esta regulamentação conterá, *inter alia*, normas que permitam a toda pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório apresentar ás autoridades reclamações relativas ás suas condições de trabalho e lhe dêem a garantia de que serão examinadas e levadas em consideração.

Artigo 24

Medidas apropriadas serão tomadas, em todos os casos, para assegurar a rigorosa aplicação dos regulamentos concernentes ao emprego de trabalho forçado ou obrigatório, seja pela extensão ao trabalho forçado ou obrigatório das atribuições de algum organismo de inspeção já existente para a fiscalização do trabalho voluntário, seja por qualquer outro sistema adequado. Outras medidas serão igualmente tomadas no sentido de que esses regulamentos sejam do conhecimento das pessoas submetidas a trabalho forçado ou obrigatório.

Artigo 25

A imposição ilegal de trabalho forçado ou obrigatório será passível de sanções penais e todo País-membro que ratificar esta Convenção terá a obrigação de assegurar que as sanções impostas por lei sejam realmente adequadas e rigorosamente cumpridas.

Artigo 26

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a aplicá-la nos territórios submetidos á sua soberania, jurisdição, proteção, suserania, tutela ou autoridade, na medida em que tem o direito de aceitar obrigações referentes a questões de jurisdição interna. Se, todavia, o País-membro quiser valer-se das disposições do Artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, acrescerá á sua ratificação declaração que indique:

- a) os territórios nos quais pretende aplicar, sem modificações, as disposições desta Convenção;

b) os territórios nos quais pretende aplicar, com modificações, as disposições desta Convenção, juntamente com o detalhamento das ditas modificações;

c) os territórios a respeito dos quais pospõe sua decisão.

2. A dita declaração será considerada parte integrante da ratificação e terá os mesmos efeitos. É facultado a todo País-membro cancelar, no todo ou em parte, por declaração subsequente, quaisquer ressalvas feitas em sua declaração anterior, nos termos das disposições das alíneas "a" e "c" deste Artigo.

Artigo 27

As ratificações formais desta Convenção serão comunicadas, para registro, ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 28

1. Esta Convenção obrigará unicamente os Países-membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas no Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após a data do registro pelo Diretor Geral das ratificações dos Países-membros.

3. A partir de então, esta Convenção entrará em vigor, para todo País-membro, doze meses após a data do registro de sua ratificação.

Artigo 29

1. O Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho notificará todos os Países-membros da Organização, tão logo tenham sido registradas as ratificações de dois Países-membros junto ao Secretariado da Organização Internacional do Trabalho. Do mesmo modo lhes dará ciência do registro de ratificações que possam ser comunicadas subsequentemente por outros Países-membros da Organização.

2. Ao notificar os Países-membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor Geral lhes chamará a atenção para a data na qual esta Convenção entrará em vigor.

Artigo 30

1. O País-membro que ratificar esta Convenção poderá denunciá-la ao final de um período de dez anos, a contar da data de sua entrada em vigor, mediante comunicação ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, para registro. A denúncia não terá efeito antes de se completar um ano a contar da data de seu registro.

20

2. Todo País-membro que ratificar esta Convenção e que, no prazo de um ano após expirado o período de dez anos referido no parágrafo anterior, não tiver exercido o direito de denúncia provido neste Artigo, ficará obrigado a um novo período de dez anos e, daí em diante, poderá denunciar esta Convenção ao final de cada período de dez anos, nos termos deste Artigo.

Artigo 31

O Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho apresentará á Conferência Geral, quando considerar necessário, relatório sobre o desempenho desta Convenção e examinará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 32

No caso de adotar a Conferência uma nova convenção que reveja total ou parcialmente esta Convenção, a ratificação por um País-membro da nova convenção revista implicará, *ipso jure*, a denúncia desta Convenção sem qualquer exigência de prazo, a partir do momento em que entrar em vigor a nova Convenção revista, não obstante o disposto no Artigo 30.

2. A partir da data da entrada em vigor da convenção revista, esta Convenção deixará de estar sujeita a ratificação pelos Países-membros.
3. Esta Convenção continuará, entretanto, em vigor, na sua forma e conteúdo atuais, para os Países-membros que a ratificaram, mas não ratificarem a Convenção revista.

Artigo 33

As versões em inglês e francês do texto desta Convenção são igualmente oficiais.

DECRETO N° 41.721, DE 25 DE JUNHO DE 1957.

208

Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº 11, 12, 13, 14, 19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 99, 100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

revigorado pelo Decreto nº 95.461, de 11.12.1987

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956, as seguintes Convenções firmadas entre o Brasil e vários países, em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convenção nº 11 - Convenção concernente aos Direitos da Associação e de União dos Trabalhadores Agrícolas, adotada na Terceira Conferência de Genebra, a 12 de novembro de 1921 e modificada pela Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946.

Convenção nº 12 - Convenção concernente à Indenização por Acidentes no Trabalho e na Agricultura, adotada pela Conferência na sua Terceira Sessão - Genebra, novembro de 1921 (com as modificações da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946)

Convenção nº 14 - Convenção concernente à Concessão do Repouso Semanal nos Estabelecimentos Industriais, adotada na Terceira Sessão da Conferência de Genebra, em 17 de novembro de 1921 (com as modificações finais, de 1946).

Convenção nº 19 - Convenção concernente à Igualdade de Tratamento dos trabalhadores Estrangeiros e Nacionais em Matéria de Indenização por Acidentes de Trabalho, adotada pela Conferência em sua Sétima Sessão - Genebra, 5 de junho de 1925 (com as modificações da convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946).

Convenção nº 26 - Convenção concernente à Instituição de Métodos de Fixação de Salários Mínimos, adotada pela Conferência em sua Décima Primeira Sessão - Genebra, 16 de junho de 1928.

Convenção nº 29 - Convenção concernente à Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotada pela Conferência em sua Décima Quarta Sessão - Genebra, 28 de junho de 1930 (com as modificações da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946).

Convenção nº 81 - Convenção concernente à Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio, adotada pela Conferência em sua Trigésima Sessão - Genebra, de 19 de junho de 1947.

209

Convenção nº 88 - Convenção concernente à Organização do Serviço de Emprego, adotada pela Conferência em sua Trigésima Primeira Sessão - São Francisco, 17 de junho de 1948.

Convenção nº 89 - Convenção relativa ao Trabalho Noturno das Mulheres Ocupadas na Indústria (Revista em 1948), adotada pela Conferência em sua Trigésima Sessão - São Francisco, 17 de junho de 1948.

Convenção nº 95 - Convenção concernente à Proteção do Salário, adotada pela Conferência em sua Trigésima Segunda Sessão - Genebra, 1º de junho de 1940.

Convenção nº 99 - Convenção concernente aos Métodos de Fixação de Salário Mínimo na agricultura, adotada pela Conferência em sua Trigésima Quarta Sessão - Genebra, 28 de junho de 1951.

Convenção nº 100 - Convenção concernente à Igualdade de Remuneração para a Mão de Obra Masculina e a Mão de Obra Feminina por um Trabalho de Igual Valor, adotada pela Conferência em sua Trigésima Quarta Sessão, em Genebra, a 29 de junho 1951.

Convenção nº 101 - Convenção concernente às Férias Pagas na Agricultura, adotada pela Conferência na sua Trigésima Quinta Sessão - Genebra, 4 de junho de 1952, e tendo sido depositado, a 25 de abril de 1957, junto à Repartição Internacional do Trabalho em Genebra, Instrumento brasileiro de ratificação das referidas convenções:

DECRETA:

Que as mencionadas Convenções, apensas por cópia ao presente Decreto, sejam executadas e cumpridas tão inteiramente como nelas se contêm.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
José Carlos de Macedo Soares

210

CONVENÇÃO (N.º 81) DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO SOBRE A INSPEÇÃO DO TRABALHO NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada, em Genebra, pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, tendo-se reunido em 19 de Junho de 1947, na sua 30.^a sessão, Depois de ter decidido adotar diversas disposições relativas à inspeção do trabalho na indústria e no comércio, assunto abrangido pelo 4.^º ponto da ordem do dia da sessão, Depois de ter decidido que essas disposições tomariam a forma de uma convenção internacional adota, aos onze de Julho de mil novecentos e quarenta e sete, a convenção abaixo transcrita, que será denominada Convenção sobre a inspeção do trabalho, 1947.

PARTE I

Inspeção do trabalho na indústria

Artigo 1.^º

Cada Estado Membro da Organização Internacional do Trabalho, no qual esteja em vigor a presente Convenção, deverá possuir um sistema de inspeção do trabalho nos estabelecimentos industriais.

Artigo 2.^º

1. O sistema de inspeção do trabalho nos estabelecimentos industriais aplicar-se-á a todos os estabelecimentos em que os inspetores do trabalho estejam encarregados de assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício da sua profissão.

2. A legislação nacional poderá isentar as empresas mineiras e de transportes ou parte dessas empresas da aplicação da presente Convenção.

Artigo 3.^º

1. O sistema de inspeção de trabalho terá por objetivos:

a) Assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício da sua profissão, tais como as relativas à duração do trabalho, salários, segurança, higiene, bem-estar, emprego de menores e outras matérias conexas, na medida em que os inspetores de trabalho estejam encarregados de assegurar a aplicação das disposições referidas;

b) Fornecer informações e conselhos técnicos aos patrões e aos trabalhadores sobre a maneira mais eficaz de observar as disposições legais;

c) Chamar a atenção da autoridade competente para as deficiências ou abusos que não estejam especialmente previstos nas disposições em vigor.

2. No caso de serem confiadas outras funções aos inspetores de trabalho, estas não deverão constituir obstáculo ao exercício das funções principais dos inspetores, nem causar qualquer prejuízo à autoridade ou imparcialidade necessárias nas suas relações com os patrões e trabalhadores.

Artigo 4.º

1. A inspeção do trabalho ficará sob a fiscalização e o controlo de uma autoridade central, na medida em que isso não seja incompatível com a prática administrativa do Estado Membro.

2. No caso de se tratar de um Estado Federal, a expressão "autoridade central" poderá significar quer a autoridade federal, quer uma autoridade central de uma entidade constitutiva da Federação.

Artigo 5.º

A autoridade competente tomará as medidas adequadas a fim de favorecer:

a) Por um lado, uma cooperação efetiva entre o serviço da inspeção e outros serviços governamentais e, por outro, entre as instituições públicas e privadas que exerçam atividades análogas;

b) A colaboração entre os funcionários da inspeção do trabalho e os patrões e trabalhadores ou suas organizações.

Artigo 6.º

O pessoal da inspeção será composto por funcionários públicos cujo estatuto e condições de serviço lhes garantam a estabilidade nos seus empregos e os tornem independentes de modificações do Governo ou de quaisquer outras influências externas inconvenientes.

Artigo 7.º

1. O recrutamento dos inspetores do trabalho será feito unicamente com base na aptidão do candidato para o exercício das funções a desempenhar, sob reserva das condições que a lei nacional imponha para o preenchimento de cargos públicos.

2. Os meios para verificar tais aptidões serão determinados pela autoridade competente.

3. Os inspetores do trabalho deverão receber uma formação adequada ao exercício das suas funções.

Artigo 8.º

As mulheres, tal como os homens, poderão fazer parte dos quadros do serviço de inspeção; quando necessário, poderão ser atribuídas funções especiais aos inspetores e às inspetoras, respectivamente.

212

Artigo 9.º

A fim de assegurar a aplicação das disposições legais relativas à higiene e à segurança dos trabalhadores no exercício da sua profissão e averiguar os efeitos resultantes dos processos empregados, das matérias utilizadas e dos métodos de trabalho sobre higiene e segurança dos trabalhadores, deverá cada Estado Membro tomar as medidas necessárias para conseguir a colaboração de peritos e técnicos devidamente qualificados, designadamente médicos, mecânicos, electricistas e químicos, necessários ao funcionamento da inspeção, e segundo os métodos mais adequados às condições nacionais.

Artigo 10.º

O número de inspetores do trabalho deverá ser suficiente para assegurar o exercício eficaz das funções do serviço de inspeção e será fixado tendo em conta:

- a) A importância das funções a exercer pelos inspetores, designadamente:
 - i) O número, natureza, importância e situação dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da inspeção;
 - ii) O número e diversidade de categorias dos trabalhadores empregados nessas empresas;
 - iii) O número e complexidade das disposições legais cuja aplicação deverá ser assegurada;
- b) Os meios materiais de execução postos à disposição dos inspetores;
- c) As condições práticas em que se deverão realizar as visitas de inspeção para que estas sejam eficazes.

Artigo 11.º

- 1. A autoridade competente tomará as medidas necessárias para fornecer aos inspetores de trabalho:
 - a) Instalações locais adequadas às exigências de serviço e acessíveis aos interessados;
 - b) Facilidades de transporte necessárias ao exercício das suas funções, no caso de não existirem ou serem deficientes os meios de transporte públicos.
- 2. A autoridade competente tomará as medidas necessárias para reembolsar os inspetores do trabalho de todos os gastos de deslocação e de quaisquer outras despesas necessárias ao exercício das suas funções.

Artigo 12.º

- 1. Os inspetores do trabalho munidos de qualquer meio de identificação justificativo das suas funções serão autorizados:

a) A entrar livremente, sem aviso prévio, a qualquer hora do dia ou da noite, em todos os estabelecimentos sujeitos à fiscalização da inspeção;

b) A entrar, de dia, em todos os locais sempre que possa haver um motivo razoável para supor que estejam sujeitos à fiscalização da inspeção;

c) A proceder a todos os exames, fiscalizações ou inquéritos julgados necessários para se certificarem de que as disposições legais são efetivamente observadas, e designadamente;

i) Interrogar, quer a sós, quer na presença de testemunhas, o patrono ou o pessoal da empresa acerca de tudo o que se relacione com a aplicação das disposições legais;

ii) Pedir todos os livros, registros e documentos exigidos pela legislação do trabalho, a fim de verificarem a sua conformidade com as disposições legais e de os copiar ou extraír quaisquer apontamentos;

iii) Exigir a afixação de mapas nos casos em que a lei assim o determinar;

iv) Recolher e levar para análise amostras de matérias e substâncias utilizadas ou manipuladas desde que de tal fato seja dado conhecimento à entidade patronal ou ao seu representante.

2) Quando em vista de inspeção, deverá o inspetor informar da sua presença a entidade patronal ou o seu representante, a não ser que tal aviso possa, no seu entender, prejudicar a eficácia da fiscalização.

Artigo 13.^º

1. Os inspetores do trabalho serão autorizados a promover a adoção de medidas destinadas a eliminar os defeitos verificados numa instalação, uma disposição ou métodos de trabalho, desde que haja uma razão plausível que os leve a considerar que tais defeitos ou métodos são prejudiciais à saúde ou segurança dos trabalhadores.

2. A fim de poderem promover a adoção de tais medidas, os inspetores terão a faculdade, sob reserva de todo o recurso judicial ou administrativo que a legislação nacional possa prever, de ordenar ou fazer ordenar:

a) Que sejam feitas nas instalações, dentro de um prazo determinado, as modificações necessárias para assegurar a aplicação estrita das disposições legais respeitantes à saúde e segurança dos trabalhadores;

b) Que sejam tomadas medidas imediatamente executórias nos casos de perigo iminente para a saúde e segurança dos trabalhadores.

3. No caso de não ser compatível o procedimento fixado no § 2.^º com as práticas administrativa e judicial do Estado Membro, os inspetores terão a faculdade de encarregar a autoridade competente de estabelecer novas determinações ou de tomar medidas imediatamente executórias.

Artigo 14.^º

A inspeção do trabalho deverá ser informada dos acidentes de trabalho e dos casos de doenças profissionais pela forma e nos casos prescritos na legislação nacional.

Artigo 15.^º

Sob reserva das exceções que a legislação nacional possa prever, os inspetores do trabalho:

- a) Não poderão ter nenhum interesse direto ou indireto nas empresas submetidas à sua fiscalização;
- b) Serão obrigados, sob pena de sanções penais ou de medidas disciplinares adequadas, a guardar sigilo, mesmo depois de terem deixado o serviço, sobre os segredos de fabrico ou de comércio ou processos de exploração de que possam ter tido conhecimento no desempenho das suas funções;
- c) Deverão considerar como confidenciais todas as fontes de denúncia que lhes assinalem um defeito de instalação ou uma infração às disposições legais e abster-se de revelar à entidade patronal ou ao seu representante que a visita de inspeção foi consequência de uma denúncia.

Artigo 16.^º

Os estabelecimentos deverão ser inspecionados tão freqüente emeticulosamente quanto necessário para assegurar a aplicação efetiva das disposições legais em questão.

Artigo 17.^º

1. As pessoas que violarem ou não observarem as disposições legais cuja execução incumbe aos inspetores do trabalho ficarão sujeitas a procedimento legal imediato, sem prévia participação.

No entanto, a legislação nacional poderá prever exceções para os casos em que deva ser dado aviso prévio para que seja remediada uma situação ou que sejam tomadas medidas preventivas.

2. É deixado ao critério dos inspetores do trabalho fazer advertências ou dar conselhos em lugar de intentar ou recomendar quaisquer procedimentos.

Artigo 18.^º

Serão previstas pela legislação nacional e efetivamente aplicadas sanções adequadas às violações das disposições legais cuja aplicação está submetida à fiscalização dos inspetores do trabalho, e bem assim às obstruções feitas aos inspetores do trabalho no exercício das suas funções.

Artigo 19.^º

215

1. Os inspetores do trabalho ou as delegações locais de inspeção, conforme os casos, serão obrigados a submeter à autoridade central da inspeção relatórios periódicos de caráter geral relativos aos resultados das suas atividades.

2. Estes relatórios serão feitos segundo indicação da autoridade central e referir-se-ão a assuntos determinados, periodicamente, por essa autoridade; ser-lhe-ão submetidos sempre que ela assim o determine, mas, em todo o caso, pelo menos um vez por ano.

Artigo 20.^º

1. A autoridade central da inspeção publicará um relatório anual de caráter geral sobre os trabalhos dos serviços de inspeção colocados sob a sua fiscalização.

2. Estes relatórios serão publicados num período que não deverá ultrapassar os doze meses após o ano a que dizem respeito.

3. Serão enviadas ao diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho cópias desses relatórios dentro de um período de tempo razoável após a sua publicação, mas que, em todo o caso, não deverá ultrapassar três meses.

Artigo 21.^º

O relatório anual publicado pela autoridade central de inspeção deverá conter os seguintes assuntos:

- a) Leis e regulamentos dependendo da competência da inspeção do trabalho;
- b) Pessoal da inspeção do trabalho;
- c) Estatísticas dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da inspeção e número de trabalhadores empregados nesses estabelecimentos;
- d) Estatísticas das visitas de inspeção;
- e) Estatísticas das infrações cometidas e das sanções impostas;
- f) Estatísticas dos acidentes de trabalho;
- g) Estatísticas das doenças profissionais;

assim como quaisquer outros assuntos relacionados com estas matérias, desde que estejam sob a fiscalização e sejam da competência dessa autoridade central.

PARTE II

Inspeção do trabalho no comércio

Artigo 22.^º

216

Todo o Estado Membro da Organização Internacional do Trabalho, para o qual esteja em vigor a parte II da presente Convenção, deverá ter um sistema de inspeção de trabalho para os estabelecimentos comerciais.

Artigo 23.^º

O sistema de inspeção do trabalho nos estabelecimentos comerciais aplica-se aos estabelecimentos em que os inspetores do trabalho estejam encarregados de assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício da sua profissão.

Artigo 24.^º

O sistema de inspeção do trabalho nos estabelecimentos comerciais deverá satisfazer ao disposto nos Artigos 3.^º a 21.^º da presente Convenção, na medida em que forem aplicáveis.

PARTE III

Disposições diversas

Artigo 25.^º

1. Qualquer Estado Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção poderá, por meio de uma declaração que acompanhe a sua ratificação, excluir a parte II da aceitação da presente Convenção.
2. Qualquer Estado Membro que fizer tal declaração poderá anulá-la em qualquer altura por meio de uma nova declaração.
3. Todo o Estado Membro para o qual esteja em vigor uma declaração feita nos termos do parágrafo 1 deste Artigo deverá indicar no seu relatório anual sobre a aplicação da presente Convenção a sua legislação e práticas administrativas respeitantes às disposições da parte II da presente Convenção, precisando as medidas que tenham sido tomadas ou propostas para tornar aplicáveis essas disposições.

Artigo 26.^º

Nos casos em que não haja a certeza de que um estabelecimento, ou uma parte ou serviço de um estabelecimento, está sujeito às disposições da presente Convenção é à autoridade competente que caberá decidir sobre a questão.

Artigo 27.^º

Na presente Convenção a expressão "disposições legais" compreende, além da legislação, as sentenças arbitrais e os contratos coletivos que tenham força de lei e cuja aplicação seja assegurada pelos inspetores do trabalho.

Artigo 28.^º

217

Os relatórios anuais a que se refere o Artigo 22.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho deverão conter informações pormenorizadas sobre toda legislação nacional que dê execução às disposições da presente Convenção.

Artigo 29.º

1. Quando o território de um Estado Membro compreender vastas regiões onde, devido à fraca densidade da população ou ao seu estado de desenvolvimento, a autoridade competente julgar ser impraticável a aplicação das disposições da presente Convenção, poderá a referida autoridade isentar essas regiões da aplicação da Convenção, quer de uma maneira geral, quer por meio de exceções que julgar adequadas em relação a certos estabelecimentos ou a determinados trabalhos.
2. Todo o Estado Membro deverá indicar no seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da presente Convenção, nos termos do Artigo 22.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as regiões em relação às quais se propõe recorrer às disposições do presente Artigo e, bem assim, as razões justificativas do fato. Por conseguinte, nenhum Estado Membro poderá recorrer às disposições do presente Artigo, salvo no que diz respeito às regiões que tiver assim indicado.
3. Todo o Estado Membro que tenha feito uso das disposições do presente Artigo deverá indicar, em ulteriores relatórios anuais, as regiões em relação às quais renuncia ao direito de recorrer às disposições aludidas.

Artigo 30.º

1. No que respeita aos territórios mencionados no Artigo 35.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, nos termos em que foi modificado pelo instrumento de alteração à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1946, com exclusão dos territórios visados pelos parágrafos 4 e 5 do referido Artigo, todo o Estado Membro que ratifique a presente Convenção deverá enviar ao diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho, no mais curto prazo possível após a ratificação, uma declaração em que dê a conhecer:
 - a) Os territórios a que se compromete aplicar na íntegra as disposições da Convenção;
 - b) Os territórios a que se compromete aplicar as disposições da Convenção com modificações e em que consistem tais modificações;
 - c) Os territórios onde a Convenção é inaplicável e, nesse caso, as razões da sua inaplicabilidade;
 - d) Os territórios para os quais reserva uma ulterior decisão.
2. Os compromissos mencionados nas alíneas a) e b) do parágrafo 1 do presente Artigo serão considerados partes integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.
3. Todo o Estado Membro poderá renunciar por uma nova declaração a todas ou parte das reservas contidas na sua declaração anterior nos termos das alíneas b) e c) do parágrafo 1 do presente Artigo.

218

4. Todo o Estado Membro poderá enviar ao diretor-geral, nos períodos em que a presente Convenção pode ser denunciada, nos termos do Artigo 34.º, uma nova declaração que modifique por completo qualquer outra declaração anterior e que dê a conhecer a situação em determinados territórios.

Artigo 31.º

1. Quando as questões tratadas pela presente Convenção entrarem no quadro da competência própria das autoridades de um território não metropolitano, o Estado Membro responsável pelas relações internacionais deste território, poderá de acordo com o Governo do referido território, enviar ao diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho, em nome desse território, uma declaração de aceitação das obrigações decorrentes da presente Convenção.

2. Poderá ser enviada ao diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração de aceitação das obrigações da presente Convenção:

a) Por dois ou mais Estados Membros da Organização para um território que esteja sob a sua autoridade conjunta;

b) Por qualquer autoridade internacional responsável pela administração de um território, nos termos das disposições da Carta das Nações Unidas ou de qualquer outra disposição em vigor, no que respeita a esse território.

3. As declarações enviadas ao diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho, de acordo com as disposições dos parágrafos precedentes do presente Artigo, deverão indicar se as disposições da Convenção serão aplicadas ao território com ou sem modificação; quando a declaração indicar que as disposições da Convenção serão aplicadas sob reserva de modificações, terá de especificar em que consistem as referidas modificações.

4. O Estado ou Estados Membros ou a autoridade internacional interessada poderão renunciar inteira ou parcialmente, por meio de uma declinação ulterior, ao direito de invocar uma modificação indicada numa declaração anterior.

5. O Estado ou Estados Membros ou a autoridade internacional interessados poderão, nos períodos durante os quais a Convenção pode ser denunciada, segundo o disposto no Artigo 34.º, enviar ao diretor-geral uma nova declaração que modifique, na íntegra, os termos de qualquer declaração anterior e que dê a conhecer a situação no que respeita à aplicação desta Convenção.

PARTE IV

Disposições finais

Artigo 32.º

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo 33.^º

1. A presente Convenção apenas obrigará os Estados Membros cujas ratificações tenham sido registradas pelo diretor-geral.
2. A Convenção entrará em vigor doze meses após terem sido registradas, pelo diretor-geral, as ratificações de dois Estados Membros.
3. A partir de então, esta Convenção entrará em vigor para cada Estado Membro doze meses após a data em que a sua ratificação tenha sido registrada.

Artigo 34.^º

1. Qualquer Estado Membro que tenha ratificado a presente Convenção pode denunciá-la no fim do prazo de dez anos, após a data da sua inicial entrada em vigor, por ato comunicado ao diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só produzirá efeitos depois de um ano do seu registro.
2. Qualquer Estado Membro que tenha ratificado a presente Convenção e, no prazo de um ano, depois da expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não faça uso da faculdade de denúncia prevista no presente Artigo ficará vinculado por um novo período de dez anos, e, por conseguinte, poderá denunciar a presente Convenção ao fim de cada novo período de dez anos nas condições previstas neste Artigo.

Artigo 35.^º

1. O diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Estados Membros da Organização.
2. Ao notificar os Estados Membros do registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada o diretor-geral chamará a atenção dos Estados Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo 36.^º

O diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, nos termos do Artigo 102.^º da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que tenham sido registradas nos termos dos Artigos precedentes.

Artigo 37.^º

No fim de cada período de dez anos, a contar da data da entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá se será oportuno inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

220

Artigo 38.^º

1. No caso de a Conferência adotar uma nova Convenção resultante da revisão total ou parcial da presente Convenção e salvo disposição em contrário da nova Convenção:

- a) A ratificação, por um dos Estados Membros, da nova Convenção resultante da revisão pressupõe de pleno direito, não obstante o Artigo 34.^º acima, a denúncia imediata da presente Convenção, sob reserva de que a nova Convenção resultante da revisão tenha entrado em vigor;
- b) A partir da data da entrada em vigor da nova Convenção a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Estados Membros.

2. A presente Convenção permanecerá, todavia, em vigor na sua forma e teor primitivos para os Estados Membros que a tenham ratificado e não ratifiquem a nova Convenção resultante da primeira.

Artigo 39.^º

Fazem igualmente fé os textos francês e inglês da Convenção.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum, Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão, Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades, Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mis alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, a Assembléia Geral proclama:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

223

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer retrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

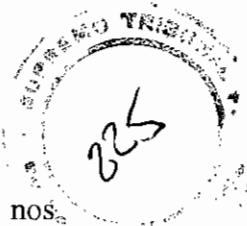
Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI



1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito à escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIV

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

CONVENÇÃO (105) DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO RELATIVA À ABOLIÇÃO DO TRABALHO FORÇADO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada pelo Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho e reunida em Genebra, em 5 de junho de 1957, em sua Quadragésima reunião; Tendo examinado o problema do Trabalho forçado que constitui a quarta questão da ordem do dia da reunião; Tendo em vista as disposições da Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930; Tendo verificado que a Convenção sobre a Escravidão, de 1926, dispõe que sejam tomadas todas as medidas necessárias para evitar que o trabalho forçado ou obrigatório produza condições análogas à escravidão, e que a Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e de Instituições e Práticas Análogas à Escravidão, de 1956, visa a total abolição do trabalho forçado e da servidão por dívida; Tendo verificado que a Convenção sobre a Proteção do Salário, de 1949, determina que o salário será pago regularmente e proíbe sistemas de pagamento que privem o trabalhador da real possibilidade de deixar o emprego; Tendo resolvido adotar outras proposições relativas à abolição de certas formas de trabalho forçado ou obrigatório que constituem uma violação dos direitos humanos constantes da Carta das Nações Unidas e enunciadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos; Tendo decidido que essas proposições se revistam da forma de uma convenção internacional, adota, no dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e cinqüenta e sete, esta Convenção que pode ser citada como a Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957.

Artigo 1º

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso:

- a) como medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente;
- b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;
- c) como meio de disciplinar a mão-de-obra;
- d) como punição por participação em greves;
- e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

Artigo 2º

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a adotar medidas para assegurar a imediata e completa abolição do trabalho forçado ou obrigatório, conforme estabelecido no Artigo 1º desta Convenção.

* Data de entrada em vigor: 17 de janeiro de 1959.

22X

Artigo 3º

As ratificações formais desta Convenção serão comunicadas, para registro, ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 4º

1. Esta Convenção obrigará unicamente os Países-membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas pelo Diretor Geral.
2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após a data de registro, pelo Diretor Geral, das ratificações de dois Países-membros.
3. A partir de então, esta Convenção entrará em vigor para todo País-membro doze meses após a data do registro de sua ratificação.

Artigo 5º

1. Todo País-membro que ratificar esta Convenção poderá denunciá-la ao final de um período de dez anos, a contar da data de sua entrada em vigor, mediante comunicação ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, para registro. A denúncia não terá efeito antes de se completar um ano a contar da data de seu registro.
2. Todo País-membro que ratificar esta Convenção e que, no prazo de um ano após expirado o período de dez anos referido no parágrafo anterior, não tiver exercido o direito de denúncia provido neste Artigo, ficará obrigado a um novo período de dez anos e, daí em diante, poderá denunciar esta Convenção ao final de cada período de dez anos, nos termos deste Artigo.

Artigo 6º

1. O Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho dará ciência a todos os Países-membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Países-membros da Organização.
2. Ao notificar os Países-membros da Organização sobre o registro de segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor Geral lhes chamará a atenção para a data na qual entrará em vigor esta Convenção.

Artigo 7º

O Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para registro, de conformidade como Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações circunstanciadas sobre as ratificações e atos de denúncia por ele registrados, nos termos do disposto nos artigos anteriores.

28

Artigo 8º

O Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho apresentará á Conferência Geral, quando considerar necessário, relatório sobre o desempenho desta Convenção e examinará a conveniência de incluir na pauta da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 9º

1. No caso de adotar a Conferência uma nova convenção que reveja total ou parcialmente esta Convenção, a menos que a nova Convenção disponha de outro modo
 - a) a ratificação por um País-membro da nova Convenção revista implicará, *ipso jure*, a denúncia imediata desta Convenção, a partir do momento em que a nova Convenção revista entrar em vigor, não obstante as disposições do Artigo 5º;
 - b) a partir da data de entrada em vigor da convenção revista, esta Convenção deixará de estar sujeita a ratificação pelos Países-membros.
2. Esta Convenção permanecerá, entretanto, em vigor, na sua forma e conteúdo atuais, para os Países-membros que a ratificaram, mas não ratificarem a convenção revista.

Artigo 10º

As versões em inglês e francês do texto desta Convenção são igualmente oficiais.

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO

Considerando que a criação da OIT procede da convicção de que a justiça social é essencial para garantir uma paz universal e permanente; Considerando que o crescimento econômico é essencial, mas insuficiente, para assegurar a eqüidade, o progresso social e a erradicação da pobreza, o que confirma a necessidade de que a OIT promova políticas sociais sólidas, a justiça e instituições democráticas; Considerando, portanto, que a OIT deve hoje, mais do que nunca, mobilizar o conjunto de seus meios de ação normativa, de cooperação técnica e de investigação em todos os âmbitos de sua competência, e em particular no âmbito do emprego, a formação profissional e as condições de trabalho, a fim de que no âmbito de uma estratégia global de desenvolvimento econômico e social, as políticas econômicas e sociais se reforcem mutuamente com vistas à criação de um desenvolvimento sustentável de ampla base; Considerando que a OIT deveria prestar especial atenção aos problemas de pessoas com necessidades sociais especiais, em particular os desempregados e os trabalhadores migrantes, mobilizar e estimular os esforços nacionais, regionais e internacionais encaminhados à solução de seus problemas, e promover políticas eficazes destinadas à criação de emprego; Considerando que, com o objetivo de manter o vínculo entre progresso social e crescimento econômico, a garantia dos princípios e direitos fundamentais no trabalho reveste uma importância e um significado especiais ao assegurar aos próprios interessados a possibilidade de reivindicar livremente e em igualdade de oportunidades uma participação justa nas riquezas a cuja criação têm contribuído, assim como a de desenvolver plenamente seu potencial humano; Considerando que a OIT é a organização internacional com mandato constitucional e o órgão competente para estabelecer Normas Internacionais do Trabalho e ocupar-se das mesmas, e que goza de apoio e reconhecimento universais na promoção dos direitos fundamentais no trabalho como expressão de seus princípios constitucionais; Considerando que numa situação de crescente interdependência econômica urge reafirmar a permanência dos princípios e direitos fundamentais inscritos na Constituição da Organização, assim como promover sua aplicação universal; A Conferência Internacional do Trabalho,

1. Lembra:

- a) que no momento de incorporar-se livremente à OIT, todos os Membros aceitaram os princípios e direitos enunciados em sua Constituição e na Declaração de Filadélfia, e se comprometeram a esforçar-se por alcançar os objetivos gerais da Organização na medida de suas possibilidades e atendendo a suas condições específicas;
- b) que esses princípios e direitos têm sido expressados e desenvolvidos sob a forma de direitos e obrigações específicos em convenções que foram reconhecidas como fundamentais dentro e fora da Organização.

2. Declara que todos os Membros, ainda que não tenham ratificado as convenções aludidas, têm um compromisso derivado do fato de pertencer à Organização de respeitar, promover e tornar realidade, de boa fé e de conformidade com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções, isto é:



- a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;*
- b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;*
- c) a abolição efetiva do trabalho infantil; e*
- d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.*

3. Reconhece a obrigação da Organização de ajudar a seus Membros, em resposta às necessidades que tenham sido estabelecidas e expressadas, a alcançar esses objetivos fazendo pleno uso de seus recursos constitucionais, de funcionamento e orçamentários, incluída a mobilização de recursos e apoio externos, assim como estimulando a outras organizações internacionais com as quais a OIT tenha estabelecido relações, de conformidade com o artigo 12 de sua Constituição, a apoiar esses esforços:

- a) oferecendo cooperação técnica e serviços de assessoramento destinados a promover a ratificação e aplicação das convenções fundamentais;*
- b) assistindo aos Membros que ainda não estão em condições de ratificar todas ou algumas dessas convenções em seus esforços por respeitar, promover e tornar realidade os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções; e*
- c) ajudando aos Membros em seus esforços por criar um meio ambiente favorável de desenvolvimento econômico e social.*

4. Decide que, para tornar plenamente efetiva a presente Declaração, implementar-se-á um seguimento promocional, que seja crível e eficaz, de acordo com as modalidades que se estabelecem no anexo que será considerado parte integrante da Declaração.

5. Sublinha que as normas do trabalho não deveriam utilizar-se com fins comerciais protecionistas e que nada na presente Declaração e seu seguimento poderá invocar-se nem utilizar-se de outro modo com esses fins; ademais, não deveria de modo algum colocar-se em questão a vantagem comparativa de qualquer país sobre a base da presente Declaração e seu seguimento.

DECRETO N° 4.229, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, contém propostas de ações governamentais para a defesa e promoção dos direitos humanos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O PNDH tem como objetivos:

I - a promoção da concepção de direitos humanos como um conjunto de direitos universais, indivisíveis e interdependentes, que compreendem direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos;

II - a identificação dos principais obstáculos à promoção e defesa dos direitos humanos no País e a proposição de ações governamentais e não-governamentais voltadas para a promoção e defesa desses direitos;

III - a difusão do conceito de direitos humanos como elemento necessário e indispensável para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas;

IV - a implementação de atos, declarações e tratados internacionais dos quais o Brasil é parte;

V - a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais; e

VI - a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os inscritos em seu art. 5º.

Art. 3º A execução das ações constantes do PNDH será detalhada em Planos de Ação anuais, na forma do Plano de Ação 2002, que consta do Anexo II deste Decreto.

232

Art. 4º O acompanhamento da implementação do PNDH será de responsabilidade da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, com a participação e o apoio dos órgãos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Cada órgão envolvido na implementação do PNDH designará um interlocutor responsável pelas ações e informações relativas à implementação e avaliação dos Planos de Ação anuais.

Art. 5º O Secretário de Estado dos Direitos Humanos expedirá os atos necessários à execução do PNDH.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento do PNDH correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996.

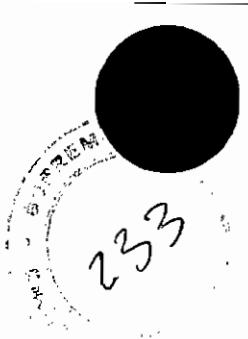
Brasília, 13 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO

Miguel Reale Júnior

HENRIQUE

CARDOSO



PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

– PNDH II –

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

SECRETARIA DE ESTADO
DOS DIREITOS HUMANOS



INTRODUÇÃO

Decorridos quase seis anos do lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, pode-se afirmar com segurança que o Brasil avançou significativamente na questão da promoção e proteção dos direitos humanos. Graças ao PNDH, foi possível sistematizar demandas de toda a sociedade brasileira com relação aos direitos humanos e identificar alternativas para a solução de problemas estruturais, subsidiando a formulação e implementação de políticas públicas e fomentando a criação de programas e órgãos estaduais concebidos sob a ótica da promoção e garantia dos direitos humanos.

A criação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Justiça, possibilitou o engajamento efetivo do Governo Federal em ações voltadas para a proteção e promoção de direitos humanos. As metas do PNDH foram, em sua maioria, sendo incorporadas aos instrumentos de planejamento e orçamento do Governo Federal, convertendo-se em programas e ações específicas com recursos financeiros assegurados nas Leis Orçamentárias Anuais, conforme determina o Plano Plurianual (PPA).

Entre as principais medidas legislativas que resultaram de proposições do PNDH figuram o reconhecimento das mortes de pessoas desaparecidas em razão de participação política (Lei nº 9.140/95), pela qual o Estado brasileiro reconheceu a responsabilidade por essas mortes e concedeu indenização aos familiares das vítimas; a transferência da justiça militar para a justiça comum dos crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares (Lei 9.299/96), que permitiu o indiciamento e julgamento de policiais militares em casos de múltiplas e graves violações como os do Carandiru, Corumbiara e Eldorado dos Carajás; a tipificação do crime de tortura (Lei 9.455/97), que constituiu marco referencial para o combate a essa prática criminosa no Brasil; e a construção da proposta de reforma do Poder Judiciário, na qual se inclui, entre outras medidas destinadas a agilizar o processamento dos responsáveis por violações, a chamada ‘federalização’ dos crimes de direitos humanos.

O PNDH contribuiu ainda para ampliar a participação do Brasil nos sistemas global (da Organização das Nações Unidas – ONU) e regional (da Organização dos Estados Americanos – OEA) de promoção e proteção dos direitos humanos, por meio da continuidade da política de adesão a pactos e convenções internacionais de direitos humanos e de plena inserção do País no sistema interamericano. O aumento da cooperação com órgãos internacionais de salvaguarda se evidenciou no número de relatores especiais das Nações Unidas que realizaram visitas ao Brasil nos últimos anos. Essas visitas resultaram na elaboração de relatórios contendo conclusões e recomendações de grande utilidade para o aprimoramento de diagnósticos e a identificação de medidas concretas para a superação de problemas relacionados aos direitos humanos no Brasil.

Já visitaram o País os relatores da ONU sobre os temas da venda de crianças, prostituição e pornografia infantil; da violência contra a mulher; do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; dos direitos humanos e resíduos tóxicos; tortura e, mais recentemente, sobre o direito à alimentação. No dia 19 de dezembro de 2001, o Presidente da República anunciou um convite aberto aos relatores temáticos da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas para que visitem o Brasil sempre que assim o desejarem. Dando seguimento à cooperação com os mecanismos temáticos das Nações Unidas, a relatora especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias estará visitando o País no segundo semestre de 2002.

Da mesma forma, a cooperação com os órgãos de supervisão da OEA tem ensejado a busca de soluções amistosas para casos de violação em exame pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, possibilitando a concessão de reparações e indenizações às vítimas dessas violações ou a seus familiares, bem como a adoção de medidas administrativas e legislativas para prevenir a ocorrência de novas violações. A aceitação da jurisdição compulsória da Corte Interamericana de Direitos Humanos representa, ademais, garantia adicional a todos os brasileiros de proteção dos



235

direitos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, quando as instâncias nacionais se mostrarem incapazes de assegurar a realização da justiça.

No plano interno, os resultados da elaboração e implementação do PNDH podem ser medidos pela ampliação do espaço público de debate sobre questões afetas à proteção e promoção dos direitos humanos, tais como o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, a reforma dos mecanismos de reinserção social do adolescente em conflito com a lei, a manutenção da idade de imputabilidade penal, o combate a todas formas de discriminação, a adoção de políticas de ação afirmativa e de promoção da igualdade e o combate à prática da tortura. Os esforços empreendidos no campo da promoção e proteção dos direitos humanos se pautaram na importância estratégica da coordenação entre os três níveis de governo e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como da parceria entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

Ao adotar, em 13 de maio de 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Brasil se tornou um dos primeiros países do mundo a cumprir recomendação específica da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), atribuindo ineditamente aos direitos humanos o status de política pública governamental. Sem abdicar de uma compreensão integral e indissociável dos direitos humanos, o programa original conferiu maior ênfase à garantia de proteção dos direitos civis. O processo de revisão do PNDH constitui um novo marco na promoção e proteção dos direitos humanos no País, ao elevar os direitos econômicos, sociais e culturais ao mesmo patamar de importância dos direitos civis e políticos, atendendo a reivindicação formulada pela sociedade civil por ocasião da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 13 e 14 de maio de 1999 na Câmara dos Deputados, em Brasília.

A atualização do Programa Nacional oferece ao governo e à sociedade brasileira a oportunidade de fazer um balanço dos progressos alcançados desde 1996, das propostas de ação que se tornaram programas governamentais e dos problemas identificados na implementação do PNDH. A inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais, de forma consentânea com a noção de indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos expressa na Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), orientou-se pelos parâmetros definidos na Constituição Federal de 1988, inspirando-se também no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e no Protocolo de São Salvador em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificados pelo Brasil em 1992 e 1996, respectivamente.

O PNDH II incorpora ações específicas no campo da garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer, assim como propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos. Atendendo a anseios da sociedade civil, foram estabelecidas novas formas de acompanhamento e monitoramento das ações contempladas no Programa Nacional, baseadas na relação estratégica entre a implementação do programa e a elaboração dos orçamentos em nível federal, estadual e municipal. O PNDH II deixa de circunscrever as ações propostas a objetivos de curto, médio e longo prazo, e passa a ser implementado por meio de planos de ação anuais, os quais definirão as medidas a serem adotadas, os recursos orçamentários destinados a financiá-las e os órgãos responsáveis por sua execução.

O PNDH II será implementado, a partir de 2002, com os recursos orçamentários previstos no atual Plano Plurianual (PPA 2000-2003) e na lei orçamentária anual. Embora a revisão do Programa Nacional esteja sendo apresentada à sociedade brasileira a pouco mais de um ano da posse do novo governo, os compromissos expressos no texto quanto à promoção e proteção dos direitos humanos transcendem a atual administração e se projetam no tempo, independentemente da orientação política das futuras gestões. Nesse sentido, o PNDH 2 deverá influenciar a discussão, no transcurso de 2003, do Plano Plurianual 2004-2007. O Programa Nacional servirá também de parâmetro e orientação para a definição dos programas sociais a serem desenvolvidos no País até 2007, ano em que se procederia a nova revisão do PNDH.



As propostas de atualização foram discutidas em seminários regionais, com ampla participação de órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil e, posteriormente, registradas e consolidadas pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – NEV/USP. Após esforço de sistematização, aglutinação e consulta aos Ministérios e órgãos da área social, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, chegou-se a texto com 500 propostas, consideradas todas as categorias de direitos. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos realizou ainda, no período de 19 de dezembro de 2001 a 15 de março de 2002, consulta pública através da internet, dela resultando, após correções e ajustes finais, o texto do PNDH II com 518 propostas de ações governamentais, que ora se encaminha à publicação no Diário Oficial da União.

PREFÁCIO

Fernando Henrique Cardoso

A implementação das diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos, ao longo dos últimos seis anos, abriu novas perspectivas de transformação no modo como a sociedade brasileira enfrenta o seu cotidiano, em sua busca constante por justiça e por melhores condições de vida. Fortaleceram-se as garantias de que dispõem os brasileiros contra o arbítrio do Estado, a prática da violência, o desrespeito dos direitos fundamentais.

Sabemos que a promoção e a proteção dos direitos humanos é tarefa que cabe a todos nós: cidadãos e autoridades. Temos aprofundado nossa participação nos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, inclusive mediante o reconhecimento da competência de órgãos dos sistemas internacionais de proteção, que proporcionam uma garantia adicional de respeito aos direitos humanos.

Reconhecemos que o racismo ainda é um problema a ser enfrentado e que, nessa matéria, assim como em tudo que diz respeito à garantia de direitos humanos, é fundamental o engajamento de toda a sociedade brasileira, dos empresários e de todos aqueles que têm a possibilidade de estimular a diversidade nos ambientes de trabalho, de promover políticas de promoção de igualdade e inclusão, procurando assegurar oportunidades mais eqüitativas aos que, historicamente, são vítimas de discriminação.

Inserimos, na pauta das políticas públicas, questões que até pouco tempo atrás eram consideradas tabus ou não recebiam a devida atenção, como a dos direitos dos homossexuais, a situação dos ciganos, a prática da tortura, a questão da violência intrafamiliar, a necessidade de fortalecermos o combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado e a luta pela inclusão das pessoas portadoras de deficiência.

Inauguramos uma nova era no campo das políticas sociais. Deixamos para trás as políticas de cunho assistencialista. Estamos construindo uma autêntica rede de proteção social, implementando programas que possibilitam a transferência direta de renda aos mais pobres, garantindo-lhes as condições de acesso aos bens e serviços. A atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos traz avanços importantes relativos ao direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, à cultura e ao lazer.

Ao mesmo tempo em que se realiza um balanço sobre os resultados já obtidos, sobre as dificuldades que têm impedido avanços ainda maiores, incorpora-se no programa a questão dos direitos econômicos, sociais e culturais, em conformidade com a concepção moderna de direitos humanos, segundo a qual esses são direitos universais, indivisíveis e interdependentes.

Essa atualização nos permite, além disso, lançar as bases daquelas que serão as próximas conquistas, as próximas transformações, definidas em conjunto pelo Governo e pela sociedade, no mesmo espírito que marcou a elaboração do Programa em 1996.

O novo Programa Nacional dos Direitos Humanos oferece um mapa das rotas que deveremos trilhar, nos próximos anos – mediante ações do Governo e da sociedade – para avançar, com impulso ainda maior, no projeto de construção de um Brasil mais justo.

238

PROPOSTAS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Propostas Gerais

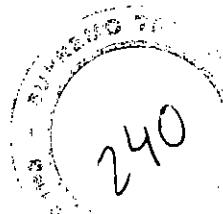
1. Apoiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas e ações sociais para a redução das desigualdades econômicas, sociais e culturais existentes no país, visando à plena realização do direito ao desenvolvimento e conferindo prioridade às necessidades dos grupos socialmente vulneráveis.
2. Apoiar, na esfera estadual e municipal, a criação de conselhos de direitos dotados de autonomia e com composição paritária de representantes do governo e da sociedade civil.
3. Apoiar a formulação de programas estaduais e municipais de direitos humanos e a realização de conferências e seminários voltados para a proteção e promoção de direitos humanos.
4. Apoiar a atuação da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, a criação de comissões de direitos humanos nas assembleias legislativas estaduais e câmaras municipais e o trabalho das comissões parlamentares de inquérito constituídas para a investigação de crimes contra os direitos humanos.
5. Estimular a criação de bancos de dados com indicadores sociais e econômicos sobre a situação dos direitos humanos nos estados brasileiros, a fim de orientar a definição de políticas públicas destinadas à redução da violência e à inclusão social.
6. Apoiar, em todas as unidades federativas, a adoção de mecanismos que estimulem a participação dos cidadãos na elaboração dos orçamentos públicos.
7. Estimular a criação de mecanismos que confirmem maior transparéncia à destinação e ao uso dos recursos públicos, aprimorando os mecanismos de controle social das ações governamentais e de combate à corrupção.
8. Ampliar, em todas as unidades federativas, as iniciativas voltadas para programas de transferência direta de renda, a exemplo dos programas de renda mínima, e fomentar o envolvimento de organizações locais em seu processo de implementação.
9. Realizar estudos para que o instrumento de ação direta de constitucionalidade possa ser invocado no caso de adoção, por autoridades municipais, estaduais e federais, de políticas públicas contrárias aos direitos humanos.
10. Garantir o acesso gratuito e universal ao registro civil de nascimento e ao assento de óbito.
11. Apoiar a aprovação do Projeto de Lei nº 4715/1994, que transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH em Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, ampliando sua competência e a participação de representantes da sociedade civil.

Garantia do Direito à Vida

12. Apoiar a execução do Plano Nacional de Segurança Pública – PNSP.
13. Apoiar programas e ações que tenham como objetivo prevenir a violência contra grupos vulneráveis e em situação de risco.
14. Apoiar a implementação de ações voltadas para o controle de armas, tais como a coordenação centralizada do controle de armas, o Sistema Nacional de Armas – SINARM e o Cadastro Nacional de Armas Apreendidas – CNAA, bem como campanhas de desarmamento e ações de recolhimento/apreensão de armas ilegais.
15. Propor a edição de norma federal regulamentando a aquisição de armas de fogo e munição por policiais, guardas municipais e agentes de segurança privada.

239

16. Apoiar a edição de norma federal que regule o uso de armas de fogo e munição por policiais, guardas municipais e agentes de segurança privada, especialmente em grandes eventos, manifestações públicas e conflitos, assim como a proibição da exportação de armas de fogo para países limítrofes.
17. Promover, em parceria com entidades não-governamentais, a elaboração de mapas de violência urbana e rural, identificando as regiões que apresentem maior incidência de violência e criminalidade e incorporando dados e indicadores de desenvolvimento, qualidade de vida e risco de violência contra grupos vulneráveis.
18. Ampliar programas voltados para a redução da violência nas escolas, a exemplo do programa 'Paz nas Escolas', especialmente em áreas urbanas que apresentem aguda situação de carência e exclusão, buscando o envolvimento de estudantes, pais, educadores, policiais e membros da comunidade.
19. Estimular o aperfeiçoamento dos critérios para seleção e capacitação de policiais e implantar, nas Academias de polícia, programas de educação e formação em direitos humanos, em parceria com entidades não-governamentais.
20. Incluir no currículo dos cursos de formação de policiais módulos específicos sobre direitos humanos, gênero e raça, gerenciamento de crises, técnicas de investigação, técnicas não-letras de intervenção policial e mediação de conflitos.
21. Propor a criação de programas de atendimento psicossocial para o policial e sua família, a obrigatoriedade de avaliações periódicas da saúde física e mental dos profissionais de polícia e a implementação de programas de seguro de vida e de saúde, de aquisição da casa própria e de estímulo à educação formal e à profissionalização.
22. Apoiar estudos e programas para a redução da letalidade em ações envolvendo policiais.
23. Apoiar o funcionamento e a modernização de corregedorias estaduais independentes e desvinculadas dos comandos policiais, com vistas a limitar abusos e erros em operações policiais e a emitir diretrizes claras aos integrantes das forças policiais com relação à proteção dos direitos humanos.
24. Fortalecer o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia – FNOP, órgão de caráter consultivo vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, e incentivar a criação e o fortalecimento de ouvidorias de polícia dotadas de autonomia e poderes para receber, acompanhar e investigar denúncias.
25. Apoiar medidas destinadas a garantir o afastamento das atividades de policiamento de policiais envolvidos em ocorrências letais e na prática de tortura, submetendo-os à avaliação e tratamento psicológico e assegurando a imediata instauração de processo administrativo, sem prejuízo do devido processo criminal.
26. Fortalecer a Divisão de Direitos Humanos do Departamento de Polícia Federal.
27. Criar a Ouvidoria da Polícia Federal – OPF.
28. Apoiar programas estaduais voltados para a integração entre as polícias civil e militar, em especial aqueles com ênfase na unificação dos comandos policiais.
29. Reforçar a fiscalização e a regulamentação das atividades das empresas de segurança privada, com participação da Polícia Civil no controle funcional e da Polícia Militar no controle operacional das ações previstas, bem como determinar o imediato recadastramento de todas as empresas de segurança em funcionamento no País, proibindo o funcionamento daquelas em situação irregular.
30. Apoiar ações destinadas a reduzir a contratação ilegal de profissionais de polícia e guardas municipais por empresas de segurança privada.
31. Incentivar ações educativas e preventivas destinadas a reduzir o número de acidentes e mortes no trânsito.
32. Incentivar a implantação da polícia ou segurança comunitária e de ações de articulação e cooperação entre a comunidade e autoridades públicas com vistas ao desenvolvimento de estratégias locais de segurança pública, visando a garantir a proteção da integridade física das pessoas e dos bens da comunidade e o combate à impunidade.



33. Apoiar a criação e o funcionamento de centros de apoio a vítimas de crime nas áreas com maiores índices de violência, com vistas a disponibilizar assistência social, jurídica e psicológica às vítimas de violência e a seus familiares e dependentes.
34. Apoiar a realização de estudos e pesquisas de vitimização, com referência específica a indicadores de gênero e raça, visando a subsidiar a formulação, implementação e avaliação de programas de proteção dos direitos humanos.
35. Estimular a avaliação de programas e ações na área de segurança pública e a identificação de experiências inovadoras e bem sucedidas que possam ser reproduzidas nos estados e municípios.
36. Implantar e fortalecer sistemas de informação nas áreas de segurança e justiça, como o INFOSEG, de forma a permitir o acesso à informação e a integração de dados sobre identidade criminal, mandados de prisão e situação da população carcerária em todas as unidades da Federação.
37. Criar bancos de dados sobre a organização e o funcionamento das polícias e sobre o fluxo das ocorrências no sistema de justiça criminal.
38. Apoiar a implementação de programas de prevenção da violência doméstica.

Garantia do Direito à Justiça

39. Adotar, no âmbito da União e dos estados, medidas legislativas, administrativas e judiciais para a resolução de casos de violação de direitos humanos, particularmente aqueles em exame pelos órgãos internacionais de supervisão, garantindo a apuração dos fatos, o julgamento dos responsáveis e a reparação dos danos causados às vítimas.
40. Apoiar iniciativas voltadas para a capacitação de operadores do direito em temas relacionados ao direito internacional dos direitos humanos.
41. Apoiar a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, sobre a reforma do Poder Judiciário, com vistas a: a) assegurar a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; b) conferir o status de emenda constitucional aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados pelo Congresso Nacional; c) garantir o incidente de deslocamento, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, da competência processual nas hipóteses de graves crimes contra os direitos humanos, suscitadas pelo Procurador Geral da República perante o Superior Tribunal de Justiça; d) adotar a súmula vinculante, dispondo sobre a validade, a interpretação e a eficácia das normas legais e seu efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário; e) estabelecer o controle externo do Poder Judiciário, com a criação do Conselho Nacional de Justiça, encarregado do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes; f) criar o Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
42. Apoiar a criação de promotorias de direitos humanos no âmbito do Ministério Público.
43. Propor legislação visando a fortalecer a atuação do Ministério Público no combate ao crime organizado.
44. Fortalecer as corregedorias do Ministério Público e do Poder Judiciário, como forma de aumentar a fiscalização e o monitoramento das atividades dos promotores e juízes.
45. Regulamentar o artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, que trata do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.
46. Apoiar a atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no âmbito da União e dos estados.
47. Propor medidas destinadas a incentivar a agilização dos procedimentos judiciais, a fim de reduzir o número de detidos à espera de julgamento.

- 261
48. Fortalecer a Ouvidoria Geral da República, a fim de ampliar a participação da população no monitoramento e fiscalização das atividades dos órgãos e agentes do poder público.
 49. Criar e fortalecer ouvidorias nos órgãos públicos da União e dos estados para o atendimento de denúncias de violação de direitos fundamentais, com ampla divulgação de sua finalidade nos meios de comunicação.
 50. Criar e fortalecer a atuação de ouvidorias gerais nos Estados.
 51. Apoiar a expansão dos serviços de prestação da justiça, para que estes se façam presentes em todas as regiões do país.
 52. Apoiar medidas legislativas destinadas a transferir, da Justiça Militar para a Comum, a competência para processar e julgar todos os crimes cometidos por policiais militares no exercício de suas funções.
 53. Incentivar a prática de plantões permanentes no Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacias de Polícia.
 54. Fortalecer os Institutos Médico-Legais ou de Criminalística, adotando medidas que assegurem a sua excelência técnica e progressiva autonomia.
 55. Apoiar o fortalecimento da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas Estaduais, assim como a criação de Defensorias Públicas junto a todas as comarcas do país.
 56. Apoiar a criação de serviços de orientação jurídica gratuita, a exemplo dos balcões de direitos e dos serviços de disque-denúncia, assim como o desenvolvimento de programas de formação de agentes comunitários de justiça e mediação de conflitos.
 57. Estimular a criação e o fortalecimento de órgãos de defesa do consumidor, em nível estadual e municipal, assim como apoiar as atividades das organizações da sociedade civil atuantes na defesa do consumidor.
 58. Apoiar a instalação e manutenção, pelos estados, de juizados especiais civis e criminais.
 59. Incentivar projetos voltados para a criação de serviços de juizados itinerantes, com a participação de juizes, promotores e defensores públicos, especialmente nas regiões mais distantes dos centros urbanos, para ampliar o acesso à justiça.
 60. Estimular a criação de centros integrados de cidadania próximos às comunidades carentes e periferias, que contenham os órgãos administrativos para atendimento ao cidadão, delegacias de polícias e varas de juizado especial com representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.
 61. Implementar a Campanha Nacional de Combate à Tortura por meio da veiculação de filmes publicitários, da sensibilização da opinião pública e da capacitação dos operadores do direito.
 62. Fortalecer a Comissão Especial de Combate à Tortura, criada por meio da Resolução nº 2, de 5 de junho de 2001, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH.
 63. Elaborar e implementar o Plano Nacional de Combate à Tortura, levando em conta as diretrizes fixadas na Portaria nº 1.000 do Ministério da Justiça, de 30 de outubro de 2001, e as recomendações do Relator Especial das Nações Unidas para a Tortura, elaboradas com base em visita realizada ao Brasil em agosto/setembro de 2000.
 64. Fomentar um pacto nacional com as entidades responsáveis pela aplicação da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que tipifica o crime de tortura, e manter sistema de recepção, tratamento e encaminhamento de denúncias para prevenção e apuração de casos – SOS Tortura.
 65. Ampliar a composição do Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, assim como sua função de órgão formulador da política nacional de proteção a testemunhas.
 66. Apoiar a criação e o funcionamento, nos estados, de programas de proteção de vítimas e testemunhas de crimes, expostas a grave e real ameaça em virtude de colaboração ou declarações prestadas em investigação ou processo penal.

242

67. Estruturar o serviço de proteção ao depoente especial instituído pela Lei nº 9.807/99 e regulamentado pelo Decreto 3.518/00, assim como fomentar e apoiar a estruturação desses serviços nos estados.
68. Estudar a possibilidade de revisão da legislação sobre abuso e desacato à autoridade.
69. Apoiar a aplicação da Lei Complementar nº 88/96, relativa ao rito sumário, assim como outras proposições legislativas que objetivem dinamizar os processos de expropriação para fins de reforma agrária, assegurando-se, para prevenir atos de violência, maior cautela na concessão de liminares.
70. Assegurar o cumprimento da Lei nº 9.416, que torna obrigatória a presença do juiz ou de representante do Ministério Público no local, por ocasião do cumprimento de mandado de manutenção ou reintegração de posse de terras, quando houver pluralidade de réus, para prevenir conflitos violentos no campo, ouvido também o órgão administrativo da reforma agrária.
71. Promover a discussão, em âmbito nacional, sobre a necessidade de se repensar as formas de punição ao cidadão infrator, incentivando o Poder Judiciário a utilizar as penas alternativas previstas nas leis vigentes com a finalidade de minimizar a crise do sistema penitenciário.
72. Estimular a aplicação de penas alternativas à prisão para os crimes não violentos.
73. Apoiar o funcionamento da Central Nacional – CENAPA e das centrais estaduais de penas alternativas, estimulando a disseminação de informações e a reprodução dessas iniciativas, assim como a criação do Conselho Nacional de Penas e Medidas Alternativas.
74. Adotar medidas para assegurar a obrigatoriedade de apresentação da pessoa presa ao juiz no momento da homologação da prisão em flagrante e do pedido de prisão preventiva, como forma de garantir a sua integridade física.
75. Ampliar a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.
76. Apoiar a implementação do Sistema de Informática Penitenciária – INFOOPEN, de forma a acompanhar a passagem do detento por todas as etapas do sistema de justiça penal, desde a detenção provisória até o relaxamento da prisão – seja pelo cumprimento da pena, seja pela progressão de regime – e de possibilitar um planejamento adequado da oferta de vagas, das ações gerenciais e de outras medidas destinadas a assegurar a melhoria do sistema.
77. Dar continuidade ao processo de articulação do INFOSEG com o INFOOPEN.
78. Apoiar a implementação, em todos os entes federativos, da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que trata das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.
79. Implementar políticas visando a garantir os direitos econômicos, sociais e culturais das pessoas submetidas à detenção.
80. Desenvolver programas de atenção integral à saúde da população carcerária.
81. Realizar levantamento epidemiológico da população carcerária brasileira.
82. Apoiar programas de emergência para corrigir as condições inadequadas dos estabelecimentos prisionais existentes, assim como para a construção de novos estabelecimentos, federais e estaduais, com a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.
83. Incrementar a descentralização dos estabelecimentos penais, promovendo a sua interiorização, com a construção de presídios de pequeno porte que facilitem a execução da pena nas proximidades do domicílio dos familiares dos presos.
84. Integrar Juizado, Ministério Público, Defensoria Pública e Assistência Social na região de inserção dos estabelecimentos prisionais.
85. Incentivar a implantação e o funcionamento, em todas as regiões, dos conselhos comunitários previstos na Lei de Execuções Penais – LEP, para monitorar e fiscalizar as condições carcerárias e o cumprimento de penas privativas de liberdade e penas alternativas, bem como promover a participação de organizações da sociedade civil

em programas de assistência aos presos e na fiscalização das condições e do tratamento a que são submetidos nos estabelecimentos prisionais.

86. Estimular a aplicação dos dispositivos da Lei de Execuções Penais referentes a regimes semi-abertos de prisão.
87. Apoiar programas que tenham como objetivo a transferência de pessoas submetidas à detenção provisória de carceragens de delegacias de Polícia para centros de detenção provisória, núcleos de custódia e/ou cadeias públicas, ou, no caso de proferida sentença condenatória, diretamente para estabelecimentos prisionais.
88. Estabelecer níveis hierárquicos de segurança para estabelecimentos prisionais de modo a abrigar criminosos reincidentes, perigosos e organizados em estabelecimentos mais seguros.
89. Fortalecer o programa nacional de capacitação do servidor prisional, com vistas a assegurar a formação profissional do corpo técnico, da direção e dos agentes penitenciários.
90. Propor a normatização dos procedimentos de revista aos visitantes de estabelecimentos prisionais, com o objetivo de evitar constrangimentos desnecessários aos familiares dos presos.
91. Promover programas educativos, culturais, de treinamento profissional e de apoio ao trabalho do preso, com vistas a contribuir para sua recuperação e reinserção na sociedade.
92. Apoiar a realização de Mutirões da Execução Penal com vistas à concessão de progressão de regime e soltura dos presos que já cumpriram integralmente suas penas.
93. Apoiar programas que tenham como objetivo a reintegração social do egresso do sistema penitenciário e a redução das taxas de reincidência penitenciária.
94. Proporcionar incentivos fiscais, creditícios e outros às empresas que empreguem egressos do sistema penitenciário.
95. Apoiar a desativação de estabelecimentos penitenciários que contrariem as normas mínimas penitenciárias internacionais, a exemplo da Casa de Detenção de São Paulo – Carandiru.

Garantia do Direito à Liberdade

Opinião e Expressão

96. Promover debate com todos os setores vinculados ao tema da liberdade de expressão e da classificação indicativa de espetáculos e diversões públicas, buscando uma ação integrada e voltada para o interesse público.
97. Estabelecer diálogo com os produtores e distribuidores de programação visando à cooperação e sensibilização desses segmentos para o cumprimento da legislação em vigor e construção de uma cultura de direitos humanos.
98. Apoiar o funcionamento da Coordenação Geral de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, de modo a dotá-la de capacidade operativa compatível com sua missão institucional.
99. Criar um sistema de avaliação permanente sobre os critérios de classificação indicativa e faixa etária.
100. Promover o mapeamento dos programas radiofônicos e televisivos que estimulem a apologia do crime, a violência, a tortura, o racismo e outras formas de discriminação, a ação de grupos de extermínio e a pena de morte, com vistas a identificar responsáveis e a adotar as medidas legais pertinentes.
101. Apoiar a instalação, no âmbito do Poder Legislativo, do Conselho de Comunicação Social, com o objetivo de garantir o controle democrático das concessões de rádio e

244

televisão, regulamentar o uso dos meios de comunicação social e coibir práticas contrárias aos direitos humanos.

102. Garantir a possibilidade de fiscalização da programação das emissoras de rádio e televisão, com vistas a assegurar o controle social sobre os meios de comunicação e a penalizar, na forma da lei, as empresas de telecomunicação que veicularem programação ou publicidade atentatória aos direitos humanos.
103. Coibir a propaganda de idéias neonazistas e outras ideologias que pregam a violência, particularmente contra grupos minoritários.
104. Propor legislação visando a coibir o uso da Internet para incentivar práticas de violação dos direitos humanos.
105. Garantir a imparcialidade, o contraditório e o direito de resposta na veiculação de informações, de modo a assegurar a todos os cidadãos o direito de informar e ser informado.
106. Apoiar formas de democratização da produção de informações, a exemplo das rádios e televisões comunitárias, assegurando a participação dos grupos raciais e/ou vulneráveis que compõem a sociedade brasileira.
107. Coibir a utilização de recursos públicos, inclusive de bancos oficiais, fundações, empresas públicas e de economia mista, para patrocinar eventos e programas que estimulem a prática de violência.
108. Apoiar, junto aos meios de comunicação, iniciativas destinadas a elevar a auto-estima dos afrodescendentes, povos indígenas e outros grupos historicamente vitimizados pelo racismo e outras formas de discriminação.

Crença e Culto

109. Garantir o direito à liberdade de crença e culto a todos os cidadãos brasileiros.
110. Prevenir e combater a intolerância religiosa, inclusive no que diz respeito a religiões minoritárias e a cultos afro-brasileiros.
111. Implementar os dispositivos da Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas em Religião ou Crença, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 25 de novembro de 1981.
112. Proibir a veiculação de propaganda e mensagens racistas e/ou xenofóbicas que difamem as religiões e incitem ao ódio contra valores espirituais e/ou culturais.
113. Incentivar o diálogo entre movimentos religiosos sob o prisma da construção de uma sociedade pluralista, com base no reconhecimento e no respeito às diferenças de crença e culto.

Orientação Sexual

114. Propor emenda à Constituição Federal para incluir a garantia do direito à livre orientação sexual e a proibição da discriminação por orientação sexual.
115. Apoiar a regulamentação da parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo e a regulamentação da lei de redesignação de sexo e mudança de registro civil para transexuais.
116. Propor o aperfeiçoamento da legislação penal no que se refere à discriminação e à violência motivadas por orientação sexual.
117. Excluir o termo 'pederastia' do Código Penal Militar.
118. Incluir nos censos demográficos e pesquisas oficiais dados relativos à orientação sexual.

26

Garantia do Direito à Igualdade

119. Apoiar o funcionamento e a implementação das resoluções do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD, no âmbito do Ministério da Justiça.
120. Estimular a divulgação e a aplicação da legislação antidiscriminatória, assim como a revogação de normas discriminatórias na legislação infraconstitucional.
121. Estimular a criação de canais de acesso direto e regular da população a informações e documentos governamentais, especialmente a dados sobre a tramitação de investigações e processos legais relativos a casos de violação de direitos humanos.
122. Apoiar a adoção, pelo poder público e pela iniciativa privada, de políticas de ação afirmativa como forma de combater a desigualdade.
123. Promover estudos para alteração da Lei de Licitações Públicas de modo a possibilitar que, uma vez esgotados todos os procedimentos licitatórios, configurando-se empate, o critério de desempate – hoje definido por sorteio – seja substituído pelo critério de adoção, por parte dos licitantes, de políticas de ação afirmativa em favor de grupos discriminados.
124. Apoiar a inclusão nos currículos escolares de informações sobre o problema da discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a um tratamento igualitário perante a lei.

Crianças e Adolescentes

125. Fortalecer o papel do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA na formulação e no acompanhamento de políticas públicas para a infância e adolescência.
126. Incentivar a criação e o funcionamento, nos estados e municípios, dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
127. Promover campanhas de esclarecimento sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando sobre as vantagens de aplicação para pessoas físicas e jurídicas, assim como criar mecanismos de incentivo à captação de recursos, garantindo formas de controle social de sua aplicação.
128. Apoiar a produção e publicação de estudos e pesquisas que contribuam para a divulgação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
129. Assegurar a implantação e o funcionamento adequado dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, estimulando a criação de Núcleos de Defensorias Públicas Especializadas no Atendimento a Crianças e Adolescentes (com os direitos violados), de Delegacias de Investigação de Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes e de Varas Privativas de Crimes Contra Crianças e Adolescentes.
130. Promover a discussão do papel do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Legislativo, ao lado do Poder Executivo, bem como da integração de suas ações, na implementação do ECA.
131. Investir na formação e capacitação de profissionais encarregados da promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito de instituições públicas e de organizações não-governamentais.
132. Capacitar os professores do ensino fundamental e médio para promover a discussão dos temas transversais incluídos nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs.
133. Apoiar campanhas voltadas para a paternidade responsável.
134. Promover, em parceria com governos estaduais e municipais e com entidades da sociedade civil, campanhas educativas relacionadas às situações de violação de direitos vivenciadas pela criança e o adolescente, tais como: a violência doméstica, a exploração sexual, a exploração no trabalho e o uso de drogas, visando à criação de padrões culturais favoráveis aos direitos da criança e do adolescente.

- 246
135. Viabilizar programas e serviços de atendimento e de proteção para crianças e adolescentes vítimas de violência, assim como de assistência e orientação para seus familiares.
 136. Propor alterações na legislação penal com o objetivo de limitar a incidência da violência doméstica contra crianças e adolescentes.
 137. Incentivar programas de orientação familiar com vistas a capacitar as famílias para a resolução de conflitos de forma não violenta, bem como para o cumprimento de suas responsabilidades para com as crianças e adolescentes.
 138. Garantir a expansão de programas de prevenção da violência voltados para as necessidades específicas de crianças e adolescentes.
 139. Fortalecer os programas que ofereçam benefícios a adolescentes em situação de vulnerabilidade, e que possibilitem o seu envolvimento em atividades comunitárias voltadas para a promoção da cidadania, saúde e meio ambiente.
 140. Apoiar a implantação e implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil nos estados e municípios.
 141. Dar continuidade à Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, estimulando o lançamento de campanhas estaduais e municipais que visem a modificar concepções, práticas e atitudes que estigmatizam a criança e o adolescente em situação de violência sexual, utilizando como marco conceitual o ECA e as normas internacionais pertinentes.
 142. Propor a alteração da legislação no tocante à tipificação de crime de exploração sexual infanto-juvenil, com penalização para o explorador e o usuário.
 143. Combater a pedofilia em todas as suas formas, inclusive através da *internet*.
 144. Criar informativo, destinado a turistas estrangeiros, cobrindo aspectos relacionados aos crimes sexuais e suas implicações pessoais, sociais e judiciais.
 145. Promover a discussão do papel dos meios de comunicação em situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.
 146. Ampliar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI de modo a focalizar as crianças de áreas urbanas em situação de risco, especialmente aquelas utilizadas em atividades ilegais como a exploração sexual infanto-juvenil e o tráfico de drogas.
 147. Apoiar iniciativas de geração de renda para as famílias de crianças atendidas pelo PETI.
 148. Promover e divulgar experiências de ações sócio-educativas junto às famílias de crianças atendidas pelo PETI.
 149. Apoiar e fortalecer o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.
 150. Implantar e implementar as diretrizes da Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção do Adolescente Trabalhador.
 151. Ampliar programas de aprendizagem profissional para adolescentes em organizações públicas e privadas, respeitando as regras estabelecidas pelo ECA.
 152. Dar continuidade à implantação e implementação, no âmbito federal e de forma articulada com estados e municípios, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, no que se refere aos Módulos: I – monitoramento da situação de proteção da criança e do adolescente, sob a ótica da violação e resarcimento de direitos; II – monitoramento do fluxo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei; III – monitoramento da colocação familiar e das adoções nacionais e internacionais; e IV – acompanhamento da implantação dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos para a Infância e a Adolescência.
 153. Apoiar a criação de serviços de identificação, localização, resgate e proteção de crianças e adolescentes desaparecidos.
 154. Promover iniciativas e campanhas de esclarecimento que tenham como objetivo assegurar a inimputabilidade penal até os 18 anos de idade.
 155. Priorizar as medidas sócio-educativas em meio aberto para o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei.
 156. Incentivar o reordenamento das instituições privativas de liberdade para adolescentes em conflito com a lei, reduzindo o número de internos por unidade de atendimento e



conferindo prioridade à implementação das demais medidas sócio-educativas previstas no ECA, em consonância com as resoluções do CONANDA.

157. Incentivar o desenvolvimento, monitoramento e avaliação de programas sócio-educativos para o atendimento de adolescentes autores de ato infracional, com a participação de seus familiares.
158. Fortalecer a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público na fiscalização e aplicação das medidas sócio-educativas a adolescentes em conflito com a lei.
159. Promover a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e Secretarias de Segurança Pública com as delegacias especializadas em investigação de atos infracionais praticados por adolescentes e às entidades de atendimento, bem como ações de sensibilização dos profissionais indicados para esses órgãos quanto à aplicação do ECA.
160. Assegurar atendimento sistemático e proteção integral à criança e ao adolescente testemunha, sobretudo quando se tratar de denúncia envolvendo o narcotráfico e grupos de extermínio.
161. Estender a assistência jurídica às crianças que se encontram em abrigos públicos ou privados, com vistas ao restabelecimento de seus vínculos familiares, quando possível, ou a sua colocação em família substituta, como medida subsidiária.
162. Instituir uma política nacional de estímulo à adoção de crianças e adolescentes privados da convivência familiar, assegurando tratamento não-discriminatório aos postulantes no que se refere a gênero, raça e orientação sexual.
163. Apoiar medidas destinadas a assegurar a possibilidade de concessão da guarda de criança ou adolescente ao requerente, independentemente de sua orientação sexual, sempre no melhor interesse da criança ou do adolescente.
164. Promover a implementação da Convenção da Haia sobre a Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, por meio do fortalecimento da Autoridade Central Brasileira, instituída pelo Decreto nº 3.174/99 e dos órgãos que a integram.
165. Apoiar proposta legislativa destinada a regulamentar o funcionamento da Autoridade Central Brasileira e do Conselho das Autoridades Centrais, órgãos responsáveis pela cooperação em matéria de adoção internacional.
166. Promover ações e iniciativas com vistas a reforçar o caráter excepcional das adoções internacionais.
167. Promover a uniformização dos procedimentos para a adoção internacional no Brasil.
168. Promover a implementação da Convenção da Haia sobre os Aspectos Civis do Seqüestro Internacional de Crianças, no que se refere à estruturação da Autoridade Central designada pelo Decreto nº 3951/01.
169. Apoiar medidas destinadas a assegurar a localização de crianças e adolescentes deslocados e retidos ilicitamente, garantindo o regresso a seu local de origem.

Mulheres

170. Apoiar as atividades do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, assim como dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher.
171. Estimular a formulação, no âmbito federal, estadual e municipal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos em todos os níveis, incluindo saúde, educação e treinamento profissional, trabalho, segurança social, propriedade e crédito rural, cultura, política e justiça.
172. Incentivar a capacitação dos professores do ensino fundamental e médio para a aplicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs no que se refere às questões de promoção da igualdade de gênero e de combate à discriminação contra a mulher.
173. Incentivar a criação de cursos voltados para a capacitação política de lideranças locais de mulheres, com vistas ao preenchimento da quota estabelecida para a candidatura de mulheres a cargos eletivos.

- 24
174. Apoiar a regulamentação do Artigo 7º, inciso XX da Constituição Federal, que prevê a proteção do mercado de trabalho da mulher.
 175. Incentivar a geração de estatísticas sobre salários, jornadas de trabalho, ambientes de trabalho, doenças profissionais e direitos trabalhistas da mulher.
 176. Assegurar o cumprimento dos dispositivos existentes na Lei nº 9.029/95, que garante proteção às mulheres contra a discriminação em razão de gravidez.
 177. Apoiar a implementação e o fortalecimento do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM.
 178. Apoiar programas voltados para a sensibilização em questões de gênero e violência doméstica e sexual praticada contra mulheres na formação dos futuros profissionais da área de saúde, dos operadores do direito e dos policiais civis e militares, com ênfase na proteção dos direitos de mulheres afrodescendentes e indígenas.
 179. Apoiar a alteração dos dispositivos do Código Penal referentes ao estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude e o alargamento dos permissivos para a prática do aborto legal, em conformidade com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no marco da Plataforma de Ação de Pequim.
 180. Adotar medidas com vistas a impedir a utilização da tese da “legítima defesa da honra” como fator atenuante em casos de homicídio de mulheres, conforme entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal.
 181. Fortalecer o Programa Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.
 182. Apoiar a criação e o funcionamento de delegacias especializadas no atendimento à mulher – DEAMs.
 183. Incentivar a pesquisa e divulgação de informações sobre a violência e discriminação contra a mulher e sobre formas de proteção e promoção dos direitos da mulher.
 184. Apoiar a implantação, nos estados e municípios, de serviços de disque-denúncia para casos de violência contra a mulher.
 185. Apoiar programas voltados para a defesa dos direitos de profissionais do sexo.
 186. Apoiar programas de proteção e assistência a vítimas e testemunhas da violência de gênero, contemplando serviços de atendimento jurídico, social, psicológico, médico e de capacitação profissional, assim como a ampliação e o fortalecimento da rede de casas-abrigo em todo o país.
 187. Estimular a articulação entre os diferentes serviços de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica e sexual no âmbito federal, estadual e municipal, enfatizando a ampliação dos equipamentos sociais de atendimento à mulher vitimizada pela violência.
 188. Apoiar as políticas dos governos estaduais e municipais para a prevenção da violência doméstica e sexual contra as mulheres, assim como estimular a adoção de penas alternativas e o fortalecimento de serviços de atendimento profissional ao homem agressor.

Afrodescendentes

189. Apoiar o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, de que a escravidão e o tráfico transatlântico de escravos constituiram violações graves e sistemáticas dos direitos humanos, que hoje seriam consideradas crimes contra a humanidade.
190. Apoiar o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, da marginalização econômica, social e política a que foram submetidos os afrodescendentes em decorrência da escravidão.
191. Adotar, no âmbito da União, e estimular a adoção, pelos estados e municípios, de medidas de caráter compensatório que visem à eliminação da discriminação racial e à promoção da igualdade de oportunidades, tais como: ampliação do acesso dos afrodescendentes às universidades públicas, aos cursos profissionalizantes, às áreas de tecnologia de ponta, aos cargos e empregos públicos, inclusive cargos em comissão, de forma proporcional a sua representação no conjunto da sociedade brasileira.



192. Criar bancos de dados sobre a situação dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais dos afrodescendentes na sociedade brasileira, com a finalidade de orientar a adoção de políticas públicas afirmativas.
193. Estudar a viabilidade da criação de fundos de reparação social destinados a financiar políticas de ação afirmativa e de promoção da igualdade de oportunidades.
194. Apoiar as ações da iniciativa privada no campo da discriminação positiva e da promoção da diversidade no ambiente de trabalho.
195. Implementar a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, relativa à discriminação em matéria de emprego e ocupação, e a Convenção Contra a Discriminação no Ensino.
196. Estimular a criação e o funcionamento de programas de assistência e orientação jurídica para ampliar o acesso dos afrodescendentes à justiça.
197. Apoiar a regulamentação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que dispõe sobre o reconhecimento da propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.
198. Promover o cadastramento e a identificação das comunidades remanescentes de quilombos, em todo o território nacional, com vistas a possibilitar a emissão dos títulos de propriedade definitiva de suas terras.
199. Apoiar medidas destinadas à remoção de grileiros e intrusos das terras já tituladas das comunidades de quilombos.
200. Apoiar projetos de infraestrutura para as comunidades remanescentes de quilombos, como forma de evitar o êxodo rural e promover o desenvolvimento social e econômico dessas comunidades.
201. Criar unidade administrativa no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para prestar apoio a associações de pequenos(as) agricultores(as) afrodescendentes em projetos de desenvolvimento das comunidades quilombolas.
202. Incentivar ações que contribuam para a preservação da memória e fomento à produção cultural da comunidade afrodescendente no Brasil.
203. Promover o mapeamento e tombamento dos sítios e documentos detentores de reminiscências históricas, bem como a proteção das manifestações culturais afro-brasileiras.
204. Estimular a presença proporcional dos grupos raciais que compõem a população brasileira em propagandas institucionais contratadas pelos órgãos da administração direta e indireta e por empresas estatais.
205. Incentivar o diálogo com entidades de classe e agentes de publicidade visando ao convencimento desses setores quanto à necessidade de que as peças publicitárias refletem adequadamente a composição racial da sociedade brasileira e evitem o uso de estereótipos depreciativos.
206. Examinar a viabilidade de alterar o artigo 61 do Código Penal brasileiro, de modo a incluir entre as circunstâncias agravantes na aplicação das penas o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas correlatas de intolerância.
207. Propor medidas destinadas a fortalecer o papel do Ministério Público na promoção e proteção dos direitos e interesses das vítimas de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância.
208. Apoiar a inclusão do quesito raça/cor nos sistemas de informação e registro sobre população e em bancos de dados públicos.
209. Apoiar as atividades do Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação – GTEDEO, instituído no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
210. Incentivar a participação de representantes afrodescendentes nos conselhos federais, estaduais e municipais de defesa de direitos e apoiar a criação de conselhos estaduais e municipais de defesa dos direitos dos afrodescendentes.
211. Estimular as secretarias de segurança pública dos estados a realizarem cursos de capacitação e seminários sobre racismo e discriminação racial.

249

212. Propor projeto de lei regulamentando os artigos 215, 216 e 242 da Constituição Federal, que dizem respeito ao exercício dos direitos culturais e à constituição do patrimônio cultural brasileiro.
213. Propor ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a adoção de critério estatístico abrangente a fim de considerar pretos e pardos como integrantes do contingente da população afrodescendente.
214. Apoiar o processo de revisão dos livros didáticos de modo a resgatar a história e a contribuição dos afrodescendentes para a construção da identidade nacional.
215. Promover um ensino fundado na tolerância, na paz e no respeito à diferença, que contemple a diversidade cultural do país, incluindo o ensino sobre cultura e história dos afrodescendentes.
216. Apoiar o fortalecimento da Fundação Cultural Palmares – FCP, assegurando os meios para o desempenho de suas atividades.

Povos Indígenas

217. Formular e implementar políticas de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, em substituição a políticas integraçãoistas e assistencialistas.
218. Apoiar o processo de reestruturação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, de forma que a instituição possa garantir os direitos constitucionais dos povos indígenas.
219. Dotar a FUNAI de recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento de sua missão institucional de defesa dos direitos dos povos indígenas.
220. Apoiar a revisão do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73), com vistas à rápida aprovação do projeto de lei do Estatuto das Sociedades Indígenas, bem como a promover a ratificação da Convenção nº 169 da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes.
221. Assegurar a efetiva participação dos povos indígenas, de suas organizações e do órgão indigenista federal no processo de formulação e implementação de políticas públicas de proteção e promoção dos direitos indígenas.
222. Assegurar o direito dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam, às reservadas e às de domínio.
223. Demarcar e regularizar as terras indígenas tradicionalmente ocupadas, as reservadas e as de domínio que ainda não foram demarcadas e regularizadas.
224. Divulgar medidas sobre a regularização de terras indígenas, especialmente para os municípios brasileiros localizados nessas regiões, de modo a aumentar o grau de confiança e estabilidade nas relações entre os povos indígenas e a sociedade envolvente.
225. Garantir aos povos indígenas assistência na área da saúde, com a implementação de programas de saúde diferenciados, considerando as especificidades dessa população e priorizando ações na área de medicina preventiva e segurança alimentar.
226. Assegurar aos povos indígenas uma educação escolar diferenciada, respeitando o seu universo sócio-cultural, e viabilizar apoio aos estudantes indígenas do ensino fundamental, de segundo grau e de nível universitário.
227. Promover a criação de linhas de crédito e a concessão de bolsas de estudo específicas para estudantes indígenas universitários.
228. Implementar políticas de comunicação e divulgação de informações sobre os povos indígenas, especialmente nas escolas públicas e privadas do ensino médio e fundamental, com vistas à promoção da igualdade e ao combate à discriminação.
229. Implementar políticas de proteção e gestão das terras indígenas, com a implantação de sistemas de vigilância permanente dessas terras e de seu entorno, a promoção de parcerias com a Polícia Federal, o IBAMA e as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, e a capacitação de servidores e membros das comunidades indígenas.
230. Viabilizar programas e ações na área de etno-desenvolvimento voltados para a ocupação sustentável de espaços estratégicos no interior das terras indígenas, tais como áreas desocupadas por invasores e/ou áreas de ingresso de madeireiros e garimpeiros.



231. Implantar banco de dados que permita colher e sistematizar informações sobre conflitos fundiários e violência em terras indígenas, a ser integrado aos mapas de conflitos fundiários e de violência.
232. Apoiar a edição de publicações com dados relativos à discriminação e à violência contra os povos indígenas.
233. Apoiar o processo de revisão dos livros didáticos de modo a resgatar a história e a contribuição dos povos indígenas para a construção da identidade nacional.
234. Promover um ensino fundado na tolerância, na paz e no respeito à diferença, que conte com a diversidade cultural do país, incluindo o ensino sobre cultura e história dos povos indígenas.
235. Apoiar e assessorar as comunidades indígenas na elaboração de projetos e na execução de ações de etno-desenvolvimento de caráter sustentável.
236. Apoiar a criação e o desenvolvimento dos mecanismos de gestão dos programas multissetoriais gerenciados pela FUNAI, no âmbito dos Planos Plurianuais e dos orçamentos federais.
237. Apoiar a criação de serviços específicos de assistência jurídica para indivíduos e comunidades indígenas.
238. Garantir o direito constitucional dos povos indígenas ao uso exclusivo da biodiversidade existente em suas terras, implementando ações que venham a coibir a biopirataria dos recursos e conhecimentos tradicionais dos indígenas.
239. Desenvolver políticas de proteção do patrimônio cultural e biológico e dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, em especial as ações que tenham como objetivo a catalogação, o registro de patentes e a divulgação desse patrimônio.

Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais – GLTTB

240. Promover a coleta e a divulgação de informações estatísticas sobre a situação sócio-demográfica dos GLTTB, assim como pesquisas que tenham como objeto as situações de violência e discriminação praticadas em razão de orientação sexual.
241. Implementar programas de prevenção e combate à violência contra os GLTTB, incluindo campanhas de esclarecimento e divulgação de informações relativas à legislação que garante seus direitos.
242. Apoiar programas de capacitação de profissionais de educação, policiais, juízes e operadores do direito em geral para promover a compreensão e a consciência ética sobre as diferenças individuais e a eliminação dos estereótipos depreciativos com relação aos GLTTB.
243. Inserir, nos programas de formação de agentes de segurança pública e operadores do direito, o tema da livre orientação sexual.
244. Apoiar a criação de instâncias especializadas de atendimento a casos de discriminação e violência contra GLTTB no Poder Judiciário, no Ministério Público e no sistema de segurança pública.
245. Estimular a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para a promoção social e econômica da comunidade GLTTB.
246. Incentivar programas de orientação familiar e escolar para a resolução de conflitos relacionados à livre orientação sexual, com o objetivo de prevenir atitudes hostis e violentas.
247. Estimular a inclusão, em programas de direitos humanos estaduais e municipais, da defesa da livre orientação sexual e da cidadania dos GLTTB.
248. Promover campanha junto aos profissionais da saúde e do direito para o esclarecimento de conceitos científicos e éticos relacionados à comunidade GLTTB.
249. Promover a sensibilização dos profissionais de comunicação para a questão dos direitos dos GLTTB.



ADI N° 3347

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 23 dias do mês de maio de 2005, fica encerrado o 1º volume dos presentes autos, à folha nº 251, com o presente termo. O 2º volume se inicia à folha nº 252 com o Termo de Abertura de Volume. Seção de Processos do Controle Concentrado. Eu, [Signature], Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, [Signature], Coordenadora de Processamento Judiciário do Plenário, o subscrevi.

Supremo Tribunal Federal



ADI N° 3347

TERMO DE ABERTURA

Aos 23 dias do mês de maio de 2005, fica formado o 2º volume dos presentes autos, que se inicia à folha nº 252, com o presente termo.
Seção de Processos do Controle Concentrado. Eu, [Signature],
Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, [Signature],
Coordenadora de Processamento Judiciário do Plenário, o subscrevi.
[Signature]



Estrangeiros, Refugiados e Migrantes

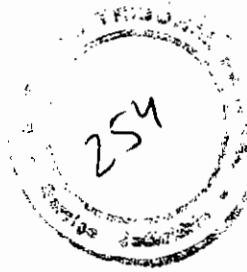
250. Apoiar, no âmbito do Ministério da Justiça, o funcionamento do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE.
251. Implementar a Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e o Protocolo Adicional de 1966.
252. Promover a capacitação das autoridades nacionais diretamente envolvidas na execução da política nacional para refugiados.
253. Promover e apoiar estudos e pesquisas relativos à proteção, promoção e difusão dos direitos dos refugiados, incluindo as soluções duráveis (reassentamento, integração local e repatriação), com especial atenção para a situação das mulheres e crianças refugiadas.
254. Apoiar projetos públicos e privados de educação e de capacitação profissional de refugiados, assim como campanhas de esclarecimento sobre a situação jurídica do refugiado no Brasil.
255. Desenvolver programa e campanha visando à regularização da situação dos estrangeiros atualmente no país, atendendo a critérios de reciprocidade de tratamento.
256. Adotar medidas para impedir e punir a violência e discriminação contra estrangeiros no Brasil e brasileiros no exterior.
257. Estabelecer políticas de promoção e proteção dos direitos das comunidades brasileiras no exterior e das comunidades estrangeiras no Brasil.
258. Propor a elaboração de uma nova lei de imigração e naturalização, regulando a situação jurídica dos estrangeiros no Brasil.

Ciganos

259. Promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais dos ciganos.
260. Apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre a história, cultura e tradições da comunidade cigana.
261. Apoiar projetos educativos que levem em consideração as necessidades especiais das crianças e adolescentes ciganos, bem como estimular a revisão de documentos, dicionários e livros escolares que contenham estereótipos depreciativos com respeito aos ciganos.
262. Apoiar a realização de estudos para a criação de cooperativas de trabalho para ciganos.
263. Estimular e apoiar as municipalidades nas quais se identifica a presença de comunidades ciganas com vistas ao estabelecimento de áreas de acampamento dotadas de infraestrutura e condições necessárias.
264. Sensibilizar as comunidades ciganas para a necessidade de realizar o registro de nascimento dos filhos, assim como apoiar medidas destinadas a garantir o direito ao registro de nascimento gratuito para as crianças ciganas.

Pessoas Portadoras de Deficiência

265. Apoiar as atividades do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, bem como dos conselhos estaduais e municipais.
266. Instituir medidas que propiciem a remoção de barreiras arquitetônicas, ambientais, de transporte e de comunicação para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência aos serviços e áreas públicas e aos edifícios comerciais.
267. Regulamentar a Lei nº 10.048/2000 de modo a assegurar a adoção de critérios de acessibilidade na produção de veículos destinados ao transporte coletivo.
268. Observar os requisitos de acessibilidade nas concessões, delegações e permissões de serviços públicos.



269. Formular plano nacional de ações integradas na área da deficiência, objetivando a definição de estratégias de integração das ações governamentais e não-governamentais, com vistas ao cumprimento do Decreto nº 3298/99.
270. Adotar medidas que possibilitem o acesso das pessoas portadoras de deficiência às informações veiculadas em todos os meios de comunicação.
271. Estender a estados e municípios o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência – SICORDE.
272. Apoiar programas de tratamentos alternativos à internação de pessoas portadoras de deficiência mental e portadores de condutas típicas - autismo.
273. Apoiar programas de educação profissional para pessoas portadoras de deficiência.
274. Apoiar o treinamento de policiais para lidar com portadores de deficiência mental, auditiva e condutas típicas - autismo.
275. Adotar medidas legais e práticas para garantir o direito dos portadores de deficiência ao reingresso no mercado de trabalho, mediante adequada reabilitação profissional.
276. Ampliar a participação de representantes dos portadores de deficiência na discussão de planos diretores das cidades.
277. Desenvolver ações que assegurem a inclusão do quesito acessibilidade, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos projetos de moradia financiados por programas habitacionais.
278. Adotar políticas e programas para garantir o acesso e a locomoção das pessoas portadoras de deficiência, segundo as normas da ABNT.
279. Garantir a qualidade dos produtos para portadores de deficiência adquiridos e distribuídos pelo Poder Público - órteses e próteses.
280. Apoiar a inclusão de referências à acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência nas campanhas promovidas pelo Governo Federal e pelos governos estaduais e municipais.
281. Promover a capacitação de agentes públicos, profissionais de saúde, lideranças comunitárias e membros de conselhos sobre questões relativas às pessoas portadoras de deficiência.

Idosos

282. Criar, fortalecer e descentralizar programas de assistência aos idosos, de acordo com a Lei nº 8.842/94, de forma a contribuir para sua integração à família e à sociedade e a incentivar o atendimento no seu próprio ambiente.
283. Apoiar a instalação do Conselho Nacional do Idoso, a constituição de conselhos estaduais e municipais de defesa dos direitos dos idosos e a implementação de programas de proteção, com a participação de organizações não-governamentais.
284. Estimular a fiscalização e o controle social dos centros de atendimento a idosos.
285. Apoiar programas destinados à capacitação de cuidadores de idosos e de outros profissionais dedicados ao atendimento ao idoso.
286. Promover a remoção de barreiras arquitetônicas, ambientais, de transporte e de comunicação para facilitar o acesso e a locomoção da pessoa idosa aos serviços e áreas públicas e aos edifícios comerciais.
287. Adotar medidas para estimular o atendimento prioritário às pessoas idosas nas instituições públicas e privadas.
288. Estimular a educação continuada e permanente de idosos e apoiar a implantação de programas 'voluntário idoso', como forma de valorizar e reconhecer sua contribuição para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade.
289. Apoiar programas de estímulo ao trabalho do idoso, inclusive por meio de cooperativas de produção e de serviços.
290. Desenvolver programas de habitação adequados às necessidades das pessoas idosas, principalmente em áreas carentes.
291. Estimular a adoção de medidas para que o documento de identidade seja aceito como comprovante de idade para a concessão do passe livre nos sistemas de transporte público.

255

292. Estimular o combate à violência e à discriminação contra a pessoa idosa, inclusive por meio de ações de sensibilização e capacitação, estudos e levantamentos estatísticos que contribuam para prevenir a violação de seus direitos.
293. Adotar medidas para assegurar a responsabilização de familiares pelo abandono de pessoas idosas.
294. Incentivar a criação, nos estados e municípios, de serviços telefônicos de informação, orientação e recepção de denúncias (disque-idoso).

Garantia do Direito à Educação

295. Contribuir para a formulação de diretrizes e normas para a educação infantil de modo a garantir padrões básicos de atendimento em creches e pré-escolas.
296. Contribuir para o planejamento, desenvolvimento e avaliação de práticas educativas, além da construção de propostas educativas que respondam às necessidades das crianças e de seus familiares nas diferentes regiões do país.
297. Promover um ensino fundado na tolerância, na paz e no respeito às diferenças, que contemple a diversidade cultural do país.
298. Incentivar a associação estudantil em todos os níveis e a criação de conselhos escolares compostos por familiares, entidades, organizações não-governamentais e associações, para a fiscalização, avaliação e elaboração de programas e currículos escolares.
299. Propor medidas destinadas a democratizar o processo de escolha dos dirigentes de escolas públicas, estaduais e municipais, com a participação das comunidades escolares e locais.
300. Incrementar a qualidade do ensino, com intervenções em segmentos determinantes do sucesso escolar.
301. Consolidar um sistema de avaliação dos resultados do ensino público e privado em todo o país.
302. Assegurar o financiamento e a otimização do uso dos recursos públicos destinados à educação.
303. Realizar periodicamente censos educacionais em parceria com as secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, com o objetivo de produzir dados estatístico-educacionais para subsidiar o planejamento e a gestão da educação nas esferas governamentais.
304. Apoiar a popularização do uso do microcomputador e da *internet*, através da massificação dessa tecnologia e da realização de cursos de treinamento em comunidades carentes e em espaços públicos, especialmente nas escolas, bibliotecas e espaços comunitários.
305. Garantir a universalização, a obrigatoriedade e a qualidade do ensino fundamental, estimulando a adoção da jornada escolar ampliada, a valorização do magistério e a participação da comunidade na gestão das escolas, e garantindo apoio ao transporte escolar.
306. Promover a eqüidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental, por meio da ampliação de programas de transferência direta de renda vinculada à educação (bolsa-escola) e de aceleração da aprendizagem.
307. Garantir o suprimento de livros gratuitos e de qualidade às escolas públicas do ensino fundamental.
308. Suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos das escolas públicas e das escolas mantidas por entidades filantrópicas por meio do oferecimento de, no mínimo, uma refeição diária adequada, estimulando bons hábitos alimentares e procurando diminuir a evasão e a repetência.

309. Promover a expansão do acesso ao ensino médio com eqüidade e adequar a oferta atual, de forma ordenada e atendendo a padrões básicos mínimos.
310. Adotar uma concepção para o ensino médio que corresponda às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, assim como à demanda e às necessidades do país.
311. Implementar a reforma curricular e assegurar a formação continuada de docentes e gestores de escolas de ensino médio.
312. Equipar progressivamente as escolas de ensino médio com bibliotecas, laboratórios de informática e ciências e kit tecnológico para recepção da TV Escola.
313. Estimular a melhoria dos processos de gestão dos sistemas educacionais nos estados e municípios.
314. Promover a articulação e a complementaridade entre a educação profissional e o ensino médio.
315. Criar cursos que garantam perspectiva de trabalho para os jovens, que facilitem seu acesso ao mercado e que atendam também aos profissionais já inseridos no mercado de trabalho.
316. Estimular a educação continuada e permanente como forma de atualizar os conhecimentos de jovens e adultos, com base em competências requeridas para o exercício profissional.
317. Apoiar a criação de mecanismos permanentes para fomentar a articulação entre escolas, trabalhadores e empresários, com vistas à definição e revisão das competências necessárias às diferentes áreas profissionais.
318. Identificar oportunidades, estimular iniciativas, gerar alternativas e apoiar negociações que encaminhem o melhor atendimento educacional às pessoas com necessidades educativas especiais, de forma a garantir a sua integração escolar e social.
319. Garantir a ampliação da oferta do ensino superior de modo a atender a demanda gerada pela expansão do ensino médio no país.
320. Estabelecer políticas e mecanismos que possibilitem a oferta de cursos de graduação por meio de metodologias alternativas tais como a educação à distância e a capacitação em serviço.
321. Apoiar a criação, nas universidades, de cursos de extensão e especialização voltados para a proteção e promoção de direitos humanos.
322. Propor a criação de ouvidorias nas universidades.
323. Propor medidas destinadas à garantia e promoção da autonomia universitária.
324. Reduzir o índice de analfabetismo da população brasileira, elevando a média do tempo de estudos e ampliando programas de alfabetização para jovens e adultos.
325. Estabelecer mecanismos de promoção da eqüidade de acesso ao ensino superior, levando em consideração a necessidade de que o contingente de alunos universitários reflita a diversidade racial e cultural da sociedade brasileira.
326. Assegurar aos quilombolas e povos indígenas uma educação escolar diferenciada, respeitando o seu universo sócio-cultural e lingüístico.
327. Implantar a educação nos presídios seguindo as diretrizes da LDB.

Garantia do Direito à Saúde, à Previdência e à Assistência Social

328. Assegurar o princípio da universalização do acesso à saúde, fortalecendo o Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando sua autonomia e democratização, bem como a sua consolidação em todos os estados e municípios brasileiros.
329. Promover a humanização e a qualidade do atendimento do SUS, bem como a integralidade e a eqüidade de atenção à saúde da população.

330. Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde a partir do fortalecimento da atenção básica, valendo-se, para tanto, da expansão e consolidação do Programa de Saúde da Família – PSF.
331. Apoiar o fortalecimento de programas voltados para a assistência integral à saúde da mulher.
332. Divulgar o conceito de direitos reprodutivos, com base nas plataformas do Cairo e de Pequim, desenvolvendo campanhas de pré-natal e parto humanizado, bem como implementando comitês de prevenção da mortalidade materna e da gravidez na adolescência.
333. Implementar, em todos os municípios brasileiros, o Programa de Humanização do Parto e Nascimento, que visa a assegurar a realização de, pelo menos, seis consultas de pré-natal e de todos os exames, bem como a definição do serviço de saúde onde será realizado o parto.
334. Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde para os casos previstos em lei.
335. Desenvolver programas educativos sobre planejamento familiar, promovendo o acesso aos métodos anticoncepcionais no âmbito do SUS.
336. Ampliar e fortalecer programas voltados para a assistência domiciliar terapêutica.
337. Apoiar programas de atenção integral à saúde da criança e de incentivo ao aleitamento materno que visem à redução da morbimortalidade materna e de crianças de zero a cinco anos de idade.
338. Criar o sistema de vigilância epidemiológica de acidentes e violência e implementar programas de prevenção à violência pública e doméstica, esclarecendo seus riscos para a saúde e as implicações judiciais da mesma.
339. Assegurar a assistência adequada e oportunamente às vítimas de acidentes e violência.
340. Estimular e fortalecer a participação social no SUS, inclusive na identificação de prioridades na área da saúde.
341. Promover o treinamento e a capacitação sistemática de agentes comunitários de saúde.
342. Apoiar programas que tenham como objetivo prevenir e reduzir os riscos, acidentes e doenças relacionadas ao ambiente e ao processo de trabalho.
343. Apoiar programas voltados para a proteção da saúde de profissionais do sexo.
344. Garantir a assistência farmacêutica básica no âmbito do SUS.
345. Garantir a vigilância sanitária de medicamentos, alimentos e outros produtos.
346. Promover a produção de medicamentos genéricos e divulgar, junto à sociedade brasileira, o seu significado e custo.
347. Ampliar e fortalecer os programas de assistência aos portadores de anemia falciforme.
348. Assegurar o cumprimento da obrigatoriedade, no serviço público de saúde, da realização do teste de traços falcêmicos e da anemia falciforme em recém-nascidos.
349. Garantir o acesso aos exames diagnósticos e à terapêutica de anormalidades no metabolismo.
350. Intensificar as ações destinadas a eliminar a hanseníase como problema de saúde pública no país, visando a garantir o diagnóstico precoce e o tratamento dos portadores, bem como a promover medidas destinadas a combater o preconceito contra a doença.
351. Intensificar as ações destinadas a controlar a tuberculose no país, visando a garantir o diagnóstico precoce e o tratamento dos portadores, bem como a promover medidas destinadas a combater o preconceito contra a doença.
352. Garantir a atenção integral à saúde dos idosos, promovendo o acesso aos medicamentos específicos no âmbito do SUS.
353. Garantir a atenção integral à saúde dos adolescentes, levando em conta as necessidades específicas desse segmento populacional.
354. Garantir a atenção integral à saúde dos povos indígenas, levando em consideração as suas necessidades específicas.

- 258
- 355. Promover o controle dos fundos de pensão e dos planos privados de saúde, divulgando amplamente os direitos dos pacientes e seus mecanismos de efetivação.
 - 356. Criar o sistema de vigilância epidemiológica da saúde do trabalhador.
 - 357. Implementar política nacional de saúde para o sistema penitenciário em conformidade com os princípios do SUS.
 - 358. Apoiar ações destinadas a garantir à mulher presidiária assistência pré-natal, assistência integral à saúde, assim como o direito a permanecer com seus filhos no período durante o prazo estabelecido em lei.
 - 359. Fortalecer a integração de ações entre o Ministério Público, o Ministério da Saúde, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, bem como organizações da sociedade civil.
 - 360. Acelerar a implementação de medidas destinadas a desburocratizar os serviços do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para a concessão de aposentadorias e benefícios.
 - 361. Implementar programa de remuneração para mães não amparadas pela seguridade.
 - 362. Estudar a possibilidade de introdução de recorte racial na concessão dos benefícios continuados de assistência social.
 - 363. Estimular a adesão do trabalhador urbano e rural ao regime geral de previdência social.
 - 364. Implementar mecanismos de controle social da previdência social.

Saúde Mental

- 365. Apoiar a divulgação e a aplicação da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, com vistas à desconstrução do aparato manicomial sob a perspectiva da reorientação do modelo de atenção em saúde mental.
- 366. Estabelecer mecanismos de normatização e acompanhamento das ações das secretarias de justiça e cidadania nos estados, no que diz respeito ao funcionamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.
- 367. Promover esforço intersetorial em favor da substituição do modelo de atenção dos hospitais de custódia e tratamento por tratamento referenciado na rede SUS.
- 368. Promover debates sobre a inimputabilidade penal das pessoas acometidas por transtornos psíquicos.
- 369. Criar programas de atendimento às pessoas portadoras de doenças mentais, apoiando tratamentos alternativos à internação, de forma a conferir prioridade a modelos de atendimento psicossocial, com a eliminação progressiva dos manicomios.
- 370. Criar uma política de atenção integral às vítimas de sofrimento psíquico na área da saúde mental, assegurando o cumprimento da carta de direitos dos usuários de saúde mental e o monitoramento dos hospitais psiquiátricos.

Dependência Química

- 371. Promover campanhas nacionais de prevenção do alcoolismo e do uso de drogas que geram dependência química, incentivando estudos, pesquisas e programas para limitar a incidência e o impacto do consumo de drogas ilícitas.
- 372. Propor o tratamento dos dependentes de drogas sob o enfoque de saúde pública.
- 373. Apoiar ações para implementação do Programa de Ação Nacional Antidrogas – PANAD.
- 374. Apoiar programas de assistência e orientação para usuários de drogas, em substituição ao indiciamento em inquérito policial e processo judicial.

HIV/AIDS

- 375. Apoiar a participação dos portadores de doenças sexualmente transmissíveis – DST e de pessoas com HIV/AIDS e suas organizações na formulação e implementação de políticas e programas de combate e prevenção das DST e do HIV/AIDS.

376. Incentivar campanhas de informação sobre DST e HIV/AIDS, visando a esclarecer a população sobre os comportamentos que facilitem ou dificultem a sua transmissão.
377. Apoiar a melhoria da qualidade do tratamento e assistência das pessoas com HIV/AIDS, incluindo a ampliação da acessibilidade e a redução de custos.
378. Assegurar atenção às especificidades e diversidade cultural das populações, as questões de gênero, raça e orientação sexual nas políticas e programas de combate e prevenção das DST e HIV/AIDS, nas campanhas de informação e nas ações de tratamento e assistência.
379. Incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre DST e HIV/AIDS nas diversas áreas do conhecimento, atentando para princípios éticos de pesquisa.

Garantia do Direito ao Trabalho

380. Assegurar e preservar os direitos do trabalhador previstos na legislação nacional e internacional.
381. Promover políticas destinadas ao primeiro emprego, incorporando questões de gênero e raça, e criar um banco de dados, com ampla divulgação, voltado para o público juvenil que busca o primeiro emprego.
382. Apoiar, promover e fortalecer programas de economia solidária, a exemplo das políticas de microcrédito, ampliando o acesso ao crédito para pequenos empreendedores e para a população de baixa renda.
383. Diagnosticar e monitorar o processo de implementação das cooperativas de trabalho, com ênfase na observância dos direitos trabalhistas.
384. Estimular programas de voluntariado em instituições públicas e privadas como forma de promoção dos direitos humanos.
385. Organizar banco de dados com indicadores sociais, que traduzam as condições de emprego, subemprego e desemprego, sob a perspectiva de gênero e raça.
386. Assegurar o desenvolvimento de programas de qualificação e requalificação profissional compatíveis com as demandas do mercado de trabalho.
387. Fortalecer a política de concessão do seguro-desemprego.
388. Estimular a adoção de políticas de ação afirmativa no serviço público e no setor privado, com vistas a estimular maior participação dos grupos vulneráveis no mercado de trabalho.
389. Zelar pela implementação da legislação que promove a igualdade no mercado de trabalho, sem discriminação de idade, raça, sexo, orientação sexual, credo, convicções filosóficas, condição social e estado sorológico, levando em consideração as pessoas com necessidades especiais, tipificando tal discriminação e definindo as penas aplicáveis.
390. Dar continuidade à implementação da Convenção nº 111 da OIT, que trata da discriminação nos locais de trabalho, e fortalecer a rede de Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação no Emprego e na Profissão, instalados nas Delegacias e Subdelegacias Regionais do Trabalho.
391. Reforçar e ampliar os mecanismos de fiscalização das condições de trabalho e de tratamento dos(as) trabalhadores(as) e empregados(as) domésticos(as), assim como rever regulamentos discriminatórios a exemplo da proibição do uso de entradas e elevadores sociais.
392. Criar um programa de atenção especial aos direitos do trabalhador rural.
393. Apurar denúncias de desrespeito aos direitos dos trabalhadores, em especial aos assalariados rurais.
394. Ampliar programas de erradicação do trabalho infantil, com vistas a uma ação particularmente voltada para crianças de área urbana em situação de risco, priorizando a repressão a atividades ilegais que utilizam crianças e adolescentes, tais como a exploração sexual e prostituição infantis e o tráfico de drogas.

- 260
395. Fortalecer as ações do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.
 396. Dar continuidade à implementação das Convenções nº 29 e 105 da OIT, que tratam do trabalho forçado.
 397. Apoiar a aprovação da proposta de emenda constitucional que altera o Artigo nº 243 da Constituição Federal, incluindo entre as hipóteses de expropriação de terras, além do cultivo de plantas psicotrópicas, a ocorrência de trabalho forçado.
 398. Apoiar a reestruturação do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado – GERTRAF, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assegurando a maior participação de entidades da sociedade civil em sua composição.
 399. Fortalecer a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego com vistas à erradicação do trabalho forçado.
 400. Criar, nas organizações policiais, divisões especializadas na repressão ao trabalho forçado, com atenção especial para as crianças, adolescentes, estrangeiros e migrantes brasileiros.
 401. Criar e capacitar, no âmbito do Departamento da Polícia Federal, grupo especializado na repressão do trabalho forçado para apoio consistente às ações da fiscalização móvel do MTE.
 402. Promover campanhas de sensibilização sobre o trabalho forçado e degradante e as formas contemporâneas de escravidão nos estados onde ocorre trabalho forçado e nos pólos de aliciamento de trabalhadores.
 403. Sensibilizar juízes federais para a necessidade de manter no âmbito federal a competência para julgar crimes de trabalho forçado.
 404. Estudar a possibilidade de aumentar os valores das multas impostas aos responsáveis pela exploração de trabalho forçado.
 405. Propor nova redação para o artigo 149 do Código Penal, de modo a tipificar de forma mais precisa o crime de submeter alguém à condição análoga a de escravo.
 406. Apoiar programas voltados para o reaparelhamento dos estabelecimentos penais, com vistas a proporcionar oportunidades de trabalho aos presos.

Acesso a Terra

407. Promover a segurança da posse, compreendendo a urbanização de áreas informalmente ocupadas e a regularização de loteamentos populares, assim como a revisão dos instrumentos legais que disciplinam a posse da terra, como a lei que regula os registros públicos (Lei 6.015/73) e a lei federal de parcelamento do solo urbano (Lei 6.766/79).
408. Promover a igualdade de acesso a terra, por meio do desenvolvimento de uma política fundiária urbana que considere a função social da terra como base de apoio para a implementação de políticas habitacionais.
409. Implementar a regularização fundiária, o reassentamento e a reforma agrária, respeitando os direitos à moradia adequada e acessível, à demarcação de áreas indígenas e à titulação das terras de remanescentes de quilombos.
410. Criar e apoiar políticas e programas de ação integrados para o assentamento de trabalhadores sem terra, com infraestrutura adequada para a produção agrícola, agroindústria e incentivo a outras atividades econômicas compatíveis com a defesa do meio ambiente.
411. Promover a agricultura familiar e modelos de agricultura sustentável, na perspectiva da distribuição da riqueza e do combate à fome.
412. Fortalecer políticas de incentivo à agricultura familiar, em particular nos assentamentos de reforma agrária, transformando-os em base provedora de segurança alimentar local e sustentável.
413. Adotar medidas destinadas a coibir práticas de violência contra movimentos sociais que lutam pelo acesso a terra.
414. Apoiar a aprovação de projeto de lei que propõe que a concessão de medida liminar de reintegração de posse seja condicionada à comprovação da função social da

propriedade, tornando obrigatória a intervenção do Ministério Público em todas as fases processuais de litígios envolvendo a posse da terra urbana e rural.

415. Promover ações integradas entre o INCRA, as secretarias de justiça, as secretarias de segurança pública, os Ministérios Públicos e o Poder Judiciário, para evitar a realização de despejos forçados de trabalhadores rurais, conforme a Resolução n.º 1993/77 da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, garantindo o prévio reassentamento das famílias desalojadas.
416. Priorizar a regularização fundiária de áreas ocupadas, implantando um padrão mínimo de urbanização, de equipamentos e serviços públicos nos empreendimentos habitacionais e na regularização de áreas ocupadas.

Garantia do Direito à Moradia

417. Promover a moradia adequada, incluindo aspectos de habitabilidade, salubridade, condições ambientais, espaço, privacidade, segurança, durabilidade, abastecimento de água, esgoto sanitário, disposição de resíduos sólidos e acessibilidade em relação a emprego e aos equipamentos urbanos, por meio da criação, manutenção e integração de programas e ações voltadas para a habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.
418. Garantir o respeito aos direitos humanos e a disponibilidade de alternativas apropriadas para a realocação de pessoas removidas de habitações ou áreas cujas características impeçam a permanência de seus ocupantes.
419. Assegurar ampla difusão e compreensão do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.
420. Promover a igualdade de acesso ao crédito, por meio da estruturação de uma política de subsídios de origem fiscal que possa mesclar recursos onerosos e não onerosos, potencializando o alcance social dos programas e ações de governo, especialmente para populações de baixa renda.
421. Apoiar a regulamentação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.
422. Apoiar o estabelecimento de marcos regulatórios para os setores responsáveis pela universalização do acesso aos serviços básicos, assim entendidos como abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta/destinação/tratamento de resíduos sólidos – lixo – e energia elétrica, buscando identificar novos modelos de gestão.
423. Incentivar a participação da sociedade na elaboração, execução e acompanhamento de programas de habitação popular.
424. Apoiar o reconhecimento da mulher como chefe de família nos programas habitacionais.
425. Apoiar a criação de juizados especiais para o julgamento de ações que envolvam despejos, ações de reintegração de posse e demais ações relativas ao direito à moradia.
426. Apoiar políticas destinadas à urbanização das áreas de moradia ocupadas por populações de baixa renda, tais como favelas, loteamentos e assentamentos.
427. Manter cadastro atualizado de terras e imóveis ociosos, públicos e privados, garantindo acesso democrático às informações e progressividade fiscal, onerando imóveis vazios, latifúndios urbanos e áreas sub-utilizadas, particularmente aquelas servidas por infra-estrutura.
428. Criar, manter e apoiar programas de proteção e assistência a moradores de rua, incluindo abrigo, orientação educacional e qualificação profissional.

Garantia do Direito a um Meio Ambiente Saudável

429. Divulgar e promover a concepção de que o direito a um meio ambiente saudável constitui um direito humano.
430. Vincular toda e qualquer política de desenvolvimento à sustentabilidade ecológica.
431. Fortalecer os órgãos de fiscalização ambiental, combinando um trabalho preventivo e punitivo, mediante articulação e coordenação entre as três esferas de governo.
432. Promover a educação ambiental, integrando-a no sistema educacional, em todos os níveis de ensino.
433. Desenvolver programas de formação e qualificação de profissionais com interesse na proteção ambiental, capacitando agentes de cidadania para a questão ambiental.
434. Apoiar a criação e o funcionamento dos conselhos municipais e estaduais de proteção ambiental.
435. Propor a revisão dos valores das multas relativas a danos ambientais.
436. Assegurar a preservação do patrimônio natural, a proteção de espécies ameaçadas e da biodiversidade e a promoção do desenvolvimento sustentável, aliados a uma política de combate à biopirataria e de proteção ao patrimônio genético.
437. Apoiar programas destinados a ampliar o acesso e a utilização de recursos hídricos, bem como os serviços de tratamento da água.
438. Apoiar programas de saneamento básico, visando à qualidade de vida dos cidadãos e à redução dos impactos ambientais, incluindo programa de educação sanitária, com foco na prevenção de doenças e no uso racional dos recursos naturais.
439. Desenvolver políticas públicas para a proteção das populações vitimadas por desastres ecológicos, incluindo programas voltados especificamente para minorias e grupos sociais em áreas de risco ou submetidos a impactos ambientais.
440. Promover formas de evitar o desperdício dos recursos naturais, incentivando sua reutilização e reciclagem e promover a educação para o uso seletivo do lixo.
441. Fortalecer o controle público das águas e desenvolver programas de revitalização de rios, mangues e praias, implementando comitês ou conselhos de bacias e sub-bacias, com a participação de representantes da sociedade civil.

Garantia do Direito à Alimentação

442. Divulgar e promover a concepção de que o direito à alimentação constitui um direito humano.
443. Apoiar a instalação do Conselho Nacional do Direito à Alimentação – CNDAL no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.
444. Apoiar programas que tenham como objetivo o estímulo ao aleitamento materno.
445. Promover a ampliação de programas de transferência direta de renda vinculada à alimentação destinados a crianças de seis meses a seis anos de idade, bem como a gestantes e nutrizes em risco nutricional.
446. Erradicar a desnutrição infantil por meio de medidas de alimentação associadas a ações básicas de saúde.
447. Ampliar o sistema de vigilância alimentar e nutricional e promover ações educativas voltadas à adoção de hábitos de alimentação saudáveis.
448. Ampliar o abastecimento alimentar, quantitativa e qualitativamente, com maior autonomia e fortalecimento da economia local, associada a programas de capacitação, geração de ocupações produtivas e aumento da renda familiar.
449. Melhorar o acesso da população urbana e rural a uma alimentação de qualidade, com ampla disseminação de informações sobre práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

263

450. Criar e implementar programas de segurança alimentar permanentes para as famílias carentes, fiscalizados e coordenados por associações de bairros em todos os estados.
451. Criar e difundir programas de educação alimentar que visem a um melhor aproveitamento dos recursos alimentares, reduzindo desperdícios e melhorando a qualidade alimentar.
452. Propor medidas destinadas a reduzir a carga tributária sobre produtos alimentares essenciais.
453. Propor medidas proibindo a incineração de alimentos estocados para fins de manutenção de preços, com previsão de destinação dos estoques não utilizados para alimentação de famílias carentes.
454. Fomentar pesquisas que promovam ganhos de produtividade nas várias culturas, com vistas a criar estoques reguladores que assegurem alimentos a todos os cidadãos, particularmente aos mais pobres.
455. Incentivar o desenvolvimento de programas de horta comunitária.
456. Desenvolver estudos científicos sobre plantio, compra e efeitos dos alimentos transgênicos e seu impacto sobre a saúde humana.
457. Promover a agricultura familiar e um modelo de agricultura sustentável, na perspectiva da distribuição da riqueza e do combate à fome.

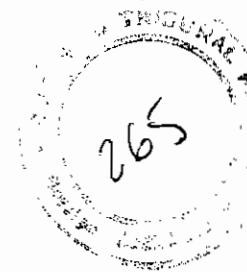
Garantia do Direito à Cultura e ao Lazer

458. Divulgar e promover a concepção de que o direito à cultura e ao lazer constitui um direito humano.
459. Garantir a expressão das identidades locais e regionais, considerando a diversidade étnica e cultural do país, através de políticas públicas de apoio e estímulo à sua preservação.
460. Fomentar as manifestações populares, as artes plásticas, a dança, a música, a literatura e o teatro, com especial atenção ao folclore, mediante a preservação de grupos tradicionais.
461. Garantir a proteção, preservação, restauração, recuperação e acesso aos bens tombados, conjuntos urbanísticos, monumentos culturais e naturais, edificações, sítios arqueológicos, peças de museus, bibliotecas e arquivos em todo o país.
462. Fortalecer as leis de incentivo à cultura, garantindo o acesso da população aos bens e serviços culturais.
463. Concentrar em áreas com altas taxas de violência os programas de incentivo a atividades esportivas, culturais e de lazer, voltados preferencialmente ao público jovem e à população em situação de risco, buscando o envolvimento das respectivas comunidades e das confederações, clubes, atletas e artistas na gestão e divulgação desses programas.
464. Apoiar a criação de espaços públicos adaptados para a prática de esportes, lazer e manifestações culturais.
465. Estimular a abertura de escolas nos finais de semana para atividades de lazer comunitário.
466. Apoiar programas de revalorização e criação de casas de cultura, bibliotecas e arquivos públicos.
467. Apoiar a implementação do programa 'Rota dos Escravos', que prevê a recuperação, compilação e tratamento de arquivos históricos (fontes primárias) relativos ao tráfico de escravos, e o tratamento informatizado deste material, com a constituição de um banco de dados sobre o assunto.



Educação, Conscientização e Mobilização

468. Apoiar a ampliação de programas voltados para jovens de 15 a 18 anos, que possibilitem o acesso à complementação educacional, qualificação profissional, capacitação em direitos humanos e participação comunitária, a exemplo dos Programas "Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano" e "Serviço Civil Voluntário".
469. Fortalecer iniciativas de capacitação de lideranças comunitárias em meios adequados de gestão, bem como estimular a formação de novas lideranças.
470. Fortalecer programas de educação em direitos humanos nas escolas de ensino fundamental e médio, com base na utilização dos 'temas transversais' estabelecidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs.
471. Apoiar programas de ensino e de pesquisa que tenham como tema central a educação em direitos humanos.
472. Incentivar campanhas nacionais sobre a importância do respeito aos direitos humanos.
473. Atribuir, anualmente, o Prêmio Nacional de Direitos Humanos e incentivar a criação de bolsas e outras distinções periódicas para entidades e personalidades que se tenham destacado na defesa dos direitos humanos.
474. Incentivar a criação de canais de acesso direto da população a informações e meios de proteção aos direitos humanos, como linhas telefônicas especiais.
475. Apoiar programas de formação, educação e treinamento em direitos humanos para profissionais de direito, policiais, agentes penitenciários e lideranças sindicais, associativas e comunitárias.
476. Apoiar a criação de cursos de direitos humanos nas escolas da Magistratura e do Ministério Público.
477. Apoiar a realização de fóruns, seminários e workshops na área de direitos humanos.
478. Apoiar a estruturação da Rede Nacional de Direitos Humanos - <http://www.rndh.gov.br>, a criação de bancos de dados com informações relativas a entidades, representantes políticos, empresas, sindicatos, igrejas, escolas e associações comprometidos com a proteção e promoção dos direitos humanos, em nível nacional, e a divulgação de informações sobre direitos humanos por meio da internet.
479. Divulgar, por meio da realização de campanhas publicitárias em todos os meios de comunicação, as leis federais, estaduais e municipais de proteção dos direitos humanos, os órgãos e instituições responsáveis pela sua garantia, bem como os programas governamentais destinados a sua promoção.
480. Apoiar a criação de núcleos descentralizados de divulgação, promoção e proteção dos direitos humanos nos órgãos públicos responsáveis pela aplicação da lei.
481. Elaborar cartilha ou manual que contenha informações básicas sobre os direitos humanos em linguagem popular e uma relação de organizações governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades de proteção e promoção destes direitos.
482. Promover programas de formação e qualificação de agentes comunitários de justiça e de direitos humanos, assim como programas de qualificação dos membros de conselhos municipais, estaduais e federais de direitos humanos.
483. Promover a articulação dos cursos regulares e dos cursos de extensão das universidades públicas e privadas, faculdades e outras instituições de ensino superior, em torno da promoção e proteção dos direitos humanos.
484. Ampliar o número de cursos superiores de direitos humanos e de temas conexos.
485. Constituir um banco de dados com informações sobre cursos, teses, profissionais e atividades acadêmicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito das universidades públicas e privadas, faculdades e outras instituições de ensino superior.



486. Elaborar um calendário nacional de direitos humanos, com a identificação de datas e eventos relevantes.

Inserção nos Sistemas Internacionais de Proteção

487. Adotar medidas legislativas e administrativas que permitam o cumprimento pelo Brasil dos compromissos assumidos em pactos e convenções internacionais de direitos humanos, bem como das sentenças e decisões dos órgãos dos sistemas universal (ONU) e regional (OEA) de promoção e proteção dos direitos humanos.
488. Fortalecer a cooperação com os órgãos de supervisão dos pactos e convenções internacionais de direitos humanos, os mecanismos da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas e o sistema regional de proteção (Comissão, Corte e Instituto Interamericanos de Direitos Humanos).
489. Promover acordos de solução amistosa, negociados sob a égide da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para reparar violações graves de direitos humanos que envolvam responsabilidade da União ou das unidades da Federação, por ação ou omissão de agentes públicos.
490. Dar continuidade à política de adesão a tratados internacionais para proteção e promoção dos direitos humanos, através da ratificação e implementação desses instrumentos.
491. Dar publicidade e divulgação aos textos dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é parte, assim como das declarações, plataformas e programas de ação das conferências mundiais sobre meio ambiente e desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992); direitos humanos (Viena, 1993); desenvolvimento social (Copenhague, 1994); população e desenvolvimento (Cairo, 1994); mulher (Pequim, 1995); assentamentos humanos (Istambul, 1996) e combate ao racismo (Durban, 2001).
492. Implementar as Convenções da Organização Internacional do trabalho – OIT ratificadas pelo Brasil, assim como a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, especialmente no que diz respeito à liberdade de associação, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, erradicação do trabalho infantil e eliminação de todas as formas de discriminação no trabalho e ocupação.
493. Apoiar a implementação do Protocolo das Nações Unidas contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições, no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado.
494. Ratificar a Convenção nº 169, sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, adotada pela OIT em 1989.
495. Ratificar a Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos dos Migrantes e de seus Familiares, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1990.
496. Ratificar a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, adotada pela Assembléia Geral da OEA em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.
497. Apoiar a criação de um sistema hemisférico de divulgação dos princípios e ações de proteção à cidadania e aos direitos humanos.
498. Propugnar pela criação de um Fórum de Direitos Humanos no Mercosul.
499. Incorporar, na pauta dos processos de integração econômica regional, a temática dos direitos humanos.
500. Instalar a comissão interministerial encarregada de coordenar a elaboração dos relatórios periódicos sobre a implementação de convenções e tratados de direitos humanos, dos quais o Brasil é parte, assim como promover cursos de capacitação para os servidores públicos encarregados da elaboração desses relatórios.
501. Promover o intercâmbio internacional de experiências em matéria de proteção e promoção dos direitos humanos.



502. Estimular a cooperação internacional na área da educação e treinamento de forças policiais e capacitação de operadores do direito.
503. Apoiar a capacitação em direitos humanos de integrantes das forças armadas que participem de operações de paz da Organização das Nações Unidas.
504. Apoiar a elaboração de protocolo facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos, ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984.
505. Apoiar o processo de elaboração das Declarações sobre os Direitos dos Povos Indígenas no âmbito da ONU e da OEA.
506. Incentivar a ratificação dos instrumentos internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos pelos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas.
507. Realizar levantamento e estudo da situação dos presos brasileiros no exterior.
508. Ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
509. Promover a capacitação dos agentes públicos para atuação nos foros internacionais de direitos humanos.
510. Apoiar o processo de elaboração do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.
511. Instaurar e apoiar o funcionamento da comissão de peritos encarregada de propor mudanças na legislação interna que permitam a ratificação, pelo Brasil, do Estatuto do Tribunal Penal Internacional – Estatuto de Roma.

Implementação e Monitoramento

512. Atribuir à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos – SEDH a responsabilidade pela coordenação da implementação, monitoramento e atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos.
513. Atribuir à SEDH a responsabilidade pela elaboração de planos de ação anuais para a implementação e monitoramento do PNDH, com a definição de prazos, metas, responsáveis e orçamento para as ações.
514. Atribuir à SEDH a responsabilidade de coletar, sistematizar e disponibilizar informações sobre a situação dos direitos humanos no país e apresentar relatórios anuais sobre a implementação do PNDH.
515. Criar um sistema de concessão de incentivos por parte do Governo Federal aos governos estaduais e municipais que implementem medidas que contribuam para a consecução das ações previstas no PNDH, e que elaborem relatórios periódicos sobre a situação dos direitos humanos.
516. Elaborar indicadores para o monitoramento da implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos.
517. Acompanhar a execução de programas governamentais e fundos públicos que tenham relação direta com a implementação do PNDH.
518. Promover ampla divulgação do PNDH em todo o território nacional.

POSFÁCIO

Para a atualização do Programa de Direitos Humanos, foram realizados seminários regionais desde o final de 1999, em São Paulo, Brasília, Amapá, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro. Os seminários foram realizados pelo Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP em parceria com órgãos governamentais e organizações não-governamentais.

Os seminários destinaram-se a levantar propostas, junto à sociedade civil organizada, com vistas à atualização do PNDH no que se refere aos direitos civis e políticos e à inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais. Para tanto, os seminários tiveram a seguinte dinâmica: em primeiro lugar, foi estabelecida mesa de trabalho com especialistas em direitos econômicos, sociais e culturais que proporcionaram elementos para reflexão e elaboração de propostas de cunho geral e específico. As mesas de trabalho procuraram contextualizar os debates e disponibilizar informações relativas ao mapeamento dos dados para a exigibilidade desses direitos no plano nacional e internacional, além de contar com a presença de convidados que procuraram suscitar reflexões sobre a atualização do PNDH no tocante aos direitos civis e políticos.

Em razão da dificuldade de deslocamento de representantes da sociedade civil dos estados vizinhos, e procurando garantir que os seminários tivessem uma representatividade regional e não se restringissem a uma reflexão meramente estadual, o NEV/USP e parceiros privilegiaram o convite a especialistas que pudessem proporcionar um maior conhecimento das necessidades e das expectativas referentes à proteção dos direitos humanos em toda a região coberta pelos seminários.

A elaboração de propostas com relação aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais deu-se através da distribuição dos representantes da sociedade civil em dois grupos e, posteriormente, em grupos de trabalhos temáticos (saúde, educação, criança e adolescente, discriminação, etc.). Em praticamente todos os grupos temáticos, paralelamente à apresentação de propostas específicas, foram sugeridas novas formas de monitoramento do PNDH no seu conjunto, propostas referentes aos prazos de realização das metas, à forma de redação do próprio programa e à inclusão de novos temas.

Ao final dos trabalhos dos grupos foram feitas sessões plenárias para a leitura e discussão das propostas elaboradas. O NEV/USP e parceiros disponibilizaram endereços, e-mails, fax e telefones para o envio posterior de propostas.

Segue, abaixo, sumário de cada um dos seminários realizados.

SÃO PAULO

Data: 01 a 04 de dezembro de 1999

Parceiros na Organização:

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Movimento Nacional de Direitos Humanos/Regional Sul
Comissão de Justiça e Paz de São Paulo

Local: Pontifícia Universidade Católica, PUC/SP (auditório da sala 239),
O Seminário 1º Encontro Brasileiro de Direitos Humanos: Os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

01 de Dezembro

268

Painel: Globalização, Econômica, Política Neoliberais e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Expositores:

Prof. Dr. Celso Lafer – Professor Titular da Faculdade de Direito da USP

Prof. Dr. Paulo Sergio Pinheiro – Coordenador do Núcleo de Estudos da Violência da USP

Dr. Plínio de Arruda Sampaio – Conselheiro da Associação Brasileira de Reforma Agrária

Coordenador de Mesa:

Dr. Marcio Soleto Felippe – Procurador Geral do Estado

Painel: A Violação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Impacto no Exercício dos Direitos Civis e Políticos.

Expositores:

Prof. Dr. Dalmo de Abreu Dallari – Professor Titular da Faculdade de Direito da USP

Profa. Dra. Maria Victoria Benavides – Professora Titular da Faculdade de Educação da USP

Prof. Dr. Dalmo Sérgio Cortella – Professor do Departamento de Tecnologia da PUC/SP

Coordenador de Mesa:

Dr. Antonio Funari Filho – Presidente da comissão Justiça e Paz

Grupos de Trabalho:

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Pobreza e Políticas Sociais

Moradia Educação e Saúde: Papel do Estado

Globalização Econômica, Políticas Neoliberais e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Violão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Impacto no Exercício dos Direitos Civis e Políticos

O Iluminismo e seu Impacto no Conceito de Direitos Humanos.

Dia 02 de Dezembro

Painel: Proteção, Promoção e Violão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: A Responsabilidade dos Estados no Direito Interno e no Direito Internacional

Ana Amélia e Silva – Professora do Departamento de Sociologia PUC/SP

Fábio Konder Comparato – Professor Titular da Faculdade de Direito da USP

Gilmar Mauro – Coordenador Nacional do MST

Coordenador de Mesa:

Sérgio Adorno – Pesquisador Associado do Núcleo de Estudos da Violência da USP

Dia 03 de Dezembro

Painel: Direito ao Trabalho e ao Desemprego

Cristina Bruschini – Pesquisadora da Fundação Carlos Chagas

Eduardo Suplicy – Senador da República

Paulo Singer – Professor Titular da Faculdade de Economia da USP

Coordenador de Mesa:

João Laerte Pacheco – Movimento Nacional de Direitos Humanos

Painel: Reforma Agrária e Função Social da Propriedade

Francisco Graziano – Deputado Federal

Rui Portanova – Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Coordenador de Mesa:

Padre João Edenio dos Reis Valle – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

BRASÍLIA

V Conferência Nacional de Direitos Humanos

Data: 24 e 25 de maio de 2000

Local: Auditório Nereu Ramos – Câmara dos Deputados

Em 24/05, foram convidados para o Painel "Faces da Violência e Caminhos para a Paz":

269

Deputado Marcos Rolim, Comissão de Direitos Humanos
João Moreira Sales, cineasta
Nancy Cárdia, Núcleo de Estudos da Violência – USP
Rubem Cesar Fernandes, Movimento Viva Rio

Em 25/05, foram convidados para o Painel “Apresentação do Relatório do Pacto Internacional dos DESC”:

Ver. Romeu Olmar Kilch, Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH
Luciano Mariz Maia, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Painel: “Estratégias para a Paz: Políticas Públicas de Combate à Violência” foram convidados:
Jurista Oscar Vilhena, Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Preservação do Delito e Tratamento do Delinquente.
Professor Sérgio Adorno, Núcleo de Estudos da Violência – USP

Mesa de Trabalho:

Atualização do PNDH, Programas Estaduais e Municipais de Direitos Humanos

Expositores:

Deputados Pedro Wilson, Comissão de Educação e CDH da Câmara dos Deputados

Professor Fernando Salles, Núcleo de Estudos da Violência – USP

Coordenador: Oscar Gatica, MNDH

AMAPÁ – MACAPÁ

Data: 19 e 20 de julho de 2000

Local: Centro de Convenções

ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Universidade de São Paulo, USP

Núcleo de Estudos da Violência, NEV

ORGANIZAÇÃO LOCAL

Governo do Estado do Amapá

PROGRAMAÇÃO

19/07 ás 15:30hs – Sessão de Abertura

Prof. Paulo Sérgio Pinheiro – Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

Dr. João Alberto Capibaribe – Governo do Estado do Amapá

19/07 ás 16:30hs – Painel: O Programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Dr. João Alberto Capibaribe – Governo do Estado do Amapá

Dra. Vera Lúcia Marques Tavares – Sociedade Paranaense de Defesa dos Direitos Humanos

Dr. Paulo Daniel Moraes – Conselho Indigenista Missionário

Deputada Janete Maria Goes Capibaribe – Deputada Estadual e Secretária de Indústria Comércio e Mineração do Estado do Amapá

20/07 ás 9:00hs – Grupos de Trabalho para a elaboração de propostas de atualização do PNDH:

Direitos Civis e Políticos

Direitos Sociais e Econômicos

SALVADOR

270

Data: 22 de julho de 2000

Local: Câmara dos Dirigentes e Logista (CDL), localizada à rua Carlos Gomes, 1063 – 7º andar.

ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Universidade de São Paulo, USP

Núcleo de Estudos da Violência, NEV

ORGANIZAÇÃO LOCAL

Universidade Estadual da Bahia

Fundação e Administração e Pesquisas Econômicas e Sociais

Ministério Público Estadual

Fundação Escola do Ministério Público

PROGRAMAÇÃO

09hs – Sessão de Abertura

Dra. Flávia Piovesan – Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

Profa. Ivete Alves do Sacramento – Universidade do Estado da Bahia

Edinaldo César Santos – Fundação de Administração e Pesquisa Econômico-Social

Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá – Ministério Público Estadual

Dra. Nagila Maria Sales Brito – Fundação Escola do Ministério Público

10hs – Painel: O Programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Dr. José Aparecido Ribeiro – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Dr. Luis Alberto da Silva – Movimento Negro Unificado

Dr. Juca Ferreira – Fundação Onda Azul

Dr. Álvaro Gomes – Sindicato dos Bancários da Bahia

14hs – Grupo de Trabalho para a Elaboração de Propostas de Atualização do PNDH:

Direitos Civis e Políticos

Direitos Sociais e Econômicos

JOÃO PESSOA – PARAÍBA

Data: 27 de julho de 2000

Local: Auditório João Eudes da Nóbrega – Assembléia Legislativa do Estado da Bahia – Praça João Pessoa – Centro

ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Universidade de São Paulo, USP

Núcleo de Estudos da Violência, NEV

ORGANIZAÇÃO LOCAL

Comissão de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão

Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa

PROGRAMAÇÃO

09hs – Sessão de Abertura

Deputado Antônio Nominando Diniz – Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Professor Paulo Sérgio Pinheiro – Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

Professor Jader Nunes de Oliveira – Reitor da Universidade Federal da Paraíba

Maria de Nazaré Tavares Zenaide – Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão

27

Deputado Luiz Couto – Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa

10hs – Painel: O programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Sociais e Culturais
Prof. Luciano Mariz Maia – Procurador da República
Prof. Ivan Targino – Universidade Federal da Paraíba
Profa. Paula Fransinete Lins Duarte – Associação Paraibana de Amigos da Natureza – APAN
Dr. Jaime Benvenuto – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP
Dra. Lúcia Guerra – Apoio à organização Local dos Municípios Amigos da Criança e do Estado da Paraíba

14hs – Grupo de Trabalhos para a Elaboração de Propostas de Atualização do PNDH:
Direitos Civis e Políticos
Direitos Sociais e Econômicos

Foi realizada Pré-Conferência no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, II Plenária de Entidades e Organizações da Sociedade Civil.

Entidades participantes:

Conselho de Direitos Humanos e Memória Popular – CDHMP
Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Norte
Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Natal
Sindicato dos Trabalhadores em Águas e Esgotos do RN
CENARTE – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cultural
Sociedade dos Poetas Vivos e Afins
União da Juventude Socialista
DHNet – Rede de Direitos Humanos e Cultura
Grêmio Estudantil do CEFET – RN
Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFRN
Organização Ecológica Verde Vida
Liga Norteriograndense contra a AIDS
Kilombo Organização Negra do RN
Mandato Popular da Deputada Estadual Fátima Bezerra – PT/RN
Mandato Popular do Vereador Olegário Passos – PT/Natal
Partido Comunista do Brasil – PC do B
Casa Renascer – Articulação do MNDH – RN
Centro de Educação e Assessoria Herbert de Souza

PORTE ALEGRE – RS

Data: 1º de agosto de 2000
Local: Plenarinho da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Pça. Marechal Deodoro, 101 3º andar – Centro – Porto Alegre.

ORGANIZAÇÃO NACIONAL
Universidade de São Paulo, USP
Núcleo de Estudos da Violência, NEV

ORGANIZAÇÃO LOCAL
Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

PROGRAMAÇÃO

09hs – Sessão de Abertura

2x2

Deputada Maria do Rosário – Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul

Professor Paulo Sérgio Pinheiro – Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
Professor José Vicente Tavares – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

10hs – Painel: O Programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Flávio Koutzi, Chefe da Casa Civil, Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Virgínia Feix, Themis – Assessoria Jurídica de Gênero

Domingos Silveira, Procurador da República

Jacques Afonsin, Acesso – Cidadania e Direitos Humanos

14hs – Grupo de Trabalhos para a Elaboração de Propostas de Atualização do PNDH:

Direitos Civis e Políticos

Direitos Sociais e Econômicos

MATO GROSSO DO SUL – CAMPO GRANDE

Data: 04 de agosto de 2000

Local: Auditório da Caixa dos Advogados

ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Universidade de São Paulo, USP

Núcleo de Estudos da Violência, NEV

ORGANIZAÇÃO LOCAL

Ordem dos Advogados do Brasil

Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal Souza

Universidade para o Desenvolvimento da Região do Pantanal – UNIDERP

PROGRAMAÇÃO

09hs – Sessão de Abertura

Fernando Salla, Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

Carlos Marques, Ordem dos Advogados do Brasil

Eloíne Marques dos Santos, Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal Souza

Pedro Chaves, Universidade para o Desenvolvimento da Região do Pantanal – UNIDERP

Geraldo Resende, Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul

10hs – Painel: O Programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Carlos Marques, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Eloíne Marques dos Santos, Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal Souza

Gizelle Fontoura, Universidade para o Desenvolvimento da Região do Pantanal – UNIDERP

Joathan Loureiro da Silva, Comissão de Direitos da OAB/MS

14hs – Grupo de Trabalhos para a Elaboração de Propostas de Atualização do PNDH:

Direitos Civis e Políticos

Direitos Sociais e Econômicos

RIO DE JANEIRO – RJ

223

Data: 14 e 15 de agosto de 2000
Local: Ladeira da Glória, 98

ORGANIZAÇÃO NACIONAL
Universidade de São Paulo, USP
Núcleo de Estudos da Violência, NEV

ORGANIZAÇÃO LOCAL
Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE
Instituto de Estudos da Religião – ISER
FASE
Viva Rio – Balcão de Direitos

PROGRAMAÇÃO

14/08 às 18:30hs - Sessão de Abertura
Paulo Sérgio Pinheiro – Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
Candido, Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
Rubem César Fernandes, Viva Rio e Instituto de Estudos da Religião
Pedro Cláudio Cunca Bocaiúva, FASE
Regina Novaes - Instituto de Estudos da Religião

15/08 às 09hs - Painel: O Programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
Cláudio Beato, Universidade Federal de Minas Gerais
Chico Alencar, Presidente da Comissão de Direitos Humanos na Câmara dos Vereadores
Luis Carlos, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Pedro Strozenberg, Balcão de Direitos

15/08 às 11:30hs - Grupo de Trabalhos para a Elaboração de Propostas de Atualização do PNDH:
Direitos Civis e Políticos
Direitos Sociais e Econômicos

Entidades que Participaram dos Seminários:

CDHEP – AC – CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR	AC
DO ACRE	
N.A. – REDE ACREANA DE MULHERES E HOMENS	AC
ANISTIA INTERNACIONAL	AL
INSTITUTO DE CIDADANIA FREITAS NETO	AL
CIMI	AM
POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – CODAJÁS – SUS	AM
DEFENAP – DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ	AP
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AP
IMENA – INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DO AMAPÁ	AP
AATR – BA – ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA	BA
ADRA – AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS	BA
CAASAH – CENTRO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS DE HIV/AIDS	BA
CEADE – CENTRO ECUMÉNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO	BA
CEAS – BA – CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL	BA
CECUP – CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA POPULAR	BA
CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE	BA
CENUN – BA – COLETIVO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS (AS) NEGROS (AS) DA BAHIA	BA

274

CESE – COORDENADORIA ECUMÉNICA DE SERVIÇO	BA
CMC – COLETIVO DE MULHERES DO CALAFETE	BA
COMISSÃO CIVIL DE ACESSIBILIDADE DE SALVADOR	BA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	BA
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	BA
ESCRITÓRIO NACIONAL ZUMBI DOS PALMARES	BA
FETAG – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA	BA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SÃO FRANCISCO	BA
GAMBÁ – GRUPO AMBIENTALISTA DA BAHIA	BA
GAPA – BA	BA
GELEDES – INSTITUTO DA MULHER NEGRA	BA
GEM – GRUPO DE ESTUDO DA SAÚDE DA MULHER	BA
GLB – GRUPO LÉSBICO DA BAHIA	BA
MNU – MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO	BA
MOC – MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA	BA
MUSA – PROGRAMA DE ESTUDOS EM GÊNERO, MULHER E SAÚDE	BA
OAB – SEÇÃO BAHIA	BA
OPINIO IURIS – INSTITUTO DE PESQUISA JURÍDICA	BA
POMAR	BA
PROJETO AXÉ	BA
QUILOMBO ÁKUNYÁ GAMBOA DE BAIXO	BA
SASOP – SERVIÇO DE ASSESSORIA A ORGANizações POPULARES RURAIS	BA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	BA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA	BA
SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS TÉCNICAS FEDERAIS	BA
SINPRO	BA
SOCIEDADE BENEFICENTE RECREATIVA SANTA LUZIA LOBATO	BA
UNEGRO	BA
VIDA BRASIL – VALORIZAÇÃO DO INDIVÍDUO E DESENVOLVIMENTO ATIVO	BA
ACIC – ASSOCIAÇÃO DE CORAIS INFANTIS “UM CANTO EM CADA CANTO”	CE
CEARAH PEREIRA – CENTRO DE ESTUDOS, ARTICULAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS	CE
CENTRO HERBERT DE SOUZA	CE
CETRA – CENTRO DE PESQUISA E ASSESSORIA AO TRABALHADOR	CE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB – CE	CE
COMUNICAÇÃO E CULTURA	CE
EDISCA – ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	CE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ	CE
ESPLAR – CENTRO DE PESQUISA E ASSESSORIA	CE
GAPA – CE – GRUPO DE APOIO A PREVENÇÃO À AIDS	CE
IMOPEC – INSTITUTO DE MEMÓRIA DO POVO CEARENSE	CE
ISDS – INSTITUTO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CE
INSTITUTO TERRAMAR – INSTITUTO TERRAMAR DE PESQUISA E ASSESSORIA A PESCA ARTESANAL	CE
UNIÃO DAS MULHERES CEARENSES	CE
ÁGORA – ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME	DF
ANISTIA INTERNACIONAL	DF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS	DF
ASSOCIAÇÃO NACIONAL ADVOGADOS LUTAS POPULARES	DF
CFEMEA – CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA	DF
CIMI – CONSELHO INDIGENISTA E MISSIONÁRIO	DF
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE – COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DA MULHER – MINISTÉRIO DA SAÚDE	DF

275

COORDENAÇÃO NACIONAL DE DSTS E AIDS – MINISTÉRIO DA SAÚDE	DF
HOSPITAL MATERNO-INFANTIL DE BRASÍLIA	DF
IDECA – INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	DF
INECS – INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIOS-ECONÔMICOS	DF
IPEA	DF
ISPN – INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA	DF
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	DF
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS	DF
MNDH	DF
NUSS – NÚCLEO DE SAÚDE E SEXUALIDADE	DF
UNESCO	DF
WWF – FUNDO MUNDIAL PARA A NATUREZA	DF
ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS DA FUNABEM – ASSEAF	ES
ASSOCIAÇÃO PE. GABRIEL MAIRE DEFESA DA VIDA	ES
CECOPES – CENTRO DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO POPULAR DOM JOÃO BATISTA	ES
CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA SERRA/ES	ES
MNDH REGIONAL LESTE 1-ES	ES
GTC – GRUPO TRANSAS DO CORPO	GO
IBRACE – INSTITUTO BRASIL CENTRAL	GO
IFAS – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA SINDICAL	GO
OPAN – OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA	GO
A. A. TIJUPÁ – ASSOCIAÇÃO AGROPECOLÓGICA TIJUPÁ	MA
SMDDH – SOCIEDADE MARANHENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	MA
SOCIEDADE MARANHESE DE DIREITOS HUMANOS	MA
CDDH	MS
CDDH MARÇAL DE SOUZA	MS
COMSELHO DA COMISSÃO DAS MULHERES ADVOGADAS	MS
CONSELHO DA COMISSÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS	MS
DEFENSORIA PÚBLICA DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA	MS
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	MS
DOP – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	MS
IBISIS	MS
OAB – MS	MS
PROMOSUL	MS
SECRETARIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS	MS
SEHINFRA	MS
UNIDERP	MS
CDHHT – CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS HENRIQUE TRINDADE	MT
 CÍFICAL – CONTRO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	MT
GSP – GRUPO DE SAÚDE POPULAR	MT
GTME – GRUPO DE TRABALHO MISSIONÁRIO EVANGÉLICO	MT
IPESP – INSTITUTO PASTORAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE POPULAR	MT
ANISTIA INTERNACIONAL	PA
ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO À AIDS – AMAZONA	PA
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO ÁS COMUNIDADES CARENTES	PA
CACBA – CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL DO ARAGUAIA E TOCANTINS	PA
CPT – SUL PARÁ	PA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	PA
MMCC – MOVIMENTO DE MULHERES DO CAMPO E DA CIDADE	PA
OUVIDORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	PA
SDDH – SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS	PA
ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UFPB – UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PB
AMAZÔNIA – ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO À AIDS	PB
ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE SEXUALIDADE HUMANA	PB

276

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA	PB
CÂMARA MUNICIPAL SANTA RITA	PB
CDDH/ UFPB – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PB
CEDDH – CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO	PB
CENTRAC – CENTRO DE AÇÃO CULTURAL	PB
CENTRO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS JOÃO PEDRO TEIXEIRA	PB
CENTRO DE ENSAIO DA POLICIA MILITAR DA PARAÍBA	PB
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA	PB
COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO	PB
CONSELHO DE SAÚDE INDÍGENA	PB
CUNHÃ – COLETIVO FEMINISTA	PB
FUNAI	PB
GRUPO DE MULHERES NEGRAS	PB
JUSTIÇA FEDERAL	PB
MEL – MOVIMENTO DO ESPÍRITO LILÁS	PB
MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	PB
MOVIMENTO NEGRO DA PARAÍBA	PB
NÚCLEO DE DEFESA E VIDA	PB
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DA IGREJA CATÓLICA DO GEISEL	PB
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO HISTÓRICA E REGIONAL	PB
PATAC – PROGRAMA DE TECNOLOGIA APROPRIADA ÀS COMUNIDADES	PB
SAMOPS – SOCIEDADE DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR E SINDICAL	PB
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	PB
SEPLAN – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	PB
SETRAS/PB – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	PB
SINDICATO DOS MÉDICOS DA PARAÍBA	PB
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	PB
UNIÃO VOLUNTÁRIA DE APOIO AO SOROPOSITIVO	PB
AFABE – ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE BEZERROS	PE
AFINCO – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	PE
AMENCAR – PE	PE
AMUNAM – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NAZARÉ DA MATA	PE
ASSOCIAÇÃO DE PARTEIRAS TRADICIONAIS DE TRINDADE	PE
CAATINGA – CENTRO DE ASSESSORIA E APOIO AOS TRABALHADORES E INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS ALTERNATIVA	PE
CAIS DO PARTO – CENTRO ATIVO DE INTEGRAÇÃO DO SER	PE
CASA DE PASSAGEM – CENTRO BRASILEIRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PE
CCLF – CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE	PE
CEAS URBANO – PE – CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL	PE
CECOR – CONTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL	PE
CENAP – CENTRO NORDESTINO DE ANIMAÇÃO POPULAR	PE
CENDHE – CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL	PE
CENTRO DAS MULHERES DO CABO	PE
CENTRO DE FORMAÇÃO DO EDUCADOR POPULAR MARIA DA CONCEIÇÃO	PE
CENTRO SABIÁ – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGRO-ECOLÓGICO SABIÁ	PE
CENTRU – CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO TRABALHADOR RURAL	PE
CJC – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA JOSUÉ DE CASTRO	PE
CMC – INSTITUTO ARNALDO COELHO – PESQUISA E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO POPULAR	PE
CMN – CASA DA MULHER DO NORDESTE	PE
CMV – CENTRO DAS MULHERES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE
CMV – COLETIVO MULHER VIDA	PE
COMUNIDADE DOS PEQUENOS PROFETAS	PE
EQUIP – ESCOLA DE FORMAÇÃO QUILOMBO DOS PALMARES	PE
ETAPAS – EQUIPE TÉCNICA DE ASSESSORIA PESQUISA E AÇÃO SOCIAL	PE

272

GAJOP – GABINETE ASSESSORIA JURÍDICA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES	PE
GEPEM – GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA MULHER	PE
GESTOS: SOROPOSITIVIDADE, COMUNICAÇÃO E GÊNERO	PE
GRUPO CURUMIM – GESTAÇÃO E PARTO	PE
GRUPO DE TEATRO LOUCAS DE PEDRA LILÁS	PE
HABITEC – FUNDAÇÃO PRÓ-HABITAR	PE
INAC – INSTITUTO BRASILEIRO DE AMIZADE E SOLIDARIEDADE AOS POVOS	PE
MIRIM BRASIL – MOVIMENTO INFANTO-JUVENIL DE REINVIDICAÇÃO – MIRIM BRASIL	PE
MNDH – REGIONAL NORDESTE	PE
O OURO LADO DO SOL – GRUPO DE HOMENS	PE
ORIGEM – GRUPOS DE AÇÃO EM ALEITAMENTO MATERNO	PE
PAPAI – PROGRAMA DE APOIO AO PAI JOVEM E ADOLESCENTE	PE
SAVE THE CHILDREN	PE
SCJP – SERVIÇO COMUNITÁRIO DE JUSTIÇA E PAZ	PE
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE
SOS CORPO – SOS CORPO GÊNERO E CIDADANIA	PE
CEPAC – CENTRO PIAUENSE DE AÇÃO CULTURAL	PI
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – OAB – PI	PI
CEFURIA – CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO IRMÃ ARAÚJO	PR
CPT – COMISSÃO PASTORAL DA TERRA	PR
FÓRUM POPULAR DE MULHERES DE CURITIBA	PR
FUNDAÇÃO RURECO – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL DA REGIÃO CENTRO-OESTE DO PARANÁ	PR
ABIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS	RJ
ABRAPIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	RJ
AÇÃO E SOLIDARIEDADE	RJ
ACESSÓRIA E SERVIÇOS A PROJETOS EM AGRICULTURA ALTERNATIVA	RJ
ASPLANDE - ACESSÓRIA & PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO	RJ
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO MARTINHO - NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	RJ
ASSOCIAÇÃO DEFENSORES DA TERRA	RJ
ASSOCIAÇÃO EX-ALUNOS FUNABEM	RJ
BALCÃO DE DIREITOS - COORDENAÇÃO	RJ
BALCÃO DE DIREITOS MARÉ	RJ
BALCÃO DE DIREITOS - NÚCLEOS: LEME/PEREIRA	RJ
BALCÃO VIVA RIO	RJ
CAC – CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS DE SÃO JOÃO DO MERITI	RJ
CADTS – CENTRO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-SOCIAL	RJ
CAPINA - COOPERAÇÃO E APOIO A PROJETOS DE INSPIRAÇÃO ALTERNATIVA	RJ
CEAP – CENTRO DE ARTICULAÇÃO DE POPULAÇÕES MARGINALIZADAS	RJ
CECIP – CENTRO DE CRIAÇÃO DA IMAGEM POPULAR	RJ
CEDAC – CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	RJ
CEDIM - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	RJ
CEJIL – CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL	RJ
CEMINA – CENTRO DE PROJETOS DA MULHER	RJ
CENPLA – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PLANEJAMENTO	RJ
CENTRO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS	RJ
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO COISA DE MULHER	RJ
CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL	RJ
CEPEL – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA LEOPOLDINA	RJ
CEPIA – CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO	RJ
CERIS – CENTRO DE ESTATÍSTICA RELIGIOSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RJ
CNBL – CENTRO NACIONAL BERTHA LUTZ	RJ
CNDDA - CAMPANHA NACIONAL DE DEFESA E PELO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA	RJ
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO	RJ
COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM GÊNERO	RJ

228

COOPERATIVA ESTRUTURAL	RJ
CPAZ - CLICK PAZ	RJ
CRESAM - CENTRO DE REFERÊNCIA PARA A SAÚDE DA MULHER	RJ
criar brasil - centro de imprensa, assessoria e rádio	RJ
CVI - CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE	RJ
ENDA BRASIL	RJ
FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL	RJ
FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	RJ
FUNDAÇÃO BENTO RUBIÃO	RJ
FUNDAÇÃO CENTRO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS BENTO RUBIÃO	RJ
GCAR - GRUPO CULTURAL AFRO REGGAE	RJ
GESTÃO COMUNITÁRIA: INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	RJ
GRUPO AMOR/INSTITUTO PRORMUNDO	RJ
GRUPO PELA VIDA - GRUPO PELA VALORIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DIGNIDADE DO DOENTE DE AIDS	RJ
IBASE	RJ
IBASPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS	RJ
IDAC - INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL	RJ
IDACO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA	RJ
INCA - INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER	RJ
INDECIS - INSTITUTO DE ESTUDOS E PROJETOS EM COMUNICAÇÃO E SOCIEDADES	RJ
INSTITUTO NOOS	RJ
IRSANED - INSTITUTO SANTA EDVIGES DE BRAZ DE PINA	RJ
ISER - INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO	RJ
ISER/ASSESSORIA	RJ
MNDH - RJ	RJ
MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS	RJ
NOVA - NOVA PESQUISA E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO	RJ
O SOL - OBRAS SOCIAL LESTE 1	RJ
ONG ROCINHA	RJ
PACS - INSTITUTO POLÍTICAS ALTERNATIVAS PARA O CONE SUL	RJ
POSTO DE SAÚDE DA ROCINHA	RJ
REDEH - REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	RJ
SAPÉ - SERVIÇO DE APOIO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO	RJ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - PAISMCA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE COLETIVA - COORDENAÇÃO	RJ
SER - SERVIÇO EDUCACIONAL RURAL	RJ
SER MULHER - CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO DA MULHER URBANA E RURAL	RJ
SFB - SOLIDARIEDADE FRANÇA - BRASIL	RJ
SOB - SOCIEDADE BRASILEIRA DOS OSTOMIZADOS	RJ
UCAM	RJ
UPB - INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR DA BAIXADA	RJ
VIVA RIO	RJ
AACC - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS COMUNIDADES DO CAMPO DO RN	RN
CASA RENASCR - CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL - CEBCRAIOS	RN
CDHMP - CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA POPULAR	RN
CEBCRAIOS - CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA SAÚDE SOCIAL	RN
CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA POPULAR	RN
CM8 - CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO	RN
SAR - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RURAL	RN
CEAP - CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSESSORIA POPULAR	RO
CENTRO DE PESQUISA MEDICINA TROPICAL DR. LEÔNIDAS DE MELODEANE - CAMPUS	RO

279

AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE S	
CEPAMI - CENTRO DE ESTUDOS E PASTORAL DOS MIGRANTES	RO
AMENCAR – AMPARO AOS MENORES CARENTES	RS
ANISTIA INTERNACIONAL - BRASIL	RS
ASPA – APOIO, SOLIDARIEDADE E PREVENÇÃO A AIDS	RS
ASSESSORIA POLÍTICA DE MULHER	RS
ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE JURISTAS	RS
CAMP – CENTRO DE ASSESSORIA MULTIPROFISSIONAL	RS
CASA DE APOIO VIVA MARIA	RS
CDHC	RS
CEAP - CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSESSORAMENTO POPULAR	RS
CEBI – CENTRO DE ESTUDOS BÍBLICOS	RS
CECA- RS – CENTRO DE EVANGELIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA	RS
CENOE – BALCÃO DA CIDADANIA	RS
CEPO - CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR	RS
CETAP – CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVAS POPULARES	RS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS	RS
COMUNIDADE BAHÁ'I DE PORTO ALEGRE	RS
FÓRUM GAÚCHO DE SAÚDE MENTAL	RS
GAPA- RS – GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO À AIDS	RS
MENINOS E MENINAS DE RUA ESCOLA ABERTA VILA CRUZEIRO	RS
MNDH – REGIONAL SUL II	RS
MNDH/ ANISTIA INTERNACIONAL	RS
PROAME – PROGRAMA DE APOIO AOS MENINOS E MENINAS	RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SÓCIA- DCAS	RS
SIPERGS – SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS
THEMIS – ASSESSORIA JURÍDICA E ESTUDOS DE GÊNERO	RS
AÇÃO EDUCATIVA	SP
AÇÃO SOCIAL LARGO 13	SP
ADEVA – ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS E AMIGOS	SP
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL – BRASILÂNDIA	SP
ANISTIA INTERNACIONAL	SP
ANSUR – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO SOLO URBANO	SP
APAMESP – ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES APOSENTADOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP
ASSESSORIA DE DEFESA DA CIDADANIA	SP
ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS UNIVERSIDADE METODISTA	SP
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ	SP
ASSOCIAÇÃO DA CIDADANIA DE SÃO PAULO S/C	SP
ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÁS MENINAS E MENINOS DA REGIÃO SÉ	SP
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO DA MOÓCA	SP
ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS DE PRESOS DESAPARECIDOS	SP
ASSOCIAÇÃO FRANCO BASAGLIA	SP
ASSOCIAÇÃO FRANCO ROTELLI	SP
ASSOCIAÇÃO FUTURO MELHOR	SP
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INTERCOMUNICAÇÃO	SP
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	SP
ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DESPORTIVA, CULTURAL, LAZER E RECREAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS	SP
ASSOCIAÇÃO PIRACEMA	SP
ASSOCIAÇÃO RIO-PRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	SP
ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM LIMITES	SP
CASA DA MULHER LILITH	SP
CASA ELIANE DE GRAMMONT – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	SP
CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR	SP
CCR – COMISSÃO DE CIDADANIA E REPRODUÇÃO	SP

280

CEAP – CENTRO DE ESTUDOS ÁSIA/PACÍFICO	SP
CECIP	SP
CEDEC – CENTRO DE ESTUDOS E INFORMAÇÃO	SP
CEDECA – INDIARA FÉLIX SANTOS AFONSO	SP
CEDIPOD – CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	SP
CEERT - CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E DESIGUALDADES	SP
CEM – CENTROS DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS	SP
CEMICAMP – CENTRO DE PESQUISA DAS DOENÇAS MATERNO-INFANTIS DE CAMPINAS – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM SAÚDE MENTAL	SP
CENTRO CARLOS ALBERTO PAZZINI DE DIREITOS HUMANOS	SP
CENTRO CULTURAL MONTE AZUL	SP
CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO	SP
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA	SP
CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA	SP
CENTRO DE REFERÊNCIA PARA REFUGIADOS	SP
CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS	SP
CENTRO INFORMAÇÃO MULHER	SP
CENTRO SANTOS DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO	SP
CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO JARDIM PRIMAVERA	SP
CENTRO SOCIAL DE PARELHEIROS	SP
CES – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	SP
CFSS – COLETIVO FEMINISTA DE SEXUALIDADE E SAÚDE	SP
CISMOP – CENTRO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E SOLIDARIEDADE AOS MOVIMENTOS POPULARES	SP
CJPSP	SP
CLÍNICA PSICOLÓGICA DE APOIO AOS VITIMIZADOS	SP
CMP – CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES	SP
COJE – CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER	SP
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS “PAULO FONTELLES DE LIMA”	SP
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP
COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ DA SOCIEDADE NOSSA SRA. CONSOLADORA	SP
COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DE SÃO PAULO	SP
CONSELHO ESTADUAL DE CONDIÇÃO FEMININA DE SÃO PAULO	SP
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA	SP
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA	SP
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	SP
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO	SP
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO	SP
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	SP
COR – CENTRO OSCAR ROMERO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DO MIGRANTE	SP
CORSA – CIDADANIA, ORGULHO, RESPEITO, SOLIDARIEDADE E AMOR	SP
CRECHEPLAN – CENTRO DE ESTUDOS E INFORMAÇÃO	SP
CSESBP	SP
CSP – CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO	SP
DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DE ENSINO – UNIVERSIDADE SÃO CARLOS	SP
ECOS – CENTRO DE ESTUDOS E COMUNICAÇÃO EM SEXUALIDADE E REPRODUÇÃO HUMANA	SP
ECOS – ESTUDOS E COMUNICAÇÃO EM SEXUALIDADE E REPRODUÇÃO HUMANA	SP
EQUIPE DE APOIO À COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS	SP

281

ESCRITÓRIO MODELO "DOM PAULO EVARISTO ARNS" DA FACULDADE DE DIREITO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA	SP
ESPAÇO – ESPAÇO FORMAÇÃO, ASSESSORIA E DOCUMENTAÇÃO	SP
FALA PRETA! ORGANIZAÇÕES DE MULHERES NEGRAS	SP
FEBRASGO – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS SOCIEDADES DE GINECOLOGIA E OBSTRETÍCIA	SP
FÓRUM REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO SOCORRO	SP
FRATERNIDADE CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTE	SP
FRATERNIDADE Povo DA RUA	SP
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS	SP
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR	SP
FUZARCA MOVIMENTO ESTUDANTIL	SP
GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	SP
GRRENPEACE – ASSOCIAÇÃO CIVIL GRENNPEACE	SP
GRUPO DE TRABALHO DE DIREITOS HUMANOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	SP
GTPoS – GRUPO DE TRABALHO E PESQUISA EM ORIENTAÇÃO SEXUAL	SP
IBEAC – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E APOIO COMUNITÁRIO QUEIROZ FILHO	SP
IEE – INSTITUTO DE ESTUDOS ESPECIAIS	SP
IEVE – INSTITUTO DE ESTUDOS DA VIOLENCIA	SP
ILANUD – INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DE DELINQUENTE	SP
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADVOCACIA PÚBLICA	SP
INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS FLORESTAN FERNANDES	SP
INSTITUTO SANTA TERESINHA	SP
IPA – ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PELO DIREITO DA CRIANÇA BRINCAR	SP
ISA – INSTITUTO SÓCIO – AMBIENTAL	SP
JORNAL CONSCIÊNCIA NEGRA/SOCIEDADE COMUNITÁRIA: "FALA NEGÃO" DA ZONA LESTE	SP
JUNAC – JUVENTUDE NEGRA AFRO-CONSCIENTE	SP
MDPD – MOVIMENTO PELOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES	SP
MEMGE – NÚCLEO DE ESTUDOS DA MULHER E DAS RELAÇÕES DE GÊNERO – USP	SP
MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – REGIONAL SUL/SP	SP
MOVIMENTO NACIONAL DE LUTAS PELA MORADIA	SP
NEPO – NÚCLEO DE ESTUDOS DA POPULAÇÃO DA UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP
NÚCLEO CULTURAL FORÇA ATIVA	SP
NÚCLEO DE ESTUDOS DA MULHER – PUC	SP
NÚCLEO DE ESTUDOS EM SAÚDE DA MULHER E RELAÇÕES DE GÊNERO – UNIFESP – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP
NÚCLEO DE GAYS, LÉSBICAS, TRAVESTITIS DO P.T. DE SÃO PAULO	SP
NÚCLEO DE TRABALHOS COMUNITÁRIOS – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP
ONG PAN SAÚDE E TRABALHO	SP
OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP
PAJ – PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	SP
PASTORAL CARCERÁRIA DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO	SP
PASTORAL DA FÉ E POLÍTICA	SP
PASTORAL DA MULHER – REGIÃO BRASILÂNDIA	SP
PASTORAL DOS DEFICIENTES AUDITIVOS "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"	SP
PÓLIS – ASSESSORIA, FORMAÇÃO E ESTUDOS EM POLÍTICAS SOCIAIS	SP
PÓLS – INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS - PÓLIS	SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP
PRÓ – MULHER – FAMÍLIA E CIDADANIA	SP
PROCON – FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	SP

PROJETO ETC. E TAL	SP
PROJETO LER E ESCREVER	SP
PROTER – PROGRAMA DA TERRA – ASSESSORIA, PESQUISA E EDUCAÇÃO POPULAR NO MEIO RURAL	SP
REAP – RECONSTRUÇÃO – EDUCAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA	SP
REDE DE INFORMAÇÃO UM OUTRO OLHAR	SP
RME – REDE MULHER DE EDUCAÇÃO	SP
SECRETARIA DE COMBATE AO RACISMO DO PT	SP
SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO – PROGRAMA INTEGRADO DE PENAS ALTERNATIVAS À PRISÃO	SP
SECRETARIA REGIONAL DE PSICOLOGIA	SP
SERVIÇO ÀS MULHERES MARGINALIZADAS	SP
SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES	SP
SINDICATO DOS JORNALISTAS	SP
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SP	SP
SOCIEDADE DAS FILHAS DE N. S. DO SAGRADO CORAÇÃO	SP
SOF – SEMPRE-VIVA ORGANIZAÇÃO FEMININA	SP
SOS – SAÚDE MENTAL	SP
TIE BRASIL – CENTRO DE TROCA DE INFORMAÇÕES SOBRE EMPRESAS MULTINACIONAIS	SP
U.L.C. – UNIFICAÇÃO DAS LUTAS DE CORTIÇOS	SP
UCBC – UNIÃO CRISTÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SP
UERJ – DEPARTAMENTO DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL – PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO	SP
UNIÃO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	SP
COMUNIDADE SANTA TERESINHA DE PALMAS – CASA DA MULHER OITO DE MARÇO	TO

De 19 de dezembro de 2001 a 15 de março de 2002 foi realizada consulta pública pela internet. As pessoas físicas e jurídicas que enviaram contribuições foram:

Associação Brasileira de Educação
 Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis
 Associação Cearense Pró-Idosos - ACEPI
 Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais
 Associação de Pais e Amigos de Portadores da Síndrome de Down
 Associação de Preservação da Cultura Cigana
 Associação dos Refugiados Africanos no Brasil
 CEDENPA/PA
 Centro de Apoio ao Pescador de Três Marias
 Centro de Voluntariado de Rio Claro
 Comissão Especial do Idoso/CDDPH
 Federação das Colônias de Pesca de Minas Gerais
 Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos
 Fundação Educacional São Carlos
 Governo do Estado da Paraíba
 Grupo Dignidade/PR
 IBEAC/SP
 INCRA
 Ministério Público Federal
 Ministério do Trabalho e Emprego
 Ministério dos Transportes
 Movimento Gay Independente de São Paulo
 Novo Mundo
 Ordem dos Advogados do Brasil
 Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais

Prefeitura de Uberlândia
SEBRAE/MG
Sociedade Brasileira dos Ostomizados
UFSCAR/SP
UNESP/Assis/SP
Viva-Rio

Adelzuita Maria da C. Silva
Adriano Rodrigo Ponce de Oliveira
Alcebíades Flávio da Silva
Ana Carolina Monte
Ana Paula Crosara de Resende
André Chagas
André Luis Alves de Melo
Arandi Sale
Cecília Araújo
Celi Santos
Claudia Gazol Moncada
Clareice Couto e Silva de Oliveira Prates
Denise Coelho
Dorival Roscito Jr.
Fabiano Marques de Paula
Huguiney de Oliveira
Jan Polan Tadeu Kossobudzki
Jefferson Uanderley
Jone Maciel
José Fernandes
José Leopoldo Cunha e Silva
Josuel F. Silva
Lauri Krüger
Letícia Massula
Marcelo Taborda
Malvina Muszkat
Manoel Inácio
Maria Joana Pereira Rego
Mauro Nobre Maschieto
Namir Almo de Oliveira
Nelson Longuiño
Og Oliveira e Souza
Rafael Lamieszek Pinheiro
Roberto Silva
Sandra Llerda
Simone Scupinari
Tomás de Aquino Sampaio
Valmir N. Machado

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 28 DE JANEIRO DE 2002.

Constitui a Comissão Especial para conhecer e acompanhar denúncias de violência no campo, exploração do trabalho forçado e escravo, exploração do trabalho infantil, e propor mecanismos que proporcionem maior eficácia à prevenção e repressão a essas práticas. A Comissão Especial tem a seguinte composição:

- I- o Secretário de Estado dos Direitos Humanos, que a presidirá;
- II- um representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- III- um representante do Ministério Público do Trabalho;
- IV- um representante da Associação dos Juízes Federais;
- V- um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VI- um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VII- um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social – Ministério da Previdência e Assistência Social
- VIII- um representante do Departamento de Polícia Federal;
- IX- um representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- X- um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;
- XI- um representante da Comissão de Trabalho Administrativo e Serviços Públicos da Câmara dos Deputados;
- XII- um representante do Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL;
- XIII- um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança – CONANDA
- XIV- um representante do Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH;
- XV- um representante da Comissão Pastoral da Terra – CPT;
- XVI- um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG;
- XVII- um representante da Confederação Nacional da Agricultura – CNA;
- XVIII- um representante do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- XIX- um representante da Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI.

DECRETO N° 4.552, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova o Regulamento da Inspeção do trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e considerando o disposto no art. 21, inciso XXIV, ambos da Constituição, na Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e na Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956, promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, e revigorada pelo Decreto nº 95.461, de 11 de dezembro de 1987, bem como o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Inspeção do Trabalho, que a este Decreto acompanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nºs 55.841, de 15 de março de 1965, 57.819, de 15 de fevereiro de 1966, 65.557, de 21 de outubro de 1969, e 97.995, de 26 de julho de 1989.

Brasília, 27 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO

Paulo Jobim Filho

HENRIQUE

CARDOSO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.12.2002

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego, tem por finalidade assegurar, em todo o território nacional, a aplicação das disposições legais, incluindo as convenções internacionais ratificadas, os atos e decisões das autoridades competentes e as convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, no que concerne à proteção dos trabalhadores no exercício da atividade laboral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Compõem o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho:

286

I - autoridades de direção nacional, regional ou local: aquelas indicadas em leis, regulamentos e demais atos atinentes à estrutura administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - Auditores-Fiscais do Trabalho, nas seguintes áreas de especialização:

II - Auditores-Fiscais do Trabalho; (Redação dada pelo Decreto nº 4.870, de 30.10.2003)

- a) legislação do trabalho;
- b) segurança do trabalho; e
- c) saúde no trabalho;

III - Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho, em funções auxiliares de inspeção do trabalho.

Art. 3º Os Auditores-Fiscais do Trabalho são subordinados tecnicamente à autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

Art. 4º Para fins de inspeção, o território de cada unidade federativa será dividido em circunscrições, e fixadas as correspondentes sedes.

Parágrafo único. As circunscrições que tiverem dois ou mais Auditores-Fiscais do Trabalho poderão ser divididas em áreas de inspeção delimitadas por critérios geográficos.

Art. 5º A distribuição dos Auditores-Fiscais do Trabalho pelas diferentes áreas de inspeção da mesma circunscrição obedecerá ao sistema de rodízio, efetuado em sorteio público, vedada a recondução para a mesma área no período seguinte.

§ 1º Os Auditores-Fiscais do Trabalho permanecerão nas diferentes áreas de inspeção pelo prazo máximo de doze meses.

§ 2º É facultado à autoridade de direção regional estabelecer programas especiais de fiscalização que contemplem critérios diversos dos estabelecidos neste artigo, desde que aprovados pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

~~Art. 6º Atendendo às peculiaridades ou circunstâncias locais ou, ainda, a programas especiais de fiscalização, poderá a autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho alterar o critério fixado no art. 6º para estabelecer a fiscalização móvel, independentemente de circunscrição ou áreas de inspeção, definindo as normas para sua realização.~~

Art. 6º Atendendo às peculiaridades ou circunstâncias locais ou, ainda, a programas especiais de fiscalização, poderá a autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho alterar os critérios fixados nos arts. 4º e 5º para estabelecer a fiscalização móvel, independentemente de circunscrição ou áreas de

inspeção, definindo as normas para sua realização. (Redação dada pelo Decreto nº 4.870, de 30.10.2003) 287

Art 7º Compete às autoridades de direção do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho:

I - organizar, coordenar, avaliar e controlar as atividades de auditoria e as auxiliares da inspeção do trabalho.

II - elaborar planejamento estratégico das ações da inspeção do trabalho no âmbito de sua competência;

III - proferir decisões em processo administrativo resultante de ação de inspeção do trabalho; e

IV - receber denúncias e, quando for o caso, formulá-las e encaminhá-las aos demais órgãos do poder público.

§ 1º As autoridades de direção local e regional poderão empregar e supervisionar projetos consoante diretrizes emanadas da autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

§ 2º Cabe à autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho elaborar e divulgar os relatórios previstos em convenções internacionais.

Art. 8º O planejamento estratégico das ações de inspeção do trabalho será elaborado pelos órgãos competentes, considerando as propostas das respectivas unidades descentralizadas.

§ 1º O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição das atividades a serem desenvolvidas nas unidades descentralizadas, de acordo com as diretrizes fixadas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

§ 2º ~~Observada a finalidade institucional dos órgãos competentes, o planejamento das ações de inspeção a serem realizadas deverá reservar até vinte por cento de sua força de trabalho para atendimento de demandas de órgãos externos.~~ (Revogado pelo Decreto nº 4.870, de 30.10.2003)

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO

Art. 9º A inspeção do trabalho será promovida em todas as empresas, estabelecimentos e locais de trabalho, públicos ou privados, estendendo-se aos profissionais liberais e instituições sem fins lucrativos, bem como às embarcações estrangeiras em águas territoriais brasileiras.

Art. 10. Ao Auditor-Fiscal do Trabalho será fornecida Carteira de Identidade Fiscal (CIF), que servirá como credencial privativa, com renovação quinquenal.

28

§ 1º Além da credencial aludida no **caput**, será fornecida credencial transcrita na língua inglesa ao Auditor-Fiscal do Trabalho, que tenha por atribuição inspecionar embarcações de bandeira estrangeira.

§ 2º A autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho fará publicar, no Diário Oficial da União, relação nominal dos portadores de Carteiras de Identidade Fiscal, com nome, número de matrícula e órgão de lotação.

§ 3º É proibida a outorga de identidade fiscal a quem não seja integrante da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Art. 11. A credencial a que se refere o art. 10 deverá ser devolvida para inutilização, sob pena de responsabilidade administrativa, nos seguintes casos:

I - posse em outro cargo público efetivo inacumulável;

II - posse em cargo comissionado de quadro diverso do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - exoneração ou demissão do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho;

IV - aposentadoria; ou

V - afastamento ou licenciamento por prazo superior a seis meses.

Art. 12. A exibição da credencial é obrigatória no momento da inspeção, salvo quando o Auditor-Fiscal do Trabalho julgar que tal identificação prejudicará a eficácia da fiscalização, hipótese em que deverá fazê-lo após a verificação física.

Parágrafo único. O Auditor-Fiscal somente poderá exigir a exibição de documentos após a apresentação da credencial.

Art. 13. O Auditor-Fiscal do Trabalho, munido de credencial, tem o direito de ingressar, livremente, sem prévio aviso e em qualquer dia e horário, em todos os locais de trabalho mencionados no art. 9º.

Art. 14. Os empregadores, tomadores e intermediadores de serviços, empresas, instituições, associações, órgãos e entidades de qualquer natureza ou finalidade são sujeitos à inspeção do trabalho e ficam, pessoalmente ou por seus prepostos ou representantes legais, obrigados a franquear, aos Auditores-Fiscais do Trabalho, o acesso aos estabelecimentos, respectivas dependências e locais de trabalho, bem como exibir os documentos e materiais solicitados para fins de inspeção do trabalho.

Art. 15. As inspeções, sempre que necessário, serão efetuadas de forma imprevista, cercadas de todas as cautelas, na época e horários mais apropriados a sua eficácia.

Art. 16. As determinações para o cumprimento de ação fiscal deverão ser comunicadas por escrito, por meio de ordens de serviço.

289

Parágrafo único. As ordens de serviço poderão prever a realização de inspeções por grupos de Auditores-Fiscais do Trabalho.

Art. 17. Os órgãos da administração pública direta ou indireta e as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ficam obrigadas a proporcionar efetiva cooperação aos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Art. 18. Compete aos Auditores-Fiscais do Trabalho, em todo o território nacional:

I - verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança e à saúde no trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego, em especial:

a) os registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), visando à redução dos índices de informalidade;

b) o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), objetivando maximizar os índices de arrecadação;

c) o cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho celebrados entre empregados e empregadores; e

d) o cumprimento dos acordos, tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;

II - ministrar orientações e dar informações e conselhos técnicos aos trabalhadores e às pessoas sujeitas à inspeção do trabalho, atendidos os critérios administrativos de oportunidade e conveniência;

III - interrogar as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho, seus prepostos ou representantes legais, bem como trabalhadores, sobre qualquer matéria relativa à aplicação das disposições legais e exigir-lhes documento de identificação;

IV - expedir notificação para apresentação de documentos;

V - examinar e extrair dados e cópias de livros, arquivos e outros documentos, que entenda necessários ao exercício de suas atribuições legais, inclusive quando mantidos em meio magnético ou eletrônico;

VI - proceder a levantamento e notificação de débitos;

VII - apreender, mediante termo, materiais, livros, papéis, arquivos e documentos, inclusive quando mantidos em meio magnético ou eletrônico, que constituam prova material de infração, ou, ainda, para exame ou instrução de processos;

VIII - inspecionar os locais de trabalho, o funcionamento de máquinas e a utilização de equipamentos e instalações;

IX - averiguar e analisar situações com risco potencial de gerar doenças ocupacionais e acidentes do trabalho, determinando as medidas preventivas necessárias;

290

X - notificar as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho para o cumprimento de obrigações ou a correção de irregularidades e adoção de medidas que eliminem os riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, nas instalações ou métodos de trabalho;

XI - quando constatado grave e iminente risco para a saúde ou segurança dos trabalhadores, expedir a notificação a que se refere o inciso X deste artigo, determinando a adoção de medidas de imediata aplicação;

XII - coletar materiais e substâncias nos locais de trabalho para fins de análise, bem como apreender equipamentos e outros itens relacionados com a segurança e saúde no trabalho, lavrando o respectivo termo de apreensão;

XIII - propor a interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou o embargo de obra, total ou parcial, quando constatar situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, por meio de emissão de laudo técnico que indique a situação de risco verificada e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas pelas pessoas sujeitas à inspeção do trabalho, comunicando o fato de imediato à autoridade competente;

XIV - analisar e investigar as causas dos acidentes do trabalho e das doenças ocupacionais, bem como as situações com potencial para gerar tais eventos;

~~XV - realizar perícias e auditorias, no campo de suas atribuições e formação profissional, emitindo pareceres, laudos e relatórios;~~

XV - realizar auditorias e perícias e emitir laudos, pareceres e relatórios; (Redação dada pelo Decreto nº 4.870, de 30.10.2003)

XVI - solicitar, quando necessário ao desempenho de suas funções, o auxílio da autoridade policial;

XVII - lavrar termo de compromisso decorrente de procedimento especial de inspeção;

XVIII - lavrar autos de infração por inobservância de disposições legais;

XIX - analisar processos administrativos de auto de infração, notificações de débitos ou outros que lhes forem distribuídos;

XX - devolver, devidamente informados os processos e demais documentos que lhes forem distribuídos, nos prazos e formas previstos em instruções expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho;

XXI - elaborar relatórios de suas atividades, nos prazos e formas previstos em instruções expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho;

XXII - levar ao conhecimento da autoridade competente, por escrito, as deficiências ou abusos que não estejam especificamente compreendidos nas disposições legais;

29

XXIII - atuar em conformidade com as prioridades estabelecidas pelos planejamentos nacional e regional, nas respectivas áreas de especialização;

XXIII - atuar em conformidade com as prioridades estabelecidas pelos planejamentos nacional e regional. (Redação dada pelo Decreto nº 4.870, de 30.10.2003)

~~§ 1º A autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho estabelecerá, no planejamento anual, as áreas de atuação prioritárias dos Auditores-Fiscais do Trabalho em razão de sua especialização.~~(Revogado pelo Decreto nº 4.870, de 330.10.2003)

§ 2º Aos Auditores-Fiscais do Trabalho serão ministrados regularmente cursos necessários à sua formação, aperfeiçoamento e especialização, observadas as peculiaridades regionais, conforme instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

Art. 19. É vedado às autoridades de direção do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - conferir aos Auditores-Fiscais do Trabalho encargos ou funções diversas das que lhes são próprias, salvo se para o desempenho de cargos de direção, de funções de chefia ou de assessoramento;

II - interferir no exercício das funções de inspeção do trabalho ou prejudicar, de qualquer maneira, sua imparcialidade ou a autoridade do Auditor-Fiscal do Trabalho; e

III - conferir qualquer atribuição de inspeção do trabalho a servidor que não pertença ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Art. 20. A obrigação do Auditor-Fiscal do Trabalho de inspecionar os estabelecimentos e locais de trabalho situados na área de inspeção que lhe compete, em virtude do rodízio de que trata o art. 6º, § 1º, não o exime do dever de, sempre que verificar, em qualquer estabelecimento, a existência de violação a disposições legais, comunicar o fato, imediatamente, à autoridade competente.

Parágrafo único. Nos casos de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores, o Auditor-Fiscal do Trabalho atuará independentemente de sua área de inspeção.

Art. 21. Caberá ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego promover a investigação das causas de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, determinando as medidas de proteção necessárias.

Art. 22. O Auditor-Fiscal do Trabalho poderá solicitar o concurso de especialistas e técnicos devidamente qualificados, assim como recorrer a laboratórios técnico-científicos governamentais ou credenciados, a fim de assegurar a aplicação das disposições legais e regulamentares relativas à segurança e saúde no trabalho.

292

Art. 23. Os Auditores-Fiscais do Trabalho têm o dever de orientar e advertir as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho e os trabalhadores quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, e observarão o critério da dupla visita nos seguintes casos:

I - quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que, com relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis;

II - quando se tratar de primeira inspeção nos estabelecimentos ou locais de trabalho recentemente inaugurados ou empreendidos;

III - quando se tratar de estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e

IV - quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da lei específica.

§ 1º A autuação pelas infrações não dependerá da dupla visita após o decurso do prazo de noventa dias da vigência das disposições a que se refere o inciso I ou do efetivo funcionamento do novo estabelecimento ou local de trabalho a que se refere o inciso II.

§ 2º Após obedecido o disposto no inciso III, não será mais observado o critério de dupla visita em relação ao dispositivo infringido.

§ 3º A dupla visita será formalizada em notificação, que fixará prazo para a visita seguinte, na forma das instruções expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

Art. 24. A toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade, a lavratura de auto de infração, ressalvado o disposto no art. 23 e na hipótese de instauração de procedimento especial de fiscalização.

Parágrafo único. O auto de infração não terá seu valor probante condicionado à assinatura do infrator ou de testemunhas e será lavrado no local da inspeção, salvo havendo motivo justificado que será declarado no próprio auto, quando então deverá ser lavrado no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 25. As notificações de débitos e outras decorrentes da ação fiscal poderão ser lavradas, a critério do Auditor-Fiscal do Trabalho, no local que oferecer melhores condições.

Art. 26. Aqueles que violarem as disposições legais ou regulamentares, objeto da inspeção do trabalho, ou se mostrarem negligentes na sua aplicação, deixando de atender às advertências, notificações ou sanções da autoridade competente, poderão sofrer reiterada ação fiscal.

293

Parágrafo único. O reiterado descumprimento das disposições legais, comprovado mediante relatório emitido pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, ensejará por parte da autoridade regional a denúncia do fato, de imediato, ao Ministério Público do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA A AÇÃO FISCAL

Art. 27. Considera-se procedimento especial para a ação fiscal aquele que objetiva a orientação sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações à legislação.

Art. 28. O procedimento especial para a ação fiscal poderá ser instaurado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho quando concluir pela ocorrência de motivo grave ou relevante que impossibilite ou dificulte o cumprimento da legislação trabalhista por pessoas ou setor econômico sujeito à inspeção do trabalho, com a anuência da chefia imediata.

§ 1º O procedimento especial para a ação fiscal iniciará com a notificação, pela chefia da fiscalização, para comparecimento das pessoas sujeitas à inspeção do trabalho, à sede da unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º A notificação deverá explicitar os motivos ensejadores da instauração do procedimento especial.

§ 3º O procedimento especial para a ação fiscal destinado à prevenção ou saneamento de infrações à legislação poderá resultar na lavratura de termo de compromisso que estipule as obrigações assumidas pelo compromissado e os prazos para seu cumprimento.

§ 4º Durante o prazo fixado no termo, o compromissado poderá ser fiscalizado para verificação de seu cumprimento, sem prejuízo da ação fiscal em atributos não contemplados no referido termo.

§ 5º Quando o procedimento especial para a ação fiscal for frustrado pelo não-atendimento da convocação, pela recusa de firmar termo de compromisso ou pelo descumprimento de qualquer cláusula compromissada, serão lavrados, de imediato, os respectivos autos de infração, e poderá ser encaminhando relatório circunstanciado ao Ministério Público do Trabalho.

§ 6º Não se aplica o procedimento especial de saneamento às situações de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador.

Art. 29. A chefia de fiscalização poderá, na forma de instruções expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho, instaurar o procedimento especial sempre que identificar a ocorrência de:

I - motivo grave ou relevante que impossibilite ou dificulte o cumprimento da legislação trabalhista pelo tomador ou intermediador de serviços;

II - situação reiteradamente irregular em setor econômico.

Parágrafo único. Quando houver ação fiscal em andamento, o procedimento especial de fiscalização deverá observar as instruções expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

Art. 30. Poderão ser estabelecidos procedimentos de fiscalização indireta, mista, ou outras que venham a ser definidas em instruções expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

§ 1º Considera-se fiscalização indireta aquela realizada por meio de sistema de notificações para apresentação de documentos nas unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º Poderá ser adotada fiscalização indireta:

I - na execução de programa especial para a ação fiscal; ou

II - quando o objeto da fiscalização não importar necessariamente em inspeção no local de trabalho.

§ 3º Considera-se fiscalização mista aquela iniciada com a visita ao local de trabalho e desenvolvida mediante notificação para apresentação de documentos nas unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES AUXILIARES À INSPEÇÃO DO TRABALHO

Art. 31. São atividades auxiliares de apoio operacional à inspeção do trabalho, a cargo dos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho:

I - levantamento técnico das condições de segurança nos locais de trabalho, com vistas à investigação de acidentes do trabalho;

II - levantamento de dados para fins de cálculo dos coeficientes de freqüência e gravidade dos acidentes;

III - avaliação qualitativa ou quantitativa de riscos ambientais;

IV - levantamento e análise das condições de risco nas pessoas sujeitas à inspeção do trabalho;

V - auxílio à realização de perícias técnicas para caracterização de insalubridade ou de periculosidade;

VI - comunicação, de imediato e por escrito, à autoridade competente de qualquer situação de risco grave e iminente à saúde ou à integridade física dos trabalhadores;

VII - participação em estudos e análises sobre as causas de acidentes do trabalho e de doenças profissionais;

VIII - colaboração na elaboração de recomendações sobre segurança e saúde no trabalho;

IX - acompanhamento das ações de prevenção desenvolvidas pela unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego;

X - orientação às pessoas sujeitas à inspeção do trabalho sobre instalação e funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) e dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);

XI - prestação de assistência às CIPA;

XII - participação nas reuniões das CIPA das pessoas sujeitas à inspeção do trabalho, como representantes da unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - devolução dos processos e demais documentos que lhes forem distribuídos, devidamente informados, nos prazos assinalados;

XIV - elaboração de relatório mensal de suas atividades, nas condições e nos prazos fixados pela autoridade nacional em matéria de inspeção do trabalho; e

XV - prestação de informações e orientações em plantões fiscais na área de sua competência.

§ 1º As atividades externas de que trata este artigo somente poderão ser exercidas mediante ordem de serviço expedida pela chefia de fiscalização.

§ 2º Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, será fornecida aos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho credencial específica que lhes possibilite o livre acesso aos estabelecimentos e locais de trabalho.

Art. 32. Aos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho poderão ser ministrados cursos necessários à sua formação, aperfeiçoamento e especialização, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os Auditores-Fiscais do Trabalho poderão participar de atividades de coordenação, planejamento, análise de processos e de desenvolvimento de programas especiais e de outras atividades internas e externas relacionadas com a inspeção do trabalho, na forma das instruções expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

296

Art. 34. As empresas de transportes de qualquer natureza, inclusive as exploradas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, bem como as concessionárias de rodovias que cobram pedágio para o trânsito concederão passe livre aos Auditores-Fiscais do Trabalho e aos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho, no território nacional em conformidade com o disposto no art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação da Carteira de Identidade Fiscal.

Parágrafo único. O passe livre a que se refere este artigo abrange a travessia realizada em veículos de transporte aquaviário.

Art. 35. É vedado aos Auditores-Fiscais do Trabalho e aos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho:

I - revelar, sob pena de responsabilidade, mesmo na hipótese de afastamento do cargo, os segredos de fabricação ou comércio, bem como os processos de exploração de que tenham tido conhecimento no exercício de suas funções;

II - revelar informações obtidas em decorrência do exercício das suas competências;

III - revelar as fontes de informações, reclamações ou denúncias; e

IV - inspecionar os locais em que tenham qualquer interesse direto ou indireto, caso em que deverão declarar o impedimento.

Parágrafo único. Os Auditores Fiscais do Trabalho e os Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho responderão civil, penal e administrativamente pela infração ao disposto neste artigo.

Art. 36. Configura falta grave o fornecimento ou a requisição de Carteira de Identidade Fiscal para qualquer pessoa não integrante do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Parágrafo único. É considerado igualmente falta grave o uso da Carteira de Identidade Fiscal para fins outros que não os da fiscalização.

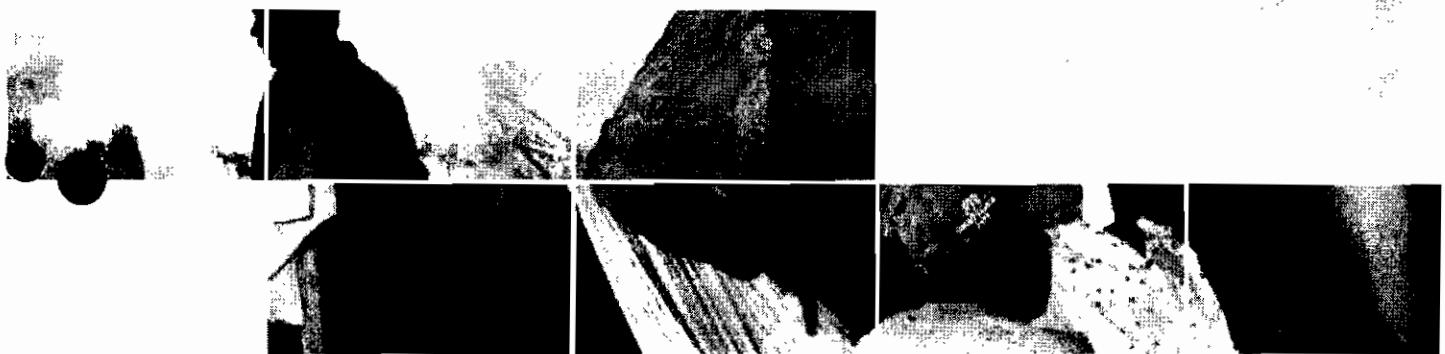
Art. 37. Em toda unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego em que houver Auditores-Fiscais do Trabalho deverá ser reservada uma sala para o uso exclusivo desses servidores.

Art. 38. A autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho expedirá as instruções necessárias à execução deste Regulamento

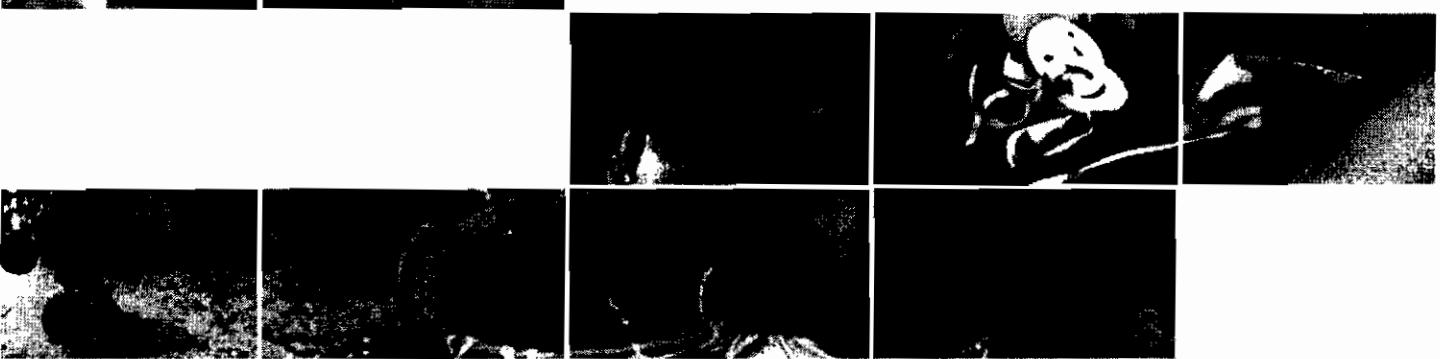
297



Presidência da República



**Plano Nacional Para a
Erradicação do Trabalho Escravo**



298

Plano
Nacional Para
a Erradicação
do Trabalho
Escravo

299

© 2003, Presidência da República do Brasil

Comissão Especial do Conselho de Defesa
dos Direitos da Pessoa
Humana da Secretaria Especial dos
Direitos Humanos.
Plano nacional para a erradicação do
trabalho escravo /

Comissão Especial do Conselho de Defesa
dos Direitos da Pessoa Humana da
Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
Organização Internacional do Trabalho. -

Brasília: OIT, 2003.

44 p. ; tab.

I. OIT. 1. Trabalho forçado. 2. Trabalho
escravo. 3. Combate ao trabalho escravo.



300



Membros e Convidados da Comissão Especial do CDDPH
constituída pela Resolução nº 05, de 28 de janeiro de 2002.

Nilmário Miranda - Presidente

Alessandra Barcelos Carneiro - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Carla Cassara - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cláudia Chagas - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça

Claudio Secchin - Ministério do Trabalho e Emprego

Cleverson Lautert Cruz - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Déborah M. Duprat de Britto Pereira - Ministério Público Federal

Denise Vinci Túlio - Ministério Público Federal

Flávio Dino de C. e Costa - Associação dos Juízes Federais do Brasil

Gercino José da Silva Filho - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Guilherme Pedro Neto - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

Henri Burin des Roziers - Comissão Pastoral da Terra

Hugo Luís Castro de Mello - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Ivaneck Peres Alves - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

José de Souza Martins - Universidade de São Paulo

Luís Antônio Camargo de Mello - Ministério Público do Trabalho

Luis Henrique Fanan - Instituto Nacional do Seguro Social

Marcelo Antônio Serra Azul - Ministério Público Federal

Marcelo Diniz Cordeiro - Departamento de Polícia Federal

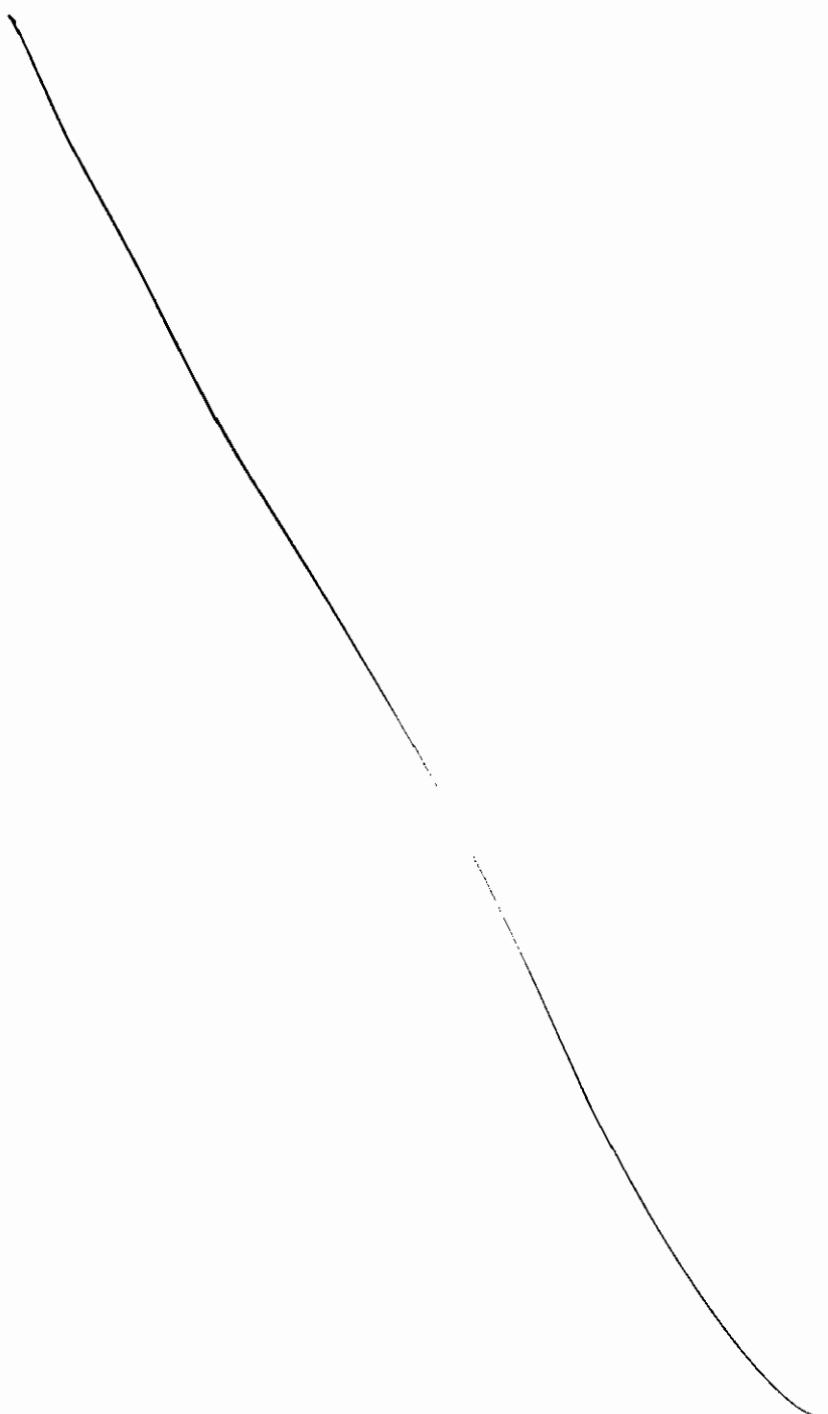


- | | |
|--|--|
| Mariela Villas Bôas Dias - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão | Robinson Neves Filho - Ordem dos Advogados do Brasil |
| Mauricio Correia de Mello - Ministério Público do Trabalho | Rodolfo Tavares - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil |
| Oscar Gattica - Movimento Nacional dos Direitos Humanos | Ruth Vilela - Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego |
| Patricia Audi - Organização Internacional do Trabalho | Sebastião Vieira Caixeta - Ministério Público do Trabalho |
| Patricia Galvão Ferreira - Centro pela Justiça e o Direito Internacional | Simone Ambros Pereira - Secretaria Especial dos Direitos Humanos |
| Paulo Sérgio Domíngues - Associação dos Juízes Federais do Brasil | Terezinha Matilde Licks - Ministério Público do Trabalho |
| Perly Cipriano - Secretaria Especial dos Direitos Humanos | Valderez Maria Monte Rodrigues - Ministério do Trabalho e Emprego |
| Rachel Andrade Cunha - Secretaria Especial dos Direitos Humanos | Valdinho Jacinto Caetano - Departamento de Polícia Federal |
| Raquel Elias Ferreira Dodge - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão | Xavier Jean Marie Plassat - Comissão Pastoral da Terra |
| Ricardo Resende - Rede Social de Justiça e Direitos Humanos | |
| Roberto de Figueiredo Caldas - Ordem dos Advogados do Brasil | |



302

-
1. Ações Gerais
 2. Melhoria na Estrutura Administrativa do grupo de Fiscalização Móvel
 3. Melhoria na Estrutura Administrativa da Ação Policial
 4. Melhoria na Estrutura Administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho
 5. Ações Específicas de Promoção da Cidadania e Combate a Impunidade
 6. Ações Específicas de Conscientização, Capacitação e Sensibilização
- Alterações Legislativas
- Glossário



Passados mais de 100 anos da assinatura da Lei Áurea e o nosso País ainda convive com as marcas deixadas pela exploração da mão-de-obra escrava. No Brasil, a escravidão contemporânea manifesta-se na clandestinidade e é marcada pelo autoritarismo, corrupção, segregação social, racismo, clientelismo e desrespeito aos direitos humanos.

Segundo cálculos da Comissão Pastoral da Terra (CPT), existem no Brasil 25 mil pessoas submetidas às condições análogas ao trabalho escravo. Os dados constituem uma realidade de grave violação aos direitos humanos, que envergonham não somente os brasileiros, mas toda a comunidade internacional.

Consciente de que a eliminação do trabalho escravo constitui condição básica para o Estado Democrático de Direito, o novo Governo elege como uma das principais prioridades a erradicação de todas as formas contemporâneas de escravidão. E o



enfrentamento desse desafio exige vontade política, articulação, planejamento de ações e definição de metas objetivas.

Por isso, lançamos o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, que apresenta medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil brasileira. Atualização de propostas que já vinham sendo articuladas em anos anteriores, o documento considera as ações e conquistas realizadas pelos diferentes atores que têm enfrentado esse desafio ao longo dos últimos anos. Nesse sentido, vale destacar o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja atuação tem sido fundamental para o combate das formas contemporâneas de escravidão.

O presente documento foi elaborado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), constituída pela Resolução 05/2002 do





IX • Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

CDDPH e que reúne entidades e autoridades nacionais ligadas ao tema. O Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo atende às determinações do Plano Nacional de Direitos Humanos e expressa uma política pública permanente que deverá ser fiscalizada por um órgão ou fórum nacional dedicado à repressão do trabalho escravo.

A integração será a marca do nosso trabalho. Com o Plano e o empenho dos órgãos governamentais e da sociedade civil será possível fazer desse novo Governo um marco para a erradicação definitiva de todas as formas de trabalho escravo e degradante no país.

Brasília, 30 de setembro de 2011
Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Ministério do Trabalho e Emprego



307

308



Ações Gerais

13 • Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

309

- | 1 - Declarar a erradicação e a repressão ao trabalho escravo contemporâneo como prioridades do Estado brasileiro. | Presidência da República | Curto Prazo |
|--|---|-------------|
| 2 - Adotar o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, objetivando fazer cumprir as metas definidas no PNDH II, | Presidência da República, SEDH, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, MTE, MJ, MPF/PFDC, MPT, MMA/IBAMA, MDA/INCRA, MPS/INSS, MAPS, PRF, PF, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, OIT, OAB, CPT, CONTAG, CNA, AJUFE, ANAMATRA e Sociedade Civil | Curto Prazo |
| 3 - Estabelecer estratégias de atuação operacional integrada em relação às ações preventivas e repressivas dos órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público, da sociedade civil com vistas a erradicar o trabalho escravo. | Presidência da República, SEDH, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, MTE, MJ, MPF/PFDC, MPT, MMA/IBAMA, MDA/INCRA, MF/SRF, MPS/INSS, MAPS, PRF, PF, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, OAB, ANTT, CPT, CONTAG, CNA, AJUFE, ANAMATRA e Sociedade Civil | Curto Prazo |
| 4 - Inserir no Programa Fome Zero municípios dos Estados do Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Tocantins e outros, identificados como focos de recrutamento ilegal de trabalhadores utilizados como mão-de-obra escrava. | SEDH e Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome | Curto Prazo |

Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

●

11

5 - Priorizar processos e medidas referentes a trabalho escravo nos seguintes órgãos: DRTs/MTE, SIT/MTE, MPT, Curto Prazo Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Gerências do INSS, DPF, MPF, Justiça Federal, AJUFE e ANAMATRA

6 - Incluir os crimes de sujeição de alguém à condição análoga à de escravo e de aliciamento na Lei dos Crimes Hediondos, alterar as respectivas penas e, alterar a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, por meio de Projeto de Lei ou Medida Provisória, conforme propostas em anexo.

7 - Aprovar a PEC 438/2001, de autoria do Senador Ademir Andrade, com a redação da PEC 232/1995, de autoria do Deputado Paulo Rocha, apensada à primeira, que altera o art. 243 da Constituição Federal e dispõe sobre a expropriação de terras onde forem encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.

8 - Aprovar o Projeto de Lei nº 2.022/1996, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, que dispõe sobre as "vedações à formalização de contratos com órgãos e entidades da administração pública e à participação em licitações por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços".

9 - Inserir cláusulas contratuais impeditivas para obtenção e manutenção de crédito rural e de incentivos fiscais nos contratos das agências de financiamento, quando comprovada a

BACEN e MF/STN

Curto Prazo





existência de trabalho escravo ou degradante.

10 - Criar e manter uma base de dados integrados de forma a reunir as diversas informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo; identificar empregadores e empregados, locais de aliciamento e ocorrência do crime; tornar possível a identificação da natureza dos imóveis (se área pública ou particular e se produtiva ou improdutiva); acompanhar os casos em andamento, os resultados das autuações por parte do MTE, do IBAMA, da SRF e, ainda, os inquéritos, ações e respectivas decisões judiciais no âmbito trabalhista e penal.

Presidência da República, SEDH, Curto Prazo
MTE, MJ, MPF/PFDC, MPT,
MMA/IBAMA, MDA/INCRA,
MPS/INSS, PRF, PF, Justiça
Federal, Justiça do Trabalho, OIT,
OAB, CPT, CONTAG, AJUFE
ANAMATRA e Sociedade Civil

11 - Encaminhar à AJUFE e ANAMATRA relação de processos que versam sobre a utilização de trabalho escravo, os quais se encontram tramitando no Poder Judiciário, de modo a facilitar a ação de sensibilização dos Juízes Federais e Juízes do Trabalho diretamente envolvidos.

MPF e MPT Curto Prazo

12 - Sistematizar a troca de informações relevantes no tocante ao trabalho escravo.

MTE, SEDH, MJ, MF/SRF, MF, Curto Prazo
MPS/INSS, MMA/IBAMA, MDA/
INCRA, PRF, PF, MPF, MPT e TCU

13 - Criar o Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Presidência da República e SEDH Curto Prazo

14 - Criar um Grupo Executivo de Erradicação do Trabalho Escravo, como órgão operacional vinculado ao CONATRAE, para garantir uma

Presidência da República, SEDH Curto Prazo
e MTE



ação conjunta e articulada nas operações de fiscalização entre as Equipes Móveis, MPT, Justiça do Trabalho, MPF, Justiça Federal, MF/ SRF, MMA/IBAMA e MPS/INSS, e nas demais ações que visem a Erradicação do Trabalho Escravo.

15 - Comprometer as entidades parceiras envolvidas na erradicação do trabalho escravo a aderir ao SIPAM e utilizar-se do mesmo para potencializar a ação fiscal e repressiva.

Presidência da República, MTE, Curto Prazo
Ministério da Defesa, MMA/
IBAMA, DPF, DPRF, MPF, MPT,
MDA/INCRA, CPT, CONTAG e
CNA

313

Brasil
Brasília
2013



314



Melhoria na Estrutura Administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel



315

19

Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

Art. 1º

315

16 - Disponibilizar permanentemente no Grupo de Fiscalização Móvel: MTE, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional Prazo

- 6 equipes para o Estado do Pará;
- 2 equipes para o Estado do Maranhão;
- 2 equipes para o Estado do Mato Grosso;
- 2 equipes para os demais Estados.

17 - Dotar a Fiscalização Móvel de mais 12 veículos equipados. MTE, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional Prazo

18 - Dotar o Grupo de Fiscalização Móvel de melhor estrutura logística, material de informática e de comunicação, no intuito de garantir maior agilidade. MTE, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional Prazo

19 - Realizar concurso, já previsto, para carreira de Auditores Fiscais do Trabalho, visando o provimento das vagas existentes, com destinação suficiente para atuação no combate ao trabalho escravo. MTE, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional Prazo

20 - Encaminhar Projeto de Lei de criação de cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, caso inexistam vagas suficientes para o pleno atendimento do pleito. MTE, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional Prazo



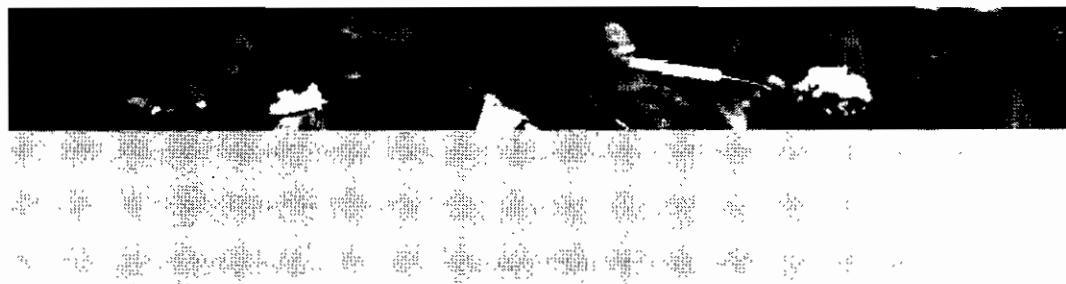
-
- 21 - Definir formalmente, no âmbito do MTE, MTE prioridade em relação à atuação na erradicação do trabalho escravo. Curto Prazo
- 22 - Definir metas e ações fiscalizatórias MTE preventivas e repressivas em função da demanda existente em cada região. Curto e Médio Prazo
- 23 - Determinar a inclusão no Plano Plurianual - PPA 2004/ 2007 do programa de erradicação do trabalho escravo como programa estratégico, bem como definir dotações suficientes para a implementação das ações definidas neste documento. Presidência da República, SEDH, Curto Prazo MTE, MJ e MPOG
- 24 - Criar uma rubrica orçamentária com dotação específica e suficiente para o alojamento temporário das vítimas de trabalho escravo e degradante. Presidência da República, Curto Prazo Congresso Nacional, SEDH, MTE e MPOG
- 25 - Investir na formação/capacitação dos Auditores Fiscais do Trabalho, de Policiais Federais e Fiscais do IBAMA, e criar incentivos funcionais específicos de forma a estimular a adesão ao Grupo de Fiscalização Móvel e permitir a dedicação dos mesmos à erradicação do trabalho escravo. MTE, DPF, IBAMA, MPOG, Curto e médio Prazo Presidência da República e prazo Congresso Nacional
- 26 - Criar uma estrutura de suporte para os Coordenadores Regionais da Fiscalização Móvel, nos locais onde se encontram lotados, objetivando agilizar o trabalho desenvolvido. MTE Curto Prazo
- 27 - Fortalecer a Divisão de Apoio à Fiscalização MTE Curto Prazo

Móvel da SIT/MTE, com objetivo de agilizar as providências burocráticas necessárias à atuação.

- 28 - Garantir a agilidade no encaminhamento MTE dos relatórios produzidos pelo Grupo de Fiscalização Móvel ao MPF e MPT, assegurando a qualidade das informações ali contidas. Curto Prazo

318

Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo



Melhoria na Estrutura
Administrativa da Ação Policial



319

29 - Disponibilizar permanentemente, para a execução das atividades de Polícia Judiciária pela Polícia Federal, no combate ao trabalho escravo:

- 60 agentes e 12 delegados no Estado do Pará;
- 10 agentes e 4 delegados no Estado do Maranhão;
- 10 agentes e 4 delegados no Estado do Mato Grosso;
- 10 agentes e 4 delegados para os demais Estados.

30 - Garantir recursos orçamentários e financeiros para custeio de diárias e locomoção dos Delegados, Agentes Policiais Federais e seus respectivos assistentes, de forma a viabilizar a participação do DPF em todas as diligências de inspeção, no intuito de imprimir maior agilidade aos procedimentos destinados à adoção das medidas administrativas e policiais cabíveis.

Presidência da República, Curto Prazo Congresso Nacional, MJ, DPF e MPOG

31 - Criar nas Delegacias da Polícia Federal nas cidades de Imperatriz/MA, Teresina/PI, Araguaína/T0, Marabá/PA, Cuiabá/MT e Cruzeiro do Sul/AC, área específica de erradicação do trabalho escravo, com no mínimo 01 delegado e 05 agentes da Polícia Federal.

DPF, MJ e Presidência da República, Médio Prazo

320

32 - Criar Delegacias da Polícia Federal nas cidades de São Félix do Xingu/PA, Tucuruí/PA, Redenção/PA, Vila Rica/MT, Juína/MT, Sinop/MT, Urucuí/PI, Floriano/PI, São Raimundo Nonato/PI, Picos/PI, Barras/PI, Corrente/PI, Bacabal/MA, Buriticupu/MA e Balsas/MA com área específica para erradicação do combate ao trabalho escravo.

33 - Fortalecer a integração entre as ações da PF e PRF como Polícias Judiciárias da União destinadas a produzir provas que instruam ações penais, trabalhistas e civis.

34 - Fortalecer a integração entre as ações de polícia a cargo da União como as de atribuição do IBAMA, INSS, MTE, PRF e PF (combate aos crimes ambientais, previdenciários, de narcotráfico e de trabalho escravo).

34 - Implementar um programa de conscientização junto à PRF para identificar as situações de transporte irregular de trabalhadores.

35 - Definir junto à PRF um programa de metas de fiscalização nos eixos de transporte irregular e de aliciamento de trabalhadores, exigindo a regularização da situação dos veículos e encaminhando-os ao MTE para regularizar as condições de contratação do trabalho.

36 - Adotar providências contra o aliciamento

DPF, MJ e Presidência da República

MJ, DPRF, DPF, MPF e MPT Curto Prazo

MJ, DPRF, DPF, MTE, MMA/ IBAMA, MPS/INSS, MPT e MPF Curto Prazo

DPRF e MJ Curto Prazo

MJ, DPRF e MTE Curto Prazo

MJ, DPRF e DPF Curto Prazo

321

Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo • 20

por parte dos "gatos" e contra o transporte ilegal
dos trabalhadores

37 - Realizar concurso público, já previsto, para provimento das vagas existentes nos quadros da PF e PRF, para os cargos de agente e delegado, destinando vagas em número suficiente para erradicação do trabalho escravo.

DPF, DPRF, MJ, MPOG, Curto e Médio Prazo
Presidência da República e Congresso Nacional

38 - Encaminhar Projeto de Lei criando os cargos de Agente e Delegado da Polícia Federal, para implementação das ações discriminadas no presente documento, bem como posterior provimento por meio de concurso público.

DPF, MJ, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional

39 - Fortalecer, no âmbito da Academia de Polícia Federal, os módulos de formação e capacitação dos Agentes e Delegados da Polícia Federal sobre a atuação como polícia judiciária no combate às formas de escravidão, com enfoque em direitos humanos.

DPF, DPRF, MJ e SEDH

Curto Prazo

40 - Tornar efetiva a atuação da equipe da Polícia Federal especializada em trabalho escravo, conforme disposto em Portaria.

DPF e MJ

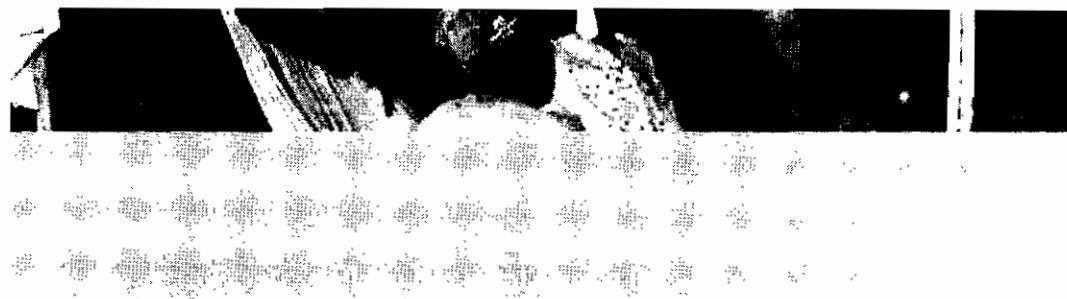
Curto Prazo

41 - Solicitar a inclusão das ações de combate ao trabalho escravo no Plano Nacional de Segurança Pública.

MJ e SEDH

Curto Prazo

322



Melhoria na Estrutura Administrativa
do Ministério Público Federal
e do Ministério Público do Trabalho

- | 42 · Adquirir meios de transporte e de comunicação adequados e capazes de atender as denúncias com agilidade. | Presidência da República, Receita Federal, MPOG, MPT e MPF | Curto Prazo |
|--|--|-------------|
| 43 · Fortalecer a estrutura física e de pessoal das Procuradorias da Republica dos Municípios e das PRTs no Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão e da sub-sede da 10ª Região - Tocantins. | MPT, MPF, Presidência da Republica e Congresso Nacional | Curto Prazo |
| 44 · Garantir recursos orçamentários e financeiros para custeio de diárias e locomoção dos Procuradores do Trabalho e dos Procuradores da República e seus respectivos assistentes, de forma a viabilizar a participação do MPT e do MPF em todas as diligências de inspeção, no intuito de imprimir maior agilidade aos procedimentos destinados à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. | Presidência da República, Curto Prazo Congresso Nacional, MPF, MPT, e MPOG | |
| 45 · Concretizar a interiorização do MPF, por meio da definição pelo Conselho Superior do MPF, da ocupação das vagas existentes, bem como efetivar a permanência dos Procuradores da República nos locais de incidência e ocorrência de Trabalho Escravo, como, por exemplo, Marabá, impedindo-se a sua remoção. | MPF e Congresso Nacional | Imediato |
| 46 · Criar Procuradorias da República nos municípios de São Félix do Xingu, Xingüara, | MPF e Congresso Nacional | Médio Prazo |

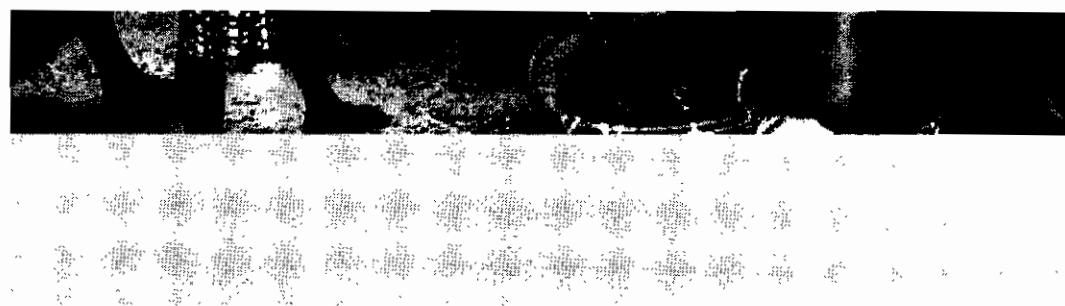
324

Conceição do Araguaia e Redenção, no Estado
do Pará.

- 47 · Criar osfícios (sub-sedes) do MPT no Acre, Amapá e Roraima. MPT, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional Curto Prazo
- 48 · Efetivar a interiorização do MPT através da aprovação do Projeto de Lei nº 6.039/2002, que cria 300 cargos de Procurador do Trabalho e 100 osfícios. Presidência da República, Curto Prazo Congresso Nacional, MPT e SEDH
- 49 · Aprovar o Projeto de Lei nº 6.038/ 2001, que cria diversos cargos efetivos na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do MPU. Presidência da República, Curto Prazo Congresso Nacional, MPF, MPT e SEDH
- 50 · Incluir o trabalho escravo nos currículos da ESMPU, objetivando a especialização dos Procuradores no tema. ESMPU Curto Prazo
- 51 · Firmar convênios com os demais parceiros para capacitação e atuação conjunta. MPF, MPT, MMA/IBAMA, MDA/ INCRA e MPS/INSS Curto Prazo

325

Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo ● 20



Ações Específicas de Promoção da Cidadania e Combate a Impunidade

327

-
- 52 - Concretizar a solução amistosa proposta pelo governo brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA para o pagamento da indenização da vítima de trabalho escravo, José Pereira, da fazenda Espírito Santo/PA.
- 53 - Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores libertados não voltem a ser escravizados, com ações específicas, tendentes a facilitar sua reintegração na região de origem, sempre que possível: assistência à saúde, educação profissionalizante, geração de emprego e renda e reforma agrária.
- 54 - Garantir a emissão de documentação civil básica como primeira etapa da política de reinserção. Nos registros civis incluem-se: Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, CPF, Cartão do Cidadão a todos os libertados.
- 55 - Contemplar as vítimas com seguro-desemprego e alguns benefícios sociais temporários.
- | | |
|---|---------------------|
| Governo brasileiro | Curto Prazo |
| Presidência da República, MTE
MJ, SEDH, Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, MDA/INCRA, MS, Conselho Nacional de Saúde, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Governos Estaduais e Municipais, Serviços Sociais Autônomos, MEC e Sociedade Civil | Curto e Médio Prazo |
| Presidência da República, SEDH, Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, MJ, MAPS e MTE | Curto Prazo |
| MTE e MPS | Curto Prazo |

Ric
Jus

- 56 - Identificar programas governamentais e canalizar esses programas para os municípios reconhecidos como focos de aliciamento de mão-de-obra escrava. SEDH, Conselho de Curto e Médio Desenvolvimento Econômico e Prazo Social, Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e MEC
- 57 - Fortalecer o PROVITA, com vistas a abranger a proteção de testemunhas e vítimas de trabalho forçado e escravo. Presidência da República, Médio Prazo Congresso Nacional e SEDH
- 58 - Implementar um programa de capacitação aos trabalhadores, atendendo às necessidades da clientela alvo. MTE, MEC e Serviços Sociais Autônomos Médio Prazo
- 59 - Garantir a assistência jurídica aos trabalhadores por intermédio das Defensorias Públicas e de instituições que possam conceder este atendimento, quais sejam Universidades, Instituições de Ensino Superior, OAB e escritórios modelos, dentre outros. MJ, SEDH, Governos Estaduais e Municipais, OAB, RENAP, CPT, Universidades, MEC/SESU e outras entidades da sociedade Médio Prazo
- 60 - Aprovar o Projeto de Lei nº 5.756/2001 que cria 183 Varas Federais, com vistas a fortalecer a interiorização e a celeridade da Justiça Federal. SEDH, Presidência da República, Curto Prazo Congresso Nacional e AJUFE
- 61 - Instalar Defensorias Públicas da União e dos Estados em municípios do Pará, Maranhão e Mato Grosso. SEDH, DPU e Governos dos Estados do Pará, do Maranhão e do Mato Grosso Médio Prazo
- 62 - Implantar a Justiça do Trabalho Itinerante para atender o interior dos Estados do Pará, Mato Grosso e Maranhão. TST e TRTs Curto Prazo
- 63 - Instalar Varas da Justiça do Trabalho nos municípios de São Félix do Xingu, Xinguara e Redenção, no Estado do Pará. MPOG, Presidência da República, Curto Prazo Congresso Nacional, TST e SEDH

64 - Apoiar, articular e tornar sistemática a SEDH, MTE, MPT, TRTs, TST, Curto Prazo atuação do MPT e da Justiça do Trabalho no STF, ANAMATRA e ANPT

ajuízamento e julgamento de ações coletivas com pedido de indenização por danos morais (coletivos e individuais) com reconhecimento da legitimidade do MPT para essa atuação e condenações financeiras dissuasivas.

65 - Aprovar Projeto de Lei nº 3.384/2000 que propõe a criação de Varas do Trabalho. SEDH, Presidência da República, Curto Prazo Congresso Nacional e TST

66 - Implementar uma atuação itinerante da MTE Delegacia Regional do Trabalho no sul do Pará, a exemplo dos programas "DRT Vai até Você", na Bahia, e "Ministério do Trabalho na Estrada", em Minas Gerais. Curto Prazo

Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

3

330

Ações Específicas de Conscientização, Capacitação e Sensibilização

331

67 - Estabelecer uma campanha nacional de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho escravo.

Presidência da República, SEDH, Curto Prazo
MTE, MJ, MPF, MPT, CPT, AJUFE,
ANAMATRA, OAB, CUT,
CONTAG, CNA, MMA/IBAMA,
MDA/INCRA, Serviços Sociais
Autônomos e OIT

68 - Estimular a produção, reprodução e identificação de literatura básica, obras doutrinárias e normativas multidisciplinares sobre trabalho escravo, como literatura de referência para capacitação das instituições parceiras.

MPF, MPT, Justiça do Trabalho e Curto Prazo e
Justiça Federal, MTE, SEDH, MJ, Médio Prazo
OAB, AJUFE, ANAMATRA e
Universidades

69 - Estimular a publicação em revistas especializadas e em meio eletrônico, de materiais relevantes sobre o tema.

MPT, MPF, OAB, AJUFE e Curto Prazo
ANAMATRA

70 - Divulgar o tema na mídia local, regional e nacional por intermédio de jornais, televisão, rádio, internet, revistas e qualquer outro meio de comunicação.

Presidência da República, Curto Prazo
Secretaria de Comunicação Social,
Assessorias de Comunicação
Social das entidades parceiras.
DPRF, MTE, MJ, MPF, MPT, DPF,
Poder Judiciário, MPS/INSS,
MPS, CPT, CONTAG, CNA, MMA/
IBAMA, MDA/INCRA, Radiobrás,
Rádio Nacional da Amazônia,
AJUFE, ANAMATRA e Sociedade
Civil Organizada

332

- | | | |
|---|--|-------------|
| 71 - Informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem escravos, por intermédio da mídia local, regional e nacional. | Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, Assessorias de Comunicação Social das entidades parcerias, DPRF, MTE, MJ, MPF, MPT, DPF, Poder Judiciário, MPS/INSS, CPT, CONTAG, CNA, MMA/IBAMA, MDA/INCRA, Radiobrás, Rádio Nacional da Amazônia, AJUFE, ANAMATRA e Sociedade Civil Organizada | Curto Prazo |
| 72 - Criar um serviço de busca e localização dos trabalhadores rurais desaparecidos nos principais focos de aliciamento e incidência de trabalho escravo. | Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, Assessorias de Comunicação Social das entidades parcerias, DPRF, MTE, MJ, MPF, MPT, DPF, Poder Judiciário, INSS, MPS, CPT, CONTAG, CNA, IBAMA, INCRA, Rádio Nacional da Amazônia, AJUFE, ANAMATRA e Sociedade Civil Organizada | Curto Prazo |
| 73 - Promover a conscientização e capacitação de todos os agentes envolvidos na erradicação do trabalho escravo. | MTE, DPF, DPRF, Sindicatos, ESMPU, MPF, MPT, AJUFE, ANAMATRA e OIT | Médio Prazo |
| 74 - Incluir o tema de direitos sociais nos parâmetros curriculares nacionais. | MEC e SEDH | Médio Prazo |
| 75 - Incluir na Campanha Nacional de Conscientização, Sensibilização e Capacitação do Trabalho Escravo o Programa Escola do Futuro Trabalhador. | MTE | Médio Prazo |

Responsável: Presidência da República
Prazo de Execução: Curto Prazo

Projeto de Lei

Dá nova redação aos arts. 1º e 8º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VIII e IX com a seguinte redação:

"VIII - redução à condição análoga à de escravo (art. 149);

IX - aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207 e §§ 1º e 2º)."

Art. 2º Insere-se no art. 8º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 o parágrafo primeiro e renumerase o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A pena aplica-se em dobro se a quadrilha ou bando é armado.

§2º O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços."

Art. 3º Os arts. 149 e 207 do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. ...

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, e multa."

"Art. 207. ...

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, e multa."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

334

Responsável: Presidência da República**Prazo de Execução:** Curto Prazo

Projeto de Lei

MEDIDA PROVISÓRIA OU PROJETO DE LEI

Dá nova redação a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, que dispõe sobre as normas reguladoras do trabalhador rural, alterando o parágrafo § 4º do art. 18 e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

On

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18

§1º

§2º

§3º

§4º Será punido com multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por trabalhador, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o empregador rural que, direta ou indiretamente:

I - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo:

a) mediante erro, dolo, simulação, coação ou fraude, ardil ou artifício, de modo a subtrair-lhe a livre manifestação de vontade quanto as reais condições de trabalho que lhe foram propostas; ou

b) mediante ameaça, violência ou privação de direitos individuais ou sociais, ou de qualquer outro meio que dificulte a pessoa de se libertar da situação em que se encontra; ou

c) não assegurando condições do seu retorno ao local de origem; ou

d) vendendo aos seus empregados, mercadorias ou serviços com inobservância do § 3º do art. 462 da

.....
.....
.....

CLT, bem como coagindo-os ou induzindo-os para que se utilizem de seu armazém ou serviços com o intuito de obter lucro ou mantê-los em dívida; ou

e) efetuando descontos não previstos em lei, não efetuando o pagamento de débitos trabalhistas no prazo legal ou retendo documentos, com a finalidade de manter o trabalhador no local da execução dos serviços; ou;

f) mediante a imposição de maus-tratos ou sofrimento degradante ao trabalhador; ou

g) vinculando contrato de trabalho, ainda que informal, a pagamento de quantia, direta ou indiretamente ao empregador, por meio de erro, dolo, coação, simulação, fraude, ardil, artifício ou falta de alternativa de subsistência; ou

h) mediante imposição de condições penosas ou insalubres de trabalho, negando-lhe proteção mínima de vida, saúde e segurança; ou

i) mediante a omissão, a dissimulação ou negação de informação sobre a localização ou via de acesso do local em que se encontra o trabalhador; ou

j) cerceando, de qualquer modo, o livre deslocamento do trabalhador; ou

l) mantendo vigilância sobre o trabalhador com o emprego de violência ou ameaça.

II - aliciar trabalhadores de um local para outro do território nacional;

III - recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, mediante fraude ou cobrança de qualquer dívida do trabalhador;

§5º Exaurida a via administrativa, o empregador sancionado, em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, não poderá receber e perderá, imediatamente, o direito a benefícios ou incentivos, fiscais ou creditícios, concedidos pelo poder público, diretamente ou através de agentes financeiros.

§6º As hipóteses do parágrafo quarto, também sujeitam o infrator aos efeitos da rescisão indireta do contrato de trabalho, implicando no pagamento das verbas rescisórias ocorrer em procedimento fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de pagamento das multas previstas no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

§7º As multas previstas no parágrafo quarto serão aplicadas pelo Delegado Regional do Trabalho que encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, cópia dos autos de infração e relatório de inspeção à Procuradoria Regional do Trabalho e a Procuradoria da República, sob pena de responsabilidade.

§8º Em caso de reincidência, embargo, resistência à fiscalização, desacato à autoridade, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, ou em caso de trabalho de criança ou de trabalho

irregular ou ilícito de adolescente, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da sanção penal cabível."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

41 • Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

AJUFE - Associação dos Juízes Federais do Brasil
ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ANPT - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho
ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre
BACEN - Banco Central do Brasil
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CNA - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil
CONATRAE - Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CPT - Comissão Pastoral da Terra
CUT - Central Única dos Trabalhadores
DPF - Departamento de Polícia Federal
DPRF - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
DPU - Defensoria Pública da União
DRTs/MTE - Delegacias Regionais do Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego
ESMPU - Escola Superior do Ministério Público da União
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

338

MAPS - Ministério da Assistência e da Promoção Social
MDA/INCRA - Ministério do Desenvolvimento Agrário/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MEC - Ministério da Educação
MEC/SESU - Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior
MF - Ministério da Fazenda
MF/SRF - Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal
MF/STN - Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional
MJ - Ministério da Justiça
MMA/IBAMA - Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
MPF - Ministério Público Federal
MPF/PFDC - Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPS - Ministério da Previdência Social
MPS/INSS - Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social
MPT - Ministério Público do Trabalho
MPU - Ministério Público da União

MS - Ministério da Saúde

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OEA - Organização dos Estados Americanos

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PF - Polícia Federal

PNDH II - Plano Nacional de Direitos Humanos II

PRF - Polícia Rodoviária Federal

PROVITA - Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

PRTs - Procuradorias Regionais do Trabalho

RENAP - Rede Nacional dos Advogados e Advogadas Populares

SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos

SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia

SIT/MTE - Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego

SRF - Secretaria da Receita Federal

STF - Supremo Tribunal Federal

TCU - Tribunal de Contas da União

TRTs - Tribunais Regionais do Trabalho

TST - Tribunal Superior do Trabalho

340

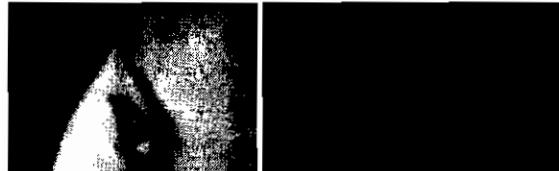
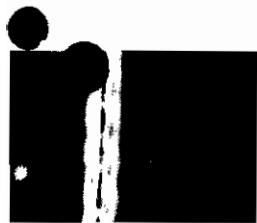
Foto: Sérgio Carvalho • Projeto Gráfico PQAS

341

constituida pela resolução nº 05,
de 28 de janeiro de 2002

ESTE LIVRO FOI COMPOSTO NAS FAMÍLIAS
CITYDLIG, PARA TEXTOS, E CITYDMED, PARA
TÍTULOS E IMPRESSO EM OFFSET SOBRE PAPEL
POLEM SOFT 90 G/M², EM MARÇO DE 2003.

342



**GOVERNO
FEDERAL**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 438, DE 2001.

343
(Do Senado Federal) PEC nº 57/99

Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Apense-se a esta Proposta de Emenda à Constituição nº 232, de 1995 e suas apensadas)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 243 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas à reforma agrária, com o assentamento prioritário aos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e se reverterá, conforme o caso, em benefício de instituições e pessoal especializado no tratamento e recuperação de viciados, no assentamento dos colonos que foram escravizados, no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle e prevenção e repressão ao crime de tráfico ou do trabalho escravo”.(NR)

Art.2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de novembro de 2001.

Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal

18872 Quarta-feira 3

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Julho de 1996

viços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei reguam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º. (VETADO)

§ 2º. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

go ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e da outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 2.022, DE 1996

(De Sr. Eduardo Jorge)

Dispõe sobre vedações à formalização de contratos com órgãos e entidades da Administração Pública e à participação em licitações por elas promovidas às empresas que, diretamente ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços.

(APENDE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995)

O Congresso Nacional Decretta:

Art. 1º Fica vedada a concessão de financiamentos de qualquer espécie, por parte da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente, a pessoa jurídica de direito privado que utilize no seu processo produtivo, ou de seus fornecedores diretos, mão-de-obra baseada no trabalho escravo.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas de direito privado interessadas na obtenção dos financiamentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão apresentar certificado de regularidade expedido pelo Ministério do Trabalho.

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte inciso V

"V - inexistência de trabalho escravo inclusive em seus fornecedores diretos." Conforme dispõe o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte § 7º

"§ - A documentação relativa à comprovação do disposto no inciso V, do art. 27, consistirá de prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho."

Art. 4º Acrescenta-se ao art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte inciso XIV

"XIV - obrigatoriedade do contratado de manter no seu processo produtivo e de seus fornecedores, durante toda a execução do contrato, a não utilização de trabalho escravo."

Art. 5º Caso seja constatada irregularidade na emissão do certificado previsto no parágrafo único, do art. 1º desta Lei, e no § 1º, acrescido ao art. 32, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a pessoa jurídica de direito privado ficará inabilitada pelo prazo de 5 (cinco) anos, a participar de licitações públicas e pleitear financiamentos de entidades oficiais de crédito.

Parágrafo Único. Sendo aplicadas ao agente público responsável pela emissão do certificado de que trata o "caput" deste artigo, as sanções previstas na Lei nº 8.429 de junho de 1992.

Art. 6º Considera-se, para os efeitos desta Lei, trabalho escravo, aquele realizado em condição análoga à de escravos, mediante violência, grave ameaça, retenção de salários ou documentos, dívidas de transporte, hospedagem, alimento, vestuário e instrumentos de trabalho e quaisquer outros meios.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, vêm se agravando as denúncias de utilização de trabalho escravo no Brasil. Entidades como a Comissão Pastoral da Terra, Organização Internacional do Trabalho, Anti-Slavery International, entre outras, têm divulgado relatórios que comprovam essas infames práticas. É inconcebível que, no limiar do terceiro milênio, a sociedade brasileira ainda conviva com essa grave ofensa à liberdade e dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e à cidadania. A própria Câmara trouxe do assunto, através da Subcomissão Especial de Trabalho Escravo, constituída na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Essa barbárie, que viola princípios constitucionais básicos, atinge centenas de milhares de crianças e adultos, em praticamente todas as Unidades da Federação. E se um combate sistemático e sem réguas não lhe for dado, tenderá a se perpetuar e crescer ainda mais.

O trabalho escravo tem sido constatado nos mais diversos segmentos do setor produtivo, como na indústria de calçados e confeccões, no desmatamento para formação de pastos e lavouras e para fabrico de carvão, nas usinas de álcool e açúcar, nos portugais e palhaçarias de sisal, nas salinas, etc. Esses homens, mulheres e crianças ficam, adicionalmente, expostos a toda sorte de insalubridade, como agrotóxicos, po e fumaça, colas e solventes, serras elétricas, jornadas de trabalho superiores a dez, doze horas diárias, sem nenhum equipamento de proteção nem assistência médica.

Temos plena consciência de que, em grande parte, a causa desses problemas se encontra nas desigualdades sociais e econômicas reinantes no país, agravadas atualmente pela política econômicaposta em prática pelo governo, que privilegia a remuneração do capital financeiro especulativo em detrimento das inversões físicas geradoras de emprego e multiplicadoras da renda nacional; o que, de maneira alguma justifica essas práticas. O combate a essa ilegalidade, dado o seu vulgo, deve envolver os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, além de toda a sociedade e engloba toda sorte de ações, sob pena de não surtirem o efeito prático desejado.

Além da repressão penal e da utilização penal e de utilização dos instrumentos do direito do trabalho, que certamente precisam ser aperfeiçoados, medidas

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 (*)

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego

Julho de 1996

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quarta-feira 3.18873

complementares devem ser adotadas para auxiliar na sua erradicação. Ressalte-se que ao lado do óbvio aspecto humanitário há, secundariamente, também um aspecto econômico a ser considerado, quando se constata que diversos países, pressionados por entidades de direito humanos, ameaçam deixar de adquirir bens que tenham sido produzidos com o uso de mão-de-obra infantil ou escrava. Se levadas às últimas consequências, essas medidas podem afetar, por exemplo, até mesmo as exportações da nossa indústria automobilística, pois a fabricação do aço passa pelas carvoarias, assim como a matéria-prima dos pneu-máticos provém dos serranais.

E esse projeto é a nossa contribuição para inibir essa prática, exigindo que particulares que contratem com a Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios comprovem, sob as penas da Lei, que em nenhuma de suas atividades se utilizam do trabalho escravo.

Pelo alcance social que essa medida representa, contamos como censo o apoio das nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1996

Deputado Eduardo Jorge

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - Cedi"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infacial, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispor a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

PORTARIA Nº 540, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

346

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,

inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 186, incisos III e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Art. 2º A inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.

Art. 3º O MTE atualizará, semestralmente, o Cadastro a que se refere o art. 1º e dele dará conhecimento aos seguintes órgãos:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III - Ministério da Integração Nacional;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério Público do Trabalho;

VI - Ministério Público Federal;

VII - Secretaria Especial de Direitos Humanos; e

VIII - Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados pelos órgãos de que tratam os incisos I a VIII deste artigo, informações complementares ou cópias de documentos relacionados à ação fiscal que deu origem a inclusão do infrator no Cadastro.

Art. 4º A Fiscalização do Trabalho monitorará pelo período de dois anos após a inclusão do nome do infrator no Cadastro para verificação da regularidade das condições de trabalho, devendo, após esse período, caso não haja reincidência, proceder a exclusão do referido nome do Cadastro.

§ 1º A exclusão do nome do infrator do Cadastro ficará condicionada ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal, bem como, da comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários.

§ 2º A exclusão do nome do infrator do Cadastro será comunicada aos órgãos de que tratam os incisos I a VIII do art. 3º.

Art. 5º Revoga-se a Portaria MTE nº 1.234, de 17 de novembro de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

CEACR: Observación individual sobre el Convenio núm. 29, Trabajo forzoso, 1930 Brasil (ratificación: 1957) Publicación: 2004

Descripción:(CEACR Observación individual)

Convenio:C029

País:(Brasil)

Sujeto: **Trabajo forzoso**

Visualizar el documento en: [Inglés](#) [Frances](#)



La Comisión toma nota de las informaciones detalladas comunicadas por el Gobierno en su memoria y de las informaciones comunicadas en respuesta a las observaciones presentadas por la Asociación de Inspectores del Trabajo de Minas Gerais (AAIT/MG) en julio de 2001. Asimismo, toma nota de los comentarios enviados en octubre de 2002 por la Central Unitaria de Trabajadores (CUT) y la Confederación Nacional de Trabajadores de la Agricultura (CONTAG), así como de las informaciones recibidas del Gobierno en enero de 2003 en respuesta a estos de comentarios.

Prácticas de trabajo forzoso: situación

En su anterior observación, la Comisión había observado que existía una convergencia de puntos de vista entre las organizaciones de trabajadores nacionales e internacionales y el Gobierno sobre la existencia de prácticas de trabajo forzoso y sobre las condiciones en las que tales prácticas se desarrollaban. Todavía en muchas regiones se somete a un número elevado de trabajadores, con sus familias, a condiciones de trabajo degradantes y a servidumbre por deudas. Frente a esta situación, el Gobierno ha informado, en numerosas ocasiones e incluso en su última memoria, de su compromiso para erradicar el trabajo forzoso del país y ha proporcionado informaciones sobre las medidas tomadas a este fin. La Comisión había tomado nota a este fin de:

- la creación en junio de 1995 por el Presidente de la República, del Grupo Ejecutivo de Represión del Trabajo Forzoso (GERTRAF);
- la instauración del Grupo Especial de Inspección Móvil (GEFM) (ordenanza núm. 550 MTb de 14 de junio de 1995);
- la adopción en 1998 de la ley núm. 9777 que modifica los artículos 132, 203 y 207 del Código Penal a fin de completar el artículo 149 de dicho Código.

La Comisión toma nota con interés, de que según las informaciones proporcionadas en su última memoria el Gobierno continúa tomando numerosas medidas para combatir el trabajo forzoso, especialmente medidas preventivas y de rehabilitación, tales como:

- la creación, en el seno del Consejo de Defensa de los Derechos Humanos del Ministerio de Justicia, de una comisión especial que debería tratar especialmente el problema del trabajo en servidumbre. Esta Comisión, que colabora con el GERTRAF, tiene como objetivo, en particular, proponer mecanismos que garanticen una mayor eficacia en la prevención y la represión de la violencia rural y la explotación del trabajo forzoso, como, por ejemplo, la creación de un mecanismo de rechazo de la concesión de créditos públicos a los propietarios de tierras en las que se haya observado dicha explotación. Asimismo, tiene como objetivo promover una mejor articulación entre los diferentes interlocutores con vistas a apoyar ciertas iniciativas, como la propuesta de enmienda de la Constitución, a fin de confiscar las tierras de los propietarios que explotan a mano de obra esclava;
- lanzamiento, en marzo de 2003 por el Gobierno del Plan nacional para la erradicación del trabajo en servidumbre, elaborado por esta comisión especial;
- el inicio, en abril de 2002, de un proyecto de cooperación entre la OIT y el Gobierno de Brasil "Combatir el trabajo en servidumbre en Brasil", realizado en colaboración con

349

diversas instituciones nacionales. Este proyecto tiene como objetivos reforzar el GERTRAF así como la capacidad de acción del GEFM, crear una base de datos, lanzar campañas nacionales de sensibilización, desarrollar el plan nacional de acción y aplicar programas piloto de prevención y de reinserción de los trabajadores liberados;

- la adopción en abril de 2002 de la medida provisional núm. 74 que acuerda una asistencia financiera temporal (tres pagos que corresponden a un salario mínimo cada uno) a los trabajadores que los servicios de inspección del Ministerio de Trabajo y de Empleo han identificado como víctimas de un régimen de trabajo forzoso o que fueron reducidos a la condición de esclavos. Los trabajadores liberados son asimismo dirigidos hacia los servicios del sistema nacional de empleo con miras a su reinserción en el mercado de trabajo y a que reciban formación profesional. Siguiendo en el ámbito de la reinserción, el Gobierno anuncia en su última memoria el lanzamiento, antes de finales de 2002, del Programa de acción "asistencia temporal a las víctimas de trabajo en servidumbre o degradante". A este respecto, debería firmarse un convenio con la comisión pastoral de la tierra con miras a garantizar a los trabajadores liberados el alojamiento, la alimentación, o garantizarles una formación sobre los derechos de cada ciudadano.

Asimismo, la Comisión toma nota de las informaciones proporcionadas por el Gobierno en su última memoria según las cuales, después de los esfuerzos realizados en 2001, el GEFM ha realizado el mayor número de operaciones desde su creación y, de la misma forma, ha registrado el mayor número de trabajadores liberados (1.433 frente a 583 en 2000).

La Comisión toma nota de los siguientes comentarios de la Central Unitaria de Trabajadores (CUT):

- La CUT considera que el aumento del número de trabajadores liberados - aumento confirmado el primer semestre de 2002 con la liberación de un número de trabajadores correspondiente a la cifra oficial de los trabajadores liberados durante todo el año 2001 - demuestra, ciertamente, la importancia de las actividades realizadas por el GEFM, pero asimismo da testimonio del hecho de que las prácticas de trabajo forzoso, especialmente en el sector rural, no pueden ser consideradas como prácticas poco importantes.
- Además, la CUT hace comentarios sobre lo que considera prácticas sistemáticas, favorecidas por la división existente en el seno de los órganos ejecutivos.
- Indica que si el Ministerio de Trabajo y de Empleo y el Ministerio de Justicia se comprometen en la lucha contra el trabajo forzoso, otros Ministerios, como los de Industria y Comercio, de Agricultura, de la Propiedad, o incluso el Banco Central, no participan en esta lucha y pueden agravar la situación, por ejemplo financiando o concediendo ayudas a las personas físicas o morales que recurren a estas prácticas para aumentar sus beneficios.
- En base a las informaciones de la comisión pastoral de la tierra, la CUT da parte de su preocupación frente a ciertos indicadores que demuestran una propagación de estas prácticas (transporte ilegal de trabajadores, número de denuncias), preocupación reforzada por el aumento de la tasa de reincidencia que demuestra que los propietarios agrícolas no sienten temor ante las medidas tomadas por el Estado. En estas condiciones, la CUT considera que, aunque ciertos sectores del Gobierno que realmente trabajan en la lucha contra estas prácticas pueden mostrar algunos avances, la utilización por parte del Gobierno de las cifras de trabajadores liberados como prueba de su compromiso no puede ocultar la falta de compromiso y de voluntad del Gobierno en su conjunto, lo cual impide un combate eficaz contra el trabajo forzoso.
- Asimismo, la CUT ha dado a conocer su preocupación frente a la insuficiencia operativa de la inspección (GERTRAF y GEFM). Se refiere al hecho de que el plazo

350

transcurrido entre el registro de las denuncias y las visitas es demasiado largo, lo que deja a los trabajadores en situaciones catastróficas, hasta peligrosas, cuando son ellos los que han presentado la denuncia, y permite la desaparición de pruebas.

- La CUT declara que el sistema de inspección está falto de recursos humanos y de la logística apropiada para hacer frente a las dificultades específicas que se encuentran en ciertas regiones, dejando sin inspección ciertas zonas conocidas por su recurso al trabajo en servidumbre (por ejemplo, desde hace un año, no se ha realizado ninguna inspección en São Felix do Xingu e Iriri en la región de Paraná). La desmoralización creciente de los inspectores generada por las carencias operativas así como la impunidad de la que disfrutan los culpables contribuyen a la pérdida de credibilidad de la inspección.

En respuesta a estas observaciones, el Gobierno suministró los siguientes datos:

- El aumento del número de trabajadores liberados no permite llegar a la conclusión de que las prácticas de trabajo forzoso también aumentan. Estas cifras deben relacionarse con la intensificación de la acción del Estado, con la inversión en medios materiales y con el compromiso creciente de los interlocutores institucionales del Ministerio de Trabajo y del Empleo. Todos estos elementos han permitido realizar más inspecciones y tratar un número cada vez mayor de quejas, que no están siempre relacionadas con prácticas de trabajo forzoso, pero que, frecuentemente, implican infracciones a la legislación del trabajo. El Ministerio de Trabajo y del Empleo no ha interpretado las cifras de trabajadores liberados como el signo de una reducción del trabajo en servidumbre sino más bien como la prueba de un trabajo mayor por parte del Estado. No hay estadísticas que demuestren que haya habido disminución o aumento del trabajo en servidumbre.

- En lo que respecta a la falta de medios de inspección, el Gobierno indica que las relaciones entre el Ministerio de Trabajo y del Empleo y la policía federal han evolucionado a fin de evitar toda burocracia y de facilitar la formación de los equipos de inspección. Asimismo, el Gobierno menciona la renovación de los vehículos del GEFM y la compra de material moderno (ordenadores, radios, sistemas GPS) que indican el apoyo constante por parte del Ministerio a la Inspección del Trabajo. Aunque todavía persistan algunas dificultades específicas, en general, el GEFM dispone de más medios de acción que en el pasado.

- Por último, en lo que respecta a las alegaciones de la CUT y de la CONTAG relativas a la concesión de préstamos o subvenciones a los propietarios que explotan a la mano de obra esclava, el Gobierno precisa que esta cuestión es examinada por el GERTRAF. Se ha creado un grupo de trabajo para elaborar un proyecto de decreto destinado a restringir, de forma drástica, la concesión de todo crédito público a los que explotan mano de obra esclava.

La Comisión toma nota del conjunto de estas informaciones que reflejan las dificultades que encuentra el Gobierno para lograr la erradicación de las prácticas de trabajo forzoso. Reconoce que el Gobierno ya tomó medidas importantes y confía en que continuará sus esfuerzos y movilizará todos los medios a su disposición para reforzar más los servicios de inspección a fin de que estos puedan actuar con la celeridad necesaria en todas las zonas en donde se han presentado denuncias o en donde se sospecha que existe el trabajo forzoso. La Comisión insiste más sobre este punto debido a que la acción de la inspección, especialmente del GEFM, constituye la condición previa sin la que los trabajadores no pueden ser liberados ni los culpables condenados. La Comisión ruega al Gobierno que continúe proporcionándole informaciones detalladas a este respecto, así como sobre el desarrollo del proyecto de enmienda de la Constitución que pretende confiscar las tierras a los propietarios que utilizan mano de obra esclava. Por otra parte, la Comisión toma nota con interés de que, el 18 de noviembre de 2003, el Ministro de

351

Integración Nacional firmó un decreto que contiene una lista de 52 nombres (personas físicas o morales) que utilizan o han utilizado mano de obra esclava. Estas personas no podrán realizar más operaciones financieras con ciertos establecimientos públicos financieros, ni recibir subvenciones nacionales o exoneraciones fiscales. Sólo se han incluido en la lista los casos de personas que fueron objeto de sentencias definitivas hasta diciembre de 2002. Por último, esta lista deberá actualizarse periódicamente. La Comisión considera que la adopción de este texto constituye una etapa importante en la lucha contra los que utilizan mano de obra esclava, ya que perjudica directamente sus intereses financieros. Desearía que el Gobierno proporcione informaciones completas sobre la aplicación de este decreto en la práctica. Ruega asimismo al Gobierno que comunique esta lista de nombres, que indique si ésta ha sido revisada, que precise la lista de los establecimientos financieros a los que ello concierne y la forma en la que el Gobierno se asegura que no se concede ninguna ventaja financiera a los que utilizan o han utilizado mano de obra esclava.

Sanciones penales. Impunidad de los responsables

En sus anteriores comentarios, la Comisión expresó su preocupación por la baja tasa de procedimientos penales contra las personas responsables de haber impuesto trabajo forzoso, mientras que todos los años las actividades realizadas por la inspección del trabajo, especialmente por el GEFM, permiten liberar a cientos de trabajadores. La Comisión pidió al Gobierno que le proporcionase informaciones estadísticas sobre el número de casos de trabajo forzoso comunicados por la inspección del trabajo al Ministerio Público, el número de estos casos que fueron objeto de procedimientos penales y el número de condenas pronunciadas en virtud de la ley núm. 9777 y del artículo 149 del Código Penal. Según las informaciones comunicadas por el Gobierno en su memoria de 2001, sólo se estaba realizando un proceso por violación del artículo 149 del Código Penal. El Gobierno no proporcionó ningún dato a este respecto en su última memoria.

La CUT indica en sus comentarios que la ausencia de procesos es principalmente debida al hecho de que la justicia federal se ha declarado varias veces incompetente para juzgar estos delitos, y a que el Ministerio Público se abstiene en consecuencia de transmitir las nuevas denuncias. La CUT declara que la pérdida de credibilidad del sistema de represión se manifiesta asimismo a través de las tasas de reincidencia y a través de la残酷 cada vez mayor de las prácticas relacionadas con el trabajo forzoso. Entre los casos denunciados en 2002, muchos de los propietarios son reincidentes ya condenados o que habían sido objetos de denuncias sucesivas (Fazenda Alvorcada, Fazenda Rio Vermelho, Fazenda Brasil Verde). La CUT está preocupada por la ausencia de informaciones gubernamentales sobre las medidas tomadas por el Ministerio Público para dar seguimiento a los informes comunicados por la inspección del trabajo.

En su última memoria el Gobierno reconoce que el principal obstáculo para juzgar a las personas que utilizan mano de obra esclava está relacionado con un problema de definición de las competencias jurisdiccionales. Los informes del GEFM se comunican al Ministerio Público Federal y no a los ministerios públicos de los diferentes estados, ello para evitar que los acusados puedan ejercer presiones a nivel local para evitar la instrucción de los casos. Además, existe una controversia de la jurisprudencia sobre las competencias para juzgar el delito de reducción de una persona a una condición análoga a la de un esclavo (artículo 149 del Código Penal). Algunos tribunales consideran que estas acciones no son competencia de la justicia federal. Siguiendo esta interpretación, el poder de iniciar las acciones debería, asimismo, pasar del Ministerio Público Federal al Ministerio Público de cada estado. El Gobierno indica que en el seno de la Comisión

Especial del Consejo de Derechos Humanos, se prevé poner fin a esta interpretación. La Asociación Nacional de Jueces Federales, que es parte de esta Comisión, señaló la necesidad de sensibilizar a los magistrados sobre los problemas a los que tiene que hacer frente el país en la lucha contra el trabajo en servidumbre. Esta sensibilización podría favorecer un cambio en la jurisprudencia y asimismo permitir integrar definitivamente el poder judicial en la estrategia nacional de lucha contra las formas contemporáneas de trabajo en servidumbre y otras formas de trabajo degradante.

Asimismo, el Gobierno informa de la experiencia de una justicia itinerante probada en el sur del Estado de Paraná. Se está estudiando un proyecto de ley a este respecto para permitir a los magistrados acompañar a la inspección móvil compuesta de inspectores, de miembros de la policía federal y del Ministerio Público Federal, a fin de que los magistrados estén presentes para observar los delitos fragrantes y juzgar a los culpables en comparecencia inmediata. Esta justicia itinerante permitiría resolver el problema de la desaparición de testigos (los trabajadores liberados son a veces difíciles de encontrar de nuevo debido, en particular, a su alejamiento), así como el problema de la controversia de la jurisprudencia sobre la competencia jurisdiccional.

La Comisión toma nota del conjunto de estas informaciones. Lamenta tener que tomar nota de que el Gobierno no ha comunicado informaciones estadísticas sobre la aplicación de sanciones penales a las personas declaradas culpables de haber impuesto trabajo forzoso, lo que da cuenta de la incapacidad en la que se encuentra el sistema judicial de juzgar estas prácticas y sancionar a los culpables. La Comisión recuerda que, de conformidad con el artículo 25 del Convenio, el Gobierno debe garantizar que las sanciones penales impuestas por la ley sean realmente eficaces y estrictamente aplicadas. La Comisión considera que todas las acciones positivas tomadas por el Gobierno en el ámbito de la sensibilización, la prevención, el refuerzo del sistema de inspección o de la reinserción sólo podrán erradicar el trabajo forzoso en Brasil si, asimismo, pueden apoyarse en un sistema judicial creíble y capaz de condenar a los culpables a penas disuasivas. Las informaciones recibidas de la CUT sobre la reincidencia y sobre las prácticas cada vez más crueles parecen demostrar que ese no es el caso. En estas condiciones, la Comisión confía en que el Gobierno tomará todas las medidas necesarias para garantizar la aplicación del artículo 25 del Convenio. Espera que en su próxima memoria el Gobierno podrá comunicar informaciones sobre el número de casos de trabajo forzoso que han sido denunciados ante el Ministerio Público Federal por los servicios de inspección del Ministerio de Trabajo, sobre los progresos del tratamiento de los casos sometidos por la inspección del trabajo, en especial el porcentaje de denuncias que hayan dado lugar a la apertura de procedimientos penales con respecto al número total de denuncias recibidas por los servicios de inspección, sobre el número de condenas pronunciadas en aplicación de la ley núm. 9777 y del artículo 149 del Código Penal (se ruega comuniquen copia de las decisiones pronunciadas por la justicia). Asimismo, la Comisión ruega al Gobierno que tenga a bien proporcionar informaciones detalladas sobre el proyecto de justicia itinerante al que se refirió.

Sanciones administrativas

En sus anteriores comentarios, la Comisión había tomado nota de las informaciones comunicadas por la Asociación de Inspectores del Trabajo de Minas Gerais (AAIT/MG) sobre la decisión núm. 13/2001 del Ministerio de Trabajo y del Empleo por la que aprobaba el veredicto del servicio jurídico de este Ministerio sobre las sanciones (multas) aplicadas en el sector rural en caso de infracción a la legislación del trabajo. Siguiendo esta decisión, las multas impuestas son las previstas en la ley núm. 5889/73

353

que reglamenta el trabajo rural en lugar de las previstas por la consolidación de las leyes del trabajo (CLT) por infracciones a la ley laboral en medio urbano. Sin embargo, las multas previstas en esta ley son considerablemente inferiores a las previstas en la CLT. Para la AAIT/MG, esta decisión tiene graves repercusiones sobre los intereses y los derechos garantizados a los trabajadores rurales por la Constitución de 1988, y cambia la práctica instaurada desde 1994 con la instrucción normativa núm. 1, de 24 de marzo de 1994, según la cual en base al artículo 7 de la Constitución Nacional, que establece derechos iguales para los trabajadores del sector urbano y del sector rural, las multas aplicadas a los procedimientos administrativos que se derivan de las inspecciones realizadas en el sector rural siguen los mismos criterios que los fijados por la CLT, especialmente en caso de trabajo forzoso, de explotación del trabajo de personas menores o indígenas, o de perjuicio para la vida o la salud de los trabajadores. Según la AAIT/MG, la decisión del Ministro demuestra la poca consideración que muestra su Ministerio frente a los organismos encargados de las cuestiones del trabajo rural. Esta decisión pone fin a la aplicación de sanciones eficaces en caso de infracciones a la legislación del trabajo observadas en el medio rural.

En su última memoria, el Gobierno afirma que no ha habido cambio en la orientación del Ministerio. A su parecer, ciertos sectores de la inspección del trabajo han dado una interpretación errónea del artículo 7 de la Constitución. Es cierto que este artículo garantiza los mismos derechos a los trabajadores del sector urbano y el sector rural, pero no establece una equivalencia de las sanciones aplicables a los empleadores de estos dos sectores en caso de infracción de la legislación del trabajo. La instrucción normativa de 1994 no dispone que las multas previstas en la CLT se apliquen a las infracciones a la legislación del trabajo observadas en el sector rural sino que los criterios para la aplicación de multas deben ser los mismos que los de la CLT. Desde 1999, el servicio jurídico del Ministerio de Trabajo y del Empleo, ha dictaminado recordando que las multas aplicables al sector rural son las previstas en la ley específica (ley núm. 5889/73 que reglamenta el trabajo rural). El Gobierno indica que ciertos sectores de la inspección del trabajo han rechazado, sin embargo, seguir estos dictámenes obligando de esta forma al Ministerio a tomar la decisión núm. 13/2001.

Por otra parte, el Gobierno ha precisado que, contrariamente a lo que se infiere de las declaraciones de la AAIT/MG, la ley núm. 5889/73 no tiene como objetivo inmediato luchar contra el trabajo forzoso en el sector rural. El trabajo forzoso es un delito que entra dentro del ámbito del Código Penal. De esta forma, los servicios de inspección que se enfrentan a esta lacra en el sector rural deben informar de ello a las autoridades de la policía y del Ministerio Público que emprenderá las diligencias penales.

Por último, el Gobierno recuerda que, según el principio de legalidad, la modificación del monto de las multas administrativas previstas en la ley núm. 5889/73, sólo puede hacerse por vía legislativa. De esta forma, en 2001, el Gobierno presentó al Congreso un proyecto de ley de modificación de la ley núm. 5889/73, para, especialmente, aumentar el monto de las multas administrativas aplicables al sector rural. Debido al retraso que lleva la discusión de esta propuesta en el seno del Congreso y teniendo en cuenta la pertinencia y la urgencia de la cuestión, la Presidencia de la República adoptó, el 24 de julio de 2001, la medida provisional núm. 2.164-40. El artículo 4 de esta medida modifica el artículo 18 de la ley núm. 5889/73 aumentando el monto de la multa prevista en caso de infracción a las disposiciones de dicha ley y añadiendo un apartado en virtud del cual las infracciones a las disposiciones de la CLT, y de toda otra ley pertinente, cometidas contra los trabajadores rurales serán castigadas con las multas previstas en estos textos. Por lo tanto, se suprime la diferencia entre el monto de las multas aplicables al sector urbano y al sector rural.

La Comisión toma nota del conjunto de estas informaciones. Toma nota con interés de la adopción de la medida provisional núm. 2.164-40 que permite sancionar las infracciones a la legislación del trabajo en el sector rural a través de multas tan rigurosas como en el sector urbano. La protección de los derechos de los trabajadores es todavía más importante en el medio rural debido esencialmente a que es en este sector en donde se realizan las prácticas de trabajo forzoso. Asimismo, la Comisión considera que al respecto de la legislación del trabajo y la aplicación efectiva de sanciones en caso de infracción a esta legislación son elementos esenciales de la lucha contra las prácticas de trabajo forzoso. En efecto, estas infracciones, como por ejemplo el impago de salarios, la ausencia de registros de los trabajadores y la duración excesiva del trabajo, constituyen elementos que permiten identificar ciertas prácticas de trabajo forzoso. En estas condiciones, la Comisión confía en que el Gobierno se asegurará de que las multas infligidas en caso de infracción a la legislación del trabajo en el sector rural se cobren realmente, a fin de garantizar el carácter disuasivo de las sanciones.

La Comisión toma nota con interés que, el 30 de abril de 2003, el Tribunal del Trabajo de la octava región, Parauapebas/PA (sentencia núm. 218/2002), consideró fundada la demanda del Ministerio Público para que el propietario de una explotación agrícola, que imponía trabajo degradante y forzoso a sus trabajadores, fuese condenado a reparar el perjuicio moral colectivo, confirmando las sanciones administrativas que se pronunciaron en su contra por infracción a la legislación del trabajo. El Tribunal consideró que, desde el punto de vista social, el modo de producción basado en el sistema de endeudamiento del trabajador sólo puede generar servidumbre por deudas. Este modo de producción no crea empleos ni ingresos ya que los trabajadores no reciben ningún salario y no están inscritos en los registros. Por lo tanto, no se puede realizar ningún descuento fiscal o social. Esta práctica implica un perjuicio social considerable ya que degrada al trabajador, no conduce al pago por parte de las empresas rurales de sus contribuciones sociales debidas, y, asimismo, debido a la necesidad que tiene el Estado de utilizar muchos fondos públicos en la lucha para la erradicación de este modo de producción.

Coordinación entre las diversas entidades gubernamentales

La Comisión ruega al Gobierno que tenga a bien continuar proporcionándole informaciones sobre las medidas tomadas para favorecer la acción concertada de todas las instancias que trabajan en la lucha contra el trabajo forzoso (servicios de inspección, Ministerio Público Federal, policía federal, justicia del trabajo y justicia federal).

La Comisión ha tomado nota del acuerdo ("Termo de compromiso") firmado el 9 de abril de 2001 entre los representantes del Ministerio Público del Trabajo de la octava región, de la delegación regional del trabajo del estado de Paraná y tres propietarios de haciendas de esta región. La Comisión señala que en los comentarios de la CUT relativos al problema de la reincidencia figuran dos propiedades pertenecientes a uno de los firmantes del acuerdo antes mencionado (Fazenda Rio Vermelho, Fazenda Brasil Verde). La Comisión confía en que el Gobierno proporcione en su próxima memoria informaciones sobre estas alegaciones (inspecciones realizadas en estas propiedades y si es necesario copia de los informes de inspección).

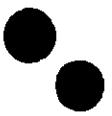
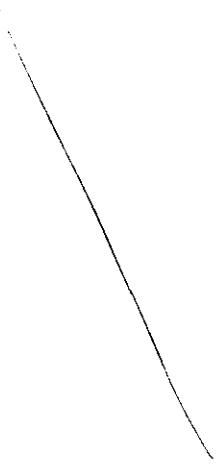
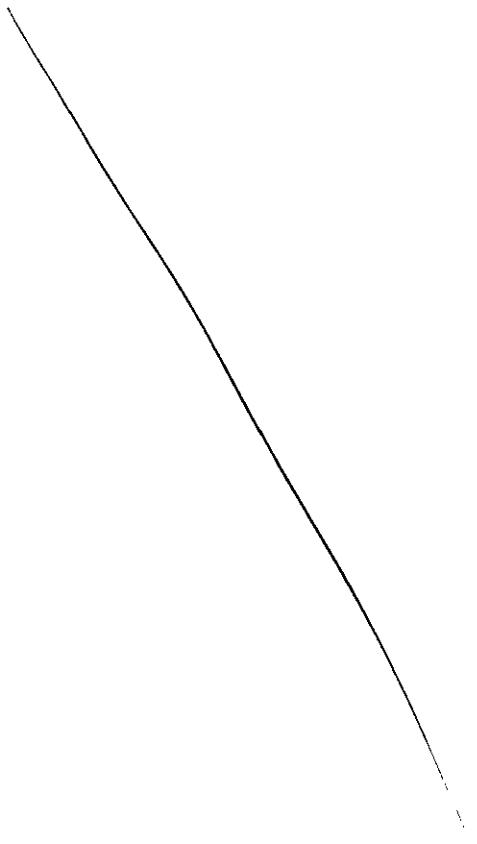
Prostitución forzosa de los menores

En sus anteriores comentarios, la Comisión había señalado que el trabajo de los menores en el marco de la servidumbre por deudas, incluida la prostitución forzosa de menores, entra dentro del campo de aplicación del Convenio. Teniendo en cuenta las condiciones en que este trabajo se realiza no puede considerarse, teniendo en cuenta el

artículo 2, párrafo 1, del Convenio, que el menor se ha ofrecido voluntariamente para este trabajo. La Comisión pidió al Gobierno que le proporcionase informaciones sobre las alegaciones de la Confederación Internacional de Organizaciones Sindicales Libres (CIOSL) de octubre de 1999, respecto a la servidumbre por deudas de menores obligadas a prostituirse en el estado de Rondonia. Tomando nota de que el Gobierno indicó en el pasado que la lucha contra el trabajo infantil constituye una de sus prioridades, la Comisión lamenta tener que tomar nota de que, a pesar de sus solicitudes repetidas, el Gobierno todavía no ha proporcionado informaciones sobre las investigaciones que se habrían realizado respecto a estas alegaciones y, si hubiese sido necesario, sobre las medidas tomadas. Confía en que, en su próxima memoria, el Gobierno comunicará informaciones a este respecto.



356



lhadores rurais.

Os dados sobre violência rural, utilizados na elaboração deste relatório, são, na maioria, da Comissão Pastoral da Terra, os únicos dados disponíveis até 1999. A Ouvidoria Agrária Nacional foi criada em março de 1999, com o principal objetivo de prevenir e diminuir os conflitos agrários. O trabalho é feito em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Secretarias de Segurança Pública, a OAB, as Defensorias Públicas, as Procuradorias Gerais do Estado.

A partir do ano de 2000, a Ouvidoria Agrária Nacional apresenta números próprios referentes à violência no campo, que são diferentes dos números da CPT. Enquanto a CPT registrou 30 casos de violência fatal em conflitos de terra em 2000 e 29 em 2001, a Ouvidoria Agrária registrou 10 assassinatos em 2000 e 14 em 2001, enquanto a Comissão Pastoral da Terra registrou 30 e 29 respectivamente.⁴⁵

Desde sua criação, a Ouvidoria Agrária Nacional já instalou ouvidorias estaduais no Acre, Rondônia, Roraima, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. As atribuições da Ouvidoria Agrária Nacional são: acelerar o atendimento em casos de conflitos em contato com os representantes do Poder Judiciário; estabelecer diálogo com os governos estaduais, prefeituras, igreja e sociedade civil para prevenir e diminuir os conflitos agrários; auxiliar as superintendências do Incra nas negociações com os movimentos sociais na resolução dos conflitos agrários; incentivar a criação de Ouvidorias Agrárias Estaduais, com participação do Poder Judiciário e sociedade civil e solicitar aos presidentes dos Tribunais de Justiça a instalação de varas agrárias, conforme estabelece o artigo 126 da Constituição Federal.

Segundo a Ouvidoria Agrária, um dos motivos causadores de violência no campo é o cumprimento dos mandados de reintegração de posse sem a obediência dos preceitos legais, principalmente aqueles que se referem aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas nos conflitos agrários. Para evitar os conflitos fundiários decorrentes do cumprimento de ordens

judiciais, bem como para auxiliar as autoridades públicas encarregadas de garantir a aplicação da lei aos casos concretos levados ao conhecimento e julgamento do Poder Judiciário, a Ouvidoria editou o manual *Promoção de Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse*, esclarecendo os passos que os encarregados de cumprir a determinação judicial devem obedecer durante o cumprimento da ação possessória, de acordo com as normas constitucionais.

O Ouvidoria criou o Disque Terra e Paz, número 0800-78-7000 para atender as denúncias de conflitos agrários de todo o território nacional. Por meio do Disque Terra e Paz, são atendidas, gratuitamente, chamadas de todo o País durante as 24 horas do dia, sete dias da semana, onde são solicitadas informações sobre a reforma agrária e denunciados, entre outros, atos de violência no campo, irregularidades no processo de reforma agrária e ocupações de terras.

TRABALHO ESCRAVO

Durante muito tempo, negou-se a existência de trabalho escravo no Brasil, em razão de entender-se que o trabalho escravo existiria apenas quando se caracterizasse o direito à propriedade de uma pessoa sobre a outra. No entanto, analisando a situação brasileira no contexto da ampliação do conceito de trabalho forçado e práticas análogas à escravidão, adotada pela ONU na Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1926 e 1956, e em vigor no país desde 1966, verifica-se a recorrência do trabalho escravo no Brasil, principalmente na forma da servidão por dívida. A servidão, ou peonagem, por dívida se caracteriza pelo trabalho de uma pessoa em troca do acesso à terra, tornando esta obrigada a trabalhar e viver nela. A pessoa empenha seu trabalho, ou de pessoas sob sua responsabilidade para saldar uma dívida, sendo que o valor aplicado na sua liquidação não é razoável, e/ou nem a natureza ou a duração dos serviços são claramente definidas.⁴⁶

Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), houve 1.099 casos de pessoas trabalhando em



condições análogas a de escravo em 1999, 465 no ano 2000 e 2.416 em 2001, incluindo adultos, crianças e adolescentes.⁴⁷ O Norte é a região com o maior número de casos registrados de trabalhadores em situação análoga a de escravo, chegando a registrar 2.313 casos entre 1999 e 2001. A seguir, estão o Centro-Oeste (564) e Nordeste (563). O estado com maior número de casos registrados de trabalhadores em situação análoga a de escravo é o Pará (1.215), seguido do Mato Grosso (589) e Pernambuco (392). Dos dados pesquisados para a realização desse relatório, verifica-se que os trabalhadores escravizados procedem em sua maioria dos estados do Maranhão e do Piauí.⁴⁸

Apesar da maioria dos estudos e investigações no Brasil remeterem a casos de trabalho escravo na zona rural, essa prática também ocorre nos centros urbanos, atingindo principalmente trabalhadores estrangeiros e migrantes. Exemplos conhecidos são os casos dos imigrantes bolivianos trabalhando em condições degradantes, muitas vezes ilegalmente, na Cidade de São Paulo, e o caso de 31 trabalhadores da Paraíba e do Rio Grande do Norte que foram submetidos à servidão como vendedores de redes na rodovia Rio-Santos, através de mecanismo de endividamento.⁴⁹ A exploração da mão-de-obra escrava atinge também os povos indígenas, como é o caso de 22 indígenas Xakriabá, que deixaram sua aldeia em Minas Gerais, na esperança de conseguir trabalho em fazendas nos estados vizinhos, e acabaram prisioneiros em fazendas no estado de Goiás.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), criado pelo governo federal em 1995, realiza operações em diversos estados do país com o objetivo de fiscalizar, denunciar e combater o trabalho em situação degradante ou análoga a de escravo, mediante aplicação de auto de infração e multas, meios que garantam que os direitos dos trabalhadores sejam pagos, e ações que promovem a libertação dos trabalhadores em situação degradante ou análoga à escravidão. São quatro equipes que rodam o país, respondendo

diretamente à Brasília, composta de especialistas em várias áreas, da saúde à jurídica.⁵⁰

No entanto, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel enfrenta dificuldades na sua atuação devido a problemas de infra-estrutura e resistência política ao trabalho. No período 1999-2001, foram identificados pela CPT 3.980 trabalhadores em situação análoga a de escravo. No mesmo período, o Grupo Especial conseguiu libertar 2.366 trabalhadores. De acordo com a CPT, há diversos casos que os responsáveis pela manutenção de trabalhadores em situação análoga a de escravos são notificados e assinam um documento comprometendo-se a não mais incorrer na prática do delito, mas acabam não sendo punidos e persistem na prática do crime.⁵¹

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Com a previsão constitucional que prevê o exercício do poder diretamente pelo povo (artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal), leis infraconstitucionais foram editadas com vistas a criar espaços que favoreçam a democracia participativa. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente previu, nos artigos 88, II e 131, respectivamente, a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. Entre outras atribuições, cabe aos Conselhos dos Direitos (nos níveis federal, estadual e municipal) controlar as ações para a área da infância e juventude e gerir os fundos da criança e do adolescente. Os Conselhos Tutelares têm como principal função garantir os direitos da criança e do adolescente. Entretanto, apesar da importância destes órgãos, especialmente por serem espaços de participação popular e de atenção à área da infância e juventude, 28% dos municípios brasileiros ainda não criaram Conselhos Municipais dos Direitos e 45% não criaram Conselhos Tutelares.

O Sistema de informação para Infância e Adolescência (SIPIA) é um valioso instrumento dos Conselhos para garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O SIPIA, nos últimos anos, foi insta-

359

IDENPA

O Cel. PM Mário Colares Pantoja e o Maj. PM José Maria Oliveira, comandantes das tropas da polícia militar, responsáveis pela operação da polícia militar, foram condenados a 228 anos prisão e a 158 anos de prisão pela Justiça do Pará. Ambos recorrem da sentença em liberdade. A Justiça absolveu o Cap. PM Raimundo Almendra Lameira, quatro tenentes, onze sargentos e 124 cabos e soldados que também participaram da operação.

SISTEMA PENITENCIÁRIO

Não há superlotação no sistema penitenciário. Em setembro de 2002, a população carcerária era de 3.059, distribuída nas 3.095 vagas do estado. Embora aproximadamente 50% dos encarcerados ainda não tenham sido julgados, ou seja, são presos provisórios, não há no estado um só cidadão encarcerado em delegacias de polícia ou qualquer outra instalação do sistema de segurança pública. O número de detentos que estão cumprindo pena em regime fechado é bastante alto. Dos 3.059 presos 2.545 estão distribuídos nas treze penitenciárias existentes no estado, restando apenas 514 presos que se encontram cumprindo pena em regime aberto, semi aberto e medida de segurança.⁸

O relatório da Campanha Nacional Permanente Contra a Tortura mostra que a Central de Atendimento do SOS Tortura recebeu nos sete primeiros meses de funcionamento, de 30 de outubro de 2001 a 6 de junho de 2002, 1.302 denúncias de alegações de tortura, das quais 99 foram do Pará e 41 de Belém. O Pará é o quarto estado (após São Paulo, Minas Gerais e Bahia) e Belém é a segunda cidade (após São Paulo) com maior número de denúncias no país.⁹

VIOLENCIA RURAL

O Pará foi o estado com maior número de conflitos rurais e maior número de pessoas envolvidas nestes conflitos na Região Norte entre 1999 e 2001. Houve 97 casos de conflitos de terra em 1999, 93 no ano 2000 e este número aumentou para 143 em 2001. O número de

pessoas envolvidas nos conflitos diminuiu de 70.078 em 1999 e 70.321 em 2000 para 52.697 em 2001. De janeiro a agosto de 2002, foram registrados 28 conflitos, envolvendo 15.636 pessoas.¹⁰

Entre 1999 e 2001, o Pará apresentou o maior número de mortes em conflitos rurais na Região Norte e no País. No período, houve 33 mortes em decorrência dos conflitos, sendo nove em 1999, 10 no ano 2000, oito em 2001 e seis entre janeiro e agosto de 2002.¹¹

TRABALHO ESCRAVO

O Pará é o estado com maior número de pessoas encontradas trabalhando em situação análoga a de escravo. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) registrou a presença de 583 pessoas em situação análoga a de escravo em 1999 (nos municípios de Marabá, Santana de Araguaia, São Felix do Xingu, Tomé Açu e Santa Maria das Barreiras), 290 em 2000 (nos municípios de Xinguara/Sapucaia, Santana de Araguaia, São Felix do Xingu, Água Azul do Norte, Santa Maria das Barreiras, Itaituba/Altamira, Bannach, Xinguara/Bannach e Paraapebas), 1.294 em 2001 (municípios de Curionópolis, Bannach, Xinguara, Xinguara/Sapucaia/Bannach, Água Azul do Norte, Paragominas, Canaã dos Carajás, Cumaru do Norte, Novo Repartimento, Santana de Araguaia, São Felix do Xingu), e 469 de janeiro a agosto de 2002 (nos municípios de Santana do Araguaia, Xinguara, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Paraapebas/Pacajá, Marabá, Brejo Grande do Araguaia, São Felix do Xingu e Cumaru do Norte).¹²

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Gerraf realizou cinco operações no Pará em 1999, libertando 486 trabalhadores em situação degradante ou análoga à escravidão (sendo que parte destes foram libertados em operações realizadas na divisa do Pará e do Mato Grosso). Em 2000, foram realizadas outras seis operações, que resultaram na libertação de 370 trabalhadores. Em 2001, mais dez operações aconteceram no Pará, que resultaram na libertação de 359 trabalhadores.¹³



Em março de 1999, foram descobertos 182-trabalhadores vivendo em regime de escravidão em São Félix do Xingu, em uma fazenda localizada dentro da reserva dos indígenas Parakanã. Não tinham carteira assinada, viviam em condições subumanas, deviam mais em comida ao dono da fazenda do que tinham a receber de salário e eram ameaçados de morte caso tentassem deixar o local. A situação de ilegalidade foi descoberta por técnicos do Incra de Marabá. A fazenda, de 13 ha, não pode servir para reforma agrária justamente por localizarse dentro de terra indígena. Ao menos cem indígenas Parakanã vivem na reserva.¹⁴

Em 2002, 136 trabalhadores foram libertados em agosto na Fazenda Rio Dourado, município de Cumarú do Norte. Os trabalhadores tinham carteira assinada, mas não eram pagos e viviam em condições insalubres.¹⁵ Outros 57 trabalhadores foram libertados em outubro na Fazenda 21, município de Xinguara.¹⁶

Em agosto de 2001, a Comissão Pastoral da Terra encaminhou ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Gertraf denúncia da presença de trabalhadores em situação de escravidão em uma fazenda de propriedade de um deputado estadual do Piauí. Fiscais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel e da Secretaria de Inspeção do Trabalho libertaram os trabalhadores e os levaram para São Felix do Xingu, a 1.000 km de Belém. Durante uma semana, o Grupo Móvel pressionou o fazendeiro para que ele pagasse os direitos trabalhistas dos peões, mas o deputado recusou-se a pagar. A CPT acompanhou os trabalhadores durante mais de uma semana, pressionando o deputado fazendeiro até que o mesmo aceitou pagar, mas apenas parcialmente, o que era devido aos trabalhadores.¹⁷

Em 4 de setembro de 2000, na Fazenda Forkilha, em Santa Maria das Barreiras, um trabalhador foi vítima de tentativa de homicídio por parte do proprietário. O trabalhador conseguiu fugir para Marabá e denunciou a agressão à Polícia Federal. No dia 6 de setembro de 2000, o trabalhador foi levado pela Polícia Federal para a Comissão Pastoral da Terra de Xinguara, que encaminhou no mesmo dia um pedido de intervenção ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Membros da CPT e o

trabalhador dirigiram-se à fazenda, onde puderam constatar a existência de outros 20 trabalhadores retidos por 15 pistoleiros. Apesar de delegado da Polícia Federal de Marabá ter se prontificado a acompanhar a operação, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel só chegou à fazenda em 18 de setembro de 2000, não encontrando mais ninguém no local. Neste período, o trabalhador ficou sob a proteção da CPT, em Redenção, aguardando obter notícias de sua mulher que ainda estava retida na fazenda com os filhos.¹⁸

LIBERDADES CIVIS E DIREITOS POLÍTICOS

Nas eleições de 6 de outubro de 2002 a Justiça Eleitoral solicitou o apoio do Exército para o Município de Curionópolis, no sul do estado. O local estava em clima de conflito devido à presença de cerca de 10 mil garimpeiros, que reivindicavam a entrada em Serra Pelada. Nas eleições realizadas no dia 27 de outubro de 2002, 68 municípios deste estado receberam a proteção das Forças Armadas.¹⁹

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No Estado do Pará, o número de jovens, entre 15 e 24 anos, mortos por homicídio diminuiu de 298 para 289 entre 1998 e 2000. O número de mortes por homicídio por 100 mil habitantes na população entre 15 e 24 anos diminuiu de 23,3 em 98 para 21,3 em 2000. Um indicador da probabilidade dos jovens virem a ser mortos é a taxa de vitimização juvenil que, no Pará, era de 64 no ano de 2000, menor que taxa nacional de vitimização juvenil de 92,7.²⁰

O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Emaús (CEDECA - Emaús) indica que entre os anos de 1990 e 1999 houve um aumento nos números da violência contra a criança e adolescente. Enquanto no início de 1990 havia um total de 2.277 casos registrados, no final da década este número ficou três vezes maior, sendo que 6.203 casos foram registrados. Entre as violências mais freqüentes ocorridas no ano de 1999, destacam-se as

Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, exigindo que o Governo Federal cumprisse suas determinações.⁴

O estado tem 24 unidades prisionais. Entre estas, 11 são casas do albergado e uma é colônia agrícola, que a princípio são adequadas ao cumprimento de regime aberto e semi-aberto. Mas o número de vagas destinadas ao cumprimento de pena nestes regimes (217) é insuficiente para o número de presos que estão cumprindo pena (749). O número total de vagas existentes no sistema prisional é de 1.391 para uma população carcerária de 3.052 pessoas detidas. O número de presos é mais que o dobro do número de vagas disponíveis, caracterizando um problema grave de superlotação.⁵

VIOLENCIA RURAL

Rondônia registrou 18 casos de conflito de terra em 1999, 14 em 2000, 14 em 2001 e 17 casos entre janeiro e agosto de 2002. O número de pessoas envolvidas caiu de 11.129 em 1999 para 6.060 em 2000 e 5.695 em 2001, mas voltou a subir para 13.939 entre janeiro e agosto de 2002. Depois do Pará, Rondônia é o estado com maior número de conflitos e de pessoas envolvidas em conflitos rurais na Região Norte.⁶

Desde 1999, segundo a Comissão Pastoral da Terra, foi registrado apenas um caso de assassinato em decorrência dos conflitos rurais, em 2002. Mas, segundo o Movimento dos Trabalhadores sem Terra, dois trabalhadores do assentamento Paulo Freire, município de Brasilândia, vizinho à área de conflito, foram assassinados por pistoleiros da Fazenda Glads, em 2001.⁷

TRABALHO ESCRAVO

Em 1999, a Comissão Pastoral da Terra registrou a presença de 28 trabalhadores em condição análoga a de escravo, no município de Chupinguaia. Constatou, ainda, a presença de 19 trabalhadores em condição análoga a de escravo, no mesmo município, entre janeiro e agosto de 2002.⁸

Em 2000, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Gertraf realizou uma operação em Rondônia, mas não houve registro de trabalhadores encontrados em situação degradante ou análoga à escravidão.⁹

LIBERDADES CIVIS E DIREITOS POLÍTICOS

O jornalista Renato Quintino da Silva, que escrevia para o jornal "Cone Sul" em Espigão do Oeste, sofreu ameaças de morte após ter divulgado na imprensa possíveis atos de improbidade administrativa cometidos pelo presidente da Câmara dos Vereadores, Edson Messias do Vale, e pelo prefeito da cidade, Arlindo Dettman. Como consequência de suas reportagens, o Ministério Público começou a investigar os fatos, o que resultou na determinação da justiça de afastamento do prefeito e em duas ações contra o presidente da Câmara. As ameaças foram tantas que o jornalista teve que se mudar para outro estado do país em busca de segurança.¹⁰

Quinze municípios desse estado receberam a proteção das Forças Armadas nas eleições realizadas no dia 27 de outubro de 2002.¹¹

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em Rondônia, o número de jovens, entre 15 e 24 anos, mortos por homicídio aumentou de 146 para 157 entre 1998 e 2000. O número de mortes por homicídio por 100 mil habitantes na população entre 15 e 24 anos aumentou de 51,8 em 1998 para 53,4 em 2000. Um indicador da probabilidade dos jovens virem a ser mortos é a taxa de vitimização juvenil, que era de 52,8 em 2000, fazendo de Rondônia o estado da Região Norte com menor vulnerabilidade para a faixa de jovens entre 15 e 24 anos e um dos menores do Brasil, cuja taxa nacional de vitimização juvenil, em 2000, era de 92,7.¹²

Em relação à efetivação dos instrumentos de democracia participativa previstos no ECA, até o final do 1º semestre de 2002, somente 29 dos 52 municí-

casos no seu relatório, registrados entre 1997 e 2000, todos envolvendo policiais civis e/ou militares.⁸

Policiais militares realizaram greve por melhores salários, com a duração de doze dias, em maio de 2001. Os policiais militares grevistas ocuparam o 1º Batalhão da Polícia Militar em Palmas. O Exército foi chamado a intervir para conter a greve.⁹

SISTEMA PENITENCIÁRIO

A população carcerária está um pouco acima do número de vagas disponíveis no sistema prisional. São 1.182 vagas, distribuídas entre o sistema penitenciário (702) e as instalações policiais (480), nas quais se encontravam encarcerados 1.240 presos em setembro de 2002.¹⁰

VIOLÊNCIA RURAL

Em Tocantins, o número de conflitos rurais caiu de 16 em 1999 para 4 em 2000 e 6 em 2001. O número de pessoas envolvidas nestes conflitos também caiu de 2.335 em 1999 para 1.491 em 2000 e 823 em 2001. Entre janeiro e agosto de 2002, aconteceram cinco casos de conflito de terra, com o envolvimento de 735 pessoas. No período, não foram registradas mortes em decorrência de conflitos de terra.¹¹

Em 3 de novembro de 2000, uma ação da tropa de choque da polícia militar, com o objetivo de remover de um terreno do governo do estado cerca de 2.200 integrantes do Movimento Nacional da Luta por Moradia, com a utilização de balas de borracha e casquetes, deixou 18 pessoas feridas e 500 barracos destruídos.¹²

TRABALHO ESCRAVO

Em 1999, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) registrou a presença de 13 trabalhadores em condição análoga a de escravo, procedentes de Estreito/MA, Araguaína/TO, Pernambuco e Minas Gerais, na Fazenda

Pantera, município de Bandeirantes.¹³ Em 2001, a CPT registrou a presença de 32 trabalhadores em condição análoga a de escravo, procedentes de Balsas/MA, na Fazenda Bela Vista, localizada no município de Presidente Kennedy, e 45 trabalhadores em condição análoga a de escravo na Fazenda Serra Centro, município de Campos Lindos.¹⁴ *262*

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Gerraf realizou três operações em Tocantins em 1999 e duas em 2000, sem encontrar trabalhadores em situação degradante ou análoga à escravidão. Em 2001, o Grupo Móvel realizou outras três operações e 22 trabalhadores encontrados em situação degradante ou análoga à escravidão foram libertados.¹⁵

LIBERDADES CIVIS E DIREITOS POLÍTICOS

Nesse estado, três zonas eleitorais, situadas nas terras dos indígenas Xerente, receberam a proteção do Exército nas eleições realizadas no dia 06 de outubro de 2002. Um município recebeu esta proteção no 2º turno, em 27 de outubro do mesmo ano.¹⁶

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em Tocantins, o número de jovens, entre 15 e 24 anos, mortos por homicídio aumentou de 39 para 62 entre 1998 e 2000. O número de mortes por homicídio por 100 mil habitantes na população entre 15 e 24 anos aumentou de 16,6 para 25,9 entre 1998 e 2000. Um indicador da probabilidade dos jovens virem a ser mortos é a taxa de vitimização juvenil que, em 2000, era de 62,7 no estado, mais baixa que a taxa nacional de vitimização, que no mesmo ano era de 92,7.¹⁷

Exploração Sexual

No período de fevereiro de 1997 a junho de 2002, o Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil registrou no Brasil um total de 3.295 denúncias de exploração sexual, das quais 10 originaram-se no Tocantins. Cabe destacar, que no último semestre

tura permitia boas condições de habitabilidade e estavam garantidas a visita íntima, os banhos de sol e o acesso aos profissionais adequados para acompanhar a pena. Ao circular pelas celas, a Comissão encontrou diversos presos com sérias lesões decorrentes de espancamento. Os detentos relataram a "rotina do terror", diversas práticas de tortura, humilhação, e maus tratos promovidos pelos policiais militares e diretores do Complexo Penitenciário, que algumas vezes agiam encapuzados, algumas vezes sem capuz. As lesões apresentavam as mesmas características e 14 detentos fizeram exame de corpo de delito. Por fim, foi denunciada a existência de uma dispensa, bem pequena, com reduzida aeração, sem luz elétrica, utilizada como sala de castigo, chamado de "latão". Constatadas as denúncias a Comissão tomou todas as providências para responsabilização dos agentes torturadores. Além da mobilização das autoridades estaduais, dos poderes executivo, judiciário e legislativo a Comissão determinou que policiais federais acompanhassem as investigações, uma vez que, ainda na presença da Comissão, alguns policiais militares ameaçaram os presos prometendo quebrar ossos assim que a comitiva partisse.¹²

VIOLENCIA RURAL

Na Bahia, foram contabilizados 106 conflitos rurais, entre 1999 e 2001. Nesse período, o número de conflitos registrados a cada ano vem diminuindo. O mesmo acontece com a quantidade de pessoas envolvidas que, em 1999, era de 101.552, em 2000, passou a 7.025 e, em 2001, afetou diretamente 5.887. Mesmo com essas reduções, o número de mortes em conflitos rurais aumentou de um, em 1999, e um, em 2000, para dois em 2001. Até agosto de 2002, outros dois assassinatos, em decorrência dos conflitos, foram verificados no estado.¹³

No dia 4 de abril de 2002, no município de Ourolândia, dois trabalhadores estavam voltando de uma área de assentamento rural quando foram abordados por três policiais acompanhados por um funcionário do ex-proprietário da área do assentamento. Sob a alegação de

que teriam furtado um pedaço de arame, os policiais ameaçaram os trabalhadores com espingardas e facão e, inclusive, espancaram um deles, ameaçando-o de morte caso não dissesse quem havia roubado o arame. O trabalhador, em seguida, procurou o posto de Saúde da cidade de Ourolândia, e foi levado para o hospital de Jacobina, onde ficou internado durante quatro dias. Os policiais continuaram ameaçando os trabalhadores da área do assentamento a mando do vaqueiro do antigo dono.¹⁴

TRABALHO ESCRAVO

A Procuradoria Regional do Trabalho da 5^a Região recebe, em média, quatro denúncias de trabalho escravo por ano. Em 2002, havia oito procedimentos investigatórios para apurar denúncia de trabalho forçado na Bahia.¹⁵

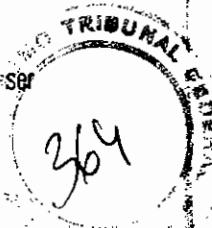
Em 1999, foi detectado, na Fazenda Terras Brancas, que "gatos" recrutavam mão de obra para o plantio e desfibramento do sisal e a extração de pedras e britas. O problema, porém, é que aos "trabalhadores contratados" não tinham respeitados os direitos trabalhistas, como registro em carteira, recebimento de salário mínimo, condições de trabalho em ambiente higiênico e seguro, e fornecimento de equipamento de proteção.¹⁶

LIBERDADES CIVIS E DIREITOS POLÍTICOS

Por duas vezes, nos dias 10 e 16 de maio de 2001, a polícia militar reprimiu violentamente manifestações organizadas por estudantes universitários, secundaristas e lideranças políticas, a favor da cassação dos senadores Antônio Carlos Magalhães, José Roberto Arruda e Jader Barbalho, em Salvador.¹⁷

Na década de 90, dez jornalistas foram mortos na Bahia. A ABI, a Fenaj e o Sinjorba entregaram ao Ministério da Justiça um documento relatando os dez assassinatos. Até abril de 2000, apenas um culpado tinha sido condenado pela justiça. Os outros permaneciam impunes.¹⁸

Em maio de 2000 a SIP (Sociedade Interamericana de Imprensa) levou à Comissão



Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís do Maranhão. A Casa de Detenção continuava superlotada, com capacidade para 600 presos abrigava 1.200. No dia 3 de setembro desse mesmo ano outra rebelião violenta provocou a morte de mais três presos e oito presos e dois agentes de segurança ficaram feridos.

VIOLENCIA RURAL

No Maranhão, o número de conflitos rurais aumentou significativamente nos últimos anos, passando de 15 em 1999 para 81 em 2000 e 101 em 2001. O número de pessoas envolvidas nos conflitos foi de 5.475 em 1999, 19.884 em 2000 e 18.789 em 2001. No período, em decorrência dos conflitos, morreram cinco pessoas. De janeiro a agosto de 2002, mais uma pessoa foi assassinada.⁵

TRABALHO ESCRAVO

Em 2001, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) registrou a presença de 563 trabalhadores em condição análoga a de escravo, nos municípios de Açailândia, Buriticupu, Santa Luzia, Bom Jardim e Amarante.⁶ De janeiro a agosto de 2002, a CPT registrou a presença de 50 trabalhadores em condição análoga a de escravidão, no município de Gonçalves Dias.⁷

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Gertraf realizou duas operações no Maranhão em 1999 e outras duas no ano 2000, sem identificar a presença de trabalhadores em situação degradante ou análoga à escravidão.⁸ Em 2001, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou 7 operações no Maranhão, que resultaram na libertação de 392 trabalhadores encontrados nessa situação.⁹

Em fiscalização realizada na Fazenda Caru no município de Carutapera, em setembro de 1999, o Ministério Público do Trabalho constatou a existência de trabalhadores empregados sem receber salário e em condições precárias de vida e de trabalho. Vinte dois trabalhadores desejavam deixar a fazenda, porém não tinham

condição para isso, diante da falta de transporte e por serem um local de difícil acesso.¹⁰

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O número de jovens, entre 15 e 24 anos, mortos por homicídio aumentou de 77 para 133 entre 1998 e 2000 (crescimento de 72,73%). O número de mortes por homicídio por 100 mil habitantes na população entre 15 e 24 anos aumentou de 6,5 em 98 para 10,6 em 2000 (+ 63,08%). Um indicador da probabilidade dos jovens serem mortos é a taxa de vitimização juvenil, que era de 74,5 em 2000.¹¹

Em relação à efetivação dos instrumentos de democracia participativa previstos no ECA, até o final do 1º semestre de 2002, somente 61 (28%) dos 217 municípios contavam com Conselhos Tutelares e 95 (44%) das cidades não havia instalado os Conselhos Municipais de Direitos, o que revela que no Maranhão ocorre um flagrante descumprimento do ECA, no que se refere à implantação desses órgãos.¹²

A Defensoria do Estado do Maranhão, buscando aprimorar o atendimento jurídico à população entre 0 e 18 anos, começou a instalar, a partir de 2002, sete Núcleos de Atendimento à Criança e ao Adolescente.¹³ Os Núcleos contarão com o trabalho de defensores públicos, advogados, estagiários e pessoal de apoio administrativo, que terão capacitação específica para atuar na área da infância e juventude.¹⁴

Exploração Sexual

No período de fevereiro de 1997 a junho de 2002, o Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil registrou no Brasil um total de 3.295 denúncias de exploração sexual, das quais 89 originaram-se no Estado do Maranhão. Deste total, 34 foram feitas no 1º semestre de 2002.¹⁵

Entre os anos de 2001 e 2002 foi realizada Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial, que constatou a existência no Brasil de 33 rotas de tráfico

mortos ou gravemente feridos. Durante esse período, 63 detentos foram mortos e 27 gravemente feridos. No ano de 1999, ocorreram três rebeliões sérias, motivadas pela superlotação, e dois detentos foram mortos a golpes de choco no Presídio de Mata Grande. No ano de 2000, uma chacina violenta aconteceu em fevereiro de 2000 no Presídio de Pascoal Ramos, em Cuiabá. A chacina, ficou conhecida como "massacre de Pascoal Ramos", na qual 13 detentos foram mortos, 6 com armas brancas e 7 com armas de fogo outros 15 ficaram feridos gravemente. A Polícia Militar e o Grupo da Operação Especial do Comando Independente não interviveram no massacre, agindo apenas do lado de fora da prisão, realizando a guarda externa do presídio e evitando possíveis fugas. Dois detentos foram baleados ao tentarem atingir o muro do presídio. O Relatório do Ministério Público, publicado no dia 23 de fevereiro, concluiu pela responsabilidade do Estado pelas mortes dos detentos, por ter falhado em prevenir o incidente.⁵

Em abril de 2000, o Relatório sobre o Sistema Prisional do Estado do Mato Grosso, elaborado pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa, juntamente com organizações de Direitos Humanos, aponta a freqüência de superlotação, e vários problemas que agravavam a situação de maus tratos no sistema prisional do estado. Foram encontrados em todos os estabelecimentos dificuldades relacionadas ao sistema de saúde, a estrutura, ao trabalho que desconta o tempo remido, a educação, ao lazer, a alimentação, a falta de funcionários; a falta de assistência jurídica e de defensores e alguns casos de espancados após tentativa de fuga.⁶

VIOLENCIA RURAL

No Mato Grosso, a violência rural cresceu entre 1999 e 2001. Em 2001, o estado superou o Mato Grosso do Sul em número de conflitos rurais, passando de 27 em 1999 para 42 em 2001. Embora o número de pessoas envolvidas em conflitos rurais tenha diminuído de 29.425 em 1999 para 11.946 em 2001, o número de mortes em

conflitos rurais cresceu, passando de uma em 1999 para quatro em 2000 e quatro em 2001. Conforme dito, foi o estado que, depois do Pará e ao lado de Pernambuco, registrou o maior número de mortes em conflitos rurais no ano 2001 e no período 1999-2001.

Três assassinatos aconteceram em Confresa, a 1.160 km de Cuiabá, em março de 2001. Uma liderança dos trabalhadores rurais e dois trabalhadores assentados foram assassinados por pistoleiros e policiais militares.⁷ Segundo o delegado responsável pelas investigações, os crimes de pistolagem ligados à disputa de terra são comuns na região e existiria uma lista com 20 nomes de pessoas marcadas para morrer na cidade.⁸

TRABALHO ESCRAVO

A Comissão Pastoral da Terra registrou a presença de 136 trabalhadores em condição análoga a de escravo no ano 2000, nos municípios de Confresa e Diamantino, e a presença de 206 trabalhadores nessa condição no ano 2001, nos municípios de Nova Xavantina e Confresa.⁹ Além disso, de janeiro a agosto de 2002, foram registradas a presença de 602 trabalhadores nessa condição nos municípios de Pedra Preta, Guiratinga, Confresa, Nova Mutum e Primavera do Leste.¹⁰

Em 1999, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Gerfarf realizou quatro operações no Mato Grosso, libertando 153 trabalhadores encontrados em situação degradante ou análoga à escravidão (parte destes foram libertados em operações realizadas na divisa entre Mato Grosso e o Pará). Em 2000, foram realizadas mais quatro operações no estado, resultando na libertação de 135 trabalhadores. Em 2001, mais 301 trabalhadores foram libertados em outras nove operações.¹¹

Em junho de 2000, o Ministério Públco do Trabalho entrou com uma ação civil pública contra proprietário da Fazenda Inajá, onde trabalhadores eram obrigados a prestar serviço sob a vigilância de seguranças armados e impedidos de deixar o local. Os empregados cumpriam longas jornadas de trabalho e sem qualquer observância das normas de segurança e medicina de tra-



balho. Não eram respeitados os direitos fundamentais dos trabalhadores, como o registro em carteira de trabalho e o pagamento de salários.¹²

LIBERDADES CIVIS E DIREITOS POLÍTICOS

No dia 30 de setembro de 2002, o empresário Sávio Brandão, dono do jornal Folha do Estado, foi assassinado em frente às obras da futura sede do jornal. Testemunhas atestam que dois homens montados em uma moto se aproximaram do local onde Brandão estava e atiraram, sendo que ele foi atingido por pelo menos quatro tiros. Ao que tudo indica, o empresário, que até pouco tempo antes andava cercado por seguranças e que chegou a confidenciar para os amigos que sua execução teria sido contratada por R\$ 100.000,00 (cem mil reais), foi vítima de um crime encomendado. Três suspeitos do crime - entre eles um cabo da polícia militar - foram presos poucos dias depois.¹³

Outros oito assassinatos aconteceram em circunstâncias semelhantes a esse, depois de abordagem por moto ou emboscada, entre eles o assassinato do vereador de Várzea Grande na região metropolitana de Cuiabá, Valter Pereira. A Associação Nacional de Jornais e o relator especial para liberdade de expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos manifestaram indignação em relação ao crime e pediram às autoridades estaduais e federais uma investigação efetiva do caso.¹⁴

Em maio de 2001, o Padre Nazareno Laciolli foi assassinado em Jauru, onde morava há 39 anos, desde que havia chegado da Itália, sua terra natal. Não se sabia ao certo as causas do crime. A imprensa noticiou como o resultado de um assalto, pois os autores do crime entraram na Igreja perguntando pelo cofre, antes de atirarem contra o padre. As opiniões do padre desagradavam muito os políticos locais, mas as pessoas próximas disseram que ele não as externava. Uma deputada escreveu ofício ao Ministério da Justiça solicitando providências na investigação do caso.¹⁵

Nas eleições realizadas no dia 27 de outubro de 2002, sete municípios do estado receberam a proteção das Forças Armadas.¹⁶

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O número de jovens, entre 15 e 24 anos, mortos por homicídio aumentou de 227 para 278 entre 1998 e 2000. O número de mortes por homicídio por 100 mil habitantes na população entre 15 e 24 anos aumentou de 45,2 em 98 para 53,2 em 2000. Um indicador da probabilidade dos jovens virem a ser mortos é a taxa de vitimização juvenil que era de 33,7 em 2000. O Mato Grosso do Sul tinha, então, a 2^a menor taxa entre todos os estados brasileiros.¹⁷

Em relação à efetivação dos instrumentos de democracia participativa previstos no ECA, até o final do 1º semestre de 2002, 117 dos 126 municípios criaram os Conselhos Tutelares.¹⁸ Quanto aos Conselhos Municipais de Direitos a situação era ainda melhor, porém em seis cidades não estava instalado. O Mato Grosso, entre os estados do Centro-Oeste, é aquele que mais avançou na instalação dos Conselhos (de Direito e Tutelares).

Exploração Sexual

No período de fevereiro de 1997 a junho de 2002, o Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil registrou no Brasil um total de 3.295 denúncias de exploração sexual, das quais 25 originaram-se no Estado do Mato Grosso. Deste total, 11 foram feitas no 1º semestre de 2002.¹⁹

Entre os anos de 2001 e 2002 foi realizada Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes, para fins de Exploração Sexual Comercial, que constatou a existência no Brasil de 172 rotas de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Tinha origem no Estado do Mato Grosso uma única rota, envolvendo exclusivamente crianças e/ou adolescentes.²⁰

No dia 1º de dezembro de 2001, realizou-se, na Assembléia Legislativa do Mato Grosso, por iniciativa da

367

marcando a entrevista. Nesse dia, o líder do STR saiu de casa com seu carro, sua esposa e dois colegas do sindicato. Foram atacados por disparos de policiais civis. O líder do STR morreu e um dos seus colegas foi ferido no braço. A Polícia explicou o ocorrido dizendo que o falecido era foragido da Justiça de São Paulo, onde respondia a quatro processos por crime de homicídio, e que os tiros teriam sido disparados em razão de nova tentativa de fuga. Já a esposa do líder do STR disse que houve uma emboscada para assassiná-lo.⁶

TRABALHO ESCRAVO

Em 2001, a Comissão Pastoral da Terra registrou a ocorrência de 180 trabalhadores em condição análoga a de escravo, no município de Costa Rica.⁷ O Ministério Público do Trabalho investiga a denúncia de trabalho em regime semelhante à escravidão em carvoarias em Água Clara e Costa Rica.⁸

LIBERDADES CIVIS E DIREITOS POLÍTICOS

Dias antes do segundo turno da eleição estadual de 2002, o corregedor regional da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul determinou o afastamento do Comandante da Polícia Militar, Coronel José Ivan de Almeida, após a imprensa ter revelado que ele utilizou o serviço de comunicação da corporação para chamar os oficiais para um evento em favor da reeleição do governador do Estado, Zeca do PT. Como consequência dessa situação, com o objetivo de garantir a segurança da eleição, o Tribunal Regional Federal aprovou o envio de tropas federais a sete municípios do Estado. Após a realização das eleições, o governador o reconduziu ao comando geral da Polícia Militar.⁹

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O número de jovens, entre 15 e 24 anos, mortos por homicídio aumentou de 201 para 213 entre 1998 e 2000. O número de mortes por homicídio por 100 mil

habitantes na população entre 15 e 24 anos aumentou de 50,3 em 98 para 51,6 em 2000. Um indicador da probabilidade dos jovens virem a ser mortos é a taxa de vitimização juvenil que era de 66,6 em 2000, que é bem inferior à taxa nacional de vitimização juvenil de 92,7.¹⁰

Em relação à efetivação dos instrumentos de democracia participativa previstos no ECA, até o final do 1º semestre de 2002, 69 dos 77 municípios contavam com os Conselhos Tutelares. Quanto aos Conselhos Municipais de Direitos a situação era melhor, contudo restava ainda ser instalado em 4 das cidades.¹¹

Exploração Sexual

No período de fevereiro de 1997 a junho de 2002, o Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil registrou no Brasil um total de 3.295 denúncias de exploração sexual, das quais 38 originaram-se no Estado do Mato Grosso do Sul. Deste total, oito foram feitas no 1º semestre de 2002. Considerando o período de jan/2000 a dez/2001, em que houve no Brasil, através do Sistema, 80 denúncias de turismo sexual, uma era do Mato Grosso do Sul.¹²

Entre os anos de 2001 e 2002 foi realizada Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial, que constatou a existência no Brasil de 172 rotas de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Tinham sua origem no Mato Grosso do Sul quatro rotas, sendo que duas delas também envolviam mulheres com idade superior a 18 anos.¹³

Trabalho Infanto-Juvenil

O Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente indica que em 1999 havia 51.431 crianças e adolescentes na faixa de 5 a 15 anos de idade trabalhando no Estado do Mato Grosso do Sul. Deste total, 27.642 (53,75%) trabalhavam na área urbana e 23.789 (46,25%) na rural. O Mapa aponta que esse grupo ocupava, com maior freqüência, os seguintes setores: Agropecuária (30.220) e Prestação de Serviços (6.747). Ademais, 20.894 não recebiam remuneração, 11.253

centes cumprindo medidas de internação, os internos ficam presos nos alojamentos superlotados durante todo o dia e a noite, saindo apenas para as refeições. As precárias condições de habitabilidade das instalações afetam a higiene local. Os alojamentos cheiram mal e têm ratos. Os adolescentes trocam de roupa duas vezes por semana. A roupa de cama não é trocada. A falta de higiene propicia o desenvolvimento de doenças de pele. O banho, quando permitido, é feito de "caneco". Foram denunciadas práticas de violência física dos agentes contra os adolescentes. Espancamentos com objetos de tortura, humilhações, maus tratos, inclusive contra seus familiares.¹⁶

VIOLÊNCIA RURAL

No Rio de Janeiro, o número de conflitos rurais diminuiu de 1999 a 2000 passando de 15 casos para um e aumentou em 2001 para quatro casos. O mesmo aconteceu com o número de pessoas envolvidas, passando de 8.626 em 1999 para 1.350 no ano 2000 e 2.321 em 2001.¹⁷

A Comissão Pastoral da Terra registrou a ocorrência de cinco mortes em decorrência de conflitos rurais em 1999. Não registrou mortes entre janeiro de 2000 e agosto de 2002.¹⁸ O jornal *O Globo*, entretanto, noticiou que, no dia 10 de junho de 2000, um líder dos trabalhadores sem terra, de 31 anos, foi emboscado e morto com três tiros de escopeta calibre 12, no assentamento Zumbi dos Palmares, em Campos, no Norte Fluminense. Segundo sua mulher, ele sofria ameaças há semanas por empregados de um fazendeiro, funcionário municipal e grileiro de terras ao redor do assentamento. O assassinato teria sido praticado por pistoleiros contratados pelo fazendeiro. A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro solicitou ao Governador do Estado e à Secretaria de Segurança a rigorosa apuração do crime, como também proteção para as 506 famílias que estão assentadas no acampamento Zumbi dos Palmares.¹⁹

TRABALHO ESCRAVO

A Comissão Pastoral da Terra registrou a ocorrência de 36 trabalhadores em condição análoga a de escravo em 1999, no município de Cabo Frio.²⁰ Entre 1999 e 2001, não houve operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do GERTRAF no estado.²¹

A empresa Furnas Centrais Elétricas contratou a Aliança Empreendimento para a realização de obra emergencial, que contratou a construtora Serra D'Água para atividade de escavações. Para essa função foram recrutados trabalhadores do município de Olinda (PE), Rio Claro (RJ) e Cunha (SP). Os empregados contratados trabalharam em condições precárias, sob coação, sem receber a remuneração combinada.²²

LIBERDADES CIVIS E DIREITOS POLÍTICOS

No começo de junho de 2002, o jornalista da Rede Globo, Tim Lopes, foi assassinado na favela Vila Cruzeiro, na Penha (na zona norte do Rio de Janeiro), onde tentava fazer uma reportagem sobre os bailes funks. Desaparecido na noite do dia 2 de junho, era a quarta vez que o jornalista, conhecido pelas reportagens investigativas e ganhador do prêmio Esso de Jornalismo em 2001, ia à favela com o intuito de realizar reportagens, e a segunda delas que portava micro-câmeras. Segundo apurou a polícia, o jornalista foi morto por traficantes do morro. Seu corpo não foi localizado, mas apenas cinzas, um dente e pedaços de uma mandíbula que posteriormente foram identificados como sendo dele. De acordo com a polícia, o jornalista estava no baile funk quando foi abordado por um segurança do tráfico e levado até Maurício Martins, o "Boi", traficante do Comando Vermelho. "Boi" telefonou para Elias Maluco, o líder do Comando Vermelho, que ordenou que o levassem para a favela da Grotinha, para onde foi levado com as mãos amarradas e depois de ter tido um tiro no pé. Foi submetido a um julgamento e morto por Elias Maluco. Sua barriga foi aberta com um golpe de espada e seu corpo foi colocado dentro de pneus e queimado. Elias Maluco foi preso três meses após a ocorrência.

à CIDH, espera-se a mudança da grave situação de desrespeito aos direitos humanos e que Eldorado dos Carajás não seja somente mais um exemplo de violação, mas o começo de um novo rumo nas soluções dos conflitos de terra, motivando o Estado a adotar medidas preventivas, de reforma agrária, inclusão social, resolução pacífica dos confrontos e de punição dos responsáveis.

Embarcou um ano não tenha ocorrido nenhuma ocupação de terras naquela região, de 2002 até setembro de 2003, o juiz Átila expediu 12 decretos de prisão contra 46 ativistas do MST. Todas as suas decisões foram declaradas ilegais pelas superiores instâncias. O Tribunal de Justiça de São Paulo garantiu a liberdade de 20 agricultores, o Tribunal de Alçada Criminal concedeu a liberdade a 4 latradores sem terra e o Superior Tribunal de Justiça anulou ordem de prisão contra 22 integrantes do MST.

Do chão da terra ao chão da cadeia

“É verdade que depois de derrubadas as cercas do latifúndio, outras se levantarão: as cercas do judiciário, as cercas da polícia (ou das milícias privadas), as cercas dos meios de comunicação de massa... Mas é verdade também que a cada vez que caem cercas a sociedade é obrigada a olhar-se e discutir o tamanho das desigualdades, o tamanho da opulência e da miséria, o tamanho da fartura e da fome.”
(Pedro Tierra, Somos a perigosa memória das lutas, 1995)

Roberto Rainha e Patrick Mariano Gomes*

É inegável que a reforma agrária é uma medida eficaz, urgente e imprescindível para, de forma viável, garantir às famílias de agricultores sem terra muito mais que o simples regresso ao campo, mas, sobretudo, ao emprego, à dignidade, ao alimento. Esta, conforme concordam os estudiosos do assunto, é a solução para aumentar o emprego, a produção, gerando riqueza, retendo a migração campo/cidade, enfim, restituindo a condição de cidadão, que há tempos foi demovida do trabalhador rural. Também é inegável que se forma uma campanha por parte das forças adversas no sentido de tolher a implantação da reforma aos gigantescos latifúndios brasileiros.

Na luta pela terra, os trabalhadores usam como força a organização e a pressão, e são representados pelo movimento social, remédio legítimo e fundamental em todas as reformas agrárias já vistas. Já na luta pela manutenção do monopólio da terra, a força do latifundiário – que aproveita

* Roberto Rainha é advogado da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.

* Patrick Mariano Gomes é advogado do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

da terra para exercer seu domínio e aplicar seu poder de mando – é exercida pelas influências regionais. Essa força-coronel acoberta as milícias armadas, proporciona a violência e influencia diretamente nas decisões dos poderes locais constituídos, de forma a usar o Estado para proteger seus interesses particulares. Buscam a todo custo criar um clima de instabilidade social, influenciando a opinião pública, para que esta aceite e exija a adoção de medidas punitivas e coercitivas contra os trabalhadores. Ameaçam, assassinam e articulam com alguns juízes inúmeros e arbitrários decretos de prisões contra os representantes do movimento social.

Nesse sentido, mantém-se uma campanha que visa criminalizar o movimento social, sendo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) o alvo principal.

O número de trabalhadores sem terra marcados para morrer, presos, com mandados de prisão e dos assassinados, a cada dia que passa, tem que ser analisado. A saga dos latifundiários, corrobora por juízes tendenciosos em impedir que a reforma agrária se concretize, é assistida nacionalmente. Até o mês de novembro de 2003, tivemos mais de 42 trabalhadores rurais levados à prisão e 61 assassinados em todo o país. Porém, não se tem notícia da prisão dos mandantes e muito menos dos executores.

São Paulo: Pontal do Paranapanema

Queremos aqui destacar o Estado de São Paulo, especificamente a polêmica região do Pontal do Paranapanema, onde ocorrem os maiores exemplos de violações de direitos humanos contra trabalhadores rurais deste Estado.

Muito embora a intenção seja relatar as violações aos direitos humanos, ocorridas no ano de 2003, não há como assim fazer sem um relato histórico da mesma região e a atuação nela do MST, vítima ao longo dos anos de inúmeras investidas violentas e ilegais, tanto por parte dos fazendeiros quanto do poder judiciário local.

Localizando-se no extremo oeste do estado e ocupando o segundo lugar na posição de menor desenvolvimento, esta região, mesmo em baixa escala, já foi referência na produção de café e algodão, culturas estas que dividiam a paisagem com uma imensa floresta de mata atlântica. Com o tempo, as lavouras, a fauna e a flora, por força dos fazendeiros e das madeireiras, foram perdendo espaço para o gado vacum. Na paisagem devastada, via-se o verde dos pastos e o branco formado pela invasão dos rebanhos bovinos. Era a pecuária extensiva

e a concentração de terra para especulação imobiliária que passaram a prevalecer. Os pequenos agricultores, não tendo como competir com os grandes proprietários, ou aceitavam ser empregados ou mudavam-se para a cidade. Como a maioria não se adaptava à pecuária, por consenso ou na marra, foram buscar outras alternativas de vida na cidade.

Muitos se instalaram na região das usinas de álcool e das usinas hidrelétricas. As primeiras são símbolos de exploração daquela mão-de-obra expulsa de suas terras pelos fazendeiros do gado. As segundas representam uma ilusão que, sob o pretexto do desenvolvimento, destruiu as riquezas hídricas dos rios Paranapanema e Paranazão. Também constituiu um atrativo de milhares de pessoas vindas de outros estados, na busca de emprego. Com o término destas obras o desemprego aumentou.

Alguns mais sortudos perduravam nos cargos públicos, outros teriam que cortar cana, colher grama ou ser retiro para sobreviver. Desta feita, o sonho do desenvolvimento e da geração de emprego foi por água abaixo, o que levou muitos municípios à ruína, principalmente os que não eram beneficiados com as hidrelétricas.

Porém, outra alternativa era possível. Não um milagre, mas algo concreto. Não algo do interesse da minoria, dos ricos, mas sim da maioria, dos pobres, dos sem terra.

Em 1990, o MST leva a proposta da conquista da terra às famílias de trabalhadores rurais, tendo a ocupação e o acampamento como formas de pressão. O primeiro ato – com aproximadamente 700 pessoas – foi na Fazenda Nova do Portal, município de Rosana. Expandiu-se a idéia por toda a região. Entre ocupações, despejos e assentamentos, hoje contam implantados 94 assentamentos rurais com 6.066 famílias.

Nesses 13 anos do MST no Portal, as dezenas de glebas conquistadas custaram incontáveis violações à integridade física de muitos trabalhadores, bem como amargos dias na prisão. Encarcerados ora em Mirante do Paranapanema, ora em Pirapozinho, ora em Presidente Prudente, ora em Alvares Machado, ora no Carandiru.

Tratava-se da campanha de criminalização do MST, marcada pela invasão no campo político pelo poder judiciário do Portal do Paranapanema. Por outro lado, esse fato produziu respeitada jurisprudência criminal favorável aos trabalhadores sem terra, em habeas corpus no qual se discutiu a legalidade da prisão de cinco integrantes do MST naquela região, no qual o Ministro do STJ, Luiz Vicente Cerrichiaro, em voto proferido no Acórdão 320

de número 5.574/SP, registra que o MST “não se trata de movimento para tomar a propriedade alheia. Mas de movimento para pressionar – daí haver eu dito, expressão do direito da cidadania - a reforma agrária”.

Teodoro Sampaio: a história se repete

As prisões arbitrárias e tendenciosas do passado, cassadas, rechaçadas e repudiadas pelos tribunais superiores, repetem-se hoje na interiorana cidade e comarca de Teodoro Sampaio, tendo como co-autor o juiz Átis de Araújo Oliveira.

A principal forma de repressão ao MST naquela comarca são as prisões preventivas sem amparo legal. O fundamento utilizado para estas decisões é a suposta necessidade de garantir a ordem pública em processos em que os trabalhadores são acusados de formação de bando ou quadrilha por integrarem o MST e por organizarem manifestações e acampamentos reivindicando o assentamento das famílias sem terra.

Embora há um ano não tenha ocorrido nenhuma ocupação de terras naquela região, de 2002 até setembro de 2003, o juiz Átis de Araújo Oliveira expediu 12 decretos de prisão contra 46 ativistas do MST. Todas as suas decisões foram declaradas ilegais pelas superiores instâncias.

O Tribunal de Justiça de São Paulo garantiu a liberdade de 20 agricultores, o Tribunal de Alçada Criminal concedeu a liberdade a 4 lavradores sem terra e o Superior Tribunal de Justiça anulou ordem de prisão contra 22 integrantes do MST.

Em acórdão relatado pelo Desembargador Canguquí de Almeida, do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisando o fundamento do decreto prisional proferido pelo juiz Átis de Araújo Oliveira, contra oito sem terras afirma: “O despacho que decretou a prisão (...) sequer alude aos nomes de quaisquer deles; não ressalta, concretamente, o que cada um possa ter feito, decretando-lhes a custódia tão somente em razão da condição de membros da organização; impondo-lhes o encarceramento, por presunção de que todos os que a componham são anarquistas, invasores ou violadores de propriedades.”

Recentemente, disparando contra perseguição criminal decretada pelo juiz Átis de Araújo Oliveira, o Ministro Paulo Medina, da Sexta Turma do STJ, concedeu liberdade para Márcio Barreto e Valmir Rodrigues Chaves, integrantes do MST no Pontal, e deixou registrado que eles: “são obreiros rurais integrantes do MST, que lutam e sacrificam-se por mais razoável meio de vida, onde a

dignidade social sempre pode ser restaurada no momento em que se fizer a verdadeira, necessária e indispensável reforma agrária no País”. Segundo o Ministro, “enquanto campear a incerteza de seus resultados e for incerta a atuação política, encontrar-se-á a revolta justa e a insatisfação crescente dos menos favorecidos nos contextos econômico, social e político do Brasil”.

Isso, todavia, não tem segurado a caneta do juiz titular da Comarca de Teodoro Sampaio, que, avesso às decisões acima transcritas, segue reiterando naquela atitude persecutória. A repressão contra o MST no Pontal do Paranapanema adquire contornos essencialmente políticos, objetivando reprimir o questionamento feito pelo movimento social à histórica grilagem de terras, à má distribuição delas, à improdutividade e ao abandono de mais de 90% da área total do Pontal do Paranapanema e da severa degradação ambiental que o latifúndio produz.

O número de denúncias de trabalho escravo nos estados de Mato Grosso e Maranhão continuou crescendo: nos primeiros 7,5 meses do ano, as denúncias recebidas pelas equipes integrantes da Campanha da CPT contra o trabalho escravo, nos Estados de Pará, Mato Grosso, Tocantins e Maranhão, já somaram, em 2003, 229 casos (envolvendo 7.623 trabalhadores); contra, em 2002, 127 casos e 5.089 trabalhadores, para o mesmo período. Os resgates realizados até o final de setembro (4.256 trabalhadores libertados, sendo 895 pelas DRT e 3.361 pelo Grupo Móvel) representam quase que o dobro do total do ano inteiro de 2002 (2.152 trabalhadores libertados), embora continuam ainda aquém do necessário, se comparado ao total de solicitações.

Denúncia de Trabalho Escravo Resulta em Novas Ameaças Contra Agentes da CPT, Trabalhadores e Procurador da República

Fr. Xavier Plassat

Em março de 2003, o Governo Federal adotou um Plano nacional de erradicação do trabalho escravo, lançado pelo presidente da República, à elaboração do qual a CPT tem contribuído sobremaneira, a partir da Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Escravo por ela iniciada em 1997, especialmente nos Estados do Pará, Maranhão, Mato Grosso e Tocantins. Embora já concretizado por uma intensificação das operações de fiscalização pelo Grupo Móvel e algumas DRT, e por uma inovadora atuação da Justiça do Trabalho (Varas itinerantes), do Ministério Público do Trabalho (Ações de Indenizações por danos morais, com valor dissuasivo) e do Ministério Público Federal (vários pedidos de prisão seguidos de mandados de prisão decretados pela Justiça Federal, sendo vários deles concretizados; instrução de várias ações penais), o lançamento do Plano ainda está longe de produzir os efeitos esperados.

Em que pese a insuficiência das informações referentes aos estados do Mato Grosso e do Maranhão, o número de denúncias continuou crescendo: nos primeiros 9,5 meses do ano, as denúncias recebidas pelas equipes integrantes da Campanha da CPT contra o trabalho escravo, nos Estados de Pará, Mato Grosso, Tocantins e Maranhão, já somaram, em 2003, 229

casos (envolvendo 7.623 trabalhadores), [REDACTED] tra, em 2002, 127 casos e 5.089 trabalhadores, para o mesmo período.

Os resgates realizados até o final de setembro (4.256 trabalhadores libertados, sendo 895 pelas DRT e 3.361 pelo Grupo Móvel) representam quase que o dobro do total do ano inteiro de 2002 (2.152 trabalhadores liberados), embora continuam ainda aquém do necessário, se comparado ao total de solicitações. Embora muitas vezes seja tenué a linha divisoria, vale observar que uma proporção mais elevada dos casos registrados (12%) são do tipo super-exploração (informalidade, precárias condições de trabalho, não-pagamento), sem evidência, pelo menos no depoimento dos informantes, das características adicionais, próprias do trabalho escravo (cerceamento da liberdade, por violência, pressão ou isolamento), o que talvez seja o início de mudanças nas estratégias patronais.

No conjunto das denúncias colhidas em 2003, onde o Pará continua predominando (52% dos casos; 115, 70% dos trabalhadores envolvidos: 3475), impressiona a elevação do número de casos ocorridos no Tocantins (já são 20 casos, envolvendo 859 trabalhadores), estado até então mais conhecido como alziador do que como explorador direto de mão-de-obra escrava.

A intensificação das denúncias, da ação fiscal e da repressão têm deslanchado um processo acentuado de reação truculenta por parte dos fazendeiros visados. A insistente campanha de difamação iniciada em março de 2003 e dirigida, no sul do Pará, contra a CPT, especialmente contra a figura do fr. Henri des Roziers, é um sinal evidente disso. Outro sinal é o recrudescimento de ameaças registradas no norte do Tocantins.

Entre as regiões de maior ocorrência de trabalho escravo, a região do Iriri, situada entre os rios Iriri e Xingu, no sul do Pará, se caracteriza pela impressionante omisão do poder público frente a uma situação que alguns não hesitam em identificar como Colômbia brasileira. Em fiscalização recente – sucedendo a três anos de quase ausência de qualquer operação - foram investigadas várias fazendas, com base em denúncias colhidas por agentes da CPT do Pará e do Tocantins. Em decorrência deste trabalho, surgiram graves ameaças contra trabalhadores da região de Ananás-TO, agentes da CPT de Araguaína-TO, bem como o Procurador da República de Palmas-TO, atuando nestes casos.

Na origem dessas ameaças estão especialmente as denúncias envolvendo um fazendeiro, Aldimir Nunes Lima, apelidado de "Branquinho", em cuja fazenda, no período de junho e julho de 2002, a CPT recebeu notícia de cinco mortes suspeitas de trabalhadores aliciados na região de Ananás-TO (onde o mesmo tem residência,

mas de que [REDACTED] está foragido há mais de dois anos). Essas denúncias, levadas na época pela CPT perante a Comissão Especial de Combate ao Trabalho Escravo (SEDEH), resultaram numa operação da PF com expedição de 10 mandados de prisão, inclusive contra Branquinho (que continua foragido até hoje).

Desde dezembro de 2002, três agentes da CPT-Tocantins que atuam na Campanha Nacional da CPT contra o Trabalho Escravo, têm sido alvo de ameaças vejadas ou abertas (Silvano Lima Rezende; Edmundo Rodrigues Costa; fr. Xavier Jean Marie Plassat), ao lado do Procurador da República de Palmas, Dr Mário Lúcio de Avelar, e do trabalhador rural Jair Matos de Alencar, de Ananás, como detalhamos abaixo:

Em dezembro de 2002, soubemos da existência de ameaças explícitas formuladas contra o Procurador Federal de Palmas, Dr Mário Lúcio de Avelar, e contra fr. Xavier Plassat, coordenador da Campanha Nacional da CPT contra o Trabalho Escravo, além de “todos os demais envolvidos”, então chamados de “peixes pequenos”. O fazendeiro Branquinho teria comentado que “já havia tomado suas providências para apagar” essas pessoas “que tanto lhe criaram prejuízo”. Em meados de maio de 2003, o mesmo mandou dizer que já sabia quem o havia denunciado para a PF. Em meados de junho, alguém mandou informar ao Silvano e ao Edmundo¹, agentes da CPT em Araguaína-TO, que tomasssem muito cuidado ao andar pela cidade de Ananás (onde ambos têm família) pois alguns fazendeiros estariam tramando algo contra eles, por serem tidos como “os padrecos que informam o fr. Xavier para ele fazer suas denúncias contra eles”. Entre maio e junho, foram realizadas três operações de fiscalização em duas fazendas de Ananás, com mais de 150 trabalhadores resgatados. Final de junho, Silvano foi informado por pessoas ligadas a fazendeiros que corria grande perigo de vida.

Em meio a um ambiente de medo entre os trabalhadores de Ananás, ameaças correm também contra o trabalhador rural Jair Matos de Alencar, morador desta pequena cidade. Em meados de junho, foram realizadas Clodoaldo (pistoleiro e informante de vários fazendeiros, cujo nome está associado a diversos crimes por encomenda) e por ele avisado que “daqui a

¹ Edmundo Rodrigues Costa também sofre ameaças especificamente ligadas ao seu trabalho de acompanhamento de 43 famílias assentadas no PA Remansão, no município de Nova Olinda, perto de Araguaína, onde, informado com a desapropriação, o proprietário já conseguiu limitar ilegalmente a área, apesar de reformula a sentença e claramente definir a competência da Justiça Federal no caso, ressaltando que, apesar de violento despejo. Na oportunidade, a CPT conseguiu a intervenção aqui da Polícia Federal, que prendeu vários pistoleiros, todos considerados como sendo “da picada”. Disso resultaram novas ameaças e grande tensão. Depois de 130 dias, os mesmos já foram relazados, aumentando ainda o clima de apreensão na região.



Segundo dados preliminares de uma pesquisa realizada pela OIT-Brasil, a procedência dos trabalhadores resgatados da escravidão no Pará é do próprio estado do Pará em 35% dos casos, do Maranhão em 22%, do Piauí em 14%, do Tocantins em 13%. Um contingente importante desses trabalhadores (14%) já é "do trecho", tendo perdido qualquer vinculação com seu local de origem e sua família. Olhando para a origem desses trabalhadores, verifica-se que 8% somente são do Pará, enquanto 39% são do Maranhão, 22% do Piauí e 16% do Tocantins.

alguns dias vão começar a cair de um por [redacted]. Na ocasião, o mesmo mostrou uma pistola 7.65 e acrescentou que ainda existiam algumas dúvidas sobre quem havia feito as denúncias: "do contrário, já haveriam sido eliminados". No final de junho, Jair, em uma conversa de bar, escutou alguém dizer: "Lá em Ananás é gente boa porém tem o Jair, filho do B., o Silvano, que já foi embora, e o Mário Lúcio. Esses três estão na mira".

Contra o Procurador da República, as ameaças já viraram fatos. Durante três dias, um veículo Fiat Palio, de vidros escuros, perseguiu o carro particular do Dr Mário Lúcio de Avelar, emprestado para um amigo que o dirigia sozinho. Na semana seguinte, no dia 07 de agosto de 2003, em Palmas-TO, na ARSE 21, às 21h00, dois desconhecidos, circulando numa moto, pararam o veículo do Procurador (dirigido pelo mesmo amigo), do lado do motorista. Um deles sacou um revólver enquanto o outro gritou: "Não, não é ele não!".

Em 24 de setembro de 2003, enquanto se fechava o cerco policial ao seu redor, o fazendeiro Aldimir Lima Nunes entregou-se à Polícia Federal de Marabá, tendo em seguida prisão preventiva decretada pelo juiz federal em Marabá, onde, até a presente data, continua preso.

Trabalho escravo no Pará
A violação do direito à liberdade e ao trabalho

Fr. Xavier Plassat*

1. A prática do trabalho escravo virou rotina no sul do Pará

A realidade do trabalho escravo no Pará não é novidade. As políticas públicas de incentivos financeiros e fiscais desenvolvidas a partir dos anos 60 têm promovido a afluência neste Estado de milhares de investidores e/ou aventureiros que não hesitaram duas vezes em se aproveitar de todo tipo de meios para implementar projetos pautados na maximização do lucro no mínimo de tempo, muitas vezes sem nenhuma relação com os projetos oficialmente aprovados e subsidiados. Tanto fazia. Essas terras onde corriam rios de dinheiro público não iam ser, e por muito tempo, alvo de nenhuma ação fiscal do Estado: ali o Estado, financiador da penetração predatória desses grupos, renunciou às suas atribuições de fiscalizador da lei e de ordenador da ocupação territorial.

Desde muitos anos, seguindo ou retomando uma já longa tradição de peonagem típica do Grão Pará, notícias de trabalho escravo circulavam nas bandas de Santana, Conceição do Araguaia ou Marabá. A partir de casos que ficam em todas as memórias como o da fazenda da Volkswagen, circulavam números e relatos dramáticos, impressionantes, porém inverificáveis já que não acontecia nenhuma fiscalização ou investigação. Nos últimos anos, a realidade comprovada e a extensão do trabalho escravo passaram a merecer destaque quase

*Fr. Xavier Plassat é Coordenador da Campanha Nacional da Comissão Pastoral da Terra contra o Trabalho Escravo

que semanal no noticiário, tanto naci[...] como internacional. Nos últimos anos, a bem da verdade, o alastramento dessa prática criminosa tem sido devastadora.

De 2000 a 2003 (setembro), houve denúncia (na CPT) de cerca de, 10.000 trabalhadores (9.906) em quase 300 fazendas do Pará (208), numa escala que foi crescendo de ano em ano: 16 denúncias e 334 trabalhadores em 2000, 24 casos e 1.355 trabalhadores em 2001, 117 casos e 4.333 trabalhadores em 2002 e, durante os primeiros 9 meses de 2003, 143 casos e 3.889 trabalhadores. Por si só o Pará acumulou, neste período de 2000 a 2003, 74% do total nacional de trabalhadores envolvidos em denúncias de trabalho escravo (13.331). Essa proporção só baixou em 2003 em decorrência do aparecimento de casos de trabalho escravo onde ainda não se suspeitava que existisse, como Bahia e Rio de Janeiro (planilhas A e B). Tudo indica que o icebergue completo do trabalho escravo fica ainda bem longe das vistas da sociedade pois somente escapam da ocultação criminosa os casos em que alguns trabalhadores fugitivos, enfrentando riscos dos mais variados, conseguem levar ao nosso conhecimento. Estimativas recentes levantaram hipótese de até 25.000 trabalhadores reduzidos à condição análoga à de escravo (O Liberal, 08.03.03).

O setor agropecuário e madeireiro é quem mais se utiliza da prática do trabalho escravo como sistema de trabalho hoje considerado por muitos como normal, considerando as condições específicas da região, e o dinamismo próprio da classe empresarial. Mais de 80% dos trabalhadores resgatados da escravidão trabalham no desmatamento preparatório para a abertura de fazendas e criação de pastos, na pecuária (limpeza de pasto, construção de cercas, roço de juquira) ou na agricultura (catação de raiz, colheita). Ali assumem as tarefas braçais mais pesadas, na qualidade de trabalhadores temporários, no regime da empreita, sem direito a nenhum dos direitos concedidos pela CLT aos trabalhadores permanentes daquelas fazendas.

2. O trabalho escravo no Pará funciona como parte de um sistema perverso, de âmbito estadual e interestadual

Uma análise dos 39 municípios paraenses com ocorrência de trabalho escravo nos últimos três anos revela que em 19 deles localizaram-se 85%

das denúncias (239 fazendas denunciadas) e 93% dos trabalhadores denunciados como escravizados (8.629). São estes: Parauapebas, Canaã dos Carajás, Xinguara, Rio Maria, Redenção, Piçarra, Sapucaia, Sta Maria das Barreiras, Irupiranga, Água Azul do Norte, Bannach, Novo Repartimento, Curionópolis, Cumaru do Norte, Marabá, Dom Elizeu, Pacajá, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu.

Segundo dados preliminares de uma pesquisa realizada pela OIT-Brasil, a procedência dos trabalhadores resgatados da escravidão no Pará é do próprio estado do Pará em 35% dos casos, do Maranhão em 22%, do Piauí em 14%, do Tocantins em 13%. Um contingente importante desses trabalhadores (14%) já é “do trecho”, tendo perdido qualquer vinculação com seu local de origem e sua família. Olhando para a origem desses trabalhadores, verifica-se que 8% somente são do Pará, enquanto 39% são do Maranhão, 22% do Piauí e 16% do Tocantins.

Entre os municípios de maior aliciamento de trabalhadores para esse tipo de empreita predominam no Pará os de Redenção, Santana, Xinguara, Curionópolis, Conceição, Marabá e Rio Maria. O fato é que existe entre esses estados e municípios, sim, uma verdadeira indústria do tráfico de trabalhadores, envolvendo, a partir das empresas encomendadas pelos fazendeiros, uma rede complexa de intermediários onde predominam o empreiteiro conhecido como gato, e sua rede de reta-gatos, o dono da pensão peoneira, o transportador clandestino, o fiscal da barreira interestadual e o policial de plantão. Segundo investigação apresentada em livro recente por Binka Le Breton, todos estes ganham um bom dinheiro com a intermediação do crime. Ao lado da violência física e/ou psicológica, do isolamento, da humilhação e da mais abjeta superexploração, o artifício da dívida impagável, fabricada e amarrada nas costas do peão para ser cobrada sem fim e assim garantir a sua permanência no trabalho forçado tem se tornado o instrumento mais comum de coação do trabalho.

3. Um crime complexo que mata homens e natureza

A prática do crime de trabalho escravo raramente ocorre sozinha, mas associada, em conexão criminosa, à prática de vários outros crimes, como homicídio, formação de quadrilha, desmatamento ilegal, sonegação tributária e previdenciária, falsidade ideológica, grilagem de terra, invasão

de áreas indígenas e, segundo investigações recentes do MPF na região do Iriti-Terra do Meio, porte e tráfico de armas, e narcotráfico. Mesmo assim, ou por isso talvez, tem sido extremamente difícil levar a julgamento os infratores flagrados pelo Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho, em ações conjuntas realizadas com a Polícia Federal e o Ministério Público. Dos 124 casos fiscalizados no Pará nos últimos quatro anos, resultando na libertação de 3.439 trabalhadores escravizados (40% do total nacional neste período: 8.650), não temos conhecimento de nenhuma condenação criminal consistente, nos termos do disposto pelo Código Penal Brasileiro. De 1995 a 2001, no Sul do Pará, houve só duas condenações de proprietários. E só quatro empreiteiros foram condenados, alguns a doar cestas básicas.

A omissão começa já pela ausência de investigação séria e a ausência consecutiva de denúncia dos criminosos na Justiça. Entre 1996 e 2003, identificamos somente 49 pessoas denunciadas por este tipo de crime, quer na Justiça Federal quer na Justiça Estadual. Relacionadas com essas 49 denúncias, só foram prolatadas até o momento 24 sentenças. Do total das pessoas sentenciadas, 80% ficaram sem pena e somente 20% receberam punição. Interessante é observar o motivo da ausência de pena: a metade se deve à prescrição, 27% à falta de interesse processual, e 21% à absolvição pura e simples dos réus. Entre os sentenciados, 41% se beneficiaram com a prescrição, 21% com a falta de interesse processual, 17% foram absolvidos, 13% receberam pena alternativa, 4% tiveram prisão preventiva decretada e outros 4% tiveram condenação à prisão em regime semi-aberto.

Como é de se esperar, tamanha impunidade funciona como o mais poderoso incentivador ao recrudescimento da prática criminosa. Basta olhar para o ranking da reincidência elaborado pela CPT para o último ano de 2002, onde verificamos, entre os 10 maiores reincidentes identificados, uma média de reincidência de 5 vezes, sendo campeões os seguintes fazendeiros: Jairo Andrade (com 10 denúncias nos registros da CPT), Grupo Quaghiato (com 9 citações), Romero Albuquerque (7), Antônio Barbosa (6), Lima Araújo Agropecuária (4).

4. Os caminhos da erradicação

Por certo, a repressão nunca basta sozinha para resolver questões complexas, enraizadas em práticas de longa tradição. No caso do trabalho

escravo, fico cônscio, porém, que a melhor prevenção, no curto prazo, passa pela efetivação e intensificação da repressão e da punição dos responsáveis pelo crime. Libertar levas de trabalhadores, como fazem os fiscais do trabalho, nunca erradicará o trabalho escravo por si só. Em ações arriscadas e corajosas, que foram intensificadas nos últimos tempos em função da priorização dessa política pelo Governo Federal (o qual recentemente adotou um Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo) e da multiplicação das denúncias, os fiscais conseguem no máximo impor ao infrator o pagamento dos direitos que vinham sendo sonegados aos trabalhadores, e dar regularização trabalhista provisória a um ilícito criminoso bem mais complexo.

A impunidade pelo aliciamento e pela prática do trabalho escravo incentivam a reincidência e a extensão do crime, como também a ausência de políticas ousadas de geração de emprego e de reforma agrária favorecem a recaída das vítimas nas mesmas e permanentes armadilhas, pois o perverso sistema que sustenta essas práticas continua inalterado. A erradicação do trabalho escravo passa por soluções de curto prazo (repressão e punição efetiva) e de médio e longo prazo (geração de alternativas de trabalho e de desenvolvimento regional e políticas públicas – educação, acesso à terra, emprego).

Procuradores e juízes do Trabalho audaciosos têm inovado recentemente com inéditas ações visando impor ao empregador recalcitrante o pagamento imediato dos direitos arbitrados pelos fiscais (bloqueio de contas, indisponibilidade e penhora do patrimônio) ou penalizar o infrator com condenação ao pagamento de pesadas indenizações pelos danos morais sofridos pelos trabalhadores e pela sociedade. A Justiça do Trabalho tem, inclusive, se deslocado até o local do flagrante para agilizar sua intervenção (varas itinerantes). Um caso típico na atualidade é a ação civil pública impetrada em outubro de 2003 pelo Ministério Público do Pará contra Lima Araújo Agropecuária – proprietária das fazendas Estrela de Maceió e Estrela das Alagoas, ambas no sul-Pará. O pedido de indenização por danos morais coletivos chega ao valor incomum de 22 milhões de reais, ou seja, 40% do valor estimado dessas fazendas, onde, em quatro anos consecutivos, e em quatro ocasiões, o Ministério do Trabalho flagrou a utilização de trabalho escravo, resgatando dali 180 trabalhadores.

No plano criminal, porém, a prevalência até hoje da teoria jurisprudencial da incompetência federal para esse tipo de crime – embora contrária ao ordenamento constitucional - tem inviabilizado uma efetiva ação penal. Por servido como fator incentivador. Essa jurisprudência tem de ser revertida. Enquanto nas instâncias superiores da Justiça do país ou na lei. Enquanto

isso não ocorrer, a Justiça comum continua se parando na lerdeza e na indiferença - se não na objetiva conivência - para manter engaverados, até vencer a prescrição, os casos a ela submetidos ou devolvidos pela Justiça Federal. As penalidades já aplicáveis ao crime de trabalho escravo, precisa ainda acrescentar com urgência penas financeiras e econômicas suscetíveis de exercer um papel dissuasivo real e imediato: confisco da terra, vedação e corte de qualquer financiamento ou licitação pública. Ao punir o crime, que se elimine, enfim, essa incitação legal ao avanço do latifúndio, da destruição ambiental e do mal-desenvolvimento do País. Erradicar o trabalho escravo no Pará e no Brasil como um todo exige, sob o impulso de uma sociedade accordada e mobilizada, o empenho irrestrito do Legislativo, do Executivo e do Judiciário.

Planilha A – Síntese dos dados do trabalho escravo em 2003 (nove meses), por Estado de ocorrência. Dados da CPT elaborados a partir das denúncias recebidas e das estatísticas da SIT-MTTE.

UF	Denúncias recebidas	Trabalhadores envolvidos	Denúncias Fiscalizadas	Trabalhadores resgatados
RJ	2	98	2	98
RO	4	355	4	355
BA	4	1101	4	1101
MT	17	615	15	404
TO	22	868	17	318
MA	25	600	15	321
PA	149	3986	79	1659
Total	223	7623	136	4256

Planilha B – idem, em percentagem segundo o Estado de ocorrência

UF	Denúncias recebidas	Trabalhadores envolvidos	Denúncias Fiscalizadas	Trabalhadores resgatados
RJ	0,9%	1,3%	1,5%	2,3%
RO	1,8%	4,7%	2,9%	8,3%
BA	1,8%	14,4%	2,9%	25,9%
MT	7,6%	8,1%	11,0%	9,5%
TO	9,9%	11,4%	12,5%	7,5%
MA	11,2%	7,9%	11,0%	7,5%
PA	66,8%	52,3%	58,1%	39,0%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

No Brasil, as bolsões de miséria, com a mão-de-obra ociosa, faminta e mais suscetível de ser aliciada, se encontram dispersos pelo Nordeste - Maranhão, Piauí e Bahia, por exemplo - e Centro Oeste - Goiás e Tocantins - e atingem outras regiões como o Vale de Jequitinhonha, em Minas Gerais.¹ Percebe-se - lembrando o antropólogo francês Claude Neillassoux - que o escravo é, em geral, um estranho ao local onde é utilizado. Estando longe da moradia habitual tem menor capacidade de se defender. No caso da Amazônia, as pessoas, longe de seu local de origem, da rede de parentesco e amizade, são mais vulneráveis aos constrangimentos, sentem medo dos pistoleiros, dos empreiteiros, das doenças, da distância, das animais e reagem, dentro de um espaço limitado. Alguns fogem, outros além de fugirem, denunciam às autoridades ou à sociedade civil.

O Trabalho Escravo e a Construção da Cidadania

Ricardo Rezende²

Escravo como se fosse mercadoria

Ora, viver uma situação de trabalho escravo por dívida é ter uma experiência oposta à do exercício de cidadania e, mais que um problema trabalhista, a escravidão é uma grave ofensa aos direitos humanos. O escravo é, já definia o filósofo grego Aristóteles, alguém reduzido à coisa, uma mercadoria animada. Ao estudar os novos escravos do mundo contemporâneo, presentes em países ricos e pobres, o professor Kevin Bales da Universidade de Surrey, na Inglaterra, no século XXI, afirmou que eles continuam uma mercadoria mesmo se dissimulada e sem recibo.

De fato, o fenômeno da escravidão por dívida coloca contra a parede a própria noção de desenvolvimento e progresso. Desenvolver o quê e para quê? Com qual custo? Quem usufrui o desenvolvimento e de que forma? Obter produtos a baixíssimo preço através da escravidão é inaceitável. O custo financeiro dos novos escravos se reduz ao transporte destes até o local do trabalho, sua alimentação e aos mecanismos empregados como coorteão.

¹ Os estados de onde saíram maior número de pessoas como mão-de-obra escrava, conforme pesquisa da OIT para todo o país são Piauí, com 22% dos casos, seguido por Tocantins (15,5%), Maranhão (9,2%), Pará (8,5%), Goiás (4,2%) e Ceará (3,8%). (cf. O Globo, 27.10.2003: 17).

² Ricardo Rezende participa de um grupo de pesquisa sobre o trabalho escravo no CFCH/UFRJ e é membro do Conselho Deliberativo da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.

Em 2003, aumentou consideravelmente o n^o de reportagens e discursos oficiais sobre o problema no pa^sis e, por parte do governo, expressões tais como trabalho forçado ou semi-escravo foram substituídas simplesmente por trabalho escravo. O Secretário Nacional dos Direitos Humanos, Nilmário Miranda, em encontro com membros do Movimento Humanos Direitos³, no Rio de Janeiro, declarou que a erradicação do trabalho escravo era uma prioridade n^o de sua secretaria, mas do governo. Reconhecia que a eliminação desse problema era uma condição básica para o estabelecimento de um estado democrático de direito. Em março de 2003, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ao lançar o “Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo”, reafirmou essa decisão.

Aumenta o número de escravos?

Depois da posse de Lula como presidente, o n^o de casos conhecidos de escravidão por dívida na área rural se ampliou no Brasil, atingiu, até agosto de 2003, mais de 7 mil pessoas em pelo menos dez estados,⁴ envolvendo especialmente unidades produtivas de pecuária e fruticultura e usinas de açúcar e álcool. O aumento do n^o de denúncias de pessoas que sofreram o crime previsto pelo artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB)⁵ se explica porque há uma maior consciência nacional do problema e pela eficiéncia na fiscalização empreendida pelo poder público, revelando, assim, crimes que antes ficavam ocultos, mas também significa em alguns casos um aumento real de n^o de vítimas envolvidas e de empresas reincidentes no mesmo crime. A razão para esta última ocorrência seria a utilização por parte do Estado de instrumentos ainda insuficientes de repressão, como na região do Iriti, no Pará, e continuaria sendo mais barato, mesmo com os riscos de eventuais multas, manter escravos do que assumir as responsabilidades trabalhistas e os respectivos encargos sociais.

Quem escraviza?

Ná área rural, diversas das fazendas denunciadas este ano, por violarem este mesmo artigo da lei, pertencem a grupos empresariais ou pessoas que têm poder econômico⁶ ou político expressivo. Em 2003, ganhou

³ONG criada no Rio de Janeiro no inicio de 2003, composta por artistas, cartunistas, jornalistas e intelectuais, tendo como uma de suas prioridades a erradicação do trabalho escravo no Brasil.

⁴Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Maranhão, Tocantins, Bahia, São Paulo, Paraná e Rondônia.

⁵“Radizar alguém a condição análoga à de escravo”.

repercussão a denúncia formulada pela Procuradoria da República junto à Justiça Federal contra o deputado estadual Jorge Picciani, presidente da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, pelo crime cometido em fazenda no Mato Grosso. Como um dos diretores da fazenda era seu filho, o deputado federal Leonardo Picciani, é possível que este também seja denunciado. Ainda este ano houve denúncia similar elaborada pelo Procurador Geral da República junto à Justiça Federal contra o vice-presidente da Câmara Federal, o deputado Inocêncio Oliveira.⁷ Em fevereiro de 2003, Augusto Faria, outro político conhecido nacionalmente, e sua irmã também foram denunciados. Nos últimos anos, houve ainda políticos menos conhecidos igualmente acusados como o então deputado Vavá Mutran e um ex-prefeito, Elviro Arantes, ambos do Pará, e o deputado estadual do PPS, exercendo o cargo de secretário de Agricultura do Piauí, Francisco Nonato de Araújo, mas com terras no Pará.

Onde se alicia?

No Brasil, os bolsões de miséria, com a mão-de-obra ociosa, faminta e mais suscetível de ser aliciada, se encontram dispersos pelo Nordeste – Maranhão, Piauí e Bahia, por exemplo – e Centro Oeste – Goiás e Tocantins – e atingem outras regiões como o Vale de Jequitinhonha, em Minas Gerais.⁸ Percebe-se, lembrando o antropólogo francês Claude Mellassoux, que o escravo é, em geral, um estranho ao local onde é utilizado. Estrando longe da moradia habitual, tem menor capacidade de se defender. No caso da Amazônia, as pessoas, longe de seu local de origem, da rede de parentesco e amizade, são mais vulneráveis aos constrangimentos, sentem medo dos pistoleiros, dos empregueiros, das doenças, da distância, dos animais e reagem dentro de um espaço limitado. Alguns fogem. Outros, além de fugirem, denunciam às autoridades ou à sociedade civil.

Os problemas pendentes

Entre a denúncia e a sua apuração

Persiste a demora, como em anos anteriores, entre a denúncia formulada e a fiscalização concluída, além de diversas fazendas denunciadas sequer

⁸ Os estados de onde saíram maior n^o de pessoas como mão-de-obra escrava, conforme pesquisas da OIT para todo o pa^sis são Piauí, com 22% dos casos, seguido por Tocantins (17,5%), Maranhão (9,2%), Pará (8,5%), Goiás (4,2%) e Ceará (3,8%). (f. O Globo, 27.10.2003: 17).

serem fiscalizadas, o que compromete a ciência do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GM) e dos demais funcionários do Ministério do Trabalho (MTE). No final de setembro deste ano, de 204 fazendas denunciadas no país, apenas 110 haviam sido fiscalizadas (Jornal do Brasil, 28.09.2003). Ora, em documento de 4 de setembro de 2002, assinado por frei Xavier Plassat, coordenador da Campanha da CPT contra o Trabalho Escravo, já havia reclamação parecida: naquele ano, de 67 fazendas denunciadas, apenas 35 tinham sido fiscalizadas.⁹ Em 26 de janeiro de 2003, Frei Henri Burin des Rozierz apresentou no III Fórum Social Mundial, em Porto Alegre, uma constatação que confirmava o documento de Xavier: “As equipes do Grupo Móvel, por falta de meios humanos e materiais, apesar de sua exemplar dedicação, não conseguem fiscalizar todas as fazendas. Em 2002, o Grupo fiscalizou no Pará só 38% das fazendas denunciadas (42 de 111) e liberou só 31% dos trabalhadores (1.346 sobre 4.333)”.

Escassez de recursos e de vontade

A Polícia Federal continua sem recursos para acompanhar as fiscalizações, mas, principalmente, não tem uma equipe móvel com a mesma disposição daquela existente no MTE.

Competência

Um juiz federal em Marabá, surpreendentemente na contramão da posição assumida pela Associação Nacional dos Juízes Federais, pela CPT e por outras organizações, declinou competência, transferindo para a esfera estadual uma ação que lhe chegara às mãos. Muitas pessoas e organizações acharam necessário definir com maior clareza a competência legal da justiça federal. Caso contrário, outros juízes poderão declinar competência e, na esfera estadual, este tipo de ação tem menos chance de sucesso. A autonomia do juiz local, pelas pressões, é menor. O presidente do Tribunal da Justiça do Trabalho (TST), Francisco Fausto, em contrapartida, defende que estas ações também entrem na esfera de sua competência.

Lentidão em implementar projetos

Há lentidão excessiva na implementação dos projetos, como se pode constatar nos exemplos enumerados a seguir.

⁹ A sigla CPT significa Comissão Pastoral da Terra.

– Em 1996, o deputado federal Eduardo Jorge apresentou um Projeto de Lei (02022/96) dispendo que os órgãos públicos não manteriam contratos com órgãos e entidades e não permitiriam sua participação em licitações se estas utilizassem, direta ou indiretamente, trabalho escravo.

– Jaques Wagner, deputado federal, três anos depois, apresentou um Projeto de Lei (429/99) prevendo que seria proibido “contratos entre

entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional e empresas que exploram trabalho degradante em outros países”.

– Em fevereiro de 2003, já empossado como ministro do trabalho, Jaques Wagner propôs ao governo a criação de um Cadastro de Inadimplência Social, uma espécie de Cadim do Trabalho Escravo, por considerar inadmissível que alguém submetesse trabalhadores a tal situação e ainda obtivesse crédito em bancos oficiais e defendeu a expropriação da terra de quem incorresse no crime. Ruth Vilela, da Secretaria de Fiscalização do MTE, nesta ocasião, defendeu, como o ministro Wagner, a não concessão de empréstimo ou benefícios a pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, utilizassem trabalho escravo. De acordo com ela, o Estatuto da Terra previa a possibilidade de suspensão dos financiamentos aos proprietários que não cumprissem a função social da terra, garantindo o bem-estar dos trabalhadores e sua proteção do ponto de vista da segurança e saúde.

– Contudo, no final de outubro de 2003, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) ainda reclamava que empresas que exploravam mão-de-obra escrava continuavam sendo beneficiadas por recursos públicos através de bancos oficiais e de órgãos públicos. Em resposta, o Ministério de Integração Nacional informava que para as empresas processadas e condenadas por este crime seriam suspensos os benefícios fiscais de órgãos como a Sudam e a Sudepe e poderiam ter o acesso aos fundos constitucionais de financiamento bloqueados. Na mesma oportunidade, Patrícia Andrade, da OIT, afirmou que o MTE estava elaborando uma lista de 100 empresas envolvidas com trabalho escravo para que não mais recebessem dinheiro público. Segundo Nilmário Miranda, Secretário Nacional dos Direitos Humanos, a lista seria “um golpe mortal no trabalho escravo” (O Globo, 29.10.2003; Economia 21).

Outro exemplo de lentidão se manifesta na esfera do legislativo federal, onde, desde 1995, quando o deputado Paulo Rocha apresentou o Projeto de Emenda Constitucional (PEC 232), se tenta alterar o artigo 243 da



Constituição Federal, incluindo como objetivo de expropriação de terra o crime previsto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB). Apensado ao PEC 438/2001 do senador Ademir Andrade, a proposta foi aprovada pelo Senado, mas até outubro de 2003 não foi votada pela Câmara dos Deputados, apesar das pressões da sociedade civil e de alguns membros dos demais poderes da república.

Conivência

Além da lentidão, surgem obstáculos, por interesses em manter alianças políticas, que dificultam apurações de responsabilidades em crimes. Diversas organizações civis – Movimento Humanos Direitos¹⁰, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, Grupos Rio Maria e Expedito, Tortura Nunca Mais, entre outros – estiveram na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro solicitando que as comissões dos Direitos Humanos e do Trabalho convocassem uma audiência pública para tratar das denúncias surgidas em 2003 de trabalho escravo no Rio de Janeiro e em fazenda mato-grossense dos deputados Jorge e Leonardo Picciani. Contudo, não obtiveram sucesso. O presidente da Comissão dos Direitos Humanos, Alessandro Molon, foi o único voto favorável à instalação da audiência solicitada.

Difamação e ameaças

Está em curso, no sul do Pará, uma campanha de difamação contra membros da CPT e contra autoridades que lutam pela erradicação do trabalho escravo na região. Foram ainda ameaçados de morte no Tocantins dois trabalhadores de Ananás, dois agentes da CPT de Araguaína - frei Xavier Plassat e Silvano Rezende - e o Procurador da República, Mário Lúcio de Avelar de Palmas. No Pará, também recebeu ameaça de morte o juiz trabalhista de Parauapebas, Jorge Vieira. O juiz solicitou em vão segurança física à Polícia Federal e, por isso, se retirou da comarca.

Aspectos positivos

O Poder Executivo

Na ação pela erradicação do trabalho escravo, tem sobressaído positivamente o discurso do poder executivo federal contra a escravidão.

¹⁰ Do MHUD estavam, entre outras pessoas, os atores Marcos Winter, Bete Mendes, Diru Paes, Flávio Giardini e Leonardo Vieira.

Ele [] manifesta o desejo de enfrentar o problema de forma curativa e preventiva. Em fevereiro de 2003, o presidente Lula prometeu que não haveria cortes nos recursos destinados ao programa de erradicação do trabalho escravo. Para evitar que os trabalhadores se tornassem reincidentes, o governo federal criou programas de apoio ao trabalhador libertado: o pagamento de seguro-desemprego em três parcelas, aliado à qualificação profissional do trabalhador ou de membros da família, além do financiamento de projetos por meio de bancos oficiais. Diversos municípios detectados como locais rotineiros de aliciamento para o trabalho escravo foram incluídos no programa de combate à fome, do governo federal. Além das promessas, foi simbolicamente importante quando, em setembro, o estado brasileiro finalmente reconheceu sua responsabilidade no caso José Pereira, assinou uma solução amistosa para o caso e efetuou o pagamento de R\$ 52 mil ao jovem sobrevivente do trabalho escravo na fazenda Espírito Santo. Era, finalmente, o desfecho de uma petição que tramitava na OEA desde 1992, impetrada pela CPT, Ceil e Human Rights Watch.

Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho

Têm sido positivas ações do Ministério Pùblico do Trabalho e da Justiça do Trabalho em diversos casos. Por exemplo, provocada pelo Ministério Pùblico do Trabalho, a Justiça do Trabalho determinou a quebra dos sigilos bancário e fiscal de Eleuza Farias, irmã do falecido Paulo César Farias, e da fazenda da família, a Santa Ana Agropecuária Industrial S/A, no município Cumaru do Norte, Pará. A Justiça Industrial também determinou o bloqueio da conta bancária, a indisponibilidade dos bens de Eleuza (Terra Notícias, 24.02.2003). Tem também chamado atenção o fato de o presidente do TST se manifestar com frequênci a favor da erradicação do trabalho escravo. Ele tem defendido a implementação de varas itinerantes da Justiça do Trabalho e de maior prestezza na solução dos problemas.¹⁰

¹⁰ Solictou ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 14ª Região (Rondônia e Acre), o apoio à inspeção especial que estava sendo realizada na Fazenda Modela, em Xapuri, onde foram constatados 130 trabalhadores em condições análogas às de escravos. Por isso, o presidente do TRT enviou à fazenda um novo juiz em substituição à juíza da Vara do Trabalho de Colôrado (RO), Rosângela Cipriano dos Santos, com jurisdição sobre Xapuri. Conforme os técnicos do GM/MTE, a juíza anterior foi nomeada à atração do proprietário da Fazenda Modela. O juiz substituto conseguiu que a indemnização as vítimas fosse feita com rapidez (Notícias do TST, 05 e 10.09.2003).

O Ministério Público do Trabalho (MPT) tem ajuizado ações de indenização por dano moral coletivo decorrente de ação civil pública contra empresas que utilizam mão-de-obra escrava desde os últimos meses de 2002. O sucesso destas ações pode contribuir como mecanismo de dissuasão aos que são beneficiados pelo crime. Vejamos três casos de ações:

1. O MPT do Pará ajuizou, em 20 de fevereiro de 2003, em Redenção, ações para bloqueio e rastreamento de contas dos fazendeiros que mantinham 361 trabalhadores em regime análogo ao trabalho escravo. Os trabalhadores foram libertados nas fazendas Vale do Rio Fresco e Santana naquela semana por uma força tarefa composta pelo GM, Polícia Federal e MPT (Jornal do Tocantins 21/02/2003).

2. O primeiro depósito ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) se deu em agosto de 2003, conforme o juiz titular da Vara do Trabalho de Parauapebas, Jorge Vieira. Os pecuaristas Ézio Gonçalves Montes e Romar Divino Montes, proprietários da Fazenda Vale Paraíso II, situada em Curionópolis, recolheram “espontaneamente” ao FAT R\$ 40 mil de um total de R\$ 300 mil bloqueados pela Justiça do Trabalho por meio do sistema Penhora On-Line (Notícias do TST, 11/09/2003).

3. A Procuradoria de Trabalho do Pará ingressou, em 22 de outubro de 2003, com uma ação civil pública contra Lima Araújo Agropecuária, no valor de R\$ 22 milhões, por reincidência em violação do artigo 149 do CPB em duas de suas fazendas: Estrela de Alagoas, na Picarra, e Estrela de Macieió, em Santana do Araguaia.

Procuradoria da República e Tribunal de Justiça

A Procuradoria Geral da República ganhou novo alento, após a substituição de Geraldo Brindeiro, pelo novo procurador-geral da república Cláudio Lemos Fonteles. Cláudio Fonteles tem reiteradamente manifestado o desejo de contribuir com a erradicação do trabalho escravo. Em 13 de outubro de 2003, denunciou ao Supremo Tribunal Federal o deputado federal e vice-presidente da Câmara Inocêncio de Oliveira e seu administrador por se envolverem, na fazenda Carasbas, em Dom Pedro, Maranhão, com o crime previsto no artigo 149 do CPB.

Foi também considerada positiva, no conjunto de ações contra a escravidão, a atitude do ministro Nilson Naves, presidente do Superior Tribunal de Justiça, ao negar uma liminar de habeas corpus em favor do fazendeiro Joaquim Gonçalves Montes, do Pará, denunciado pelo Ministério

Público Federal (MPF) pela prática de vários crimes, entre eles o crime previsto no artigo 149 do CPB (Agência JB Brasília, 08.01.2003). As operações do GM/MTE demonstram que o combate à escravidão ganha eficiência quando os poderes públicos – Polícia Federal, MPT, Justiça do Trabalho, Procuradoria da República e Justiça Federal – atuam em conjunto.

Câmara dos Deputados

A Comissão de Constituição da Câmara, em 29.10.2003, aprovou um projeto de lei que dobra a penalidade para quem mantiver trabalhador em regime de escravidão. A pena mínima, que era de dois anos, será de quatro; a máxima, que era de quatro, passará a oito anos. O aumento do tempo de prisão evita a concessão de penas alternativas. O projeto de lei ainda deverá ser votado em plenário.

Encontros, cursos e debates

A escravidão por dívida passou a fazer parte da agenda nacional. Isso se expressa no interesse que a imprensa tem demonstrado pelo tema e no fato de que diversos organismos da sociedade civil e do estado criam espaços de reflexões e de propostas sobre sua erradicação. Cabe ressaltar, ainda, a inclusão deste tema em palestras, debates, assembleias, cursos e encontros promovidos pela CPT, em convênio com Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, suas Federações e Central Única dos Trabalhadores, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pela Associação Nacional dos Fiscais Auditores do Trabalho, pelo Ministério do Trabalho e da Justiça para seus quadros com o apoio da OIT. A mobilização contra o trabalho escravo tem propiciado a criação de campanhas pela sua erradicação. A mais antiga é aquela nacional da CPT, mas há outras, como a criada em Campos de Goytacazes, no Rio de Janeiro, em agosto de 2003, com a participação da Universidade Cândido Mendes, da CPT/RJ, do MST/RJ e de outras organizações civis. Na Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi criado um núcleo de estudo que prepara um banco de dados sobre o problema e reflete o problema.

Conclusão

Resta observar que a CPT continua sendo uma das organizações que melhor tem acompanhado, documentado, denunciado, elaborado

sugestões para resolver o problema do trabalho escravo na área rural no país. No meio governamental, desraca-se a atuação conjunta dos auditores fiscais do GM/MTE, dos procuradores do trabalho e da justiça do trabalho. Relevante serviço também tem sido a atuação da OIT. Isso, contudo, não basta. O Estado brasileiro, conforme constata Ruth Vilela, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, tem se mostrado eficiente nas operações de fiscalização do MTE, mas não tem se revelado eficaz.¹² As mesmas unidades de produção que incorrem neste crime voltam a reincidir neles depois de fiscalizadas, multadas e mesmo quando o proprietário foi condenado penalmente. Algumas medidas mais energicas precisariam ser tomadas, principalmente através de punições econômicas, com a suspensão de financiamento oficial e a aprovação, na Câmara dos Deputados, da Emenda Constitucional de Ademir Andrade.

E uma lacuna é a ausência de monitoramento tanto da sociedade civil, quanto do Estado, a respeito da escravidão na área urbana. Alguns casos esporadicamente têm sido revelados: nordestinos foram aliciados em São Paulo para trabalharem como escravos na região metropolitana de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sem infra-estrutura para implantação de cabos de fibras óticas, beneficiando uma grande operadora de telefonia; e a Polícia Federal descobriu, no Brás, centro da cidade de São Paulo, 60 bolivianos, incluindo mulheres e crianças, submetidos ao trabalho escravo em confecções caseiras por Myo Ja Kim Lee, uma coreana. Provavelmente, o número de vítimas brasileiras ou estrangeiras no trabalho escravo urbano também é grande.

Apesar de muitos trabalhadores não saberem sequer a sua idade, é possível observar que estes são jovens. Em geral, não têm mais de 40 anos. Grande parte deles tem histórico de trabalho infantil, alguns juntos com pais que também foram escravos. Muitos não têm documento. Aquelas que possuem carteira de trabalho, geralmente, tiveram o documento retido pelo proprietário. Os trabalhadores escravos, muitas vezes, não sabem sequer onde irão ficar. Em vários depoimentos é possível observar que, ao serem contatados pelos gatos, são informados que trabalharão em um estado e acabham sendo levados para outro. Isso faz com que o contato com as famílias se perca. A presença de vigilantes armados nas fazendas, em grande parte dos casos, é outra característica do regime de escravidão. Pouquíssimos são os empregados que se arriscam a fugir, até porque são vários os casos de pessoas assassinadas ou gravemente feridas em tentativas de fuga das fazendas.

O perfil do trabalhador escravo no Brasil

Evanize Sydow*

As dezenas de relatórios distribuídos pelos armários da sala onde trabalha a equipe do Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho, em Brasília, desvendam um cenário ignorado pela maioria de nós. Ali estão, anotados em detalhes, com números, depoimentos e fotos, as histórias de milhares de brasileiros que trabalham 12, 14, 16 horas todo dia por um prato de arroz e farinha e um barraco de lona para poder dormir. A maioria deles não vê uma nota de um real há muito tempo. Pior ainda: muitos não sabem sua idade, nome completo, nomes dos pais. São analfabetos em sua maioria. Muitos deixaram sua terra natal – cidades do Maranhão, Piauí, Pará, Minas Gerais, Mato Grosso – para realizar sonhos: poder comprar um radiômetro de pilha, uma bicicleta ou mandar dinheiro para garantir a sobrevivência de suas famílias.

Os dados presentes nos documentos do Grupo Móvel mostram que os trabalhadores que estão em situação de escravidão nas fazendas de estados como Pará, Maranhão e Mato Grosso vêm, entre outras, de cidades como Cumaru do Norte, Redenção, Conceição do Araguaia, Nova Marabá, Paragominas, Marabá e Sapucaia – todas no Pará –, Peixoto de Azevedo, Alta Floresta, Torixoreu, Tomucharel, Nova Guarita, Barra do Bugre, Poconé, Jucimeira, Rondonópolis e Cuiabá – no Mato Grosso –, Colina de Maranhão, Piquí, Barra do Corda, Acaílândia, São Luís, Buriticupu,

* Evanize Sydow é jornalista da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e participou como pesquisadora do levantamento feito pela Organização Internacional do Trabalho para a composição de um balanço de dados sobre o trabalho escravo no Brasil

¹² Conforme palestra que ela proferiu como painelista do 21º Encontro Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, em Teresina, Piauí, entre 7 e 12 de setembro de 2003.

Grajaú, Igarapé Grande, Centenário, Santa Quitéria, Imperatriz, Vitoria do Mearim, Porto Franco, Caxias, Campestre, Zedoca, Vitorino Freire, Bacabau, Grajaú, São Mateus, Coroatá, Barra do Corda, Alzilândia, Alto Alegre, Santa Maria, Timbiras, Bom Jardim, Codó, Eugênio Barros, Santa Rosa e Bom Jesus da Selva – no Maranhão –, Buritis do Tocantins, Palmas e Ananás – Tocantins –, Parnaíba, Campo Maior, Barras, União e Regeneração – localizadas no Piauí, apontado como o estado que mais exporta trabalhadores escravos no Brasil –, Uruaçu, Catalão, Cristalina, Goiânia, Barro Alto, Pilar de Goiás, Anápolis, Santo Antônio do Rio Verde – em Goiás –, Mirabela, Coromandel, Diamantino, São João Del Rei, Porto Firme, Patrocínio, Guarda-Mor, Patos de Minas, Sabará, Brumadinho, Juiz de Fora, João Monlevade – Minas Gerais.

O aliciamento da mão-de-obra inicia-se já na descida do ônibus na rodovaria de cada cidade, onde o trabalhador é convidado a se hospedar em uma das pensões locais. Dali até o local onde trabalharão, geralmente, as pessoas são levadas em caminhão que transporta gado, lotado, sem alimentação ou com tratamento precário.

Cerceamento do direito de ir e vir dos trabalhadores, obrigações trabalhistas não cumpridas, omissões de socorro aos trabalhadores que adoecem, aliciamento com promessas enganosas, sujeitando o trabalhador à prática do barracão, cobrando preços abusivos – cerca de 30% mais do que o comércio em geral – pela alimentação, ferramentas de trabalho, combustíveis e peças de manutenção e reposição das motoserras, equipamentos de proteção individual e até pela lona que os mesmos têm que comprar para poder cobrir o barraco onde são obrigados a dormir. Esses são alguns dos elementos que encontramos nesses documentos. Em um caso, a fazenda da empresa Sementes Boi Gordo, em Águia Clara, Mato Grosso do Sul, por exemplo, foi encontrado, além de trabalhadores doentes, um índio Caarapó e uma criança de três meses que, havia três dias, só se alimentava de caldo ralo de feijão.

As jornadas diárias de trabalho variam de 12 a 16 horas, de domingo a domingo, sem descanso semanal, na maioria das vezes.

As condições de alojamento e higiene também são péssimas. A água consumida em geral é retirada de poços cavados pelos próprios trabalhadores, a céu aberto e armazenada em vasilhames improvisados, sem qualquer condição de consumo. O alojamento é feito em barracos de palha e lona plástica, sem paredes laterais e piso de terra batida, sem

conforto, higiene, sem mesas ou assentos, sem instalações sanitárias; os trabalhadores são obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas no mato. Muitas vezes, com acesso precário dos alojamentos até a sede das fazendas – e sem fornecimento de transporte para que os empregados possam comprar alimentos – eles são obrigados a adquirir produtos nas cantinas mantidas pelos gatos (como são chamados os intermediários de mão-de-obra), que não costumam informar a estas pessoas os preços dos produtos adquiridos e nem quanto será cobrado depois. Contram os relatórios do Grupo Móvel cópias dos caderhos onde são anotadas as dívidas que os empregados se tornem escravos dos proprietários das fazendas nas quais trabalham.

Na Fazenda Guapirama, da empresa Maeda S/A Agroindustrial e localizada em Diamantino, Mato Grosso, a fiscalização ocorrida de 29 de março a 9 de abril de 2000 encontrou os trabalhadores alojados em um galpão de cerca de 300 metros quadrados destinados ao armazenamento de grãos, sem condições de higiene, sem piso, sem iluminação e janelas, com presença de ratos, baratas e cobras. Os empregados dormiam no chão (aqueles que trouxeram colchão); não havia camas ou redes; várias dessas pessoas tinham ferimentos e não contaram com primeiros socorros. Faziam suas refeições sentadas no chão.

Em outra fazenda, a Monte Cristo, localizada em Bom Jesus da Selva, no Maranhão, 12 trabalhadores, entre homens, mulheres e menores, dividiram o mesmo barracão, com cerca de 3X6 metros. Alimentos estavam espalhados pelo chão. Não havia instalações sanitárias. O banho era feito em uma cacimba próxima ao Rio Pindaré, a cerca de 500 metros dos alojamentos. A água para consumo era retirada de uma manilha de concreto destinada ao gado, abastecida através de um encanamento vindo de uma fazenda vizinha. Os trabalhadores cercaram uma parte da manilha com madeiras para se servirem da água, separando, assim, da água do gado. A operação foi realizada de 26 de fevereiro a 12 de março de 2002.

Na fazenda Campo Grande, em Açaílândia, Maranhão, um dos trabalhadores, conhecido como Pintinho, adoeceu e foi necessário que os outros empregados autorizassem o gato a anotar no caderno de dívidas R\$ 1,00 para descontar dos demais empregados com a finalidade de pagar a dívida no barracão do rapaz doente. Do contrário, mesmo debilitado, ele não poderia sair da fazenda.

O relatório que descreve a operação realizada na Fazenda Caraibas, a época de propriedade do deputado federal Inocêncio Oliveira, mostra que

no local 15 pessoas, entre elas um menor, [REDACTED] vam em condições análogas às de escravo. A fazenda fica em Gonçaves Dias, no Maranhão, e a fiscalização aconteceu de 19 a 27 de março de 2002. A origem dos trabalhadores que ali estavam era União, no Piauí, que fica a mais de 200 quilômetros do local. Sete nomes de aliciadores de mão-de-obra foram identificados: Antonio Dias Madeira, João Ferreira, Luiiz Gonzaga de Souza, José Luís ("Magro Velho"), Vicente da Silva Sousa, Joaquim Hipólito da Cruz e Deusanildo Vieira Silva. O relatório do Grupo Móvel assim descreve a situação na Fazenda Caralbas:

Alojamentos precários, sem piso e sem qualquer iluminação, sem instalações sanitárias. Água fornecida era retirada de uma cacinha suja, sem qualquer tratamento. Botas e ferramentas de trabalho descontadas do salário. Comida: apenas arroz e feijão e descontada no salário (o gato informou aos trabalhadores que só poderiam deixar o serviço após a quitação da dívida). Alojamento em barracos, alguns de madeira e outros de taipa, cobertos de palha, de chão batido, sem proteção lateral, sem instalações sanitárias, precárias condições de higiene; não fornecimento de equipamentos de proteção individuais; alojamentos de difícil acesso, trabalhadores sem meio de transporte (barco ou animais) para sair do local; quando precisavam sair, tinham que nadar até a outra margem do rio; não recebiam salário. Em barracos de 6X4 metros (24 metros quadrados) ficavam alojados cerca de 30 trabalhadores; faziam refeições sentados no chão. Aprendidos cinco cadernos com anotações de dívidas referentes a gêneros alimentícios, compras diversas e produção. Segundo Fábio de Assis F. Fernandes, Procurador do Trabalho da 16ª Região, havia na fazenda "forte indício da prática de redução à condição análoga à de escravo".

Os trabalhadores escravos, muitas vezes, não sabem sequer onde irão ficar. Em vários depoimentos é possível observar que, ao serem contatados pelos gatos, são informados que trabalharão em um estado e acabam sendo levados para outro. Isso faz com que o contato com as famílias se perca. A presença de vigilantes armados nas fazendas, em grande parte dos casos, é outra característica do regime de escravidão. Pouquíssimos são os empregados que se arriscam a fugir, até porque são vários os casos de pessoas assassinadas ou gravemente feridas em tentativas de fuga das fazendas.

Apesar de muitos trabalhadores não saberem sequer a sua idade, é possível observar que este são jovens. Em geral, não têm mais de 40 anos. Grande parte deles tem histórico de trabalho infantil, alguns junto com

país que [REDACTED] bém foram escravos. Muitos não têm documento. Aqueles que possuem carteira de trabalho, geralmente, tiveram o documento retido pelo proprietário.

Em alguns dos relatórios de operações realizadas pelo Grupo Móvel destaca-se o fato de as propriedades terem financiamento público. É o caso da fazenda Minas Gerais II, em Presidente Kennedy, Tocantins, que tem uma placa em sua entrada indicando ter financiamento do Banco da Amazônia. Pelo menos quatro de seus trabalhadores denunciaram ter sido ameaçados de morte pelo gato José Trajano. Esses homens foram a pé até a BR 152 e, de lá, pegaram carona até a cidade de Balsas, onde a maioria deles foi aliciada. Trabalhavam das 6h às 18h. A operação foi realizada de 14 de novembro a 17 de dezembro de 2001.

Outro caso é o das Fazendas Indiaporã e Diamante, da Agropecuária Vale Bonito S/A, em Sapucaia. Uma placa na entrada da fazenda mostra que o imóvel tem financiamento do Banco da Amazônia. Diz: Ministério do Planejamento e orçamento – Secretaria Especial de Políticas Regionais – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam Projeto: bovinocultura para produção de novilhas e novilhos precoces (financiado pela Sudam)

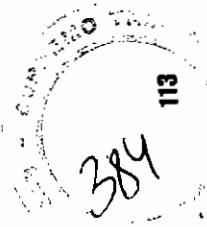
Valor: R\$ 11.417.100,00

Prazo: 3 anos

Banco da Amazônia S.A

Numa fiscalização realizada de 25 de fevereiro a 4 de março de 2000 no local, o Grupo Móvel libertou 69 trabalhadores do local, sendo 66 homens, 2 mulheres e 1 menor.

Em seminário sobre trabalho escravo e degradante realizado durante o Fórum Social Brasileiro – e organizado pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, Comissão Pastoral da Terra, Organização Internacional do Trabalho, entre outras entidades – o ministro Nilmário Miranda, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, anunciou que o governo divulgará em breve uma lista com os nomes de empresas e fazendeiros que utilizam mão-de-obra escrava. O objetivo é que estes não tenham acesso a crédito de órgãos públicos, como Caixa Econômica Federal, BNDES e Banco do Brasil.



A condição de hoje, prática vergonhosa, tem algumas semelhanças e diferenças com a antiga, aquela que havia no Brasil até 1888. Uma das diferenças é a legalidade. A daquela época era legal, mesmo que injusta; a de hoje continua injusta e ilegal. E urgente que surjam novos abolicionistas, novos Joaquim Nabucos, José do Patrocínio e Castro Alves.

Hora de novos abolicionistas

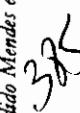
Leonardo Vieira¹

Há infelizmente não apenas denúncias de existência de escravidão em grotões distantes e perdidos da Amazônia brasileira, mas ela também tem se manifestado mesmo nos estados mais povoados, ricos e industrializados como o Rio de Janeiro. Os municípios de Campos e Valença foram objeto de longas reportagens, pois neles teria ocorrido a escravidão de trabalhadores pobres, alguns aliciados em Alagoas, outros em Minas Gerais.

A escravidão de hoje, prática vergonhosa, tem algumas semelhanças e diferenças com a antiga, aquela que havia no Brasil até 1888. Uma das diferenças é a legalidade. A daquela época era legal, mesmo que injusta; a de hoje continua injusta e ilegal. É urgente que surjam novos abolicionistas, novos Joaquim Nabucos, José do Patrocínio e Castro Alves. Como ator não poderia deixar de me recordar da voz inflamada deste poeta protestando com veemência crescente contra o crime cometido contra a liberdade de nossos irmãos e irmãs de origem africana: ele convidava para que seu leitor e ouvinte descesse às senzalas, mesmo se a roupa ficasse imunda, e visse as cenas das ameaças e do chicote e de mãe que protegia o filho e gritava:

“Senhores! Basta a desgraça
De não ter pátria nem lar,
De ter honra e ser vendida
De ter alma e nunca amar!”

¹ Pronunciamento feito pelo ator Leonardo Vieira, membro do Movimento Humanos Diferentes, por ocasião da abertura do Seminário pela Erradicação do Trabalho Escravo realizado em Campos, no Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 2003. O evento foi promovido pela CPT, MST, Universidade Cândido Mendes e por diversas organizações da Sociedade Civil e do Estado.



E Castro Alves, podia, diante de tanta infâmia que é a escravidão, gritar aos céus, como em O Navio Negreiro:

"Dizei-me vós, Senhor Deus!"

"Se eu deitro... ou se é verdade"

"Tanto horror perante os céus..."

Hoje, a identidade de nossos irmãos escravos não é a cor nem a raça, mas a mesma situação de pobreza e exclusão do direito e da cidadania. E certamente, hoje, nosso poeta voltaria a bradar pelo crime que ainda persiste. Se Castro Alves, nosso jovem poeta, soubesse que no século XXI, um presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro havia utilizado mão-de-obra escrava no Mato Grosso ele horrorizado pronunciaria seu nome com todas as letras: Jorge Picciani e se perguntaria, perplexo, porque até mesmo quatro deputados da Comissão dos Direitos Humanos – Alessandro Calazans, Roberto Dinamite, Geraldo Moreira e Paulo Melo - votaram contra uma Audiência Pública em que isso seria desvendado. Um único parlamentar votou a favor. Trata-se do deputado Alessandro Molon. Castro Alves certamente repetiria seus versos:

*"E existe um povo que a bandeira empresta
P'ra cobrir tanta infâmia e cobardia!...
E deixa-a transformar-se nessa festa
Em manto impuro de bacante fria!..."*

*"Meu Deus! Meu Deus! Mas que bandeira é essa,
Que impudente na gávea tripuia?..."*

Estes quatro parlamentares sujaram nossa bandeira e utilizaram do mandato de forma vergonhosa e triste. E, seria hora, de Castro Alves novamente convocar:

"Levantai-vos, heróis do Nono Mundo.."

"Andrade! arranca este pendão dos ares!

"Colombo! Fecha a porta de teus mares!"

E, como eles não retornam, é nossa tarefa sermos os que cobram a justiça, tornam real a abolição da escravatura por dívida, e limpam a bandeira desta nódoa. Temos já algumas pessoas que participam dessa grande tarefa, sejam agentes de pastoral da terra, sejam funcionários do Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Federal. Que esse relatório faça avançar nossa luta pela erradicação do trabalho escravo.

Relatos do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho mostram que o aliciamento de trabalhadores escravos se dá, principalmente, em municípios de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí e Tocantins. No total, 1.260 propriedades foram fiscalizadas nos últimos 10 anos. Em mais de 300 foram encontradas empregados em regime de escravidão.

13.119 trabalhadores escravos foram libertados no Brasil desde 1995

* *Evanize Sydow*

De 1995 a final de outubro de 2004, 13.119 trabalhadores escravos foram libertados no Brasil. Nos quase dez anos de existência do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, 1.260 propriedades foram fiscalizadas – em mais de 300 era utilizada mão-de-obra escrava – e pelo menos R\$ 13,5 milhões foram pagos em indenizações trabalhistas.

A partir dos dados que compõem os relatórios de fiscalização das equipes do Grupo Móvel é possível concluir que esses milhares de trabalhadores chegam a trabalhar 16 horas por dia, de domingo a domingo, por um prato de arroz e farinha e um barraco de lona para dormir. Muitos não sabem o próprio nome completo ou os nomes dos pais e são analfabetos, na maioria. Seu objetivo é sempre o mesmo: tentar garantir a sobrevivência de suas famílias que ficaram na cidade de origem.

Apesar de muitos trabalhadores não saberem sequer a própria idade, é possível observar que são jovens, em geral, não têm mais de 40 anos. Grande parte deles tem histórico de trabalho infantil, alguns junto com pais que também foram escravos. Muitos não têm documento. Aquelas que possuem carteira de trabalho, geralmente, tiveram o documento retido pelo proprietário.

Os trabalhadores escravos, muitas vezes, não sabem sequer onde irão ficar, ao serem aliciados, ou mesmo onde estão, mais tarde. Em vários depoimentos é possível observar que, ao serem contatados pelos garos, são informados de que trabalharão em um estado e acabam sendo levados para outro. Isso faz com que o contato com as famílias se perca. A presença de vigilantes armados nas fazendas, em grande parte dos casos, é outra característica do regime de escravidão. Pouquíssimos são os

* Evanize Sydow é jornalista da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.

Sy

empregados que se arriscam a fugir, até porque vários os casos de pessoas assassinadas ou gravemente feridas em tentativas de fuga das fazendas. Aqui estão detalhes sobre alguns itens e a situação que os fiscais costumam encontrar nas propriedades que utilizam mão-de-obra escrava. E mais: uma lista completa com todas as propriedades fiscalizadas de onde foram libertados trabalhadores escravos pelo Grupo Móvel, de 1995 a 2004.

Agua

"Eu não forneço água limpa porque eles não gostam; eles preferem beber da água do córrego." A frase de Marcos Ribeiro, proprietário da Fazenda Primavera, em Curionópolis, no Pará, na ocasião da fiscalização de sua propriedade, demonstra como, no geral, os fazendeiros que utilizam mão-de-obra escrava tratam seus empregados.

Nas várias ações de libertação de trabalhadores a situação precária de retirada e armazenamento da água é constante:

- retirada de poços cavados pelos próprios trabalhadores, a céu aberto e armazenada em vasilhames improvisados, sem qualquer condição de higiene;
- colhida de córrego enlameado, sem proteção, não filtrada ou fervida. Trabalhadores servem-se de um pequeno brejo próximo ao barraco para se banhar, retirar a água para beber e lavar os utensílios domésticos;
- água para beber, fazer comida e higiene pessoal retirada de um córrego próximo aos barracos, que se encontravam a vários quilômetros de distância da sede da fazenda, com acesso precário;
- água para beber e preparar alimentos era retirada de um córrego de água barrenta e coberta de lodo – trabalhadores lá tomam banho, lavam roupas e utensílios de cozinha e os animais a utilizam para beber;
- água para beber é suja, tirada de uma lagoa parada, imprópria para o consumo e servida em copos coletivos; cavalos e bois defecam na água da lagoa de onde os trabalhadores tiram água para beber, tomar banho etc. A água fornecida era suja, retirada de um córrego onde os animais também se serviam. Água também utilizada para a comida e o banho;

- trabalhadores se serviam de um igarapé para banho e retirar água para beber e lavar utensílios domésticos. Cavaram um poço junto aos barracos;
- empregados se servem de água bombeada de um riacho e estocada em tanque de cimento descoberto e sem qualquer tratamento. Água consumida nas frentes de trabalho é armazenada em tubos plásticos reaproveitados, originalmente utilizados para armazenamento de óleo com a mensagem "não reutilizar";

água de consumo é retirada de uma manilha de concreto destinada ao gado, abastecida através de um encanamento vindo de uma fazenda vizinha. Os trabalhadores cercaram uma parte da manilha com madeiras para se servirem da água, separando, assim, da água do gado.

Alimentação

A alimentação deficiente e insuficiente é um dos elementos da escravidão por dívida. Os trabalhadores são obrigados a comprar alimentos a preços superfaturados nas cantinas das fazendas. Como as frentes de trabalho em geral ficam muito longe dos centros comerciais, e os trabalhadores não dispõem de meios de transporte para chegar até eles, ficam sem alternativa para se alimentar, dependentes do chamado sistema truck-system, ou barracão. A comida é fornecida pela cantina e anotada em cadernos de dívidas. Sua qualidade é péssima e muitas vezes ela é servida estragada e em quantidade insuficiente para suprir as necessidades diárias. O que se come é arroz e feijão; carne é servida esporadicamente. "O almoço é levado à frente de trabalho em uma bacia grande, geralmente arroz e feijão sem carne, e tudo misturado", conta um trabalhador. Outro empregado chegou a lembrar que a comida às vezes chega podre, com aspecto esverdeado e até com bichos oriundos da putrefação da carne. Não bastasse a situação da comida, os trabalhadores têm que fazer suas refeições sentados no chão, debaixo de sol ou chuva, já que raramente são encontradas propriedades que destinam um lugar adequado para se alimentarem.

Ao final do mês, são descontadas essas dívidas – que se estendem a qualquer produto que os trabalhadores necessitem, desde motoserras e facões a quaisquer ferramentas de trabalho, botinas e lona para cobrir o barraco onde vão dormir, e que eles mesmo têm que montar. Os empregados muitas vezes não têm acesso aos preços desses artigos, ainda que insistam em perguntar.

Direitos trabalhistas

Na maioria das vezes, os trabalhadores são encontrados sem registro e sem carteira anotada. É regra serem impedidos de romper o contrato de trabalho, não podem sair do local antes do término do serviço. Poucos recebem algum salário.

Moradia

Os barracos de palha e lona plástica são freqüentemente encontrados ~~pela fiscalização~~
ação do trabalho a muitos quilômetros da sede da fazenda, sem estrada de acesso. Com piso de terra batida e sem paredes laterais, não têm conforto nem higiene. Faltam energia, mesas ou assentos. Não há instalações sanitárias e as necessidades

psicobiológicas são feitas no mato. Também é comum a moradia coletiva de famílias. Em uma das fazendas, por exemplo, era utilizado um galpão de cerca de 300 metros quadrados destinados ao armazenamento de grãos, sem condições de higiene, sem piso, sem iluminação e janelas, com presença de ratos, baratas e cobras. Os trabalhadores dormiam no chão (aqueles que haviam levado colchão); não havia camas ou redes; vários trabalhadores tinham ferimentos e não receberam os primeiros socorros.

Em outra propriedade, o alojamento era feito em local onde são armazenados adubos, sal e implementos agrícolas. Barracos eram improvisados, cobertos de plástico, com piso de terra batida, sem divisórias, sem local adequado para cozinhar e fazer refeições, sem instalações sanitárias. Homens, mulheres e crianças dividiam o mesmo espaço, sem privacidade, dormindo em redes espalhadas por todo o galpão, com precárias condições de higiene e segurança. Em outra fazenda, cerca de 30 trabalhadores dividiam um barraco de 24 metros quadrados, sem qualquer instalação sanitária.

Transporte até o local de trabalho

É costume transportar os trabalhadores até o local de trabalho em caminhonetes ou caminhões, do tipo gaiola, superlotados. Muitos, ao saírem de seu Estado de origem, não sabem sequer para onde vão. Por isso, muitas famílias ficam sem notícias sobre seu paradeiro e muitas vezes nunca mais vêm a saber de seus filhos, maridos, irmãos, já que alguns tornam-se “peças de trecho”, ou seja, passam a não ter endereço fixo, trabalhando de cidade em cidade, de uma fazenda para outra, muitas vezes pelas mãos do mesmo catoro, o intermediário de mão-de-obra.

Localização das frentes de trabalho

LOCARIAÇÃO DAS FRENTES DE TRABALHO
Não raro as frentes de trabalho estão localizadas a muitos quilômetros da sede da propriedade. O relatório que descreve a operação realizada na Fazenda Caraíbas, localizada em Gonçalves Dias, no Maranhão, e à época de propriedade do deputado federal Inocêncio Oliveira, mostra que os alojamentos eram de difícil acesso e os trabalhadores não tinham meio de transporte, como barco ou animais. Para saírem do local, tinham que nadar até a outra margem do rio.

Salátrio

São descontados do salário itens como alimentação, ferramentas, botinas, chapéu e bebida alcoólica, fazendo com que os empregados não tenham saldo a receber

no final do trabalho. Os salários são retidos pelo empregador para pagamento da dívida contraída. Alguns empregados recebem pequenos adiantamentos, mas chegam a ficar seis meses sem ver uma nota de dinheiro. Os empregados costumam já chegar à fazenda com dívidas referentes a transporte e alimentação fornecidos do local de propriedade na qual irão trabalhar. Muitas vezes ficam sob vigilância armada dos gatos e fiscais para que não saiam das fazendas antes de quitar suas dívidas. E não raramente não sabem quanto têm para receber. Na Fazenda Igarashi, em Açaílândia, Maranhão, por exemplo, os empregados trabalhavam na colheita de pinhão-do-reino, mas não participavam da pesagem e não sabiam a quantidade de pinhão que colhiam por dia. Eram informados apenas do valor final. Nas Fazendas Caru e Baixa Verde, em Carutapera, no Maranhão, a denúncia encaminhada à fiscalização informava que um trabalhador, conhecido como Negão, foi assassinado no dia 12/6/99 e enterrado na própria Fazenda Caru. Segundo a denúncia, o assassinato ocorreu para o empregado não “receber pagamento de seu trabalho”. Policiais federais investigaram e localizaram o corpo do trabalhador no lugar apontado na denúncia. “O empregado da fazenda Raimundo Cruz dos Santos, conhecido por Nordestino, confessou o crime e foi levado à Delegacia de Polícia de Paragominas. Em seu depoimento, Nordestino disse que quando Gilberto Andrade, proprietário da fazenda, fazia algum pagamento, o mesmo retirava algum valor dizendo que era para a “funerária” ou seja, o caixão, a mortalha e a sepultura de cada funcionário”, informa o relatório.

Saúde

“Quando algum trabalhador adoccia, era o cantineiro quem prescrevia o medicamento e aplicava quando injetável.” A observação de um dos fiscais em seu relatório traz mais um aspecto da precariedade em que vivem os trabalhadores escravizados. Empregados não têm acesso a qualquer material de primeiros socorros. Em um das propriedades, um dos trabalhadores, conhecido como Pintinho, adoeceu e foi necessário que os outros trabalhadores autorizassem o grato a anotar no caderno de dívidas R\$ 1,00 para descontar dos demais empregados com a finalidade de pagar a dívida no barracão do rapaz doente. Do contrário, o trabalhador não poderia sair da fazenda. A equipe de fiscalização encontrou sete trabalhadores doentes com suspeita de malária e um acidentado quando caiu sobre a sua perna. Apesar de não saber do acidente, o gerente não socorreu o trabalhador durante todo o dia. A equipe de Fiscalização Móvel levou o trabalhador para o hospital, onde ele ficou internado por oito dias. Segundo o médico, o empregado estava subnutrido e debilitado. Em outra propriedade, os fiscais ouviram dos trabalhadores que, quando sentem dor por falta de assistência, comem a casca de uma árvore chamada jatoba.

Saíde

“Quando algum trabalhador adoccia, era o cantineiro quem prescrevia o medicamento e aplicava quando injetável.” A observação de um dos fiscais em seu relatório traz mais um aspecto da precariedade em que vivem os trabalhadores escravos proprietários, um dos trabalhadores, conhecido como Pintinho, adoeceu e foi necessário que os outros trabalhadores autorizassem o gato a anotar no caderno de dividas R\$ 1,00 para descontar dos demais empregados com a finalidade de pagar a dívida no barracão do rapaz doente. Do contrário, o trabalhador não poderia sair da fazenda. A equipe de fiscalização encontrou sete trabalhadores doentes com suspeita de malária e um accidentado quando caiu sobre a sua perna. Apesar de saber do acidente, o gerente não socorreu o trabalhador durante todo o dia. A equipe de Fiscalização Móvel levou o trabalhador para o hospital, onde ele ficou internado por oito dias. Segundo o médico, o empregado estava subnutrido e debilitado. Em outra propriedade, os fiscais ouviram dos trabalhadores que, quando sentem dor falta de assistência, comem a casca de uma árvore chamada jatoba.

**LOCais DE ALICiAMENTo DE TRABALHADORES
ALGUNS DOS MUNiCíPIOS QUE MAiS APARECEM
NOS RELATóRIOS DO GRUPO MóVEL:**

Goiás

Cristalina, Barro Alto, Pilar de Goiás, Anápolis, Santo Antônio do Rio Verde, Uruaçu, Catalão, Goiânia

Maranhão

Colina de Maranhão, Barra do Corda, Açaílância, Centenário, Santa Quitéria, Imperatriz, Vitoria do Mearim, Porto Franco, Caxias, Campestre, Zedoca, Vitorino Freire, Bacabau, Santa Quitéria do Maranhão, São Luis, Grajaú, Buriticupu, São Mateus, Coroatá, Alzilândia, Alto Alegre, Timbiras, Eugênio Barros, Santa Rosa, Piquiá, Bom Jesus da Selva

Mato Grosso

Peixoto de Azevedo, Alta Floresta, Torixoreu, Tomucharel, Nova Guarita, Nobres, Rosário do Oeste, Jangada, Barra do Bugre, Poconé, Jucimeira, Rondonópolis, Cuiabá, Sorriso

Minas Gerais

Guarda-Mor, Patos de Minas, Sabará, Brumadinho, Juiz de Fora, João Monlevade, Distrito de Iapim, Mirabela, Coronandé, Diamantina, São João del Rei, Porto Firme, Patrocínio

Pará

Cumaru do Norte, Redenção, Conceição do Araguaia, Nova Marabá, São João do Araguaia, Santarém, Paragominas, Marabá, Sapucaia

Piauí

Parnaíba, Campo Maior, Barras, União

Tocantins

Palmas, Buritis do Tocantins, Ananás

NÚMERo DE PROPRIEDADES FISCALIZADAS, TRABALHADORES LIBERTADOS E VALORES DE INDENIZAÇõES PAGAS / 1995-2004

1995

Nº de propriedades fiscalizadas: 77
Nº de trabalhadores libertados: 84
Nº de propriedades onde foram encontrados trabalhadores escravos: 3

Maranhão

1996
Nº de propriedades fiscalizadas: 219
Nº de trabalhadores libertados: 425
Nº de propriedades onde foram encontrados trabalhadores escravos: 5

1997

Nº de propriedades fiscalizadas: 95
Nº de trabalhadores libertados: 395
Nº de propriedades onde foram encontrados trabalhadores escravos: 4

1998

Nº de propriedades fiscalizadas: 47
Nº de trabalhadores libertados: 159
Nº de propriedades onde foram encontrados trabalhadores escravos: 6

1999

Nº de propriedades fiscalizadas: 56
Nº de trabalhadores libertados: 725
Nº de propriedades onde foram encontrados trabalhadores escravos: 10

2000

Nº de propriedades fiscalizadas: 88
Nº de trabalhadores libertados: 527
Nº de propriedades onde foram encontrados trabalhadores escravos: 13
Pagamento de indenizações: R\$ 631.282,84

2001

Nº de propriedades fiscalizadas: 147
Nº de trabalhadores libertados: 1.297



**ESTABELECIMENTOS ONDE
TRABALHADORES FORAM LIBERTADOS
PELO GRUPO MÓVEL****

2002	<p>Nº de propriedades fiscalizadas: 94 Nº de trabalhadores libertados: 2.493 Nº de propriedades onde foram encontrados trabalhadores escravos: 61 Pagamento de indenizações: R\$ 2.203.582,42</p>	
1995	<p>1. Sementes Boi Gordo Ltda / Fazenda São Domingos Água Clara, MS Nº de trabalhadores libertados: 50 Período da fiscalização: 17 a 25/7/1995</p>	<p>2. Fazenda Gleba Porta do Amazonas Santa Terezinha, MT Nº de trabalhadores libertados: 33 Período da fiscalização: 17 a 25/7/1995</p>
2003	<p>3. Chácara Fonseca Vila Rica, MT Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 11 a 15/9/1995</p>	
2004 (atualizado até 31/10/2004)	<p>Nº de propriedades fiscalizadas: 196 Nº de trabalhadores libertados: 4.879 Nº de propriedades onde foram encontrados trabalhadores escravos: 136 Pagamento de indenizações: R\$ 5.892.381,62</p>	
1996	<p>1. Fazenda Maringá Comodoro, MT Nº de trabalhadores libertados: 188 Período da fiscalização: 1 a 8/4/1996</p>	<p>2. Tabatinga Agropecuária Ltda / Fazenda São Bernardo Patrocínio, MG Nº de trabalhadores libertados: 46 Período da fiscalização: 17 e 19/4/1996</p>
1997	<p>3. ALCOMAT Sucro Alcooleira de Mato Grosso / Fazenda Crioula Comodoro, MT Nº de trabalhadores libertados: 78 Período da fiscalização: 7 a 19/10/1996</p>	<p>4. Agropecuária Carajás Ltda / Fazenda Primavera Cuiabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 30 Período da fiscalização: 25/11 a 7/12/1996</p>
1998	<p>1. Destilaria Gameleira S/A / Fazenda Gameleira Confresa, MT Nº de trabalhadores libertados: 45 Período da fiscalização: 12 a 25/3/1997</p>	<p>2. Fazenda Santa Luzia Nova Bandeirantes, MT Nº de trabalhadores libertados: 125 Período da fiscalização: 22/4 a 2/5/1997</p>

*** End of Relatório do Gabinete Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho

1997

3. Fazenda Boa Esperança
São Félix do Xingu, PA
Nº de trabalhadores libertados: 4
Período da fiscalização: 2 a 8/9/1997

4. Agropecuária Umuarama Ltda / Fazenda Flor da Mata
Parauapebas, PA
Nº de trabalhadores libertados: 220
Período da fiscalização: 2 a 8/9/1997

7. Fazenda Rio da Prata
Santana do Araguaia, PA
Nº de trabalhadores libertados: 169
Período da fiscalização: 19/7 a 11/8/1999

1999

8. Fazendas Mata da Chuva e Mata Linda
Juara, MT
Nº de trabalhadores libertados: 79
Período da fiscalização: 20/8 a 6/9/1999

1998

1. Lima Araújo Agropecuária Ltda / Fazenda Estrela de Maceió
Santana do Araguaia, PA
Nº de trabalhadores libertados: 60
Período da fiscalização: 30/1 a 13/2/1998

2. Fazendas Carú, Taboca, Boa Vista, Santa Fé, Baixa Verde e Serra Morena
Carapera, MA
Nº de trabalhadores libertados: 8
Período da fiscalização: 18 a 31/5/1998

9. Vale Bonito Agro Pecuária S/A / Fazenda Indiaporã
Araguaina, TO
Nº de trabalhadores libertados: 19
Período da fiscalização: 9 a 23/9/1999

2000

1. Morumbi Agropecuária S/A / Fazenda Morumbi
Alto da Boa Vista, MT
Nº de trabalhadores libertados: 1
Período da fiscalização: 31/1 a 8/2/2000

2. Vale Bonito Agropecuária S/A / Fazenda Xinguara, PA
Nº de trabalhadores libertados: 69
Período da fiscalização: 25/2 a 4/3/2000
Pagamento de indenizações: R\$ 29.792,38

3. Maeda S/A Agro-Industrial / Fazenda Guapirama
Diamantino, MT
Nº de trabalhadores libertados: 134
Período da fiscalização: 29/3 a 9/4/2000
Pagamento de indenizações: R\$ 176.150,24

4. Fazenda Boca Quente
Bannach, PA
Nº de trabalhadores libertados: 13
Período da fiscalização: 27/5 a 24/6/1998

5. Fazenda Jaciara
Paragominas, PA
Nº de trabalhadores libertados: 28
Período da fiscalização: 20 a 31/8/1998

6. Fazenda Marcélia
São José do Xingu, PA
Nº de trabalhadores libertados: 19
Período da fiscalização: 1 a 11/9/1998

7. Fazenda Pantera
Nova Bandeirantes, TO
Nº de trabalhadores libertados: 13
Período da fiscalização: 4 a 8/5/1999

8. Fazenda Buriti II
São Félix do Xingu, PA
Nº de trabalhadores libertados: 26
Período da fiscalização: 23/6 a 4/7/2000
Pagamento de indenizações: R\$ 10.633,89

9. Fazenda Santa Luzia
Nova Bandeirantes, MT
Nº de trabalhadores libertados: 11
Período da fiscalização: 16 a 30/6/1999

10. Fazenda Olho D'Água
Poconé, MT
Nº de trabalhadores libertados: 22
Período da fiscalização: 21/5 a 1/6/2000
Pagamento de indenizações: R\$ 5.669,05

11. Fazenda Diadema IV ou Fazenda Surucucu
Xinguara, PA
Nº de trabalhadores libertados: 18
Período da fiscalização: 16 a 28/9/2000
Pagamento de indenizações: R\$ 34.234,01

352

2000		2001	
9. Fazenda Poções Cristalina, GO Nº de trabalhadores libertados: 78 Período da fiscalização: 3 a 11/10/2000 Pagamento de indenizações: R\$ 32.826,71	10. Fazenda Favilla Cristalina, GO Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 3 a 11/10/2000 Pagamento de indenizações: R\$ 273,63	7. Fazenda Jaó Nova Xavantina, MT Nº de trabalhadores libertados: 17 Período da fiscalização: 7 a 10/3/2001 e 11 a 18/3/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 23.225,25	8. Fazenda Primavera Curionópolis, PA Nº de trabalhadores libertados: 45 Período da fiscalização: 14 a 20/7/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 23.225,25
11. Fazenda Marajá Xingara, PA Nº de trabalhadores libertados: 46 Período da fiscalização: 21/11 a 3/12/2000 Pagamento de indenizações: R\$ 38.727,26	12. Fazendas Boca Quente, Rio Vermelho, Santa Luzia e Boa Esperança Redenção, PA Nº de trabalhadores libertados: 11 Período da fiscalização: 6 a 16/12/2000 Pagamento de indenizações: R\$ 9.622,35	9. Fazenda Tangará Curionópolis, PA Nº de trabalhadores libertados: 50 Período da fiscalização: 14 a 20/7/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 13.279,65	10. Fazenda Pai Eterno São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 43 Período da fiscalização: 29/7 a 5/8/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 14.804,19
13. Fazenda Marabá - Campo Verde, MT Período da fiscalização: 8 a 16/8/2000	- Nº de trabalhadores libertados: 26 - Pagamento de indenizações: R\$ 162.589,56	11. Fazenda Iriti São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 5 Período da fiscalização: 29/7 a 5/8/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 19.693,00	12. Fazenda Marabá Campo Verde, MT Nº de trabalhadores libertados: 26 Período da fiscalização: 2 a 16/8/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 66.244,80
2001		13. Fazenda Palmar Curionópolis, PA Nº de trabalhadores libertados: 13 Período da fiscalização: 18 a 19/10/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 1.150,00	14. Fazenda Minas Gerais II Presidente Kennedy, TO Nº de trabalhadores libertados: 4 Período da fiscalização: 5 a 14/11/2001 e 5 a 17/12/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 66.244,80
1. Fazenda Campo Grande Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 54 Período da fiscalização: 13 a 22/2/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 21.818,35	2. Destilaria Gameleira / Fazenda Gameleira Porto Alegre do Norte, MT Nº de trabalhadores libertados: 76 Período da fiscalização: 13 a 22/2/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 36.182,23	15. Fazenda Castanhal Ananás, TO Nº de trabalhadores libertados: 23 Período da fiscalização: 5 a 14/11/2001 e 5 a 17/12/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 10.764,57	16. A.T.S. Serviços Ltda / Fazenda Tueré Senador Porfírio, PA Nº de trabalhadores libertados: 125 Período da fiscalização: 8 a 23/12/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 90.000,00
3. Fazenda Los Angeles Novo São Joaquim, MT Nº de trabalhadores libertados: 49 Período da fiscalização: 13 a 22/2/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 31.510,89	4. Fazenda Ouro Verde Xinguara, PA Nº de trabalhadores libertados: 28 Período da fiscalização: 18 a 22/1/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 14.732,15	17. Lima Araújo Agropecuária Ltda / Fa- zenda Estrela de Alagoas Piçarra, AL Nº de trabalhadores libertados: 49 Período da fiscalização: 2 a 5/10/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 25.964,57	18. Agropecuária Vale do Mutum Ltda / Fazenda São Jorge Bom Jardim, MA Nº de trabalhadores libertados: 44 Período da fiscalização: 8 a 22/4/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 36.073,38
5. Fazenda São Luiz Parauapebas, PA Nº de trabalhadores libertados: 3 Período da fiscalização: 18 a 22/1/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 4.651,65	6. Fazenda São Miguel Paragominas, PA Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 18 a 22/1/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 3.594,00		

2001

19. Fazenda Zonga Bom Jardim, MA Nº de trabalhadores libertados: 69 Período da fiscalização: 8 a 22/4/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 27.300,25	20. Fazenda São José Buriticupu, MA Nº de trabalhadores libertados: 34 Período da fiscalização: 8 a 22/4/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 18.059,65	21. Fazenda 5 Irmãos Bannach, PA Nº de trabalhadores libertados: 77 Período da fiscalização: 26/5 a 17/6/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 32.012,85	22. Fazenda 3 Irmãos Bannach, PA Nº de trabalhadores libertados: 26 Período da fiscalização: 26/5 a 17/6/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 7.146,64	23. Agropecuária Tupy S.A./Fazenda Tupy Barão Tapurah, MT Nº de trabalhadores libertados: 69 Período da fiscalização: 26 a 28/6/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 104.070,59	24. Fazenda Dona Francisca São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 25 Período da fiscalização: 15 a 25/8 e 26 a 31/8/2001	25. Fazendas Reunidas São Marcos e São Bento Carutapera, MA Nº de trabalhadores libertados: 18 Período da fiscalização: 3 a 16/10/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 5.868,65	26. Fazenda Cangussu Bom Jardim, MA Nº de trabalhadores libertados: 19 Período da fiscalização: 3 a 16/10/2001	27. Fazenda São Jorge Santa Luzia, MA Nº de trabalhadores libertados: 50. Período da fiscalização: 31/10 a 15/11/2001	28. Fazenda Igarashi Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 168 Período da fiscalização: 31/10 a 15/11/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 37.066,33	29. Fazenda Peruano - Eldorado dos Carajás, PA Nº de trabalhadores libertados: 54 Período da fiscalização: 11 a 15/12/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 58.000,00
---	--	--	---	--	---	--	---	--	--	--

2002

1. Fazenda Pindaré Dom Eliseu, PA Nº de trabalhadores libertados: 35 Período da fiscalização: 26/2 a 12/3/2002 Pagamento de indenizações: R\$ 577,57	2. Fazenda Igarashi Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 3 Período da fiscalização: 26/2 a 12/3/2002 Pagamento de indenizações: R\$ 577,57
3. Fazenda Monte Cristo Bon Jesus da Selva, MA Nº de trabalhadores libertados: 20 Período da fiscalização: 26/2 a 12/3/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 9.244,49	4. Fazenda Prata Guiratinga, MT Nº de trabalhadores libertados: 193 Período da fiscalização: 7 a 21/3/2002 Pagamento de indenizações: R\$ 195.065,60
5. Fazenda São José Poxoréo, MT Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 7 a 21/3/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 1.002,00	6. Fazenda Leonardo Icuiúra, MT Nº de trabalhadores libertados: 129 Período da fiscalização: 7 a 21/3/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 255.401,74
7. Fazenda Caraibas Gonçalves Dias, MA Nº de trabalhadores libertados: 54 Período da fiscalização: 19 a 27/3/2001 Pagamento de indenizações: R\$ 30.586,47	8. Agropecuária São Roberto S/A / Fazenda São Roberto Santana do Araguaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 171 Período da fiscalização: 5 a 20/4/2002 Pagamento de indenizações: R\$ 143.184,80
9. Agropecuária Lima Araújo Ltda / Fazenda Estrela de Maceió Cumaru do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 2 Período da fiscalização: 5 a 20/4/2002 Pagamento de indenizações: R\$ 2.681,60	10. Sociedade Agro Pecuária Vista Alegre Ltda / Fazenda Matão Santana do Araguaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 5 a 20/4/2002 Pagamento de indenizações: R\$ 6.859,98
11. Fazenda Nobreza do Pará Bainach, PA Nº de trabalhadores libertados: 4 Período da fiscalização: 5 a 20/4/2002 Pagamento de indenizações: R\$ 6.319,04	12. Fazenda Três Rios Ourilândia do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 54 Período da fiscalização: 5 a 20/4/2002 Pagamento de indenizações: R\$ 5.638,80

2002

2002	2002	2002	2002	2002	2002	2002	2002	2002	2002	2002	2002	2002	2002
13. Pineso Agropastoril Ltda / Fazenda Mutum Dom Aquino, MT Nº de trabalhadores libertados: 52 Período da fiscalização: 10/4 a 3/5/2002 Pagamento de indenizações: R\$ 103.221,37	14. Fazenda Brasília Rondonópolis, MT Nº de trabalhadores libertados: 124 Período da fiscalização: 10/4 a 3/5/2002 Pagamento de indenizações: R\$ 104.160,00	15. Carvoaria do Aísis Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 2 Período da fiscalização: 17/4 a 1/5/2002 Pagamento de indenizações: R\$ 1.862,42	16. Fazenda Santa Clara Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 41 Período da fiscalização: 17/4 a 1/5/2002 Pagamento de indenizações: R\$ 17.578,49	17. Fazenda Santa Luzia Tueré II Senador José Porfírio, PA Nº de trabalhadores libertados: 40 Período da fiscalização: 20 a 23/5/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 52.227,58	18. FERGUMAR – Ferro Gusa do Maranhão / Fazenda Santa Lúcia Dom Eliseu, PA Nº de trabalhadores libertados: 105 Período da fiscalização: 20 a 23/5/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 134.372,94	19. Fazenda Diadema IV Água Azul do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 2 Período da fiscalização: 6 a 31/5/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 95.098,41	20. Fazenda Bandeirantes e Planalto da Bela Vista Curionópolis, PA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 6 a 31/5/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 11.312,25	21. Fazenda Nossa Senhora Aparecida Rio Maria, PA Nº de trabalhadores libertados: 83 Período da fiscalização: 6 a 31/5/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 64.843,63	22. Fazenda Sol Nascente Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 55 Período da fiscalização: 6 a 31/5/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 64.843,63	23. Fazenda Monte Dourado Ltda São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 53 Período da fiscalização: 6 a 31/5/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 57.419,67	24. Fazenda Primavera Nova Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 86 Período da fiscalização: 6 a 31/5/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 1.800,00	25. Antiga Plantel São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 11 Período da fiscalização: 4 a 24/5/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 25.539,36	26. Fazenda Liberdade Jaciara, MT Nº de trabalhadores libertados: 44 Período da fiscalização: 4 a 24/5/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 25.539,36

2002

37. Fazenda Acapulco Xinguara, PA Nº de trabalhadores libertados: 62 Pagamento das indenizações: R\$ 19.893,97	38. Fazenda Guarapá Água Azul do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 15 Pagamento das indenizações: R\$ 20.767,30	39. Fazenda Santa Rita da União Água Azul do Norte Nº de trabalhadores libertados: 14 Pagamento das indenizações: R\$ 17.163,40	40. Fazenda Pau Pelado Inpiranga, PA Nº de trabalhadores libertados: 42 Período da fiscalização: 20/7 a 1/8/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 18.468,54	41. ATS Serviços Ltda ME Inpiranga, PA Nº de trabalhadores libertados: 16 Período da fiscalização: 20/7 a 1/8/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 1.392,64	42. Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda / Fazenda Castanhal Cabaceiras Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 22 Período da fiscalização: 10 a 19/8/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 19.815,63	43. Fazenda Mutamba Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 25 Período da fiscalização: 10 a 19/8/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 24.830,44	44. Fazenda Colorado Curionópolis, PA Nº de trabalhadores libertados: 22 Período da fiscalização: 10 a 19/8/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 18.919,98	45. Fazenda Cinco Estrelas Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 13 Período da fiscalização: 10 a 19/8/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 15.905,61	46. Fazenda Anita Chupinguaia, RO Nº de trabalhadores libertados: 12 Período da fiscalização: 27/8 a 2/9/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 20.715,55	47. Fazenda São Paulo Sapucaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 56 Período da fiscalização: 17 a 21/10/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 39.625,00	48. Fazenda Lagoinha Born Jesus das Silvas, MA Nº de trabalhadores libertados: 65 Período da fiscalização: 7 a 21/10/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 13.075,14
---	--	--	--	---	--	---	--	--	---	--	---

2002

49. Senor Ltda / Fazenda Senor Dom Eliseu, PA Nº de trabalhadores libertados: 153 Período da fiscalização: 7 a 21/10/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 34.831,30	50. Fazenda 1200 (Fazenda Boa Fé) Ourilândia do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 23 Período da fiscalização: 17/11 a 3/12/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 34.831,30
51. Fazenda Diadema IV e Surucucu Águia Azul do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 5 Período da fiscalização: 17/11 a 3/12/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 41.462,23	52. Fazenda Santana Águia Azul do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 8 Período da fiscalização: 17/11 a 3/12/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 13.924,06
53. Lima Araújo Agropecuária Ltda / Fazenda Estrela das Alagoas Piçarra, AL Nº de trabalhadores libertados: 80 Período da fiscalização: 17/11 a 3/12/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 2.623,60	54. Fazenda Lagoinha Bom Jesus das Selvas, MA Nº de trabalhadores libertados: 40 Período da fiscalização: 17/11 a 3/12/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 23.356,56
55. Xaxim Comércio de Combustíveis Ltda / Posto Redentor) Sorriso, MT Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 10 a 22/12/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 110.822,22	56. Agropecuária Itaúna Ltda Chupinguaia, RO Nº de trabalhadores libertados: 11 Período da fiscalização: 24/11 a 23/12/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 9.860,74
57. Agropecuária Iqué Vilhena, RO Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 10 a 22/12/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 591,50	58. Agropecuária Pimenta Bueno S/A Pimenta Bueno, RO Nº de trabalhadores libertados: 24 Período da fiscalização: 24/11 a 23/12/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 54.160,95
59. Fazenda Boa Esperança Canaã dos Carajás, PA Nº de trabalhadores libertados: 10 Período da fiscalização: 24/11 a 23/12/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 13.075,14	60. Fazenda Vale do Paraíso II Curionópolis, PA Nº de trabalhadores libertados: 15 Período da fiscalização: 24/11 a 23/12/2002 Pagamento das indenizações: R\$ 7.599,74

2002

61. Fazenda Ribeirão Bonito - Novo Repartimento, PA
 Nº de trabalhadores libertados: 23
 Período da fiscalização: 24/11 a 23/12/2002
 Pagamento das indenizações: R\$ 19.888,67

2003		2003
11. Fazenda Poranga Sorriso, MT Nº de trabalhadores libertados: 49 Período da fiscalização: 2 a 12/2 e 12 a 14/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 55.685,93	12. Fazenda Lorena Nova Ipixuna, PA Nº de trabalhadores libertados: 16 Período da fiscalização: 4 a 15/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 17.780,54	12. Fazenda Lorena Nova Ipixuna, PA Nº de trabalhadores libertados: 16 Período da fiscalização: 4 a 15/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 17.780,54
13. Fazenda Oliveira Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 12 Período da fiscalização: 4 a 15/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 14.959,34	14. Aropecuária Industrial S.A./Fazenda Santa Ana Cumaru do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 99 Período da fiscalização: 5 a 15/2 e 15 a 27/2/ 2003 Pagamento das indenizações: R\$ 335.127,70	14. Aropecuária Industrial S.A./Fazenda Santa Ana Cumaru do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 99 Período da fiscalização: 5 a 15/2 e 15 a 27/2/ 2003 Pagamento das indenizações: R\$ 335.127,70
15. Fazenda Vale do Rio Fresco Cumaru do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 261 Período da fiscalização: 5 a 15/2 e 15 a 27/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 235.799,93	16. Fazenda Iratáuna Goiânia, PA Nº de trabalhadores libertados: 36 Período da fiscalização: 19 a 28/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 33.415,99	16. Fazenda Iratáuna Goiânia, PA Nº de trabalhadores libertados: 36 Período da fiscalização: 19 a 28/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 33.415,99
17. Fazenda Alvorada Água Azul do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 10 a 20/1/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 34.181,26	18. MG – Madeireira Araguaia, Indústria, Co- mércio e Agropecuária / Fazenda Rio Maria Rio Maria, PA Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 19 a 28/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 7.153,74	17. Fazenda Alvorada Água Azul do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 10 a 20/1/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 34.181,26
18. MG – Madeireira Araguaia, Indústria, Co- mércio e Agropecuária / Fazenda Rio Maria Rio Maria, PA Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 19 a 28/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 7.153,74	19. Fazenda Rancho Alegre Ulianópolis, PA Nº de trabalhadores libertados: 74 Período da fiscalização: 22/1 a 1/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 79.398,76	18. MG – Madeireira Araguaia, Indústria, Co- mércio e Agropecuária / Fazenda Rio Maria Rio Maria, PA Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 19 a 28/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 7.153,74
19. Fazenda Zonga Bom Jardim, MA Nº de trabalhadores libertados: 13 Período da fiscalização: 29/1 a 7/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 14.915,86	20. Versátil Construção e Serviços Ltda Paragominas, PA Nº de trabalhadores libertados: 21 Período da fiscalização: 9 a 19/3/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 18.754,13	19. Fazenda Zonga Bom Jardim, MA Nº de trabalhadores libertados: 13 Período da fiscalização: 29/1 a 7/2/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 14.915,86
20. Versátil Construção e Serviços Ltda Paragominas, PA Nº de trabalhadores libertados: 21 Período da fiscalização: 9 a 19/3/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 18.754,13	21. Fazenda Lago Azul Sapucaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 107 Período da fiscalização: 31/3 a 10/4/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 114.673,67	20. Versátil Construção e Serviços Ltda Paragominas, PA Nº de trabalhadores libertados: 21 Período da fiscalização: 9 a 19/3/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 18.754,13
21. Fazenda Lago Azul Sapucaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 107 Período da fiscalização: 31/3 a 10/4/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 114.673,67	22. Fazenda Santo Antônio / Fazenda Cassol Barreiras, BA Nº de trabalhadores libertados: 46 Período da fiscalização: 22 a 30/4/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 71.005,19	21. Fazenda Lago Azul Sapucaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 107 Período da fiscalização: 31/3 a 10/4/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 114.673,67

2003	
23. Fazenda 05 Estrelas Novo Mundo, MT Nº de trabalhadores libertados: 136 Período da fiscalização: 22/4 a 2/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 159.287,43	24. Fazenda Rolemãq Água Azul do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 13 Período da fiscalização: 28/4 a 8/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 18.031,92
25. Fazenda Cajazeira São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 41 Período da fiscalização: 28/4 a 8/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 64.274,95	26. Fazenda Califórnia Goiás, PA Nº de trabalhadores libertados: 26 Período da fiscalização: 28/4 a 9/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 59.749,25
27. Fazenda Selva de Pedra Novo Repartimento, PA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 28/4 a 9/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 6.405,00	28. Fazenda Nossa Senhora Aparecida Novo Repartimento, PA Nº de trabalhadores libertados: 5 Período da fiscalização: 28/4 a 9/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 2.968,85
29. Fazenda Ponta da Serra Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 32 Período da fiscalização: 30/4 a 10/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 212.288,76	30. Fazenda Ponta de Pedra Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 28 Período da fiscalização: 30/4 a 10/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 64.240,00
31. Fazenda Vale dos Sonhos Araguana, TO Nº de trabalhadores libertados: 54 Período da fiscalização: 28/4 a 7/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 39.611,68	32. Fazenda Vitória Ananás, TO Nº de trabalhadores libertados: 11 Período da fiscalização: 28/4 a 7/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 13.750,93
33. Fazenda Santa Antônia Araguina, TO Nº de trabalhadores libertados: 2 Período da fiscalização: 20 a 23/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 1.544,72	34. Fazenda Recreio Itaporã do Tocantins, TO Nº de trabalhadores libertados: 24 Período da fiscalização: 20 a 23/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 21.025,92

2003	2003
35. Fazenda Castanhal Ananás, TO Nº de trabalhadores libertados: 72 Período da fiscalização: 20 a 23/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 53.682,31	36. Gurupi Participações S/C Ltda / Fazenda Léguia de Pedras Ananás, TO Nº de trabalhadores libertados: 29 Período da fiscalização: 20 a 23/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 14.045,91
37. Fazenda Açaí Araguina, TO Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 20 a 23/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 8.032,38	38. Fazenda Floresta Ananás, TO Nº de trabalhadores libertados: 43 Período da fiscalização: 20 a 23/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 14.045,91
39. Usina Cupim Campos dos Goytacazes, RJ Nº de trabalhadores libertados: 73 Período da fiscalização: 26 a 30/5/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 75.000,00	40. Fazenda Mutambá e Gameleira Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 17 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 5.148,59
41. Fazenda Rosinha Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 4 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 7.979,76	42. Fazenda Nossa Senhora Aparecida São João do Araguaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 11 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 1.220,45
43. Fazenda Nossa Senhora de Fátima Iupiranga, PA Nº de trabalhadores libertados: 11 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 6.621,22	44. Fazenda Faveiral São João do Araguaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 5 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 17.896,83
45. Fazenda Meu Xodó Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 3 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 1.352,69	46. Fazenda São Francisco Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 5 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 7.834,44

2003

47. Fazenda Muníçoca Nº de trabalhadores libertados: 2 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 2.047,04	48. Fazenda do Vicente Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 7 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 6.280,08	49. Fazenda São Lourenço Santa Maria das Barreiras, PA Nº de trabalhadores libertados: 20 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 33.163,01	50. Agropastoril Mirandópolis S/A / Fazenda Mirandópolis Santa Maria das Barreiras, PA Nº de trabalhadores libertados: 33 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 164.944,91	51. Fazenda Santana Rios Santana do Araguaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 11.314,64	52. Companhia Agropastoril do Rio Tiramirim Cururu do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 17 Período da fiscalização: 26/5 a 7/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 45.867,05	53. Fazenda Tapiratryga Corumbá, RO Nº de trabalhadores libertados: 12 Período da fiscalização: 26/5 a 6/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 14.237,48	54. Fazenda São Joaquim Pimenteiras do Oeste, RO Nº de trabalhadores libertados: 219 Período da fiscalização: 26/5 a 6/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 257.026,23	55. Fazenda Castanhal Ananás, TO Nº de trabalhadores libertados: 72 Período da fiscalização: 26/5 a 2/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 53.682,31	56. AGROMON S/A Agricultura e Pecuária / Fazenda Malu Bon Jesus do Araguaia, MT Nº de trabalhadores libertados: 15 Período da fiscalização: 16/6 a 26/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 48.754,45	57. AGROVASF – Agropecuária Vale do Suá S/A São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 43 Período da fiscalização: 17 a 24/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 167.897,66	58. Fazenda Floresta Ananás, TO Nº de trabalhadores libertados: 43 Período da fiscalização: 16 a 26/6/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 19.579,00
---	--	--	---	---	---	---	---	--	---	--	--

2003

59. Fazenda Três Irmãos (Agropecuária Três Irmãos) Corumbiara, RO Nº de trabalhadores libertados: 51 Período da fiscalização: 24 a 30/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 126.058,15	60. Fazenda Livramento Cerejeiras, RO Nº de trabalhadores libertados: 73 Período da fiscalização: 1 a 5/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 126.058,15
61. INGARO – Agricultura e Pecuária S/A / Fazenda São Fernando Valença, RJ Nº de trabalhadores libertados: 25 Período da fiscalização: 23/6 a 5/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 6.375,00	62. Fazenda Vitória Carutapera, PA Nº de trabalhadores libertados: 40 Período da fiscalização: 23/6 a 3/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 26.893,12
63. Fazenda Rancho da Prata Dom Eliseu, PA Nº de trabalhadores libertados: 12 Período da fiscalização: 23/6 a 3/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 8.668,85	64. Fazenda Estância do Pontal São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 11 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 20.851,10
65. Fazenda Lagro das Vacas Altamira, PA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 7.946,10	66. Fazenda Nossa Senhora de Fátima São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 14 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 26.002,00
67. Fazenda Jovelina São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 7 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 28.082,00	68. Serraria Jalim São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 11 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 115,16
69. Fazenda Baixadão São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 11 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 19.579,00	70. Fazenda Serra Azul São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 2 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 2.456,00

2003	
71. Supermercado e Panificadora Iuana São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 272,20	72. Fazenda Bom Jardim São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 23 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 13.080,45
73. Fazenda Vale Verde São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 16 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 13.080,45	74. Fazenda Vale do Sol São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 27 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 45.543,21
75. Fazenda Maciel São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 9 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 19.364,97	76. Fazenda Água Preta São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 3 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 3.6333,81
77. Serraria Pontalina São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 7.958,62	78. Fazenda Monte Alegre São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 23/6 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 450,00
79. M. JOSÉ CARVALHO – MI; Afuá, PA Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 27/6 a 8/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 68.272,59	80. Fazenda Bandeirante São Francisco do Brejão, MA Nº de trabalhadores libertados: 10 Período da fiscalização: 30/6 a 5/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 14.050,16
81. Fazenda Reunidas Monte Castelo Senador La Roque, MA Nº de trabalhadores libertados: 20 Período da fiscalização: 30/6 a 5/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 21.022,04	82. Fazenda Livramento Cerejeiras, RO Nº de trabalhadores libertados: 73 Período da fiscalização: 1 a 5/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 126.058,15

2003

	2003
83. Fazenda Serra Grande Palestina do Pará, PA Nº de trabalhadores libertados: 19 Período da fiscalização: 21 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 25.012,73	84. Fazenda Baguá Eldorado dos Carajás, PA Nº de trabalhadores libertados: 36 Período da fiscalização: 21 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 25.012,73
85. Fazenda Ouro Grosso Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 29 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 18.562,03	86. Fazenda União São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 500,37
87. Unigrão Armazéns Gerais Ltda / Fa- zenda Getúlio Vargas Nova Ubiratã, MT Nº de trabalhadores libertados: 4 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 7.314,26	88. Fazenda Mosquito Nº de trabalhadores libertados: 2 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 1.726,73
89. Fazenda Lorenzi Nº de trabalhadores libertados: 3 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 2.559,47	90. Fazenda São Pedro Mineirão Nº de trabalhadores libertados: 2 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 1.626,00
91. Fazenda São Luiz Nº de trabalhadores libertados: 3 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 3.331,41	92. Fazenda São Pedro Nº de trabalhadores libertados: 17 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 112.691,19
93. Agropecuária Três Irmãos Corumbiara, RO Nº de trabalhadores libertados: 51 Período da fiscalização: 24 a 3/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 71.701,09	94. Fazenda São José Nº de trabalhadores libertados: 11 Período da fiscalização: 11 a 23/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 5.455,93

2003

	2003
83. Fazenda Serra Grande Palestina do Pará, PA Nº de trabalhadores libertados: 19 Período da fiscalização: 21 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 25.012,73	84. Fazenda Baguá Eldorado dos Carajás, PA Nº de trabalhadores libertados: 36 Período da fiscalização: 21 a 31/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 25.012,73
85. Fazenda Ouro Grosso Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 29 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 18.562,03	86. Fazenda União São Félix do Xingu, PA Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 500,37
87. Unigrão Armazéns Gerais Ltda / Fa- zenda Getúlio Vargas Nova Ubiratã, MT Nº de trabalhadores libertados: 4 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 7.314,26	88. Fazenda Mosquito Nº de trabalhadores libertados: 2 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 1.726,73
89. Fazenda Lorenzi Nº de trabalhadores libertados: 3 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 2.559,47	90. Fazenda São Pedro Mineirão Nº de trabalhadores libertados: 2 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 1.626,00
91. Fazenda São Luiz Nº de trabalhadores libertados: 3 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 3.331,41	92. Fazenda São Pedro Nº de trabalhadores libertados: 17 Período da fiscalização: 23/7 a 1/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 112.691,19
93. Agropecuária Três Irmãos Corumbiara, RO Nº de trabalhadores libertados: 51 Período da fiscalização: 24 a 3/7/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 71.701,09	94. Fazenda São José Nº de trabalhadores libertados: 11 Período da fiscalização: 11 a 23/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 5.455,93

2003

2003	
95. Fazenda União Rocha I Nº de trabalhadores libertados: 25 Período da fiscalização: 11 a 23/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 13.640,04	96. Fazenda Boa Vista Nº de trabalhadores libertados: 30 Período da fiscalização: 11 a 23/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 23.570,64
97. Fazenda Gutemberg Nº de trabalhadores libertados: 17 Período da fiscalização: 11 a 23/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 35.093,35	98. Fazenda Santa Maria Santa Maria das Barreiras, PA Nº de trabalhadores libertados: 11 Período da fiscalização: 11 a 24/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 32.870,90
99. Empreiteira Dantas Santana no Araguaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 107 Período da fiscalização: 11 a 24/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 98.338,04	100. Fazenda São José Nº de trabalhadores libertados: 14 Período da fiscalização: 12 a 22/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 22.261,00
101. Fazenda Cantão Nº de trabalhadores libertados: 26 Período da fiscalização: 12 a 22/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 16.599,69	102. Fazenda São Mariano II Nº de trabalhadores libertados: 8 Período da fiscalização: 12 a 22/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 8.892,00
103. Fazenda Recanto do Araguaia Nº de trabalhadores libertados: 14 Período da fiscalização: 12 a 22/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 10.596,00	104. Agropecuária Pessoé Ltda / Fazenda Santa Cruz Vila Bela de Santíssima Trindade, MT Nº de trabalhadores libertados: 5 Período da fiscalização: 18 a 26/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 4.540,65
105. Fazenda Roma Brejo Grande do Araguaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 5 Período da fiscalização: 20 a 29/8/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 2.843,41	106. Roda Velha Agro Indústria Ltda / Fazenda Roda Velha São Desidério, BA Nº de trabalhadores libertados: 745 Período da fiscalização: 20/8 a 5/9/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 655.638,21

2003

2003
107. Fazenda Baixa Verde Dom Eliseu, PA Nº de trabalhadores libertados: 12 Período da fiscalização: 25/8 a 3/9/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 8.382,00
108. Agropecuária Irmãos Avelino Ltda / Fazenda Santa Leonina Rio Maria, PA Nº de trabalhadores libertados: 18 Período da fiscalização: 25/8 a 3/9/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 26.494,50
109. Fazenda Tabuleiro (Faz. Agrícola Tabuleiro Luiz Eduardo Magalhães, BA Nº de trabalhadores libertados: 259 Período da fiscalização: 26/8 a 5/9/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 232.247,70
110. Fazenda Jataúba Vila Rica, MT Nº de trabalhadores libertados: 8 Período da fiscalização: 16 a 28/9/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 27.350,42
112. Destilaria Ganeleira S/A / Fazenda Ganleira Confresa, MT Nº de trabalhadores libertados: 272 Período da fiscalização: 16 a 28/9/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 39.502,00
113. Fazenda Ariadne Dom Eliseu, PA Nº de trabalhadores libertados: 40 Período da fiscalização: 19 a 29/9/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 3.055,35
114. Fazenda Nova Era Itinga do Maranhão, MA Nº de trabalhadores libertados: 18 Período da fiscalização: 19 a 29/9/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 35.228,39
115. Fazenda Bom Jesus Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 22 Período da fiscalização: 19 a 29/9/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 28.251,98
116. Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda / Fazenda Cabeceiras Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 41 Período da fiscalização: 24/9 a 5/10/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 46.815,34
117. Fazenda do Rio Preto (do Osmar Barbudo) Novo Repartimento, PA Nº de trabalhadores libertados: 28 Período da fiscalização: 24/9 a 5/10/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 37.223,68
118. Fazenda Franciscana Nº de trabalhadores libertados: 13 Período da fiscalização: 30/9 a 10/10/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 30.934,19

2003		
119. Fazenda Três Irmãos Nº de trabalhadores libertados: 1 Período da fiscalização: 30/9 a 10/10/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 2.667,17	120. Fazenda Fior da Mata Nº de trabalhadores libertados: 15 Período da fiscalização: 30/9 a 10/10/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 47.414,61	
121. Fazenda Laranjeiras São Desidério, BA Nº de trabalhadores libertados: 39 Período da fiscalização: 8 a 19/10/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 48.681,25	122. Fazenda São Lázaro Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 18 Período da fiscalização: 6 a 18/10/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 10.995,88	
123. Fazenda Bela Vista Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 6 a 18/10/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 4.036,80	124. Fazenda Itália 1 Presidente Kennedy, TO Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 5 a 10/11/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 6.640,32	
125. Fazenda Salvadori Presidente Kennedy, TO Nº de trabalhadores libertados: 3 Período da fiscalização: 5 a 10/11/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 3.184,00	126. Fazenda Boa Esperança Carmolândia, TO Nº de trabalhadores libertados: 15 Período da fiscalização: 5 a 10/11/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 13.293,38	
127. Fazenda Sossego Novo Repartimento, PA Nº de trabalhadores libertados: 26 Período da fiscalização: 5 a 13/11/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 73.384,00	128. Fazenda São Simão Campos Lindos, TO Nº de trabalhadores libertados: 20 Período da fiscalização: 25 a 27/11/2003	
129. AGROPEVA Indústria e Comércio Ltda (Fazenda Bonito) Três Lagoas, MS Nº de trabalhadores libertados: 29 Período da fiscalização: 8 a 14/11 e 30/11 a 10/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 81.974,95	130. Fazenda Jaboticabal Vera, MT Nº de trabalhadores libertados: 53 Período da fiscalização: 8 a 19/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 110.493,93	

2003

2003		
131. Sítio Vale do Araguaia Xingiara, PA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 23/11 a 4/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 3.516,33	132. Fazenda São Luiz Ourilândia do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 14 Período da fiscalização: 23/11 a 4/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 26.616,59	
133. Fazenda Nossa Senhora Aparecida Breu Branco, PA Nº de trabalhadores libertados: 37 Período da fiscalização: 23/11 a 4/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 61.563,37	134. Fazenda Baunilha Rondon do Pará, PA Nº de trabalhadores libertados: 16 Período da fiscalização: 12 a 15/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 29.091,90	
135. Fazenda Meu Xodó Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 15 Período da fiscalização: 1/10 a 13/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 13.820,35	136. Fazenda Três Rios Canarana, MT Nº de trabalhadores libertados: 8 Período da fiscalização: 9 a 13/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 49.014,88	
137. Fazenda Rio Liberdade Santana do Araguaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 49 Período da fiscalização: 26/1 a 4/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 152.648,99	1. Fazenda Herança Goiânia, PA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 20.993,15	
138. Fazenda São Simão Campos Lindos, TO Nº de trabalhadores libertados: 13 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 20.993,15	2. Fazenda Macaúba Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 52 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 104.657,77	
139. Jorge Mutran Exp. e Imp. Ltda / Fazenda Cabeceria Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 13 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 20.993,15	3. Fazenda Ouro Verde Piçarra, PA Nº de trabalhadores libertados: 35 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 44.492,96	
140. Fazenda Sossego Caná dos Carajás, PA Nº de trabalhadores libertados: 24 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 37.980,29	4. Fazenda Sossego Caná dos Carajás, PA Nº de trabalhadores libertados: 24 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 37.980,29	

2003

2003		
131. Sítio Vale do Araguaia Xingiara, PA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 23/11 a 4/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 3.516,33	132. Fazenda São Luiz Ourilândia do Norte, PA Nº de trabalhadores libertados: 14 Período da fiscalização: 23/11 a 4/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 26.616,59	
133. Fazenda Nossa Senhora Aparecida Breu Branco, PA Nº de trabalhadores libertados: 37 Período da fiscalização: 23/11 a 4/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 61.563,37	134. Fazenda Baunilha Rondon do Pará, PA Nº de trabalhadores libertados: 16 Período da fiscalização: 12 a 15/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 29.091,90	
135. Fazenda Meu Xodó Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 15 Período da fiscalização: 1/10 a 13/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 13.820,35	136. Fazenda Três Rios Canarana, MT Nº de trabalhadores libertados: 8 Período da fiscalização: 9 a 13/12/2003 Pagamento das indenizações: R\$ 49.014,88	
137. Fazenda Rio Liberdade Santana do Araguaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 49 Período da fiscalização: 26/1 a 4/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 152.648,99	1. Fazenda Herança Goiânia, PA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 20.993,15	
138. Fazenda São Simão Campos Lindos, TO Nº de trabalhadores libertados: 13 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 20.993,15	2. Fazenda Macaúba Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 52 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 104.657,77	
139. Jorge Mutran Exp. e Imp. Ltda / Fazenda Cabeceria Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 13 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 20.993,15	3. Fazenda Ouro Verde Piçarra, PA Nº de trabalhadores libertados: 35 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 44.492,96	
140. Fazenda Sossego Caná dos Carajás, PA Nº de trabalhadores libertados: 24 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 37.980,29	4. Fazenda Sossego Caná dos Carajás, PA Nº de trabalhadores libertados: 24 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 37.980,29	

2004

2004

2004		
1. Fazenda Rio Liberdade Santana do Araguaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 49 Período da fiscalização: 26/1 a 4/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 152.648,99	2. Fazenda Herança Goiânia, PA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 20.993,15	
3. Jorge Mutran Exp. e Imp. Ltda / Fazenda Cabeceria Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 13 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 20.993,15	4. Fazenda Macaúba Marabá, PA Nº de trabalhadores libertados: 52 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 104.657,77	
5. Fazenda Ouro Verde Piçarra, PA Nº de trabalhadores libertados: 35 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 44.492,96	6. Fazenda Sossego Caná dos Carajás, PA Nº de trabalhadores libertados: 24 Período da fiscalização: 10 a 20/2/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 37.980,29	

2004

2004

7. FIERGUMAR - Ferro Gusa do Maranhão Ltda Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 29 Período da fiscalização: 8 a 18/3/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 52.563,25	8. Siderúrgica do Maranhão S/A - SIMASA Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 34 Período da fiscalização: 8 a 18/3/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 70.749,07	9. Fazenda Serra Bonita Xambioá, TO Nº de trabalhadores libertados: 9 Período da fiscalização: 29/3 a 8/4/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 32.625,12	10. Fazenda Dom Bosco Aragominas, TO Nº de trabalhadores libertados: 28 Período da fiscalização: 29/3 a 8/4/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 39.630,38	11. Fazenda Polinardo Bandeirantes, TO Nº de trabalhadores libertados: 15 Período da fiscalização: 29/3 a 8/4/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 12.624,79	12. Fazenda Araguaia Araguaína, TO Nº de trabalhadores libertados: 32 Período da fiscalização: 13 a 30/4/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 64.640,76	13. Fazenda Liberdade Xambioá, TO Nº de trabalhadores libertados: 18 Período da fiscalização: 13 a 30/4/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 39.192,81	14. Fazenda Caracol Cachoeirinha, TO Nº de trabalhadores libertados: 60 Período da fiscalização: 13 a 30/4/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 109.697,64	15. Fazenda Serra Nova Araguaína, TO Nº de trabalhadores libertados: 5 Período da fiscalização: 13 a 30/4/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 27.315,80	16. Fazenda Jardim Araguainá, TO Nº de trabalhadores libertados: 7 Período da fiscalização: 13 a 30/4/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 17.739,01	17. Siderúrgica do Maranhão S.A. - SIMASA Brasília, TO Nº de trabalhadores libertados: 12 Período da fiscalização: 13 a 30/4/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 11.772,16	18. Fazenda Paraíso São José do Xingu, MT Nº de trabalhadores libertados: 9 Período da fiscalização: 29/4 a 8/5/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 14.134,53
20. Fazenda Ferrugem Taitiândia, PA Nº de trabalhadores libertados: 17 Período da fiscalização: 17 a 29/5/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 21.877,87	21. Siderúrgica do Maranhão S/A - SIMASA Dom Eliseu, PA Nº de trabalhadores libertados: 45 Período da fiscalização: 10 a 19/5/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 6534,07	22. Viena Siderúrgica do Maranhão S/A - SIMASA Rondon do Pará, PA Nº de trabalhadores libertados: 54 Período da fiscalização: 10 a 19/5/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 161.469,19	23. Fazenda São Sebastião Chapininga, RO Nº de trabalhadores libertados: 18 Período da fiscalização: 17 a 26/5/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 17.020,00	24. Fazenda Santo Antônio São Gerardo do Araguaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 7 Período da fiscalização: 22 e 23/5/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 8.392,86	25. Fazenda Boa Esperança Bonfinópolis de Minas, MG Nº de trabalhadores libertados: 2 Período da fiscalização: 23 a 29/5/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 11.290,66	26. Fazenda Redenção Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 7 a 19/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 5.437,62	27. Fazenda Bon Gosto Açailândia, MA Nº de trabalhadores libertados: 5 Período da fiscalização: 7 a 19/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 6.053,65	28. Fazenda Bonfim Dom Eliseu, PA Nº de trabalhadores libertados: 4 Período da fiscalização: 7 a 19/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 5.437,62	29. Fazenda São Luís Vila Nova dos Martírios, MA Nº de trabalhadores libertados: 8 Período da fiscalização: 7 a 19/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 5.706,33	30. Fazenda Agro Maratá Santa Luzia, MA Nº de trabalhadores libertados: 50 Período da fiscalização: 7 a 19/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 58.492,17	

603

2004		2004	
31. Fazenda Rio Tigre Santana do Araguaia, PA Nº de trabalhadores libertados: 78 Período da fiscalização: 14 a 30/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 197.628,32	32. Fazenda Guariba Vila Rica, MT Nº de trabalhadores libertados: 127 Período da fiscalização: 14 a 30/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 313.185,96	43. Companhia Agrícola Ribeirão (Fazenda Ribeirão Baixa Grande do Ribeiro, PI Nº de trabalhadores libertados: 17 Período da fiscalização: 29/6 a 1/7/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 16.969,62	44. Condomínio Agrícola Itaúnas Conceição da Barra, ES Nº de trabalhadores libertados: 108 Período da fiscalização: 30/6 a 1/7/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 101.980,00
33. Fazenda Floresta Brasnorte, MT Nº de trabalhadores libertados: 53 Período da fiscalização: 14 a 24/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 70.651,92	34. Fazenda Java Campo Novo dos Parecis, MT Nº de trabalhadores libertados: 14 Período da fiscalização: 14 a 24/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 33.695,83	45. Condomínio Agrícola da Cridasa Pedro Canário, ES Nº de trabalhadores libertados: 106 Período da fiscalização: 1 a 16/7/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 72.186,26	46. Fazenda 03 de Maio, Fazenda Santa Rita e Fazenda Córrego do Azeite Brejetuba, ES Nº de trabalhadores libertados: 30 Período da fiscalização: 14 a 22/7/2004 Pagamento de indenizações: R\$ 44.251,41 Denúncia: feita por trabalhadores
35. Fazenda Tucano Campo Novo dos Parecis, MT Nº de trabalhadores libertados: 13 Período da fiscalização: 14 a 24/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 31.265,60	36. Fazenda Tabernáculo Rondon do Pará, PA Nº de trabalhadores libertados: 24 Período da fiscalização: 17 a 27/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 22.028,45	47. Fazenda Ferrugem - Tailândia, PA Nº de trabalhadores libertados: 17 Período da fiscalização: 17 a 29/5/2004 Pagamento de indenizações: R\$ 21.877,87	
37. Fazenda Mococa Bon Jesus do Tocantins, PA Nº de trabalhadores libertados: 6 Período da fiscalização: 17 a 27/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 7.319,95	38. Fazenda Indiaçu Palestina do Pará, PA Nº de trabalhadores libertados: 5 Período da fiscalização: 17 a 27/6/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 5.140,79	40. Fazenda São João Tapurah, MT Nº de trabalhadores libertados: 18 Período da fiscalização: 22/6 a 1/7/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 47.768,00	42. Fazenda Califórnia I e II, Morena e Marinheiro Xambioá, TO Nº de trabalhadores libertados: 17 Período da fiscalização: 28/6 a 7/7/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 11.856,00
39. Fazenda Flórida Juca, MT Nº de trabalhadores libertados: 2 Período da fiscalização: 22/6 a 1/7/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 4.815,88	41. Fazendas Paraíso e Colatina Arapoema, TO Nº de trabalhadores libertados: 53 Período da fiscalização: 28/6 a 7/7/2004 Pagamento das indenizações: R\$ 159.734,36		

Núking de atividades nas quais são utilizadas mão-de-obra escrava, a pecuária conta por 50% das ocorrências de escravidão, o desflorestamento e a carvoagem por 25%, o agronegócio por outros 25%. Na cadeia produtiva do trabalho escravo, existem muitos produtos do nosso consumo cotidiano.

O confisco da terra: a árvore e a floresta

* Xavier Plassat

Muita conversa houve nestes nove anos de trâmite legislativo para se chegar à aprovação da emenda aglutinativa da PEC (proposta de emenda constitucional) do confisco das terras de escravistas. O texto aprovado em 11 de agosto de 2004 pela Câmara dos Deputados, e que deve retomar o caminho do Senado, devido às alterações sofridas na sua redação, se arrasta há anos no Congresso Federal. É fruto de propostas antigas, apresentadas por ilustres parlamentares (Paulo Rocha em 1995, Marçal Filho e Adão Pretto em 1999, Ademir Andrade em 2001, cuja proposta foi apensada com as demais), visando estender às terras flagradas com trabalho escravo a mesma pena aplicável às glebas encontradas com plantio de psicotrópico: a expropriação sem indenização, chamada de confisco. Vale lembrar, *en passim*, que tal pena, deviamente estipulada no art. 243 da Constituição, nunca teve aplicação, em que pese a constante ocorrência de plantios psicotrópicos em vários cantos e polígonos do país.

Essa proposta foi apresentada como decisiva para a erradicação do trabalho escravo a que se obrigou o Estado brasileiro ao aderir - há décadas! - a convenções internacionais (da OIT, da ONU, da OEA) e, há 18 meses, ao adotar plano explicitamente voltado para esse recorrente desafio. Diz o artigo IV.10 do Acordo de Solução Amistosa, assinado em 18 de setembro de 2003 entre o Governo brasileiro, de um lado, a CPT e o CEJIL, de outro, para solucionar o caso conhecido como caso José Pereira: “A fim de melhorar a Legislação Nacional, que tem como objetivo proibir a prática do trabalho escravo no país, o Estado brasileiro compromete-se a implementar as ações e as propostas de mudanças legislativas contidas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e iniciado pelo Governo brasileiro em 11 de março de 2003.” Embora seja uma das medidas com maior

* Xavier Plassat é coordenador da Campanha da Comissão Pastoral da Terra contra o Trabalho Escravo

* Artigo publicado na Revista Democrática Unida - IBASE

65/99

teor simbólico (a ameaça ao "sagrado" direito à propriedade, alicerce de uma sociedade essencialmente patrimonial, pelo menos na visão de sua auto-proclamada élite), o confisco da terra é tão somente uma das 76 propostas de mudanças inscritas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

O trabalho que se deu para tentar levantar essa única árvore fala por si só quanto à dificuldade que haverá para erguer o resto da floresta.

[...] Na tese que sustenta o confisco não há, nada de revolucionário: por ser um crime que atenta aos valores fundamentais do nosso convívio social – liberdade, dignidade, cidadania – a imposição do trabalho escravo merece a reprevação máxima, simbolizada pela perda pura e simples do bem que foi instrumento e ocasião do crime: a propriedade, elevada por seus aduladores ao status de ídolo, à qual podem ser sacrificadas vidas alheias. O Estatuto da Terra já previa a perda – mediante indenização – da propriedade que não cumprisse sua função social (seja por não produzir a contento ou por descumprir os deveres impostos pela lei trabalhista e ambiental). O confisco é a radicalização deste princípio, em relação a valores tidos como centrais numa sociedade democrática.

Que tenha sido tão árduo vencer a inércia senão a resistência dos congressistas em tal matéria não deixa de interrogar o cidadão de boa fé. Não faltaram manobras ardilosas por parte de expoentes da bancada ruralista (Ronaldo Caiado, Kátia Abreu) para conseguir protelar, alterar, desvirtuar a proposta ou confundir a sociedade: como se a degradação humana imposta à vítima do trabalho escravo pudesse em algo ser comparada à perda patrimonial imposta ao seu algoz, consciente ou inconsciente. A leitura dos nomes de quem se absteve ou votou contra (foram 18 deputados: 5 do Paraná, 2 do Tocantins, 2 da Bahia, 2 de São Paulo, 2 de Goiás, 1 de Sergipe, 1 de Alagoas, 1 de Santa Catarina, 1 do Rio Grande do Sul, 1 do Distrito Federal; entre estes, 6 do PFL, 6 do PP, 2 do PSDB, 2 do PRONA, 1 do PMDB e 1 do PTB) é instrutiva da geografia territorial e política dos defensores do *satus-quo* nessa matéria. A moleza das forças governistas em querer ganhar essa batalha é outro ensinamento do quanto custam alianças pautadas na estrita governabilidade, nome que a moda atribui à manutenção no poder.

Quem se sente ameaçado pelo confisco da propriedade? Os mesmos que reclamam da feliz iniciativa da chamada Lista Suja dos escravistas modernos, em cujas duas edições recentes, divulgadas pelo Governo, 101 empresas e proprietários rurais perderam o direito a financiamento público subsidiado e - espera-se para breve - perderão acesso a outros financiamentos, inclusive na rede privada. Os mesmos que constam na lista dos cerca de 800 proprietários fiscalizados nos últimos 9 anos, pelo meio do Grupo Móvel de Fiscalização (constituído em 1995), ocasião em que nada menos que 11.500 pessoas foram libertadas. Sim: libertadas do cativeiro, da degra-

dacão, da dívida, da chamada escravidão "moderna". Entre eles, apenas nas *dois* tiveram até hoje sanção penal, nenhum foi para cadeia.

Também se sentem incomodados no seu livre poder de lucrar alguns políticos pegos em flagrante de escravidão, entre eles deputados e senadores. Também se sentem visados expoentes do agronegócio em cujas terras ocorrências de trabalho escravo são desveladas a cada dia que passa: de São Desidério-BA, Querência ou Brasnorte-MT a Campos-RJ, passando por Araguaína-TO, Açaílândia e Balsas-MA, Redenção e Dom Eliseu-PA, sem falar das práticas abertamente criminosas em processo de apuração na região de Unaí-MG – o rei brasileiro do feijão, Norberto Mânicá, foi apontado pela Polícia Federal como mandante do assassinato dos três fiscais e o motorista do Ministério do Trabalho, em Unaí-MG.

Precisamos condenar ainda os madeireiros e pecuaristas que destróem a floresta amazônica ou as carvoarias que completam essa tarefa mortífera. No ranking, a pecuária conta por 50% das ocorrências de escravidão, o deforestamento e a carvoagem por 25%, o agronegócio por outros 25%. Na cadeia produtiva do trabalho escravo, existem muitos produtos do nosso consumo cotidiano.

Limpas o Brasil dessa mancha não combina com conchava ou barganha. Cobrado pela comunidade internacional, o Governo Lula pode contar com o apoio da sociedade civil. Estamos numa queda de braços que já foi marcada por ameaças a funcionários públicos – fiscais, procuradores – e agentes da sociedade civil organizada e violência bruta, como ocorreu em Unaí. Nessa batalha está em jogo um valor central de nossa sociedade, preceito constitucional e horizonte de qualquer ação política que se respeite: a dignidade.

É exagerado pensar que a lei do confisco da terra possa constituir em si o antídoto essencial à permanência do trabalho escravo. Se é politicamente importante contabilizar os votos majoritários em favor da PEC 438-FA, não há como gritar vitória somente porque este obstáculo estaria quase vencido. O Plano de Erradicação foi construído dentro de uma lógica de *combate integrado* aos fatores que permitem que a escravidão continue prosperando em nosso meio, combate este que implica na contribuição das várias instuições do Estado, e na participação ativa da sociedade.

O fim da impunidade é, sem dúvida, essencial nesse combate: *primeiro*, garantindo uma fiscalização ágil, rigorosa, independente. O avanço realizado nos últimos 18 meses é incontestável: o Grupo de fiscalização móvel ampliou para 7 o número de equipes operacionais e já são 7.000 trabalhadores resgatados neste período, em mais de 100 operações e 400 propriedades. É possível produzir uma punição efetiva, exemplar, dissuasiva, tanto nos aspectos penais (penas privativas de liberdade) quanto nos aspectos pecuniários e econômicos (multas, indenizações, confisco, sanções financeiras e

comerciais), garantindo, ~~ao~~ mesmo tempo, uma ~~re~~ compensação dos danos impostos às vítimas e à sociedade. A nova atuação do Ministério Público Federal e sobretudo do Ministério P^{úblico do Trabalho} já apresentam promissores resultados. Porém, para que a impunidade seja superada, muito fica por fazer: a competência da Justiça Federal para julgar essas matérias continua até hoje sem determinação clara, e aguardamos ainda o cumprimento do engajamento suscrito pelo Estado brasileiro (no mesmo Acordo amistoso já citado): art. IV.12: “Por último, o Estado brasileiro compromete-se a defender a determinação da competência federal para o julgamento do crime de redução análoga à de escravo, com o objetivo de evitar a impunidade.”

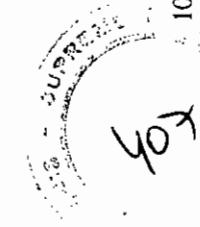
Iniciativas legislativas serão ainda necessárias para elevar o quantum das penas previstas no Art.149 CP (alterado em dezembro passado sem – ciosamente – tocar nesse ponto crucial). Aguarda-se ainda do Conselho Monetário Nacional a votação da resolução impedindo a concessão de empréstimos de bancos públicos, bem como de instituições privadas aos escravutazos modernos cujo nome consta na “lista suja”, e, do INCRA, o efetivo recadastramento dos imóveis flagrados com uso de mão-de-obra escrava.

De forma mais pro-ativa, aguarda-se políticas que venham disciplinar o avanço desenfreado da chamada fronteira agrícola a preço de devastação humana e ambiental, e construir alternativas de educação, qualificação, geração de emprego e reforma agrária nas principais áreas de aliciamento e nos focos de emigração temporária (interior da Bahia, Piauí, Alagoas, Maranhão, Pará, Tocantins etc). O apoio cego do Estado às exigências do agronegócio entra, neste sentido, na contramão do projeto político de erradicar o trabalho escravo. Perpassando as medidas previstas no Plano Nacional de Erradicação, espera-se ainda uma intensa e multiforma ação de prevenção e mobilização que ainda pouco saiu do discurso. Iniciativas começaram a ser tomadas em alguns estados (Pará, Piauí, Mato Grosso, Maranhão), devendo, ainda, se consolidar em políticas públicas. Foram criadas a Comissão ou Fórum Estradual, o Plano Estadual de Erradicação e a Câmara de Fiscalização. A Comissão Pastoral da Terra vem intensificando nessas ações, visando identificar, alertar e mobilizar os trabalhadores mais vulneráveis ao aliciamento; esta é uma das frentes da Campanha Nacional Permanente que a CPT vem articulando desde 1997 (*De Olho Aberto para não Virar Escravo*).

Neste processo, estão em jogo opções de *modelo de desenvolvimento* para o país, para o campo, para a agricultura brasileira. Segundo o jornalista Maurício Hashizume, “o Poder Executivo precisará mostrar pulso firme para os desafios espinhosos que se colocam no horizonte da erradicação do trabalho escravo. A lista é extensa: desde o enfrentamento político da exploração da mão-de-obra escrava em fazendas-modelo do agronegócio até o julgamento do 1º vice-presidente

dente da ~~l~~ara, Inocêncio de Oliveira (PFL-PE), por prática de trabalho escravo no Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Maranhão”.

Ao contemplar a árvore do confisco da terra não podemos esquecer da floresta diversificada formada pelo conjunto de medidas articuladas e coerentes que a erradicação efetiva da escravidão moderna exige.



De 1995 a 2004, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho libertou da escravidão por dívida quase doze mil pessoas. Entre as pessoas denunciadas, por exemplo, algumas exercem cargo político. Jorge e Leonardo Picciani, pai e filho deputados, respectivamente estadual e federal pelo Rio de Janeiro, têm fazenda denunciada no Mato Grosso; o deputado pernambucano Inocêncio de Oliveira tem fazenda no Maranhão; e, com fazenda no Pará, o prefeito João Braz da Silva, de Unaí, Minas Gerais, e Francisco Donato de Araújo Filho, secretário de Estado do Governo do Piauí.

A escravidão por dívida, algumas questões¹

* Ricardo Rezende Figueira²

De 1995 a 2004, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho libertou da escravidão por dívida quase doze mil pessoas e o Pará continua conseguindo o maior número de casos conhecidos. Volta e meia, notícias como estas aparecem, e são publicadas histórias que surpreendem pelo nome das pessoas que estariam envolvidas com o crime ou pelo fato de serem empresas de grande porte.

Entre as pessoas denunciadas, por exemplo, algumas exercem cargo político. Jorge e Leonardo Picciani, pai e filho deputados, respectivamente estadual e federal pelo Rio de Janeiro, têm fazenda denunciada no Mato Grosso; o deputado pernambucano Inocêncio de Oliveira tem fazenda no Maranhão; e, com fazenda no Pará, o prefeito João Braz da Silva, de Unaí, Minas Gerais, e Francisco Donato de Araújo Filho, secretário de Estado do Governo do Piauí.

Além do trabalho escravo não é raro pesar contra pessoas que são eleitas para funções políticas acusações de outros crimes. É o que se passa com o prefeito cujo mandato se inicia em 2005 em Unaí, MG, Antônio Mânica, considerado com seus irmãos Norberto e Luiz Antônio, entre os maiores produtores do feijão do país. Antônio está sendo acusado de utilizar mão-de-obra escrava em Minas Gerais, com seu irmão Norberto. Ambos são suspeitos de terem mandado assassinar um motociclista e três fiscais do Ministério do Trabalho em Minas. O ex-deputado estadual

¹ Por sugestão do leitor, agradeço a professora Grilka Correia e o jornalista Soraia Benedito, do Grupo de Pesquisa Sobre Trabalho Infantil (GPTEC), que fornecem no CJC/CIDRJ.

² Padre, presidente do Conselho Deliberativo da Rede Social Justica e Direitos Humanos, promotor do Capifec e um dos diretores do Movimento Humanos Direitos (MHD).

60p

paraense Vavá Mutran é outro dos acusados. Testemunho denunciado com outros membros de sua família, há quase vinte anos, pela utilização de escravidão em pelo menos cinco fazendas¹ no sul do Pará. Mas Vavá também foi denunciado por homicídios. Quanto à localização do fato criminoso, ele está em regiões distantes, locais da Amazônia, em áreas de baixa densidade demográfica, onde as estradas são precárias e o transporte fluvial e aéreo é às vezes necessário. Mas pode estar em regiões densamente povoadas, servidas por estradas asfaltadas e pela presença de uma sociedade civil organizada. Diversos municípios do Rio de Janeiro², por exemplo, nos últimos anos apareceram nas denúncias de utilização de escravos.

A imprensa, durante muito tempo, esteve desatenta ao problema da escravidão apesar do problema atingir grande número de pessoas, especialmente no Norte do país. Contudo, mesmo se às vezes superficialmente e de uma forma apressada, ela tem começado a acordar para o assunto. Aquilo, que era raramente anunciado nas reportagens, aparece com mais frequência.

O que mudou no país a respeito da nova escravidão? Mudaram alguns dos denunciados em envolvimento no crime, mudou o comportamento do governo e mudou, certamente, o nível de conhecimento do problema por parte do grande público. Isso não se deu de repente, de uma maneira espontânea e misteriosa. O que houve foi fruto de uma longa mobilização de setores da sociedade civil enfrentando o problema, refletindo e denunciando. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) foi uma pioneira nas denúncias sistemáticas, contínuas, alicerçadas em provas contundentes. No início isolada, a CPT parecia falar para pedras, mas, aos poucos, a partir do início dos anos 1990, outras organizações abraçaram a causa e, uma década depois, o número de organizações e pessoas preocupadas e trabalhando pela erradicação do trabalho escravo cresceu significativamente. O assunto faz parte da pauta do governo e da própria imprensa. No primeiro momento, a procuradoria geral da república, dirigida pelo Dr. Aristides Junqueira, tomou a causa e na própria Procuradoria começaram a ser realizadas reuniões mensais com a participação de funcionários de diversos órgãos públicos e organizações civis e religiosas. Daquele contexto de discussões, acabaram nascendo idéias que nortearam as discussões e as ações dos anos seguintes. Valdir Ganzer, deputado federal pelo Pará, já em 1992 elaborou uma proposta de emenda constitucional que previu a “imediatá expropriação” de imóvel que utilizasse trabalho escravo. Outros parlamentares, inclusive alguns do Pará, como Paulo Rocha e Ademir Andrade, defenderam projetos parecidos nos anos seguintes.

¹ Entre 1986 e 2004, há denúncias de que havia trabalho escravo por exemplo, no sertão das Begeás, Cabreúva; Castanhal de Cachorro; Espírito Santo; Atalaia/Carauari. ² Araruama, Cabo Frio, Campos de Goytacaz, Carangola, Carapebus, Magé, Petrópolis, Resende, Quissamã, São José dos Valinhos, Vassouras.

O projeto Ademir Andrade foi aprovado no senado e o tema ainda é discutido na Câmara dos Deputados, onde tem encontrado resistência por parte da bancada ruralista que exige modificações substanciais. Em 1995, também foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel que introduziu uma mudança qualitativa nas ações repressivas do governo federal contra a escravidão. O Grupo Móvel deu visibilidade maior às denúncias feitas na Procuradoria Geral da República ao confirmar a existência do crime e ao libertar seguidamente trabalhadores. Era uma resposta às Deligacias Regionais do Trabalho que em geral negavam a existência do trabalho escravo e eram favoráveis ao empregador.

O escravo como um migrante³

Se observarmos as denúncias, vamos constatar algumas coincidências. Em geral as “vítimas” não são dos municípios onde o crime se realiza. Às vezes são, inclusive, de outros estados. Estudos realizados pela Comissão Pastoral da Terra confirmam que a maioria dos trabalhadores escravizados no Pará é oriunda de outras regiões, mesmo quando aliciados no próprio estado paraense. Neste caso, são pessoas em trânsito, foram ao Pará em busca do trabalho. O fenômeno se repete. Escravizados em Minas, podem vir do Piauí, mineiros, alagoanos, paulistas, paranaenses, gaúchos, maranhenses, capixabas são aliciados para o estado do Rio de Janeiro.

Não é sem razão que um dos antropólogos que estudou a escravidão na África, Claude Meillasoux (1995), constatou que o escravo, em qualquer escravidão – antiga ou moderna – é um estranho, alguém de fora. Ora, não é possível compreender essa gente “estrangeira”, deslocada e desenraizada de sua terra, submetida à escravidão nas fazendas, imigrante de uma migração interna, sem vê-la também enquanto emigrantes, isso é: quem chega, sai de algum lugar.⁴

Ora, só se sai de um lugar onde se habita, onde foram construídos valores, relações afetivas, por alguma razão. Alguém pode sair empurrado por uma doença, guerra, desejo de estudar, razões sentimentais, gosto de aventura, casamento, necessidade econômica ou também outra razão. No caso dos que emigram – gente diversificada na cor, costume, idade e locais de origem – para as fazendas, onde serão submetidos ao trabalho escravo, a razão não é apenas a mentira de uma remuneração vantajosa que seduz e atrai. A mentira funciona porque há uma situação objetiva que predispõe pessoas a ouvirem e aceitarem as promessas.

Temos aqui uma gente que experimenta em seu local de moradia situações concretas difíceis. A mais óbvia é a do desemprego. Os locais de onde saem sempre são de

³ Algumas crenças do texto no que concerne a migração e à resistência foram tratadas mais detalhadamente in Rezende Figueira (2001).

⁴ Sobre esse aspecto, vide a pena ker Sampaio (1998).

muita pobreza com uma mão-de-obra ociosa, mais facilmente vulnerável ao aliciamento. É possível também constatar que esses trabalhadores são analfabetos ou com baixo índice de escolaridade e não têm um treinamento profissional, não têm terra ou têm terra insuficiente, sem condições de produtividade e comercialização. No caso de Barinas, no Piauí, por exemplo, há pessoas que haviam trabalhado em fazendas de monocultura, em um sistema conhecido como de “morada”. Nesse caso, a morada na fazenda envolvia toda a família, incluindo as crianças e os jovens, porque o proprietário precisava do conjunto da mão-de-obra.⁹ Se um jovem quisesse partir, colocava em dificuldades a família com o fazendeiro. Com a crise que essas fazendas tiveram, as famílias foram dispensadas. Como não sabiam ler, escrever e sequer tinham alguma outra experiência profissional além do que faziam na atividade de monocultura, estavam despreparados para o mercado regular. Estavam “livres” do cativeiro da morada, mas desempregados. Houve, pois um rompimento com um modelo social de exploração que absorvia na produção a família e a tornava ao mesmo tempo potencialmente disponível para o trabalho escravo em fazendas do Pará, Mato Grosso ou de São Paulo.

Além da necessidade econômica imediata, razões de outra natureza levaram as pessoas a emigrarem. Um dos motivos é o de rupturas e desacordos familiares. Entre os jovens, pode haver a necessidade de emancipação dos laços de dependência para com os mais velhos e, como em um rito de passagem, alguns empreendem a viagem atrás não só do trabalho e do dinheiro, mas da afirmação de sua virilidade, de sua disposição de encontrar mecanismos de se manter por si.¹⁰ Em uns casos, é possível se suspeitar também de problemas com vizinhos e mesmo de crimes cometidos.

Quando a consciência justifica uma insubordinação?

Se há razões para migrar, poderíamos nos perguntar por que, após terem constatado o engodo sofrido, os trabalhadores ainda se submetem à escravidão por dívida? Por que não rompem o ciclo de exploração? Os mecanismos de coerção são muitos: a distância entre a fazenda e o local de habitação do aliciado, a falta de dinheiro para viajar de volta, a retenção dos documentos, a existência de ameaças físicas e a pressão em alguns casos de homens armados. Isso seria suficiente para explicar a escravidão no país? Certamente há outros fatores.

Ora, como lembra Neide Esterci (1994:17) citando M. Weber, a dominação não se sustenta exclusivamente pela força. De fato a dominação é mais eficiente, mesmo aquela da escravidão, se parece legal, alicerçada em algum direito e o dominado é convencido

disso. No caso estudado, o pretexto que explica a escravidão é a noção da dívida independente da forma como ela é construída. Para isso é essencial persuadir o subordinado de que ele não tem direito de sair da fazenda, pois está devendo um abono feito no ato do aliciamento, o transperte e a comida entre o local onde foi aliciado até o trabalho, as ferramentas para a execução das tarefas, os gêneros alimentícios adquiridos na cantina do empreiteiro, etc.

Persuadir, no caso, significa justificar “moralmente” o direito de uma pessoa ou um conjunto de pessoas se impor sobre outra pessoa ou sobre um conjunto de outras pessoas. É um “direito” que faz de um senhor, de outro seu subordinado e prisioneiro. A dívida torna “cativa” a pessoa. É uma prisão que captura não apenas o corpo, mas a alma. Escapar, fugir do senhor, passa a ser considerado um crime. Não pagar a dívida é percebido como um roubo.

No jogo de pressão moral, o subordinado, para resistir, precisa se convencer de que o empreiteiro foi além do razoável, rompeu um contrato verbal e a lei inscrita na alma do trabalhador, naquele momento específico, pode ser mudada ou não tem mais sentido e ele então reage de alguma forma.¹¹ O que é considerado além do razoável nem sempre é a própria dívida, mas as “burridades” sofidas, isso é, a forma ríspida como ele é tratado, ou a qualidade da alimentação recebida, que pode estar estragada; uma violência física contra si ou contra outro.

É surpreendente que nem sempre o proprietário da fazenda ou o seu empreiteiro estão fingindo, impondo algo que não acreditam sobre outros. Eles podem de fato acreditar no seu direito “moral” de obrigar o “devedor” a se manter no trabalho, como é possível constatar em entrevistas concedidas por proprietários, como o falecido Jairo Andrade. Ele negava que utilizasse mão-de-obra escrava, mas reconhecia candidamente que com dívida ninguém saia de suas fazendas (Ronard, 1998: 13).

Além de considerarem legítimo impor a própria lei, não é raro se considerarem vítimas. Por exemplo, Antônio Barbosa de Melo - condenado pela justiça federal pelo crime previsto de trabalho análogo ao de escravo¹⁰ e reincidente no mesmo crime por anos sucessivos, mesmo depois da condenação -, fazia um juizo desfavorável das suas vítimas sob todos os aspectos. Eram pessoas mentirosas, bêbadas, não sabiam trabalhar e ele havia sido generoso ao lhes oferecer uma oportunidade de serviço.¹¹

⁹ Sobre as condições que possibilitam a indignação veja B. Moore (1987).

¹⁰ Na art. 149 do Código Penal Brasileira

¹¹ “... a funcionários Apresentado, além de todos os delitos já narrados (...), é pessoa ridicula em beber e mentiroso; que, descreva também, Francisco Machado e Francisco Ferreira não sabiam trabalhar na roça, tendo o interrogado lhes dado emprego porque os mesmos estavam passando de fome” (...). (Fazendeiro Antônio Barbosa de Melo, em interrogatório na PF: 1397).

O que tem sido feito

Para a justiça e para os grupos de Direitos Humanos, independente daquilo que o acusado pensa, agir contrariamente à lei é crime. De fato um e outro têm razão. Contudo a eficiência da ação depende de implementar múltiplas medidas. Entre as 75 previstas no Programa Pela Erradicação do Trabalho Escravo assinado pelo presidente Lula em março de 2003, fruto de longa discussão de governo e sociedade civil, há 9 que se referem especificamente à “conscientização, capacitação e sensibilização”.

Realmente é necessário, conforme as organizações que se dedicam ao tema, empregar uma guerra de idéias e valores contra noções de legitimização ou naturalização do crime ou de sua ocultação. Querem que não apenas a escravidão se torne mais conhecida, mas também repudiada. Por essa razão têm sido implementadas campanhas, inclusive pelos meios de comunicação social em favor da erradicação do trabalho escravo.

Diversos encontros e seminários têm sido implementados em algumas regiões do país, mobilizando várias organizações públicas, privadas e religiosas e a mídia. Além disso, têm sido criados comissões permanentes e grupos de trabalho envolvidos no tema. Uma das campanhas pela erradicação do trabalho escravo, chamada “De olho aberto para não virar escravo” foi criada pela CPT. A Organização Internacional do Trabalho, a Associação Nacional dos Juízes Federais, a Associação Nacional dos Juízes do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil e outras organizações têm despendido esforços para auxiliar o governo brasileiro em sua ação contra a escravidão.

Um dos exemplos da capacidade aglutinadora é o do Comitê Popular de Combate e Erradicação do Trabalho Escravo e Degradante do Norte e Nordeste Fluminense, que funciona em Campos de Goyazazes. Em setembro de 2004, ele promoveu um segundo seminário, envolvendo diversos parceiros e convidados. No Rio de Janeiro um grupo de artistas, jornalistas e intelectuais se organizou no Movimento Humanos Direitos (MHuD) e tornou como uma de suas prioridades apoiar a erradicação do trabalho escravo. Ainda na UFRJ foi criado um centro de estudo sobre o assunto, o Grupo de Pesquisa Sobre Trabalho Escravo (GPTEC), com apoio da Fundação Ford, e a pesquisa tende a se estender para o Departamento de Serviço Social da PUC/RJ onde o tema tem sido estudado em Seminário com os alunos de graduação e de extensão.

Cabe ressaltar a ação do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Justiça do Trabalho. Uma e outra têm agido com eficiência e criatividade tanto nas ações curativas, quanto em sua preocupação com a mudança de mentalidade e com o aumento de informação. O MPT da Bahia é um exemplo. Após multar as fazendas Roda

Velha e Tucano, por incorrerem no crime em 2003, as levou a assinar um termo de ajuste de conduta também com um objetivo pedagógico. Seus proprietários se comprometeram a cumprir as leis a partir de então, e se responsabilizaram em publicar dez anúncios em dois periódicos em 2004.¹² Os anúncios deveriam veicular frases criadas pela Campanha pela Erradicação do Trabalho Escravo. Uma outra medida a destacar é o acordo judicial realizado no Mato Grosso. No acordo uma empresa se comprometeu a pagar uma indenização no valor de R\$ 250 mil reais destinados a custear ações pela erradicação do trabalho escravo até o final de 2006. E um Seminário já foi custeado com esses recursos. Sem falar nas multas tão pesadas expedidas contra fazendeiros, que podem se tornar dissuasivas ao crime. A criação de novas varas da Justiça do Trabalho e a existência de varas móveis tornam mais eficiente a aplicação da lei.

Um dos impasses é o Projeto de Emenda Constitucional Ademir Andrade, citado anteriormente. Para sua aprovação é necessário maior disposição do Governo Federal. Ele tem que mobilizar sua base de sustentação na Câmara e no Senado. Mas não o faz com o mesmo ímpeto com que trata outras questões, lamentam diversos atores das discussões e das campanhas relativas à erradicação da escravidão. E, como observa atentamente Xavier Plassat, é apenas uma das “propostas de mudanças inscritas no Plano Nacional (assinado pelo presidente Lula em 2003). O trabalho para tentar levantar essa única árvore fala por si (...) da dificuldade que haverá para erguer o resto da floresta”.

Bibliografia citada

- ESTERCI, Neide. *Estravas da Desigualdade: estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*. Rio de Janeiro: CEDI, 1994.
- MEILLASSOUX, Claude. *Antropologia da Escravidão – o ventre de ferro e dinheiro*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1995;
- MOORE Jr., Barrington. *Injustiça: as bases sociais da obediência e da revolta*. São Paulo: Brasiliense, 1987;
- PALMEIRA, Moacir. “Casa e trabalho: nota sobre as relações sociais na plantation tradicional” in *Revista Contraponto*, ano 2, n. 2, novembro 1977;
- PLASSAT, Xavier. Confisco da terra: a árvore e a floresta. (artigo recebido por correio eletrônico em 02.09.2004, distribuído pela OIT);
- REZENDE FIGUEIRA, Ricardo. *Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004;
- ROUARD, Danielle. *Le Monde* (25.04.1998: 13);
- SAYAD, Abdelmalek. *A Imigração – ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: EDUSP, 1998.

¹² Um de caráter mais macilento, o jornal do Brasil, do Rio de Janeiro, e outro mais regional, o jornal baiano, A Tarde. O primeiro, em 19.09.2004, página A22, por exemplo, publicava: “Pois que não ter trabalho e não poder sair de lá. Não ao trabalho escravo. Denuncie: 0800710990. Forzando Tabuleiro em parceria com o MPT, j.a. Região, Salvador, Bahia”.

Um dos problemas mais graves que envolvem a questão do trabalho escravo é a concessão de incentivos de crédito aos proprietários que se beneficiam do trabalho escravo. Isso ocorre, em especial, na região amazônica. O método de implementação da moderna escravidão é extremamente cruel e ainda mais nefasto do que aquele representado pelo antigo modelo. Agora, o escravo já não mais se constitui em mercadoria, não possui valor em si mesmo para que seu “dono” o negocie nos mercados e feiras. Não é mercadoria e ao mesmo tempo não possui qualquer elemento de cidadania. Constitui-se, antes de tudo, em objeto para consumo imediato e posterior descarte.

A política nacional para erradicação do trabalho escravo

* *Marcelo Gonçalves Campôas*

Sobretudo nos últimos três anos, o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e de seus parceiros, intensificou seus esforços no sentido de reprimir todo e qualquer tipo de exploração de trabalho escravo, por meio de intervenções cada vez mais eficazes e de uma coordenação contínua dos organismos que se ocupam da prevenção e do combate ao trabalho escravo.

Nos anos de 2002 e 2003 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel contrava com cinco coordenações (equipes) de fiscalização. No ano de 2004 já estamos trabalhando com sete coordenações, além de contar com maior apoio das unidades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego (DRT) no aprofundamento das fiscalizações que visam reprimir o descumprimento da legislação trabalhista no meio rural.

No ano de 2003 foi realizado concurso para a admissão de cerca de 150 novos Auditores-Fiscais do Trabalho. Os novos Auditores já iniciaram as suas atividades no mês de maio de 2004, sendo lotados preferencialmente em áreas onde ocorre maior incidência de exploração de trabalhadores na condição de escravos.

O ano de 2003 registrou o maior número de operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel desde o início de suas atividades no segundo semestre do ano de 1995. Do mesmo modo, também o número de trabalhadores libertados no âmbito

* *Marcelo Gonçalves Campôas* é Auditor Fiscal do Trabalho, Assessor da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) e coordena o Grupo Especial de Fiscalização Móvel. É graduado em Direito e História pela Universidade Federal de Minas Gerais.

O que tem sido feito

Para a justiça e para os grupos de Direitos Humanos, independente daquilo que o acusado pensa, agir contrariamente à lei é crime. De fato um e outro têm razão. Contudo a eficiência da ação depende de implementar múltiplas medidas. Entre as 75 previstas no Programa Pela Erradicação do Trabalho Escravo assinado pelo presidente Lula em março de 2003, fruto de longa discussão de governo e sociedade civil, há 9 que se referem especificamente à “conscientização, capacitação e sensibilização”.

Realmente é necessário, conforme as organizações que se dedicam ao tema, empregar uma guerra de idéias e valores contra noções de legitimização ou naturalização do crime ou de sua ocultação. Querem que não apenas a escravidão se torne mais conhecida, mas também repudiada. Por essa razão têm sido implementadas campanhas, inclusive pelos meios de comunicação social em favor da erradicação do trabalho escravo.

Diversos encontros e seminários têm sido implementados em algumas regiões do país, mobilizando várias organizações públicas, privadas e religiosas e a mídia. Além disso, têm sido criados comissões permanentes e grupos de trabalho envolvidos no tema. Uma das campanhas pela erradicação do trabalho escravo, chamada “De olho aberto para não virar escravo” foi criada pela CPT. A Organização Internacional do Trabalho, a Associação Nacional dos Juízes Federais, a Associação Nacional dos Juízes do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil e outras organizações têm despendido esforços para auxiliar o governo brasileiro em sua ação contra a escravidão.

Um dos exemplos da capacidade aglutinadora é o do Comitê Popular de Combate e Erradicação do Trabalho Escravo e Degradante do Norte e Nordeste Fluminense, que funciona em Campos de Goyazenses. Em setembro de 2004, ele promoveu um segundo seminário, envolvendo diversos parceiros e convidados. No Rio de Janeiro um grupo de artistas, jornalistas e intelectuais se organizou no Movimento Humanos Direitos (MHuD) e tornou como uma de suas prioridades apoiar a erradicação do trabalho escravo. Ainda na UFRJ foi criado um centro de estudo sobre o assunto, o Grupo de Pesquisa Sobre Trabalho Escravo (GPTEC), com apoio da Fundação Ford, e a pesquisa tende a se estender para o Departamento de Serviço Social da PUC/RJ onde o tema tem sido estudado em Seminário com os alunos de graduação e de extensão.

Cabe ressaltar a ação do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Justiça do Trabalho. Uma e outra têm agido com eficiência e criatividade tanto nas ações curativas, quanto em sua preocupação com a mudança de mentalidade e com o aumento de informação. O MPT da Bahia é um exemplo. Após multar as fazendas Roda

¹² Um de caráter mais nacional, o Jornal do Brasil, do Rio de Janeiro, e outros mais regionais, o jornal baiano, A Tarde. O primeiro, em 19.09.2004, página A22, por exemplo, publicou: “Por que não ter trabalho é não poder sair dele. Não ao trabalho escravo. Denuncie. 08007102900. Fazendo o Brasil ser um país com parceria com o MPT, jú. Região, Salvador, Bahia”.

Velha Tabuleiro, por incorreram no crime em 2003, as levou a assinar um termo de ajuste de conduta também com um objetivo pedagógico. Seus proprietários se comprometeram a cumprir as leis a partir de então, e se responsabilizaram em publicar dez anúncios em dois periódicos em 2004.¹² Os anúncios deveriam veicular frases criadas pela Campanha pela Erradicação do Trabalho Escravo. Uma outra medida a destacar é o acordo judicial realizado no Mato Grosso. No acordo uma empresa se comprometeu a pagar uma indenização no valor de R\$ 250 mil reais destinados a custear ações pela erradicação do trabalho escravo até o final de 2006. E um Seminário já foi custeado com esses recursos. Sem falar nas muitas tão pesadas expedidas contra fazendeiros, que podem se tornar dissuasivas ao crime. A criação de novas varas da Justiça do Trabalho e a existência de varas móveis tornam mais eficiente a aplicação da lei.

Um dos impasses é o Projeto de Emenda Constitucional Ademir Andrade, citado anteriormente. Para sua aprovação é necessário maior disposição do Governo Federal. Ele tem que mobilizar sua base de sustentação na Câmara e no Senado. Mas não o faz com o mesmo ímpeto com que trata outras questões, lamentam diversos atores das discussões e das campanhas relativas à erradicação da escravidão. E, como observa atentamente Xavier Plasat, é apenas uma das “propostas de mudanças inscritas no Plano Nacional (assinado pelo presidente Lula em 2003). O trabalho para tentar levantar essa única árvore fala por si (...) da dificuldade que haverá para erguer o resto da floresta”.

Bibliografia citada

- ESTERCI, Neide. *Escravo da Desigualdade: estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*. Rio de Janeiro: CEDI, 1994.
- MEILLASSOUX, Claude. *Antropologia da Escravidão – o ventre de ferro e dinheiro*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1995;
- MOORE Jr., Barrington. *Injustiça: as bases sociais da obediência e da revolta*. São Paulo: Brasiliense, 1987;
- PALMEIRA, Moacir. “Casa e trabalho: nota sobre as relações sociais na plantation tradicional” in *Revista Contraponto*, ano 2, n. 2, novembro 1977;
- PLASSAT, Xavier. Confisco da terra: a árvore e a floresta. (artigo recebido por correio eletrônico em 02.09.2004, distribuído pela OIT);
- REZENDE FIGUEIRA, Ricardo. *Pisando fora da propria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004;
- ROUARD, Danielle. *Le Monde* (25.04.1998: 13);
- SAYAD, Abdelmalek. *A Imigração – on os paradoxos da alteridade*. São Paulo: EDUSP.

Um de problemas mais graves que envolvem a questão do trabalho escravo é a concessão de incentivos de crédito aos proprietários que se beneficiam do trabalho escravo. Isso ocorre, em especial, na região amazônica. O método de implementação da moderna escravidão é extremamente cruel e ainda mais nefasto do que aquele representado pelo antigo modelo. Agora, o escravo já não mais se constitui em mercadoria, não possui valor em si mesmo para que seu “dono” o negocie nos mercados e feiras. Não é mercadoria e ao mesmo tempo não possui qualquer elemento de cidadania. Constitui-se, antes de tudo, em objeto para consumo imediato e posterior descarte.

A política nacional para erradicação do trabalho escravo

* *Marcelo Gonçalves Campos*

Sobretudo nos últimos três anos, o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e de seus parceiros, intensificou seus esforços no sentido de reprimir todo e qualquer tipo de exploração de trabalho escravo, por meio de intervenções cada vez mais eficazes e de uma coordenação contínua na atuação dos organismos que se ocupam da prevenção e do combate ao trabalho escravo.

Nos anos de 2002 e 2003 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel contava com cinco coordenações (equipes) de fiscalização. No ano de 2004 já estamos trabalhando com sete coordenações, além de contar com maior apoio das unidades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego (DRT) no aprofundamento das fiscalizações que visam reprimir o descumprimento da legislação trabalhista no meio rural.

No ano de 2003 foi realizado concurso para a admissão de cerca de 150 novos Auditores-Fiscais do Trabalho. Os novos Auditores já iniciaram as suas atividades no mês de maio de 2004, sendo lotados preferencialmente em áreas onde ocorre maior incidência de exploração de trabalhadores na condição de escravos.

O ano de 2003 registrou o maior número de operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel desde o início de suas atividades no segundo semestre do ano de 1995. Do mesmo modo, também o número de trabalhadores libertados no âmbito

* *Marcelo Gonçalves Campos* é Auditor Fiscal do Trabalho, Assessore da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) e coordenou o Grupo Especial de Fiscalização Móvel. É graduado em Direito e História pela Universidade Federal de Minas Gerais.

das operações superou as expectativas e também o maior desde a criação do Gruppo. Veja quadro a seguir:

Anos	N.º de Operações	N.º de trabalhadores libertados	N.º de estabelecimentos fiscalizados
1995	11	84	77
1996	26	425	219
1997	20	394	95
1998	18	159	47
1999	19	725	56
2000	25	527	88
2001	27	1297	147
2002	33	2493	94
2003	66	4879	196
2004(*)	53	2135	241
TOTAL	298	13118	1.260

No âmbito do Plano Plurianual de Ações – PPA 2000/2003 do Governo Federal, o MIE foi o responsável pela coordenação das ações que integram o Programa de Erradicação do Trabalho Escravizado ou Degradante, que possui como indicador o número de trabalhadores libertados. A fiscalização é realizada no âmbito das operações do GEFM (Grupo Especial de Fiscalização Móvel), as quais são programadas e planejadas a partir de denúncias recebidas. A execução das operações ocorre em sigilo e conta sempre com a participação da Polícia Federal, que exerce tanto o seu papel de polícia judiciária como também é responsável pela segurança dos demais integrantes das equipes. A finalidade precípua das operações é retirar os trabalhadores dos locais onde se encontram e assegurar-lhes o recebimento de direitos trabalhistas que lhes são devidos. Ao final de cada ação, são feitos os encaminhamentos cabíveis com relação às situações em que possa ter ocorrido a prática de crime de redução de trabalhador à condição de escravo, bem como a ocorrência de outros tipos penais.

As ações e operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel trouxeram visibilidade ao problema do trabalho escravo, atraindo o interesse da mídia e de diversos atores sociais. A seu turno, o GEFM conquistou enorme credibilidade entre as populações das regiões em que o trabalho escravo apresenta maior incidência.

Em relação à ação das Delegacias Regionais do Trabalho (DRT), foi decidido que as representações regionais aprofundarão suas ações de fiscalização no meio

rural com o objetivo de possibilitar uma ação mais eficaz na repressão às práticas de exploração do trabalho escravo.

Um dos problemas mais graves que envolvem a questão do trabalho escravo é a concessão de incentivos de crédito aos proprietários que se beneficiam do trabalho escravo. Isso ocorre, em especial, na região amazônica. Diversas instituições de crédito (Banco do Brasil, BASA, ex-SUDAM) atuam na viabilização de recursos para o desenvolvimento da região. No ano de 2003, por força da Portaria n.º 1.234 deste Ministério, ficou estabelecido o encaminhamento semestral, para diversos órgãos da administração pública federal, de relação de empregadores que tenham sofrido condenação administrativa por descumprimento de dispositivos da legislação trabalhista que demonstrem a submissão de trabalhadores a condições de trabalho que indiquem o não cumprimento da função social da propriedade rural. Esta relação tem como objetivo, além de outras providências, o impedimento de concessão de financiamentos a empresas e empregadores que não cumpiram a função social da propriedade rural, submetendo os trabalhadores a condições de trabalho que apresentem indícios da existência do crime previsto no art. 149 do Código Penal. A primeira lista, contendo 52 empregadores, foi produzida no final do ano de 2003. A segunda lista já foi produzida e contém nomes de 49 empregadores. Ressalte-se que em 15 de outubro de 2004 o Ministério do Trabalho e Emprego editou a Portaria n.º 540, revogando a Portaria n.º 1.234. A Portaria n.º 540/2004 inovou a anterior ao estabelecer o prazo de dois anos para exclusão de infratores do Cadastro de Empregadores infratores, desde que os mesmos não tenham reincidido nas irregularidades e que tenham efetuado o pagamento de multas resultantes da ação fiscal, bem como, a comprovação de quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários.

Em março de 2003 foi lançado o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que, entre uma série de outras medidas, prevê a aprovação de Projeto de Emenda Constitucional que tramita no Congresso Nacional prevendo a mera expriariação das terras onde forem identificados trabalhadores submetidos à condição de escravos. O Projeto já foi aprovado no Senado Federal e em primeira votação na Câmara dos Deputados, havendo o compromisso do atual governo em empenhar-se politicamente para sua rápida aprovação. Além disso, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei de iniciativa do senador Tasso Gereissati, incorporando projetos contidos no Plano Nacional Para Erradicação do Trabalho Escravo, propondo a criação de multas específicas para a punição de exploradores do trabalho escravo, bem como o aprimoramento de aspectos ligados à lei penal.

Também no ano de 2003 foi criada a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), coordenada pelo Secretário Nacional de Direitos Humanos, com o objetivo de auxiliar o governo na implementação das políticas de erradicação do trabalho escravo.

Humanos e composta por inúmeras organizações governamentais e não-governamentais, dentre elas a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA. A CONATRAE veio suceder ao Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Escravo (GERTRAF), dotando o Estado e a sociedade de um instrumento mais ágil e eficaz para a coordenação do conjunto de políticas governamentais direcionadas ao combate do trabalho escravo.

Destaque-se, finalmente, que a partir de 2003 todos os trabalhadores libertados da condição de escravos são imediatamente incluídos no sistema de concessão de seguro desemprego.

As ações fiscais desenvolvidas pelo GEFIM são organizadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT a partir de denúncias recebidas e que dão notícia da existência de práticas de exploração do trabalho escravo nas mais diversas regiões do território nacional.

Presos a uma visão da escravidão legal brasileira, as instituições públicas ressáveis pelo combate à escravidão contemporânea, em especial o Poder Judiciário, têm tido dificuldades em implementar com eficácia ações de combate ao crime. Felizmente, a recente aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n.º 10.803, de 11 de Dezembro de 2003, que deu nova redação ao art. 149 do Código Penal Brasileiro permitirá que se aprimore o processo de aplicação de penas mais eficazes aos criminosos que submetem trabalhadores à condição análoga à de escravos.

Vejamos a nova redação:

"art. 1º O art. 149 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena: reclusão de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

- I – cereja o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*
- II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou*

objitos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada da metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem". (grifo nosso).

Hoje, os escravos estão inseridos naquele conjunto de brasileiros habituados às lides rurais e que não possuem qualquer pedaço de terra. Constituem legiões de trabalhadores que, não possuindo terras para produzir seu sustento e de suas famílias, vendem sua força de trabalho por preços vis e em condições onde não lhes são garantidos os mais básicos direitos trabalhistas.

É nesses milhões de trabalhadores rurais que os perpetradores do crime previsto no art. 149 do Código Penal irão garimpar os escravos contemporâneos. Os novos escravocratas são em geral representados por grandes fazendeiros das regiões Norte (Pará, Rondônia, Tocantins), Centro Oeste (Mato Grosso) e Nordeste (Maranhão). Em geral, as atividades nas quais se encontram trabalhadores na condição de escravos são aquelas ligadas à formação de pastos no processo de ocupação de matas nativas, especialmente da floresta amazônica. No entanto, são observadas práticas de exploração do trabalho escravo em outros Estados da Federação e em atividades diversas: São Paulo (produção de tomate), Rio de Janeiro (canaviais), Minas Gerais (carvoarias).

O método de implementação da moderna escravidão é extremamente cruel e ainda mais nefasto do que aquele representado pelo antigo modelo. Agora, o escravo já não mais se constitui em mercadoria, não possui valor em si mesmo para que seu "dono" o negocie nos mercados e feiras. Não é mercadoria e ao mesmo tempo não possui qualquer elemento de cidadania. Constitui-se, antes de tudo, em objeto para consumo imediato e posterior descarte. Assim, nenhuma preocupação deve ser a ele dirigida: o que come, o que bebe, onde dorme, sua saúde. Nada disso interessa aos novos escravocratas. Se não consegue mais produzir, ponha-o simplesmente para fora da propriedade. Enquanto puder produzir, mantenha-o sob o julgo dos novos instrumentos do escravismo.

O jeito de escravizar contemporâneo é inovador. Como legalmente não se pode mais possuir escravos (crime previsto no art. 149 do Código Penal), há que se construir instrumentos para dissimular tal prática. Afinal, para os efeitos formais da legislação em vigor, deveriam todos os proprietários rurais, para realizarem a atividade produtiva em seus estabelecimentos, contratar os empregados de acordo com a legislação laboral.

De acordo com as estatísticas, tal prática não ocorre. A quase totalidade das contratações se dá de maneira informal e ilegal. Em parte delas, iremos encontrar a submissão de trabalhadores à condição de escravos. Em geral, proprietários rurais nas regiões mencionadas que desejam derrubar matas nativas para a preparação de pastos para a engorda de bois, e visando escapar do cumprimento de suas responsabilidades trabalhistas junto aos trabalhadores que efetuariam os serviços, contratam intermediários para comandar todas as tarefas, inclusive a da arregimentação e controle dos trabalhadores envolvidos.

Ao contrário da escravidão do período colonial e imperial, o escravo contemporâneo não possui cor definida ou raça identificável. Não é mais mercadoria legalmente vendida nos mercados, é transacionado como coisa descartável, ao arrepio da lei, na negociação entre “gatos” e fazendeiros, arregimentado em municípios onde predominam os índices mais deploráveis de desenvolvimento e no balcão de imunidades pensões pelo interior do país. É a este escravo a quem o governo brasileiro tenta dedicar um olhar, buscando libertá-lo de tão humilhante condição, garantindo-lhe a cidadania prometida na Constituição Federal.

O governo federal, por intermédio da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, com o apoio do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria-Geral da República e Polícia Federal, tem empreendido esforços contínuos no sentido de prevenir e combater as formas contemporâneas de escravidão de trabalhadores.

Havendo a definição pela apuração da denúncia, é imediatamente indicado o coordenador da ação (Auditor-Fiscal do Trabalho) a quem, em conjunto com a ST, à Polícia Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Procuradoria-Geral da República, além do IBAMA e INCRA (quando necessário e possível) para a indicação de membros para comporem a equipe a equipe. É feita comunicação à Polícia Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Procuradoria-Geral da República, além das demais Auditores que compõem a equipe.

A caracterização de evidências da existência ou não da exploração do trabalho escravo se dá pela realização de alguns procedimentos fiscais que são obrigatoriamente realizados durante a ação fiscal.

Chegada ao local a ser fiscalizado - realização de fotos retratando todas as situações que demonstrem o descumprimento da legislação, especialmente situações relacionadas à água potável, alojamentos, equipamentos de saúde e segurança, alimentação, trabalho de adolescentes. Fotografar, ainda, a placa de identificação da propriedade, sede da fazenda, empregador, gatos, armas apreendidas, trabalhadores acidentados e/ou doentes, veículos utilizados para transporte dos obreiros, cantinas existentes nos locais de trabalho e todas as etapas da ação fiscal (principalmente o ato do pagamento das verbas rescisórias) e situações que possam de alguma maneira ilus-

trar o relatório fiscal, reforçando as diversas irregularidades encontradas e objeto de autuação. Se possível, realizar filmagens das mesmas situações fotografadas. Apresentar cadernos de dívidas encontrados, documentos assinados em branco etc. Havendo a existência de armas e outros equipamentos (motoserras), estes serão apreendidos pela Polícia Federal.

Entrevista, fase importantíssima – por meio da entrevista/verificação física, temos o primeiro diagnóstico da situação: forma de contratação, endividamento dos empregados, jornada, alojamento, água (condições de segurança e saúde do trabalhador), vigilância, ameaças, pressões psicológicas, impedimento de romper o contrato. O ideal é utilizar formulário padrão para as entrevistas que serão realizadas por amostragem e juntadas ao relatório de fiscalização.

Termo de declarações - preencher todas as informações necessárias, inclusive endereço do trabalhador. Sempre atento à caracterização dos crimes previstos no Código Penal. Cada situação deve ser detalhada de forma que estejam presentes os elementos necessários para elucidação e caracterização das infrações e/ou crimes: o que (fato), quem (autores), quando, onde, como e por que os fatos ocorreram.

Oitiva do trabalhador - quando identificado, por meio da equipe de fiscalização, que determinados depoimentos serão úteis para a caracterização das infrações e/ou crimes, estes trabalhadores deverão ser ouvidos em conjunto pela Polícia Federal, pelo Procurador do Trabalho, pelo Procurador da República, além de um Auditor-Fiscal do Trabalho, devendo estes depoimentos constar do relatório de ação fiscal.

Empregador - diversas situações podem ocorrer em relação à identificação do empregador:

- 1) o empregador se encontra no local fiscalizado: neste caso, o coordenador da ação se identifica ao empregador, relatando os motivos da presença da equipe e já tomando medidas para as notificações devidas;
- 2) o empregador não se encontra no local fiscalizado: neste caso, identificar o preposto (capataz, gerente etc.) e solicitar os meios de contato com o empregador. Buscar informações diversas que levem à identificação do empregador para efeito de notificação e futuras ações. De posse do telefone e endereço do empregador, fazer contato direto e informar a respeito da fiscalização e seu significado, além das medidas necessárias para salvaguardar os direitos trabalhistas, a segurança e a saúde dos empregados, dando ênfase às mais urgentes.

Providências imediatas:

- 1) verificar a existência de trabalhador adulto, criança e/ou adolescente, necessidade ou não da retirada imediata dos empregados do local. O ideal, caso haja necessidade de retirar/ libertar trabalhadores, é somente fazê-lo após o acerto das verbas rescisórias.

- procedimentos para retorno aos locais de trabalho;*
- 2) *exigir do empregador o pagamento imediato das verbas rescisórias. Retorno dos empregados aos locais de origem (local da contratação);*
 - 3) *registro de todos os empregados em situação irregular e assinatura destas Carteiras de Trabalho, com expedição desse documento para todos os trabalhadores que não o possuem, lembrando que para emissão de CTPS e dos registros será necessária a confecção de fotografias, providência esta que deve ser rapidamente tomada, para evitar o prolongamento daquele;*
 - 4) *execução de todos os procedimentos para a concessão do seguro-desemprego;*
 - 5) *exigir do empregador o título de propriedade da terra;*
 - 6) *exigir, quando cabível, a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.*

Forma de cálculo das rescisões contratuais - a caracterização do trabalho escravo geralmente vem acompanhada da identificação das situações elencadas no art. 483 da CLT, no mínimo, das disposições nas alíneas “c” e “d”. Dessa forma, o cálculo das rescisões contratuais desses trabalhadores deve ser feita na modalidade de rescisão indireta do contrato de trabalho, rommando-se como base de cálculo a renúncia prometida no ato da contratação.

Empregador se recusa a pagar - acionar o MPT (Ministério Público do Trabalho) e a Vara Itinerante da Justiça do Trabalho. Diante de dificuldades em alojar trabalhadores, os movimentos sociais, prefeituras, igrejas devem ser contatados. Hoje temos a possibilidade, em casos de urgência, de custear a alimentação e alojamento dos trabalhadores. Caso haja necessidade, o coordenador deverá comunicar o fato à SIT para as providências que o caso requer. O pagamento será feito após a prestação do serviço, mediante nota fiscal em nome do MIE.

Final da fiscalização - Pagamento de verbas rescisórias, procedimentos para a concessão do seguro-desemprego, libertação dos trabalhadores, entrega dos Autos de Infração – AIs, termos de apreensão e interdição. Solicitar, quando possível, o acompanhamento da Polícia Rodoviária Federal, dos ônibus que transportarão os trabalhadores, no retorno para seus locais de origem.

A fiscalização será concluída com a produção de circunstanciado relatório de ação fiscal no prazo máximo de cinco dias úteis após a libertação dos trabalhadores. Cópias desses relatórios são encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho e Procuradoria-Geral da República para as providências em suas esferas de competência.

Em geral, as operações fiscais duram em torno de 10 dias, envolvem cerca de 5 Auditores-Fiscais do Trabalho, 4 Motoristas, 6 Policiais Federais, 1 Procurador do Trabalho e, eventualmente, 1 Procurador da República e 1 representante do IBAMA

E INCRA. Só da membro da equipe desempenhará funções vinculadas às suas competências específicas. Os Auditores-Fiscais do Trabalho cabe, além da coordenação da equipe, a execução de procedimentos relacionados à identificação de trabalhadores e circunstâncias relacionadas ao descumprimento da legislação trabalhista e levantamento de indícios que indiquem a ocorrência de crimes. À Polícia Federal cabe a tomada de procedimentos relacionados à sua competência de polícia judiciária, bem como a realização da segurança da equipe.

Os membros do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria da República propõem ações em suas áreas de competência, trabalhista e penal, respectivamente. Finalmente, aos representantes do IBAMA e INCRA caberão iniciativas em seus âmbitos de competência específica.

A superação do crime e da chaga que acompanha o trabalho escravo somente será possível com uma atuação efetiva de todas as instituições públicas responsáveis pelo combate ao crime, por uma forte vigilância e mobilização das entidades da sociedade civil e pelo estabelecimento de um novo modelo fundiário no campo, possibilitando o acesso à terra ao conjunto dos trabalhadores rurais brasileiros.



No cômputo geral das terras indígenas, tem-se hoje a seguinte situação: terras indígenas registradas como patrimônio da União: 37,21%; declarações homologadas: 6,66%; terras com portarias declaratórias do Ministério da Justiça: 6,06%; terras identificadas como indígenas pela Funai: 4,60%; terras “a identificar”: 20,60% e terras “sem providências”: 21,81%. No que tange aos casos de violência contra os povos indígenas, registre-se que em 2004, até o presente momento, o Secretariado Nacional do Conselho Indigenista Missionário teve conhecimento da ocorrência de 16 assassinatos de indígenas.

Povos Indígenas - a maior das Dívidas

*Rosane Lacerda

I. Introdução

Em 21 de junho, no lançamento da “Campanha Educativa sobre Direitos Humanos e Direitos Indígenas”, lançada em Brasília pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH) juntamente com o Centro de Proteção International dos Direitos Humanos, o Bispo da Prelazia de São Félix do Araguaia (MT), D. Pedro Casaldáliga, causou espanto à platéia ao afirmar que “*a Causa Indígena é uma causa perdida e simultaneamente uma causa subversiva*,” e que todos quanto a assumimos “*navegamos fora de onda, somos economicamente heréticos, quixotés enlonguecidos*.¹”

E óbvio que o testemunho de vida de D. Pedro não é o de quem considera perdida a Causa Indígena. Contudo, como profeta que é, busca despertar consciências mais pelo que choca, e menos pelo que conforta. Esta a sensação que se tem anualmente ao se avaliar a situação dos Povos Indígenas no campo dos Direitos Humanos. Os dados nos dão a sensação de desconforto, de se estar navegando contra a maré, pois percebe-se, frente aos interesses do grande capital, do suposto desenvolvimento econômico e aos pactos políticos, que os povos indígenas são o que menos conta, mesmo que à beira do genocídio.

Assim a Causa Indígena consiste, como disse D. Pedro, na “*maior, maior, investeada dívida que a Nossa América tem; a mais radical dívida, interna mesmo, da entranha do nosso ser e de nossa história*.²”

* Advogada, assessora jurídica do Conselho Indigenista Missionário – Cimi, organismo anexo à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.
1 Pedro Casaldáliga, Brasília – DF, 04 de maio de 2004. Texto publicado na íntegra em www.cimi.org.br.

123

YCA

